



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Araguaiana	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Colíder	8
Câmara Municipal de Conquista D' Oeste	8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	8
Câmara Municipal de General Carneiro	8
Câmara Municipal de Matupá	9
Câmara Municipal de Nova Guarita	9
Câmara Municipal de Nova Xavantina	32
Câmara Municipal de Paranatinga	33
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	34
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte	34
Câmara Municipal de Porto Esperidião	36
Câmara Municipal de Tangará da Serra	37
Câmara Municipal de Vale de São Domingos	37
Câmara Municipal de Várzea Grande	38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	38
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	38
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	39
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	44
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	44
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	45
Prefeitura Municipal de Água Boa	46
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	48
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	50
Prefeitura Municipal de Apicás	53
Prefeitura Municipal de Araguaiana	54
Prefeitura Municipal de Araputanga	55
Prefeitura Municipal de Arenópolis	58
Prefeitura Municipal de Aripuanã	66
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	89
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	90
Prefeitura Municipal de Brasnorte	97
Prefeitura Municipal de Cáceres	98
Prefeitura Municipal de Campinápolis	107
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	108
Prefeitura Municipal de Campo Verde	113
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	128
Prefeitura Municipal de Canarana	132
Prefeitura Municipal de Carlinda	133
Prefeitura Municipal de Castanheira	141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	143
Prefeitura Municipal de Cláudia	144
Prefeitura Municipal de Cocalinho	180
Prefeitura Municipal de Colíder	192
Prefeitura Municipal de Colniza	197
Prefeitura Municipal de Comodoro	197

Prefeitura Municipal de Confresa	198
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	238
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	239
Prefeitura Municipal de Cuiabá	240
Prefeitura Municipal de Curvelândia	240
Prefeitura Municipal de Diamantino	240
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	241
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	241
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	243
Prefeitura Municipal de General Carneiro	243
Prefeitura Municipal de Guiratinga	245
Prefeitura Municipal de Itanhangá	248
Prefeitura Municipal de Itaúba	253
Prefeitura Municipal de Itiquira	253
Prefeitura Municipal de Jaciara	257
Prefeitura Municipal de Jauru	258
Prefeitura Municipal de Juara	259
Prefeitura Municipal de Juína	288
Prefeitura Municipal de Juruena	289
Prefeitura Municipal de Juscimeira	289
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	291
Prefeitura Municipal de Marcelândia	318
Prefeitura Municipal de Matupá	323
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	325
Prefeitura Municipal de Nobres	326
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	329
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	330
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	332
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	332
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	337
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	337
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	337
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	385
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	388
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	396
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	396
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	399
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	399
Prefeitura Municipal de Paranatinga	399
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	402
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	403
Prefeitura Municipal de Poconé	403
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	407
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	409
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	410
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	411
Prefeitura Municipal de Poxoréu	411
Prefeitura Municipal de Querência	422
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	423
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	424
Prefeitura Municipal de Rio Branco	424
Prefeitura Municipal de Rondolândia	425
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	426
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	426
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	427
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	427
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	430
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	430
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	431
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	431
Prefeitura Municipal de São José do Povo	432
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	432
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	433

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	433
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	434
Prefeitura Municipal de Sapezal	434
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	438
Prefeitura Municipal de Sorriso	439
Prefeitura Municipal de Tabaporã	450
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	452
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	485
Prefeitura Municipal de Torixoréu	487
Prefeitura Municipal de União do Sul	488
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	489
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	490
Prefeitura Municipal de Vila Rica	491

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2020****CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

CNPJ: 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.**VIGÊNCIA:** 06/11/2024 à 31/12/2024

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**LEI MUNICIPAL N° 1065/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT****LEI MUNICIPAL N° 1065/2024 ARAGUAIANA-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.***"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1047/2024 e dá outras providências".***A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**Art. 1º** - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Serão Objeto de Regularização Fundiária Urbana os núcleos urbanos e imóveis não regularizados, entendendo àqueles que compõem os existentes na Zona Urbana, bem como os imóveis e núcleos urbanos ainda não regularizados existentes na Zona de Expansão Urbana criada pela Lei 807-2019, nesse último caso, observados os requisitos do Artigo 10 desta Lei.

Art. 2º - O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para Fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial o atendimento de no mínimo 2 (dois) requisitos a seguir elencados:

I - sistema de abastecimento de água potável podendo ser coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote) ou por meio de poço semi artesiano ou cisterna individual;

II - sistema de coleta de tratamento do Esgotamento sanitário, coletivo, ou individual, podendo ser também por meio de fossas sépticas;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Iluminação Pública;

V - coleta de lixo, podendo ser em local individual ou coletivo em local único ou não;

VI - ter a área residencial ruas, avenidas, com acesso pavimentado ou não;

VII - ter rede de internet coletiva ou individual;

VIII - ter transporte Escolar público fornecido pelo Município;

IX - ter visitaç o de Agentes de Sa de de endemias do Munic pio.

Art. 3º - O artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redaç o:

Art. 13. Fica autorizada a Comiss o Municipal de Regularizaç o Fundi ria a regularizar ou legalizar os im veis e n cleos urbanos ainda n o regularizados, todas as estradas, vias de acesso e travessas n o legalizadas, at  dezembro de 2016 nas dimens es j  existentes para o tr fego de ve culos e que estejam na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) ou na Zona de Expans o Urbana (ZEU) criada pela Lei Municipal n. 807-2019.

Art. 4º - Fica criado o artigo 9 A, com a seguinte redaç o:

Art. 9 -A. Quando a REURB for requerida de forma individual pelo propriet rio ou de quem tenha a posse do im vel os mesmos ficam dispensados dos requisitos do artigo 8  e 9  desta lei, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – apresentar a escritura p blica do im vel ou a devida comprovaç o da posse;

II – apresentar a matr cula principal da  rea a qual ser  desmembrado o im vel, e o respectivo comprovante de aquisiç o da  rea objeto da regularizaç o individual;

III – apresentar mapa e memorial descritivo da  rea (lote);

IV – documentos pessoais do requerente;

V – apresentar notificaç o extrajudicial dos confrontantes do im vel.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaç o.

Sala das Sess es da C mara Municipal de Araguaiana-MT, 12 de novembro de 2024.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da C mara Municipal

C MARA MUNICIPAL DE C CERES**C MARA MUNICIPAL DE C CERES
PORTARIA N  219/2024***"Disp e sobre a concess o de f rias ao servidor NICOLAS MURTINHO RAMOS, e d  outras provid ncias."***O PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE C CERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69,   1 , 2 , 3  e 4  e o Art. 73,   1  e 2 , ambos da Lei Complementar n  25 de 27 de novembro de 1997.**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n  042/2024, de 11 de novembro de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1 **Conceder ao servidor **NICOLAS MURTINHO RAMOS**, ocupante do cargo de Advogado da C mara Municipal de C ceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de f rias**, relativos ao per odo de 2022/2023, **com convers o de 1/3 (um terço) das f rias em sal rio-fam lia pecuni rio**, a partir do dia **25 de novembro a 14 de dezembro de 2024**.**Art. 2 ** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicaç o, revogadas as disposiç es em contr rio.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

C mara Municipal de C ceres-MT, 13 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da C mara Municipal de C ceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA EXTRATO DE CONTRATO ARP
N° 009/2024

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar o EXTRATO DE CONTRATO ARP N° 009/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1500971/>), na data de 13 de novembro de 2024, edição n° 4.613, página 33 com a devida retificação e ratificação abaixo:

ONDE SE LÊ:

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
7	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5" INTER-FACE SATA 6.0GB; CAPACIDADE DE 8TB; 7200RPM;	Unidade	04	R\$ 1.050,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
7	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5" INTER-FACE SATA 6.0GB; CAPACIDADE DE 8TB; 7200RPM;	Unidade	04	R\$ 6.079,60

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Técnica Administrativa

Secretaria de Aquisições e Contratos

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

RATIFICAÇÃO:**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.**DETENTORA:**

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ n° 49.329.140/0001-05
Avenida Liberdade, n° 3.230, Galpão G3, D, Anexo A, Sesi, Bayeux, Paraiíba – CEP 58.111-400
Tel: (81) 99152-7737, e-mail: licitacao@gwc.ind.br
GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA
CPF 030.61X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
7	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5" INTER-FACE SATA 6.0GB; CAPACIDADE DE 8TB; 7200RPM;	Unidade	04	R\$ 6.079,60

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**

CNPJ n° 49.329.140/0001-05

GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA

CPF 030.61X.XXX-XX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE N° 024/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 024/2024** que visa a contratação da empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.940.195/0001-16, que oferecerá o “**SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO GESTÃO DE FROTAS PÚBLICAS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS**”, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 53.940.195/0001-16	SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO GESTÃO DE FROTAS PÚBLICAS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS	R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais)

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 218/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 006/2024, de 02 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
SUPLENTE:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato n° 019/2024	C P SISTEMAS LTDA, CNPJ 51.038.045/0001-96.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	12/11/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 217/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 066/2024, de 08 de novembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 869/ 2024	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	13/12/ 2024
NE 870/ 2024	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	13/12/ 2024
NE 871/ 2024	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	13/12/ 2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024**

CONTRATO Nº019/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: C P SISTEMAS LTDA, CNPJ 51.038.045/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 29.340,80 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 12/11/2024 **TÉRMINO:** 12/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024**

CONTRATO Nº NE 869/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ nº 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.462,24 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

INÍCIO: 13/11/2024 **TÉRMINO:** 13/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024**

CONTRATO Nº NE 871/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ nº 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

INÍCIO: 13/11/2024 **TÉRMINO:** 13/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024**

CONTRATO Nº NE 870/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ n° 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 30 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 180,52 (CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

INÍCIO: 13/11/2024 **TÉRMINO:** 13/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N° 007/2024

RESOLUÇÃO N° 007/2024

“APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Colíder, aprova e a presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colíder, referente ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único – As contas a que se refere este artigo são pertinentes ao processo n° 53.804-3/2023 (45.974-7/2023, 45.975-5/2023 e 182.242-0/2024 - apensos – Prefeitura Municipal de Colider-MT, Contas anuais de governo do exercício de 2023)

Art. 2º - Prevalece o Parecer n° 82/2024 - PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido sobre as Contas do Município de Colíder, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 11 de novembro de 2024

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - RETIFICAÇÃO

DISPENSA N° 08/2024

Processo Administrativo n° 143/2024

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria n° 02/2024, RETIFICA o Aviso de Intenção de Compras acima epigrafada conforme segue:

ONDE SE LÊ:

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria n° 02/2024, com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de contratação de FORNECIMENTO E

INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOURO.

As especificações completas e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br.

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até **13 de novembro de 2024 às 09:00hs.**

LEIA SÊ:

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria n° 02/2024, com critério de julgamento **menor valor por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de contratação de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOURO.

As especificações completas e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br.

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até **19 de novembro de 2024 às 09:00hs.**

Conquista D'Oeste, 13 de novembro de 2024.

Natanael Siani Rodrigues-Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL COMUNICADO DE ERRATA A CONCORRÊNCIA

COMUNICADO DE ERRATA A CONCORRÊNCIA

Concorrência n° 001/2.024

Autos do processo n° 017/2.024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA, REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) E PAISAGISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

A Câmara de Gaúcha do Norte, em razão de erro material ocorrido na publicação do Edital da Concorrência n° 001/2024, vem, por meio deste, corrigir a data da Sessão Pública.

Assim, torna-se pública a Errata conforme segue:

ONDE SE LÊ: “DATA ORIGINAL DA SESSÃO: 02/11/2024”

LEIA-SE: “NOVA DATA DA SESSÃO: 04/12/2024”

Gaúcha do Norte - MT, 13 de Novembro de 2024.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL 1. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

1.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Câmara, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

1.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

1.3. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.3.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.3.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

1.3.4. Título de eleitor;

1.3.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

1.3.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

1.3.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

1.3.8. Comprovante de endereço atualizado;

1.3.9. Carteira de Trabalho;

1.3.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

1.3.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

1.3.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

1.3.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

1.3.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

1.3.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

1.3.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

1.3.17. Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

1.3.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

1.3.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

1.3.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

1.3.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raios-x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

1.3.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Câmara Municipal mediante todos os exames do **item 1.3.21**, a serem entregues no Departamento de Contabilidade, o qual encaminhará ao perito indicado pela câmara conforme o caso.

1.3.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.4. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 1.3.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Câmara Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

General Carneiro -MT, 12 de novembro de 2024.

Janderson Lauro Pereira de Lacerda

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - N° 002/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES (MOVEIS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE SOM, SMARTPHONES, ENTRES OUTROS), EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL", aonde se consagrou vencedores os Licitantes: D D P NETO - COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 26.732.482/0001-68, com valor total de R\$ 19.536,00, BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.849.767/0001-16, com valor total de R\$ 8.115,00, CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.412.998/0001-09, com valor total de R\$ 25.570,00, FALCO ELETRO LTDA inscrita no CNPJ nº 53.881.373/0001-85, com valor total de R\$ 8.250,00, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 06.128.710/0001-88, com valor total de R\$ 420,00, LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ nº 53.867.026/0001-06, com valor total de R\$ 20.050,00, RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA inscrita no CNPJ nº 09.237.458/0001-33, com valor total de R\$ 12.254,00. Matupá/MT, 13 de novembro de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT.

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Nova Guarita – MT, 13 de novembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMESPresidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **JHUAN MIRANDA DA SILVA 05681292100** - CNPJ sob nº **40528919/0001-77**, no valor de R\$ **21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais)**, nos art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Guarita – MT, 13 de novembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMESPresidente

PORTARIA N.º 056/2024/GP/CMNG - FISCAL DE CONTRATO**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Servidor efetivo **ANA CARLA DILL PAIANO**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, admitido sob a matrícula N.º 020, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, celebrados entre a Câmara Municipal e as empresas **JHUAN MIRANDA DA SILVA 05681292100**, sem exclusividade e prejuízos de suas atribuições.

ART. 2º - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 abril de 2021, para fiscalizar a execução dos **Contratos n° 005/2024/CMNG**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiliações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

AVISO DE EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO 466/2024****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024**

Data da abertura das propostas: 28/11/2024.

Horário de Brasília: 09:h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA -MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito NO Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 010/2023, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa. A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA:

? **Recebimento das propostas:** A partir da publicação – 14/11/2024;

? **Do encerramento do recebimento das propostas:** 28/11/2024 às 08:59 horas (horário de Brasília);

? **Início da sessão de disputa de preços:**

28/11/2024 às 09:00horas (horário de Brasília);

? **Fim da sessão de disputa de preços:** 28/11/2024 às 15:00 horas (horário de Brasília);

? **Endereço eletrônico da disputa:** www.licitanet.com.br

? **Endereço eletrônico oficial do Aviso da Dispensa:** www.novaguarita.mt.leg.br

Nova Guarita-MT, 13 de novembro de 2024.

Clarice Damas Machado Filipini

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO N° 005/2024.

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita – MT, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, e dá outras providências.”

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e, ainda,

Considerando a Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5° da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei;

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando, por fim, a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de contratações com o Poder Legislativo de Nova Guarita,

faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal n° 11.871/2023.

§1º. Conforme estabelece o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor de que trata caput será atualizado anualmente por Ato do Poder Executivo Federal.

§2º. Todas as compras ou prestações de serviços de pronto pagamento deverão ser previamente informadas à Contabilidade, exceto em casos de impossibilidade devidamente justificada ou aqueles elencados no art. 5º, §1º desta normativa.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e confecção de chaves;

IV - aquisição de certificados digitais;

V - pagamentos referente à domínios de e-mails dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal, quando necessário;

VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VII - despesas decorrentes de manutenção dos veículos oficiais;

VIII – despesas eventuais decorrentes de situações que resultem na necessidade de manutenção no prédio ou de bens móveis da Câmara;

IX – despesas referentes à licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos oficiais;

X – tarifas bancárias;

XI – locação de software para controle de ponto eletrônico;

XII - aquisição de “cloud computing” de documentos e arquivos (armazenamento em nuvem);

XIII – aquisição/manutenção de materiais necessários para serviços de jardinagem;

XIV – despesas referente a realização de “coffee break” para sessões solenes e eventos extraordinários;

XV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Presidente, respeitado o limite do valor citado no art. 1º;

XVI - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

XVII – contratação de médico especialista em Medicina do Trabalho, sendo obrigatório seguir a Resolução que regulamenta a contratação;

XVIII – despesas imprescindíveis para cumprimento de eventuais Termos de Ajustes e Condutas (TAC) firmado com Órgãos de Controle Externo, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta normativa;

XIX – manutenção/aquisição para o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;

XX - assinatura de serviços de inteligência artificial, como ChatGPT e/ou outros;

XXI – aquisição de extintores;

XXII – aquisição de placas e/ou letreiros para homenagens, inauguração, identificação e/ou outros e plaquetas de patrimônio;

XXIII – aquisição de quadros legislativos para o plenário, quadros individuais para exposição na recepção das autoridades dos Poderes Executivos em âmbito Federal, Estadual e Municipal e Presidente deste Poder Legislativo, pastas executivas/porta-carteira funcional de vereadores e servidores da Câmara, bandeiras e outros acessórios de identificação;

XXIV - aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários para o fiel cumprimento das obrigações legais.

§ 1º Para efeitos do inc. VII deste artigo, entende-se por manutenção os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito, quando se tratar de item de seguran-

ça obrigatório do automóvel ou serviços necessários para a efetiva conservação veicular.

§ 2º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Nova Guarita - MT com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Poder Legislativo, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º Excepcionalmente nos casos em que haja a incidência do ocorrido no art. 75, inc. III, letra “a”, da Lei 14.133/2021, fica autorizada a aplicação desta resolução, respeitados os procedimentos e valores aqui descritos.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II – Pesquisa de preços simplificada;

III - Informação ao Setor Contábil, juntamente com o valor da requisição, em obediência ao art. 1º, §2º desta Resolução;

IV - Justificativa da opção pelo regime de Pronto Pagamento, com a menção da presente Resolução;

V - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Fica expressamente proibido, pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo, exceto nos casos em que o valor da requisição não ultrapasse 01% (um por cento) do limite estabelecido no art. 1º desta normativa.

I – Na hipótese de aplicação dessa exceção, o agente contratante é responsável para verificar se o preço está de acordo com o valor de mercado e a obrigatoriedade em cumprir o inc. V do caput deste artigo.

§ 2º Deve constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos.

§ 3º Na realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento fica dispensada a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º A operacionalização das pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento que tratam a presente Resolução, não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

§ 5º As despesas referidas nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 5º A pesquisa de preços poderá ser simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, contudo, devendo o responsável comprovar a vantajosidade do preço.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, V, VII, IX, X, XII, XVII, XVIII e XX do art. 2º, fica dispensada a pesquisa de preço, todavia, o agente requisitante deverá fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o valor de mercado, sem a necessidade da formalização dessa verificação.

§ 2º O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição ou contratação por preço incompatível com valor de mercado e que cause danos ao Erário.

Art. 6º Para a realização do pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços, é indispensável a emissão de Notas Fiscais pelo fornecedor.

§ 1º As Notas Fiscais devem ser emitidas sempre em nome da Câmara Municipal, constando o Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do referido órgão.

§ 2º Não serão considerados como comprovantes de despesas:

I - Documento com data anterior ao da solicitação de Pronto Pagamento;

II - Documento com rasuras, emendas, preenchimento por mais de uma pessoa ou alterações de qualquer natureza que prejudiquem a certeza e clareza das informações contidas.

Art. 7º Ficam dispensados de parecer jurídico e parecer do Controle Interno as despesas realizadas por meio de pronto pagamento até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º As compras efetuadas com base nesta Resolução, deverá cumprir os ditames da Lei nº 12.527/2011, especialmente o que dispõe no art. 7º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 003/2024.

Nova Guarita – MT, 13 de novembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Por Item.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Nova Guarita - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, conforme termo de referência e demais documentos em anexo.

A Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 010/2023, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, conforme termo de referência e demais documentos em anexo.

O presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, deverá ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/11/2024 às 00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/11/2024 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/11/2024 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

LOCAL: Plataforma LICITANET - www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também junto à página <https://www.novaguarita.mt.leg.br/>

Meios para contato: Telefone: (66) 3574-1166. E-mail: licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h (horário de Mato Grosso).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos Licitantes.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, nos termos da tabela que consta no Anexo I - Termo de Referência, conforme condições e exigências neste instrumento. **1.2** Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitido pelo setor de Compras responsável. **1.3** Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. **1.4** Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos produtos de acordo com este Edital. **1.5** Será devolvido produto que não atenda às normas deste edital e ou normas legais aplicáveis à espécie, devendo o contratante efetuar a imediata substituição. **1.6** A não entrega dos itens dentro do prazo exigirá a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas. **1.7** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos. **2.2** É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo. **2.3** Não poderão participar desta licitação os interessados: **a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; **b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); **c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; **d)** que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021; **e)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; **f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário). **2.4** *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.*

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. **3.2** Os contratos celebrados conforme modelo do Anexo VI e decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos. **4.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à LICITANET. **4.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas. **4.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal. **4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à LICITANET, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. **4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos: **a)** Declaração de concordância com as condições do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV. **b)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. **c)** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagar para a provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, se houver. **4.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: **a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; **b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; **c)** Abrir as propostas de preços; **d)** Analisar a aceitabilidade das propostas; **e)** Desclassificar propostas indicando os motivos; **f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO; **g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; **h)** Declarar o vencedor; **i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; **j)** Elaborar a ata da sessão; **k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; **l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br. **6.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **6.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. **6.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Eletrônica. **6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Poder Legislativo nem a Plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. **6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. **6.7** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido. **6.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante; **6.9** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. **6.10** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. **6.11** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: WhatsApp (66) 9711-2451, ou através do e-mail: licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas depois de encerrada a fase de disputa.

7.2 É facultado aos licitantes encaminharem seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º123, de 2006. **7.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. **7.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário; **8.1.2** Preço Total; **8.1.3** MARCA/MODELO (quando houver); **8.1.4** Assinada por responsável ou representante da empresa; **8.1.5** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o *modelo/marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*; **8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. **8.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. **8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. **8.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação. **8.6** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência; **8.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato. **8.8** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante. **8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

9.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; **9.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; **9.5** O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta. **9.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro. **9.6.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas e folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. **9.7** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis. **9.7.1** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência. **9.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. **9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. **9.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. **9.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. **9.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **10.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da

União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). **10.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. **10.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **10.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. **10.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. **10.9** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. **10.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. **10.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **10.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. **10.13** Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação; **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa; **b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; **c)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br); **e)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado; **f)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal; **g)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal; **h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certdao);

10.14 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.15 Em caso de omissão de prazo de validade, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação. **10.16** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021);

a) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo do Anexo IV;

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem estar o licitante fornecendo ou ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes com o objeto desta licitação.

b.1) Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

b.2) Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado. **b.3)** Os atestados devem conter: **I** - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa; **II** - Relatório serviços realizados; **III** - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão. **b.4)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do produto. **b.5)** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, de 30 (Trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

Obs: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, **perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, inc. II da Lei n.º 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei n.º 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei n.º 11.101/05.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, e que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. **b.1)** O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. *Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.* **b.2)** Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

10.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c)** se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. **10.19** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. **10.20** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. **10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. **10.22** Serão INABILITADAS as licitantes que anexarem junto ao sistema eletrônico documentos divergentes ou em branco aos solicitados. **10.23** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. **10.24** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. **11.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. **a)** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. **b)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. **c)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. **11.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. **11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. **11.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **11.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item. **11.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. **11.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **11.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser um centavo. **11.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. **11.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso fechamento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. **11.12** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. **11.12.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizando para divulgação.

11.19 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º8.538, de 2015.

11.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Até 03 (três) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços.

12.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitanet.com.br.

12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.

12.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.7 Será registrado o MENOR PREÇO por item.

12.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9 Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

13. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.3 Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- d) Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- e) Não Cumprimento dos preços registrados;
- f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO:

14.1 Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital (ANEXO V), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 20 do presente edital. **14.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal. **14.3** Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior. **14.4** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento". **14.5** A Câmara Municipal de Nova Guarita - MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação. **14.6** A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições. **14.7** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas na Lei Federal n.º 14.133/2021. **14.8** A Diretoria Administrativa será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação. **14.9** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Câmara Municipal de Nova Guarita, por meio do Departamento de Compras através do e-mail licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, ou telefone WhatsApp (66) 9711-2451.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Nova Guarita – MT;
- c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Câmara Municipal, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/21;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

15.2 A Câmara Municipal de Nova Guarita – MT obriga-se a:

15.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

15.2.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

15.2.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **16.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **16.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021; **16.1.3** Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. **16.1.4** Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **16.3** Para o fim do disposto no item 17.2, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir. **16.4** Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata. **16.5** Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. **16.6** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador. **16.7** Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços: **16.7.1** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes. **16.7.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem. **16.8** A possibilidade de adesão a ata de registro de preços estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

17.1 Os preços registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses. **17.1.1** Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses. **17.2** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. **17.3.1** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **17.3.2** Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. **17.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **17.3.4** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço. **17.4** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **17.4.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido. **17.4.2** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências: **17.4.2.1** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; **17.4.2.2** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

17.4.2.3 Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

17.4.2.4 Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; **17.4.2.5** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **17.4.3** Se a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento legal. **17.4.4** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

19. DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Compras.

19.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

19.3 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º14.133, de 2021);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º14.133, de 2021).

20.2.4 Multa:

20.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; **b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021; **b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021; **c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

20.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 Fica assegurado a Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.5 Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal;

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

21.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala de Licitações, localizada na Sede da Câmara Municipal, telefone WhatsApp (66) 9711-2451 e e-mail: licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, para melhores esclarecimentos.

21.10 Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 14.133/2021.

21.11 É competente o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

21.12 O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Câmara de Nova Guarita - MT, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala de Licitações, localizada na Sede da Câmara Municipal, telefone WhatsApp (66) 9711-2451 e e-mail: licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada de Habilitação;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Nova Guarita - MT, 13 de novembro de 2024.

CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	SMART TV DE 43 POLEGADAS MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: SMART TV LED PRO 43 POLEGADAS, FULL HD SANSUNG UN43T5300 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, WIFI, HDMI.	2	R\$ 2.859,17	R\$ 5.718,33
2	TABLET 128GB,4GB RAM, TELA DE 10.4', CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL DE SMP, WIFI, ANDROID 14, S PEN E CAPA PROTETORA INCLUSAS SISTEMA OPERACIONAL COM ATUALIZAÇÕES GARANTIDAS, PROCESSADOR EXYNOS 1280.	3	R\$ 2.989,05	R\$ 8.967,16
3	CHALEIRA ELÉTRICA COM CONTROLE DE TEMPERATURA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1100W.	1	R\$ 229,97	R\$ 229,97
4	BEBEDOURO TIPO COLUNA GARRAÇÃO, 110 VOLTS, EGC3SB ESMALTEC OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE NA COR BRANCO.	2	R\$ 1.265,57	R\$ 2.531,14
5	REFRIGERADOR -TIPO FRIGOBAR COMCAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSÃO 110 VOLTS, CONGELADOR, LINHA ECO NO MICA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSÍVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCADO FABRICANTE.	3	R\$ 1.338,22	R\$ 4.014,66
6	SANDUICHEIRA E GRILL 2 EM 1, GABINETE EM AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR, ALÇA FRONTAL COM TOQUE FRIO, REVESTIDA COM ANTI-ADERENTE, GRELHAS ONDULADAS, POTÊNCIA DE 1.000W, 127V.	1	R\$ 274,44	R\$ 274,44
7	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE RECLINÁVEL ERGONÔMICA GIRATORIA, SUPORTE PARA AS PERNAS, BASE GIRATORIA EM 360°, AJUSTE DE ALTURA A GAS, REVESTIMENTO EM COURO, TRAVA O ENCOSTO EM 90°, ENCOSTO RECLINÁVEL COM TRAVA, ALTURA DO ENCOSTO AO PISO MIN/MAX: 114CM/122CM, ALTURA DO ASSENTO AO PISO MIN/MAX: 48CM/56CM, ALTURA DO BRAÇO AO PISO MIN/MAX: 72CM/80CM, ALTURA DO ENCOSTO: 90CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 50CM, LARGURA DO ASSENTO: 52CM, PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120KG.	18	R\$ 1.625,22	R\$ 29.253,96
8	POLTRONA DO TIPO HERA, ESTOFADA E REVESTIDA COM TECIDO LINHO DE ALTA QUALIDADE NA COR FLORAL, PARA 01 LUGAR, BASE EM MADEIRA EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO, SENDO A ESTRUTURA DO ASSENTO MOLDADE ANATOMICAMENTE, EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ENCOSTO FIXO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM MANTA ACRÍLICA PARA DAR ACABAMENTO, PE EM AÇO E SAPATA PLÁSTICA, MEDIDAS APROXIMADA PODENDO VARIAR 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS: LARGURA 72 CM, PROFUNDIDADE 72CM, ALTURA 73CM.	4	R\$ 1.324,67	R\$ 5.298,67
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA ECOTANK DO TIPO L6270, COLORIDA, DUPLEX, ETHERNET WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT, IMPRIMI FRENTE E VERSO, UTILIZANDO TINTA L504	3	R\$ 3.345,56	R\$ 10.036,69
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DO TIPO DCP L2540DW OU DE MELHOR QUALIDADE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER COPIADORA / SCANNER, IMPRESSÃO E CÓPIA RÁPIDAS - VELOCIDADE DE ATÉ 40 PAGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4, FULL DUPLEX (FRENTEEverso) IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, DISPLAY COLORIDO DE 3.7", VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS - BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, CONEXÃO EM REDE.	1	R\$ 3.520,27	R\$ 3.520,27

11	MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO, SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50HZ A 15KHZ, CONECTORES DE SAIDA XLR, FONTE CHAVEADA 100- 240V	2	R\$ 1.286,67	R\$ 2.573,33
12	FONE DE OUVIDO SEM FIO, BLUETOOTH, TUNE FLEX TWS – PRETO TIPO JBL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE	8	R\$ 399,73	R\$ 3.197,84
13	FRAGMENTADORA DE PAPEL COSM 30 CC - 110V, POTÊNCIA 300 W, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO COMPARTIMENTO DE FRAGMENTOS 30 LITROS, TIPO DE CORTE FRAGMENTO, CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO 18 FOLHAS POR VEZ.	1	R\$ 2.362,15	R\$ 2.362,15
14	NOBREAK - POTÊNCIA 1600 VA, VOLTAGEM 120V, 6 PORTAS, COM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA.	1	R\$ 1.380,99	R\$ 1.380,99
15	CELULAR SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:- PROCESADOR: OCTA-CORE DE 2.2GHZ OU SUPERIOR- MEMÓRIA RAM:6 GB OU SUPERIOR: MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNO: 128GB OU SUPERIOR:- DUAL NANO SIM; CONEXÕES:BLUETOOTH 5.2, WI-FI 2.4GHZ/WI-FI 5GHZ, USB-C, NFC OU SUPERIORES;- GPS: GPS / GLONASS / BEIDOU / GALILEO OU EQUIVALENTES;- TAMANHO DA TELA: 6.67" OU SUPERIOR;- TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA:120 HZ;- TECNOLOGIA DA TELA: AMOLED OU SUPERIOR;- RESOLUÇÃO: 1080X2400 PIXELS OU SUPERIOR: CAMERA FRONTAL:13 MP OU SUPERIOR; CAMERA TRASEIRA:48 MP + 8 MP + 2 MP OU SUPERIOR;- BATERIA:5.000 MAH OU SUPERIOR;- SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 12 OU SUPERIOR;- CONECTOR DE ENTRADA: USB-C;- GARANTIA: NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.CADA APARELHO CELULAR DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE: - 01 CARREGADOR DE TOMADA ULTRARRAPIDO 33W; - 01 CABO USB-C; - 01 FERRAMENTA EJETORA DE CHIP; - 01 CAPA PROTETORA EMBORRACHADA OU DE SILICONE COMPATÍVEL COM O MODELO (A CAPA PODERÁ VIR SEPARADA DA EMBALAGEM PADRAO); - 01 PELÍCULA TRANSPARENTE COMPATÍVEL COM O MODELO; - 01 MANUAL E TERMO DE GARANTIA (EM PORTUGUÊS-BRASIL).	2	R\$ 2.740,45	R\$ 5.480,89
16	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO UWS31, 9,8 KG, 127V TIPO WAP OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.	1	R\$ 1.390,66	R\$ 1.390,66
17	KIT CARRO FUNCIONA LIMPEZA COMPLETO, CONJUNTO MOP COM PÓ E PÁ POP, 1 BALDE 30L COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 87 CM X 30 CM X 57 CM, INCLUINDO CASCO, PLACA SINALIZADORA.	1	R\$ 1.440,29	R\$ 1.440,29
18	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA TIPO WAP OU SIMILAR MELHOR QUALIDADE, GTW 10 LITROS 1400W 140MBAR COMPACTO E ROBUSTO COM SOPRADOR 127V, COMPACTO, ASPIRA PÓ E ÁGUA, BOCAL DE SOPRO, TIPO DE FILTRO: ESPUMA E PANO LAVÁVEL, RECOMENDAÇÃO DE SUPERFÍCIE: PISOS, TAPETES, CARPETES, ESTOFADOS, CARROS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICO COM FIO.	1	R\$ 1.039,44	R\$ 1.039,44
19	ENCADERNADORA ELÉTRICA COM AJUSTE DE POSIÇÃO DOS FUROS, A4, 20 FOLHAS, TENSÃO 110 V, TIPO DE PERFURAÇÃO MANUAL, TIPO DE ENCADERNAÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO 20 FOLHAS (75 G - A4), CAPACIDADE MÁXIMA DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 500 FOLHAS, PAPEIS COMPATÍVEIS A4, A5, B5, LTR ETC. (C/D), A4 (A/B), AJUSTES DE MARGEM: 2, 4 E 6 MM, QUANTIDADE DE FUROS: 46 FUROS, TAMANHO DOS FUROS: 4 MM REDONDO OU OVAL, DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS: 6,35 MM OU 6,29 MM, DIMENSÕES DA MÁQUINA (C X L X A)400 X 320 X 170 MM, PESO: 11 KG.	1	R\$ 2.028,82	R\$ 2.028,82

VALOR TOTAL: R\$ 90.739,69 (noventa mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)

MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
20	TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE: SUPERFÍCIE: 100% POLIÉSTER, BASE PRIMÁRIA: 100%, POLIPROPILENO, BASE SECUNDÁRIA 100% POLIÉSTER, 100% ANTIDERRAPANTE, COR MESCLA-BEGE.	1	R\$ 617,10	R\$ 617,10
21	TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE: SUPERFÍCIE: 100% POLIÉSTER, BASE PRIMÁRIA: 100%, POLIPROPILENO, BASE SECUNDÁRIA 100% POLIÉSTER, 100% ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO, NA COR AREIA.	1	R\$ 650,43	R\$ 650,43
22	TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE: SUPERFÍCIE: 100% POLIÉSTER, BASE PRIMÁRIA: 100%, POLIPROPILENO, BASE SECUNDÁRIA 100% POLIÉSTER, 100% ANTIDERRAPANTE, COR AREIA.	1	R\$ 631,03	R\$ 631,03
23	TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE: SUPERFÍCIE: 100% POLIÉSTER, BASE PRIMÁRIA: 100%, POLIPROPILENO, BASE SECUNDÁRIA 100% POLIÉSTER, 100% ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO NA COR MESCLA.	1	R\$ 697,70	R\$ 697,70
24	BATERIA ESTACIONÁRIA DE 12V / 100Ah, TIPO CHUMBO ÁCIDA SELADA, TERMINAL DE CONEXÃO TIPO PARAFUSO M8, NAS MEDIDAS APROXIMADAS 331mm (C) x 170mm (L) x 220mm (A), GARANTIA DE FABRICA MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA: GETPOWER GP12-100 (12V / 100Ah), UNIPOWER, SECPOWER, POWERTEK, FIRSTPOWER, MOURA ESTACIONARIA VRLA DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	4	R\$ 1.374,50	R\$ 5.498,00
25	PAPEL PREMIUM CERTIFICADO DIPLOMATA LISO 180G 50 FOLHAS COR BRANCO	6	R\$ 47,00	R\$ 282,00
26	PAPEL FOTOGRÁFICO INKJET A4 GLOSSY 180G 50 FOLHAS (TIPO MASTERPRINT OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
27	ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO 35 X 105MM (DO TIPO PIMACO OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE) 10 UN	4	R\$ 26,50	R\$ 106,00
28	ESTILETE EMBORRACHADO 18MM PROFISSIONAL (DE ÓTIMA QUALIDADE)	8	R\$ 9,50	R\$ 76,00
29	COLA EM FITA (TIPO FABER-CASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
30	CANETA CORRETIVA 4ML (TIPO FABER-CASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
31	BLOCO DE ANOTAÇÃO 76 X 102MM – CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE)	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
32	BLOCO DE ANOTAÇÃO 37 X 50MM – CONTENODO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE)	30	R\$ 8,07	R\$ 240,00
33	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 5 CORES 11.9MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE	40	R\$ 8,33	R\$ 333,20
34	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 24,4MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE	40	R\$ 9,50	R\$ 320,00

35	CALCULADORA DE MESA COM 8 DÍGITOS COMERCIAL	9	R\$ 20,27	R\$ 140,40
36	PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO	24	R\$ 17,00	R\$ 408,00
37	PASTA L OFÍCIO CRISTAL 10 UM	20	R\$ 13,93	R\$ 198,00
38	PASTA A4 COM ABA EM POLIPROPILENO COM ELÁSTICO E CORES DIVERSAS FINA	20	R\$ 4,63	R\$ 92,00
39	BASE SUPORTE PARA NOTEBOOK REGULÁVEL PARA QUASE TODOS OS LAPTOPS 14-17,3 POLEGADAS COMPACTO LEVE E PORTÁTIL DE METAL	10	R\$ 39,16	391,60
40	PAPEL A4 210 X 297MM MULTI – CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS (TIPO CHAMEX OU SIMILAR)	30	R\$ 316,30	R\$ 9.435,00
41	GRAMPO GALVANIZADOS 23/8 CONTENDO 5.000 UNIDADES	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
42	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CONTENDO 5.000 UNIDADES	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
43	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA EM CARTÃO KRAFT COM VISOR, VARETA E GRAMPO PLÁSTICO, FORMATO 235 X 60MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	10	R\$ 42,50	R\$ 222,50
44	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS PARA MESA OCULTO KIT COM 6 UNIDADES	6	R\$ 9,75	R\$ 58,50
45	ORGANIZADOR DE GAVETA, MULTIUSO COM 8 DIVISÕES PARA ORGANIZAR MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS DE MESA, PLÁSTICO, ACRIMET, COR BRANCO	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
46	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA	10	R\$ 8,00	R\$ 61,60
47	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE EXTRA FORTE 9.0 MM X 20 METROS	4	R\$ 48,25	R\$ 193,00
48	PROTETOR PARA QUADRO DE AVISOS TAM. A4	8	R\$ 10,25	R\$ 82,00
49	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA E CONTRA CAPA CORES VARIADAS REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 115G/M MIOLO EM PAPEL 56G FORMATO 200MMX275MM COM 96 FOLHAS	5	R\$ 14,16	R\$ 212,50
50	COLA DE SILICONE 60 ML	4	R\$ 7,67	R\$ 30,64
51	CLIPS 2/0 CAIXA COM 500 GRAMAS (TIPO WIRE FLEX OU SIMILAR)	6	R\$ 22,50	R\$ 135,00
52	GRAFITE MAX RESISTENTE 0,5 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES	6	R\$ 6,05	R\$ 36,00
53	GRAFITE MAX RESISTENTE 0,7 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES	6	R\$ 6,50	R\$ 39,00
54	ADESIVO TRANSPARENTE TIPO CONTACT ROLO CONTENDO 10 METROS	5	R\$ 81,88	R\$ 281,25
55	ARQUIVO MORTO VÁRIAS CORES MONTÁVEL (TIPO POLICART OU SIMILAR)	100	R\$ 8,16	R\$ 800,00
56	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIREO TRIPLA ARTICULÁVEL	5	R\$ 71,96	R\$ 360,00
57	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPOA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 56 X 36MM (TIPO POLICART OU SIMILAR)	3	R\$ 54,47	R\$ 489,00
58	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA N 07 NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADE (TIPO COMPACT OU SIMILAR)	10	R\$ 75,50	R\$ 750,00
59	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES (TIPO BIC OU SIMILAR)	3	R\$ 77,00	R\$ 231,00
60	CANETA MARCA TEXTO, DIVERSAS CORES (TIPO BIC OU SIMILAR)	50	R\$ 2,68	R\$ 135,00
61	CAPA E CONTRA CAPA A4 0,25MM 212X299MM CONJUNTO, CORES DIVERSAS	60	R\$ 2,28	R\$ 135,00
62	CLIPS COLORIDO 29MM, COM 100 UNIDADES	8	R\$ 8,99	R\$ 71,20
63	COLA EM BASTÃO CONTENDO 10G	4	R\$ 3,67	R\$ 14,00
64	ENVELOPE A4 DE PLÁSTICO GROSSO, 4 FUROS, TRANSPARENTE EXTRA MÉDIO, PACOTE COM 100 UNIDADES	10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
65	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM, PACOTE C/100 UNIDADES	2	R\$ 24,95	R\$ 50,00
66	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48MM X 45M	4	R\$ 5,33	R\$ 21,20
67	FITA CORRETIVA 5MM X 5.5M	10	R\$ 11,63	R\$ 115,00
68	GRAMPEADOR 26/6 (TIPO ADECK GE304 OU SIMILAR)	6	R\$ 24,50	R\$ 147,00
69	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CONTENDO 5.000 UNIDADES	4	R\$ 5,83	R\$ 24,00
70	MOLHA DEDO CONTENDO 12 GRAMAS (TIPO WALEU OU SIMILAR)	10	R\$ 4,58	R\$ 45,00
71	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	6	R\$ 17,50	R\$ 75,00
72	GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
73	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO CONTENDO 100 FOLHAS CORES DIVERSAS	10	R\$ 11,76	R\$ 118,00
74	PASTA CATÁLOGO 10 X 245 X 335 MM COM 100 ENVELOPES	6	R\$ 52,23	R\$ 313,50
75	PASTA GRAMPO TRILHO, PAPELÃO PLASTIFICADO, PACOTE C/ 20 UNIDADES	15	R\$ 44,03	R\$ 660,00
76	PASTA PLÁSTICA PP LINER C/ GRAMPO	20	R\$ 4,43	R\$ 88,40
77	PILHA AA – ALCALINA – EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00

78	PILHA AAA – ALCALINA – EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)	30	R\$ 9,32	R\$ 279,00
79	PRANCHETA ACRÍLICO POLIPROPILENO CRISTAL	3	R\$ 23,53	R\$ 73,50
80	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
81	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
82	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
83	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
84	PRENDEDOR DE PAPEL 42MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
85	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM COM 12 UNIDADES	10	R\$ 27,33	R\$ 275,00
86	RÉGUA DE METAL 30CM	8	R\$ 5,73	R\$ 45,60
87	TESOURA MÉDIA (TRAMONTINA OU SIMILAR)	2	R\$ 28,13	R\$ 56,00
88	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, COR PRETA CONTENDO 40 ML	1	R\$ 9,75	R\$ 9,75

VALOR TOTAL: R\$: 30.480,68(trinta mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$: 121.220,37 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a previsão do art. 6º, inc. XLI c/c. art. 28, inc. I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de aquisição de materiais permanentes e materiais de expediente para garantir a plena execução das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT. A aquisição desses bens é essencial para melhorar as condições de trabalho dos servidores legislativos, bem como assegurar a eficiência e eficácia nos serviços prestados à população.

2.2 A demanda é originada pela carência de materiais, como móveis, eletrônicos, equipamentos de escritório, materiais de expediente usados no dia-dia, os quais são indispensáveis para a adequação e modernização dos ambientes de trabalho.

2.3 A aquisição desses materiais visa atender ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho, promovendo a otimização dos recursos humanos e materiais, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável. A necessidade se justifica também pela previsão de ampliação dos departamentos, o que requer equipamentos adicionais para a infraestrutura adequada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendimento à legislação vigente: A aquisição dos materiais será realizada em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, especialmente no que se refere aos critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência no uso de recursos públicos.

Crítérios de Sustentabilidade: Será dada preferência a soluções que atendam a práticas de sustentabilidade, conforme o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, buscando materiais que utilizem tecnologias eficientes em termos de energia e com baixo impacto ambiental, de acordo com as orientações para contratações sustentáveis.

Conformidade Técnica e Operacional: Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas para atender as necessidades do Legislativo Municipal. O processo de contratação será planejado de forma a garantir a compatibilidade técnica dos bens com as atividades desempenhadas pelos departamentos.

Eficiência e Durabilidade: Os materiais deverão possuir alto grau de durabilidade, resistência e adequação ao uso contínuo, conforme as demandas operacionais.

Crítérios de Qualidade e Preço: A escolha da solução a ser contratada considerará critérios de melhor relação custo-benefício, respeitando o equilíbrio entre qualidade, preço e desempenho.

Adaptação às necessidades operacionais: O levantamento de mercado deverá garantir que os materiais adquiridos estejam em conformidade com as necessidades dos diversos departamentos, evitando aquisições de materiais com qualidade inferior ou que não atendam às especificações de uso exigidas.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia: Todos os materiais permanentes deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 A entrega deverá ser feita **no prazo de até 10 (dez) dias para os materiais permanentes, e até 05 (cinco) dias para os materiais de expediente**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho.

6.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal.

6.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail.

6.2 Os produtos deverão ser novos, com material de qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto.

6.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

6.4 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.5 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe ao Fiscal de Contrato.

6.6 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.7 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6.8 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.9 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

6.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por Servidor nomeado posteriormente através de Portaria para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

7.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Legislativo, compete:

7.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso;

7.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo o Legislativo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior – Presidente, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

7.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Diretoria Administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Entregar os materiais em conforme com as especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos seus colaboradores;

9.4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.

9.5 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao produto fornecido;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

10.2 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1 Os critérios adotados para a pesquisa de preços baseiam-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MATERIAL DE CONSUMO: 01.031.0017.2001.3.3.90.30.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 01.031.0017.2001.4.4.90.52.00

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de divergência do Termo de Referência, em relação ao aviso de dispensa e o contrato, prevalecerá o que dispõe no aviso de dispensa respectivamente.

Nova Guarita – MT, 13 de novembro de 2024.

Thaís Kaufmann

Secretária Executiva

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE P. ELETRÔNICO N.º 001/2024	TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:	
Conta Corrente:	Agência: Banco:	

Item	Especificação do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1						

Valor total da proposta: R\$ _____(_____).

Prazo de pagamento: Conforme Edital.

O item ofertado deve ser entregue conforme Termo de Referência constante no pregão eletrônico n.º 001/2024.

Os preços contidos na proposta ofertada por escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, bem como, garantia de que o item licitado será substituído, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

Localidade, ___ de _____ de _____.

____ (assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura

ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar n.º 123/2006)

Eu, _____, R.G. n.º _____, CPF/MF n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM N.º 001/2024, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações.

Como prova da referida condição, apresentamos os documentos anexos:

1) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Localidade, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2024, declaramos sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro societário servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista. **b)** Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **c)** Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos itens nele estabelecidos. **d)** Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em inexistir qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. **e)** Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou

condições previstas no edital e Projeto Básico. **f)** Concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos; **g)** Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

Razão Social – CNPJ Representante Legal e Assinatura

ANEXO V

MINUTA ATA PESSOA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado na Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, Nova Guarita – MT, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual nº estabelecida a, nº, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/___ e CPF/MF n.º, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Apresente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O fornecimento dos produtos deverão ser realizados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Legislativo, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					R\$	R\$
TOTAL: R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Legislativo de Nova Guarita - MT, por meio da Secretaria Administrativa, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Fornecimento (OF), onde serão especificados todos os produtos os quantitativos a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

4.2 A entrega deverá ser feita **no prazo de até 10 (dez) dias para os materiais permanentes, e até 05 (cinco) dias para os materiais de expediente**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho.

4.2.1 A Fornecedora deverá substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

4.3 A licitante vencedora deverá entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo LEGISLATIVO.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Câmara:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação desta Câmara Municipal.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Legislativo, os quantitativos dos itens. **10.2** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante o sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º001/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Guarita – MT, ___ de ___ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

Presidente

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO N.º. 008/2024/CMNG

PRAZO: Início: 13/11/2024 - Final 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Emissão de Nota Fiscal

CONTRATADO: JHUAN MIRANDA DA SILVA 05681292100

CNPJ: 40528919/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT.

DOTAÇÃO: 01 001 01 031 0017 2001 0016 4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Nova Guarita – MT, 13 de novembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA 567 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA 567 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA”.

ELIAS BUENO DE SOUZA, Presidente da Câmara do Município de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública no controle dos bens móveis e imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de inventário, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Xavantina, com a seguinte composição:

- I – Elma Oliveira da Silva Correia – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – Geovanna Bispo de Souza Coelho – Assessor do Presidente;
- III – Luis Henrique dos Santos Lessa – Assistente Administrativo; e
- IV – Willian Sampaio Santana Tessele – Diretor de Gab., Adm. e Finanças.

§1º A referida Comissão elaborará os trabalhos, sob a supervisão do Chefe da divisão de patrimônio que ficará responsável pelo planejamento quanto aos prazos e reuniões e efetuar as orientações e acompanhamento do andamento de todas as atividades que vierem a ocorrer.

§2º - A Comissão contará ainda, com o apoio administrativo da Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, que disponibilizará recursos humanos e materiais, para consecução dos trabalhos.

§3º Os membros da Comissão elencada no art. 1º desta Portaria deverão realizar suas atribuições de forma harmônica e integrada na consecução dos objetivos da Comissão.

Art. 2º – São atribuições da comissão:

- I – realizar o levantamento físico de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Câmara;
- II – identificar e registrar as condições de uso e localização atual dos bens patrimoniais;
- III – confrontar os dados físicos com os registros contábeis e patrimoniais existentes;
- IV- avaliação do estado de conservação dos bens patrimoniais;
- V - classificação dos bens passíveis de disponibilidade e/ou inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
- VI- avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;
- VII - reavaliar bens móveis pertencentes a Entidade para fins contábeis;
- VIII – elaborar e apresentar inventário final dos bens ao término do levantamento e/ou ao final do exercício, contendo relatório circunstanciado com a situação patrimonial atual.

§1º Os bens patrimoniais que possuem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

§2º As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo, cujo principal parâmetro será o valor de mercado ou, na impossibilidade, a atualização monetária do valor de aquisição do bem com base em índices oficiais, a exemplo do IPCA.

§3º Quando a Comissão avaliar um ativo sem condições de uso, seja por alienação, extravio ou inservível, esta poderá proceder à baixa definitiva do referido ativo, sempre obedecendo aos procedimentos desta Portaria e as orientações do Chefe da divisão de patrimônio, com as devidas justificativas anexadas ao processo de baixa.

§4º - Fica estabelecido que, durante o inventário patrimonial, os bens que, por algum motivo, não possuem plaqueta de identificação deverão

ser devidamente registrados com descrição detalhada, número de série (quando aplicável), localização e estado de conservação. Esses bens deverão ser identificados temporariamente no sistema de controle patrimonial, e a regularização da plaqueta será realizado em momento oportuno, mediante verificação e emissão de nova identificação, conforme as orientações do Chefe da divisão de patrimônio.

Art. 3º Em casos de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a comissão poderá solicitar a autoridade competente a indicação de empresa terceirizada especializada para exame técnico.

Art. 4º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 5º A comissão deverá estipular uma data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens.

Parágrafo único. A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil.

Art. 6º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 7º – Para os casos não previstos nesta Portaria deverão ser observados as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 12 de Novembro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 42/2024

PORTARIA Nº 42/2024

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Responsável para conduzir as atividades relacionadas Transmissão de Governo entre a atual Gestão (2023-2024) para a gestão referente ao biênio (2025-2026) da Câmara Municipal de Paranatinga - MT e dá outras providências.

FERNANDES ANTONIO CARLINI – Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, em cumprimento a Lei e instruções do Tribunal de Contas de Mato Grosso e;

Considerando a necessidade de manter a continuidade administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga, possibilitando a assunção dos novos gestores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeados servidores abaixo sob a coordenação do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**, da Câmara Municipal de Paranatinga-MT., Gestão 2023/2024:

MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 089, Controlador interno;

MARCELOS FERNANDES - matrícula funcional nº 094, Contador;

JOEL CARDOSO DE SOUZA – matrícula funcional nº 1695, Procurador Jurídico.

JONSON LEANDRO GUNSCH – matrícula funcional nº 1668, Agente Administrativo.

ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA – matrícula funcional nº 1828, Alimentador de Sistema APLIC.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parantinga/MT, em 12 de novembro de 2024.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente Biênio 2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COMUNICADO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL 2023

COMUNICADO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL 2023

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Lions Internacional nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo MT, em cumprimento ao que determina o Regimento interno da Câmara Municipal em seu art. 312 e 313, bem como os artigos 31, §3º da Constituição Federal; Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Artigo 30 da Lei Complementar nº 269/2007; Artigos 48 e 49 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, disponibiliza a população os autos do Processo de Contas do Município de Peixoto de Azevedo/MT para consulta, o qual teve **Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal correspondente ao exercício de 2023**, sob a gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mauricio Ferreira de Souza.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de novembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DL 13/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referencia: Processo Administrativo nº 15/2024 - Dispensa de Licitação nº 13/2024

Objeto: A Futura aquisição de material permanente de bens Ar Condicionado para atender a demanda do novo prédio do CISAX-MT.

Proponente:

Empresa: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 14.939.270/0087-47, AVENIDA BETUMARCOS S/N, BAIRRO:CENTRO, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; VALOR: R\$.4.899,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R\$ 59.906,02.(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 13/2024 no bojo do processo Administrativo nº 15/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 05 de Novembro de 2024

Diva Alves de Souza

Presidente

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024

MANUTENÇÃO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Presidente(a), torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas Site Oficial da Câmara www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, pessoalmente no Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, com sede na Av JK, nº 1040, Centro, em Porto Alegre do Norte, com horário de funcionamento das 7h30m às 12h30m de segunda a sexta feira, telefone (66) 9-8457-9741(só whatsapp) (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail camarapan@gmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UM MOTOR DUSTER 1.6 16V PARCIAL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente Aquisição/contratação é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A proposta apresentada menor preço por lote para a execução do objeto conforme a tabela:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Desconto	Valor total
01	MOTOR DUSTER PARCIAL 1.6 16 V	01	12.000,00		12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.01.002.031.0002.2021.3.3.90.39.00 1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 014/2024 será publicado no sítio eletrônico: [https:// https://www.portoalegredonorte.mt.leg.br/](https://www.portoalegredonorte.mt.leg.br/): portal transparência e Diário Oficial do Municípios.

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (1h30min) do dia 19 de Novembro de 2024, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo da Câmara Municipal, localizado na Av JK, nº 1040, Centro, em Porto Alegre do Norte-MT ou encaminhadas através do e-mail camarapan@gmail.com até as 11:30h (horário de expediente), do dia 19 de novembro de 2024.

PRESIDENTE COMISSÃO	Divenília Augusta Gonçalves
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	camarapan@gmail.com
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	06/11/2024 (até às 12:30h no protocolo ou por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário/mensal e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- j) Certidão tribunal de contas da união -TCU (consulta consolidada de pessoa jurídica <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- l) A licitante enquadrada como microempresa e ou empresa de pequeno porte terá os benefícios estabelecidos na lei complementar nº 123/2006.

7.1.2 Qualificação Econômico – Financeira

7.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

7.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.1.3.1 – Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de até 48 horas, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 O Objeto desta Licitação, será entregue por conta da câmara municipal de Porto Alegre do Norte-MT, sendo que todas as despesas com o traslado ficam a cargo da mesma.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será a vista em contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 9-8457-9741(só WhatsApp) (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: camarapan@gmail.com

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

Porto Alegre do Norte/MT, 13 de novembro de 2024

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da Com.de Contratação

Portaria 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DL 13/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 15/2024

Dispensa de Licitação nº 13/2024

A Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto 10.922/2021, e no Parecer Jurídico, tendo em vista tudo que dos autos consta, ADJUDICO o objeto do presente certame em favor Dispensa de Licitação nº 13/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: Compra de um ar condicionado de 18.000 BTUs.

EMPRESA: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 14.939.270/0087-47, AVENIDA BETUMARCOS S/N, BAIRRO:CENTRO, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; VALOR: R\$.4.899,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);

.Porto Alegre do Norte/MT, 05 de novembro de 2024.

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM OBJETIVO DE DISCUTIR E AVALIAR AS PROPOSTAS DAS METAS FISCAIS

**PREVISTAS NO PROJETO DE LEI ATUADO COM N°. 18/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ES-
PERIDIÃO/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRA DE 2025.**

Aos 13 (treze dias), do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09:00 horas, reuniram-se no Plenário José Serafim Borges da Câmara Municipal de Porto Esperidião autoridades municipais e cidadãos para a Audiência Pública de Apresentação das Propostas da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, sob a presidência do Vereador Ricardo Pereira Junqueira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, inicialmente, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, declarou aberta a presente audiência pública, fez suas considerações ao tema, explicando à todos a sua finalidade e desejando uma boa compreensão, apresentação de sugestões, esclarecimento de dúvidas enfim, o Presidente autorizou ao palestrante, contador Márcio Martinez Pereira, representante da Alternativa Assessoria Contábil, para início da apresentação das peças orçamentárias. Por meio de material visual, este explicou pormenorizadamente sobre o conteúdo, evidenciando a estimativa de receita e fixação da despesa do município para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo para Câmara Municipal R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social R\$ 10.024.284,00 (dez milhões, vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais) e para prefeitura municipal R\$ 76.275.716,00 (setenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e dezesseis reais). Detalhou as despesas por elementos de cada unidade gestora, desdobrando-as por função, subfunção, programas, projetos, atividades ou operações especiais, inclusive quanto à sua natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, conformidade preconiza as Portarias 42/1999 e 163/2001 do Ministério do Orçamento e Gestão. Encerrada a apresentação, foi disponibilizado tempo para o público formular questionamentos, não houve questionamento do público, sendo feito apenas breve esclarecimento de dúvidas dos membros da Comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Ricardo, deixou suas considerações finais, em seguida a presente Audiência Pública foi encerrada, com o Presidente agradecendo a presença de todos. Esta ata da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi lavrada em igual teor ao que foi sucedido e que após lida e achada conforme, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais vereadores.

Ricardo Pereira Junqueira

Presidente

André de França Rosa

Relator

Ronaldo Adriano de Oliveira

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO N° 06/2024 - CONTRATO 13/
2023 – QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA-MT E ML PROJETOS LTDA.****I- DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.954.047/0001-82, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada por sua Presidente, Vereador Elaine Antunes, portadora do RG N.º 1059294-6 SSP/MT e do CPF nº 707.062.981-87;

CONTRATADA: EMPRESA ML PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.268.022/0001-07, localizada na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191, enseada do Suá, Vitória-ES, endereço eletrônico licitação@mlengenhariaprojetos.eng.br, fone (27) 99991-9167 e (27) 2142-9422, CEP 29.050-535, neste ato representada pelo Sr. FABIO MO-

REIRA ALTOE, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.795.220 SPTC/ES e o CPF: 124.152.187-58, residente e domiciliado a Av. Fortaleza, n. 2648, Condomínio Beira Mar, Ed. Três Praias, Apto 102, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-578;

As partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente aditivo ao Contrato n.º 13/2023, para fins de alteração contratual, o que fazem com base nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo para alteração do Contrato n. 13/2023 e seus anexos, conforme especifica.

1.2. O presente aditivo tem por fundamento legal o artigo art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica alterado o item 6.1. do Contrato 13/2024:

6.

6.1. 1 O prazo total para execução dos serviços é até 20 de maio de 2025, a ser realizado nos termos deste contrato e respectivos aditivos, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato e demais anexos 13/2023.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tangará da Serra/MT, 13 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CONTRATANTE****EMPRESA ML PROJETOS LTDA**

CNPJ: 21.268.022/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 29 de outubro de 2024, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 19/2024, para contratação da empresa, A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ 45.353.924/0001-00, conforme proposta de R\$ 27.575,44 (Vinte e Sete Mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de **SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL (INTERNA E EXTERNA) DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**,

para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT.

Vale de São Domingos-MT, 12 de novembro de 2024.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 07 de outubro de 2024, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 20/2024, para contratação da empresa, EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 32.598.946/0001-98, conforme proposta de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO FÍSICO, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e materiais necessários para a completa execução dos serviços**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT.

Vale de São Domingos-MT, 13 de novembro de 2024.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 147/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder à servidora Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira, Analista Legislativo – Revisor de Textos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 23/12/2024 a 21/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 146/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao servidor EMANUEL VINÍCIUS CORRÊA, Técnico Legislativo – Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 27/11/2024 a 06/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1° Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2024
-CODER**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 052/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUI-SIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS**, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 29/11/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações. Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 13 de novembro de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024 - CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de

CONTRATAÇÃO DIRETA PARA COMPRA DE FAIXAS REFLETIVAS E TINTAS DE SERIGRAFIA PARA FINALIZAÇÃO DE VESTIMENTAS DE SEGURANÇA E UNIFORMES PARA ATENDER A COMPANHIA.

Contratação a favor da empresa: **JR COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.735.832/0001-00**.

Valor Total da Dispensa: R\$ 9.376,00 (Nove mil e trezentos e setenta e seis reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 12 de novembro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA

Diretor-Presidente Diretora Adm/Financeira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2024/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamento Roll On Roll Off capacidade 25 Toneladas nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **28/11/2024 às 8:30h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2024.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Sr. LUIS ANTONIO ROSA MACIEL, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 03/2024. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e perceberá a quantia de R\$ 1.468,29 (Mil Quatro Centos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 003/2024, pelo prazo de 3 (três) meses.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de novembro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATO DE PESSOAL 16/2024 TERMO DE POSSE

Aos décimo terceiro (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **LUIS ANTONIO ROSA MACIEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1933592-0 SSP/MT e CPF Nº 012.323.411-50, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 39/2024 do dia 12 de novembro de 2024**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 15/2024**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 13 de novembro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022/CIDESAT – PRAZO E VALOR

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada:

LORENA ELI FISCHER - ME, inscrita no CNPJ: 26.302.082/0001-12, com endereço na Rua Otacílio José Santana nº 1.375, Bairro São José, CEP: 78.250-000 cidade de Pontes e Lacerda -MT, Objeto: Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus para a manutenção regular dos caminhões e equipamentos parte da patrulha rodoviária e veículos do Consórcio, conforme adesão Ata de REGISTRO DE PREÇO nº **23-C/2021**, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **09/2021/PM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**. Prorroga Prazo de vigência até 30/08/2024. E aditiva quantitativo e valor, passando o valor Total do Contrato para R\$143.911,42.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 007/2024

PORTARIA Nº 007/2024

Em 13 novembro de 2024

SUMULA: “CONSTITUI COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA.

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída A Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixas, Controles, supervisão de Bens Móveis do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
THIAGO SOARES SOUZA	PRESIDENTE
ELIENAI BERNARDINO DE MELO	SECRETARIO
JOSÉ BENTO ALVES FONSECA	MEMBRO

ART.3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Conferência e Verificação do Patrimônio do Instituto, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações. Realizar o levantamento e proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos. Confeção das atas das reuniões realizadas no período. Proceder o Inventário físico e financeiro dos Bens Moveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio Público por ocasião do encerramento do Exercício Financeiro e para elaboração do Balanço Geral do ano corrente.

ART.4° - Esta Comissão deverá entregar o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob análise até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ART.5° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores Públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET e por intermédio da Pregoeira designada pelo Termo de Cooperação nº 004/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horários e local abaixo indicados, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 2023, Decreto Estadual 1.525/2022, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br

OBJETO: registro de preços para formalização de posterior Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a fornecimento de ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS, para futura e eventual distribuição aos colaboradores de diversas secretarias municipais dos signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização 28/11/2024 às 09h00min (Horário de Brasília – DF);

Encerramento de Recebimento de Propostas 28/11/2024 às 08h00min (Horário de Brasília – DF);

Impugnação e Esclarecimentos 22/11/2024 às 17h00min (Horário de Brasília – DF).

Cuiabá, 13 novembro de 2024.

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES-

PROTOCOLO WEB

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMB. DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA-A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente do Consórcio CODEMA Senhor **João Machado Neto**, brasileiro, casado, prefeito e Corretor De Imóveis, residente no município de Nova Xavantina-MT, CEP 78.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa. **STAF SISTEMAS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ sob o Nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste **ato representado pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza**, empresário, portador de cédula de identidade nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 786.255.721-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRADA**, resolveram celebrar o presente contrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14,133/2021, mediante as cláusulas e estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Softwares de Gestão Pública de Protocolo via internet Web, para 08 (oito) usuários, com as seguintes funcionalidades:

1. Estar em ambiente web;
2. Permitir a definição do roteiro do processo por solicitação com a previsão de permanência em cada setor;
3. Permitir mais de uma unidade administrativa tenha permissão para abertura de processo;
4. Permitir controle de numeração de processo por solicitação com possibilidade de reinício a cada novo exercício;
5. Permitir controlar o histórico de cada processo em toda a sua vida útil até o encerramento;
6. Cadastrar pareceres sobre o processo em cada trâmite sem limite de tamanho de parecer e com possibilidade de anexar documentos ao mesmo;
7. Controlar os documentos exigidos por assunto;
8. Permitir digitalização de documentos nos processos ou pareceres;
9. Manter registro de funcionário/data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;
10. Permitir a cada setor atualizar/consultar processos de sua responsabilidade;
11. Permitir movimentação de processos arquivados entre os setores registrando data de saída e devolução do processo, usuário e departamento que solicitou;
12. Possuir relatórios para acompanhamento de processos abertos, em tramite, encerrados, arquivados etc.;
13. Possuir gráficos para acompanhamento do volume de processos abertos na entidade, agrupando por usuário, solicitação e organograma;
14. Permitir que o cidadão faça a abertura de processo, em qualquer computador ligado a internet, sem necessidade de se dirigir à Prefeitura;
15. Permitir que o cidadão possa consultar, via internet, a situação de seus processos de qualquer local, informando apenas o número do processo;
16. Utilizar mais de um navegador existente no Mercado.

17. Disponibilizar consulta via web para que os requerentes possam consultar a situação de seus processos de suas casas, local de trabalho etc., bastando apenas informar o número do processo e CPF para realizar a consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21.

2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:

2.2.1 Visitas “in loco” para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;

2.2.2 Visitas “in loco” para solução de problemas nos sistemas por culpa da Contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;

2.2.3 Visitas “in loco” para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;

2.2.4 Atendimento de clientes na sede da Contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;

2.2.5 Atendimento de clientes na sede da Contratada ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da Contratante;

2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da Contratada, por agendamento;

2.2.7 suporte técnico é realizado através do telefone 0800.700.0107 ou por registro de chamados técnicos através do endereço <https://atendimento.betha.com.br>

2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;

2.2.9 Configuração de softwares e;

2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 14.360,76** (quatorze mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.196,73** (um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos) mensais.

3.2 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas no subitem 3.7 por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente no último dia útil do mês da entrega da Nota fiscal, por meio de **depósito bancário**, na **Conta Corrente: 66620- AG: 0728-5 Banco do Brasil**, titular STAF SISTEMAS LTDA.

3.4 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 Neste caso poderá ser aplicado a contratante o acréscimo monetário de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso.

3.6 **A inclusão de outras estações de trabalho implicará na aquisição de novas licenças cliente de banco de dados, novas licenças de uso do sistema e alteração do valor do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.**

3.7 A contratante assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar problemas causados por imperícia do usuário dos softwares e nos casos previstos nos itens 2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8, e 2.2.10 da Cláusula Segunda deste contrato;

3.8 As despesas realizadas na forma dos itens 3.7 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75 incisos II da Lei n. 14.133/21;

3.9 **Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação dele.**

3.10 **O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme. Preceitua o artigo 107 da Lei nº. 14.133/21, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2 O prazo de início da execução da locação é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em **24/10/2025**.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, para exercício de 2024/2025 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

Unidade: 03.01-CODEMA

Projeto/Atividade: 04.122.001.2001.0000– Manutenções das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-007 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 14.133/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 14.133/21;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/21;

6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 14.133/21;

6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;

6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;

6.1.9.3 Backup;

6.1.9.4 Windows Explorer;

6.1.9.5 Noções básicas de rede;

6.1.9.6 Noções básicas de Internet;

6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada com as configurações mínimas abaixo:

6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;

6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;

6.1.10.3 512 MB de RAM;

6.1.10.4 Drive de CD ROM;

6.1.10.5 Drive de Disco Flexível 1.44 MB;

6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;

6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;

6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;

6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.1.13 Como medida de redução de despesas e baseado no princípio da economicidade, a Contratante arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.1.15 A CONTRATANTE fica obrigada a informar a CONTRATADA do remanejamento entre departamentos de profissionais que operam os sistemas;

6.1.16 A responsabilidade por treinamentos iniciais é da CONTRATADA, quanto a reciclagem é de responsabilidade da CONTRATADA apenas para novas funcionalidades ao sistema, quando houver., entretanto se configurado um retreinamento este correrá por conta da CONTRATANTE;

6.1.17 A CONTRATANTE é responsável única e exclusivamente pelo acompanhamento e orientações ao usuário;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

6.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;

6.2.7 O suporte técnico ocorre através do telefone 0800.700.0107 ou por registro de chamados técnicos através do endereço <https://atendimento.betha.com.br>.

6.2.8 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei n. 814.133/21;

6.2.9 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.10 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.11 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.12 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.13 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas nesta entidade para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 125 da Lei n. 14.133/21;

6.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

7. CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderão ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados capítulo XVIII da Lei n. 14;133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei n. 14.133-21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2 Outros casos previstos na Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa, fundamentada pelo art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/10 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

13.1 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

13.2 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

13.3 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

14. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica nomeada a Senhorita ALINE JESUS MARÇAL, inscrita no CPF nº 067.225.621-58, no emprego Público de Assistente Administrativo do CODEMA, servidora (cargo contratado) de carreira no cargo de assistente administrativo nomeada pela PORTARIA Nº. 12, DE 03 DE ABRIL DE 2023, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93,

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERM. DE DESENV. ECON., SOCIAL E AMB. MEDIO ARAGUAIA-CODEMA.

João Machado Neto

Presidente

CONTRATADA:

STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Rodrigo Teles de Souza

Representado

TESTEMUNHAS:

Sillas Da Rocha Capobianco

CPF n. ° 695.523.631-87

Aline Jesus Marçal

CPF nº 067.225.621-58

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMB. DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA- A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMB. DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA- A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica

pelo Presidente do Consórcio CODEMA Senhor **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, prefeito e Corretor De Imóveis, portador do RG nº. 698029 SSP/MT e CPF 581.980.241-15, residente no município de Nova Xavantina-MT, CEP 78.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa. **STAF SISTEMAS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ sob o Nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, empresário, portador de cédula de identidade nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 786.255.721-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRADA** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade, resolvem rescindir o referido Contrato 002/2024 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 002/2024, celebrado em 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Nova Xavantina 23 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERM. DE DESENV. ECON., SOCIAL E AMB. MEDIO ARAGUAIA-CODEMA.

João Machado Neto

Presidente

CONTRATADA:

STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Rodrigo Teles de Souza

Representado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÁ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.

VIGÊNCIA: 08/11/2023 A 31/12/2024

DOTAÇÃO: (42) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: RENE KERBER E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, visando suprir as necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Vale Do Peixoto (CISVP) e a empresa Rene Kerber E Cia Ltda.

VIGÊNCIA: 13/11/2023 A 13/11/2025

DOTAÇÃO: (06) 01.001.10.302.0001.2001.3390.30.- Material de Consumo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.

VIGÊNCIA: 08/11/2023 A 31/12/2024

DOTAÇÃO: (42) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA

DECRETO Nº 091/2024

Data 06 de Novembro de 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.167/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marcelândia no valor de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previlândia**

- 31.90.91.00.00 Sentenças Judiciais R\$ 45.000,00

Fonte: 1.8.02.000000 – Recursos da Taxa de Administração

TOTAL GERAL R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações, conforme Artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manutenção e Encargos da Previlândia**

- 99.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS R\$ 45.000,00

Fonte: 1.800.000000 – Recursos Vinculado ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TOTAL GERAL R\$ 45.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de novembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****DECRETO 092/2024****Data 06 de Novembro de 2024.****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.147/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marcelândia no valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previlândia**

- 33.90.47.00.00 obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 40.000,00

Fonte: 1.8.00.000000 – Recursos Vinculado ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TOTAL GERAL R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações, conforme Artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manutenção e Encargos da Previlândia**

- 99.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS R\$ 40.000,00

Fonte: 1.800.000000 – Recursos Vinculado ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TOTAL GERAL R\$ 40.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de novembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV****PORTARIA Nº 101/SERRAPREV/2024.**

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição n° 10001090.1.00060/17-2 páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 31/10/2022 em nome da Sra. **TRAUDI HOFFMANN**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 5.264 dias líquidos, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1987 a 30/09/1987	DANILO J MARQUESIN CIA LTDA	00 Anos, 07 Meses e 00 Dias
13/10/1987 a 06/10/1995	CASA ALIANÇA CEREALIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07 Anos, 11 Meses e 24 Dias
01/08/1996 a 28/02/1999	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	02 Anos, 07 Meses e 00 Dias
15/03/1999 a 30/11/1999	QUALICOPY -SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA	00 Anos, 08 Meses e 16 Dias
10/04/2002 a 30/08/2003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01 Ano, 04 Meses e 21 Dias
01/10/2003 a 15/12/2003	DLP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	00 Anos, 02 Meses e 15 Dias
01/02/2004 a 18/01/2005	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTENCIA , EDUCAÇÃO E CULTURA	00 Anos, 11 Meses e 18 Dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de novembro de 2024.

LAURA PEREIRA**Diretora Executiva do SERRAPREV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2024.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria Municipal n° 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 072/2024 cujo objeto é Registro de preços para Contratação de Empresa para Futura e Eventual fornecimento de Água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Vasilhames para o acondicionamento de Gás GLP e gelo para atender as secretarias do Município de Água Boa -MT, que teve como vencedor as empresa: ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA – CNPJ 51.421.468/0001-90.

Água Boa - MT, 13 de novembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

**GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 014/2024
(FEDERAIS)**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 014/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VE-READORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal n° 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 12/11/2024, no valor de **R\$.1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), na conta vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE N° 954932-2023 MCIDADES/Caixa**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2023 e Publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024; e tendo como concedente o Ministério das Cidades e como **conveniente** a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO”**.

DATA:

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GERENCIA DE CONVENIOS
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE
TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB - APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE 2024**

ATA N° 03/2024

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE 2024

Às 8horas do dia 08 de novembro de 2024 em segunda chamada, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Agua Boa, o Sra. Máilda Garbo, representando a Gerência de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Agua Boa deu início a apresentação da Prestação de Contas dos investimentos realizados no FETHAB no **2º Quadrimestre de 2024**, onde foram elencados todos os gastos, referentes a compra de material, locação de maquinários além de aquisição de combustíveis para a Manutenção e Conservação de pontes e estradas no interior do Município.

Iniciou-se a apresentação expondo em PowerPoint os investimentos financeiros, foram lançadas também diversas fotos no mesmo modelo, como forma de comprovar a lisura e dar total transparência nos investimentos efetuados e das melhorias proporcionadas nas pontes e estradas do interior, sendo estas apresentações disponibilizadas nesta data, no Site da Prefeitura Municipal, na aba FETHAB, como todas as anteriores.

Reiteramos que, adicionalmente, ao término da apresentação foi novamente mencionado e definido, por unanimidade, que a partir desta prestação de contas não haverá mais necessidade de assinatura na ata da reunião. A assinatura na lista de presença dessa prestação de contas será suficiente para atestar a ciência da ata. Além disso, a ata será publicada no site oficial por três dias consecutivos.

Quanto aos valores apresentados nesta prestação de contas e as obras em andamento e as encerradas, deliberou-se por tornar **aprovada, unanimemente a presente prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2024**, sem ressalvas, por todos os presentes e representantes nomeados através do Decreto Municipal n°. 4.017, de 10 de janeiro de 2023 a suas alterações, que nomeia e altera os membros titulares do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados; bem como convidados, à saber: representando a **Secretaria de Administração e Planejamento** o Sr. Sebastião Antônio Lopes; Representando a **Secretaria de Finanças**, a Sra. Fernanda Gasparetto; representante da **Coordenadoria de Análise Núcleo de Licenciamento e Fiscalização** o Sr. Alisson Maciel, e representando a **Supervisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios**, o Sr. Carlos Alberto Sant’Anna de Menezes Junior; e como convidados, a Sra. Fabiula Z. das Neves, servidora efetiva, e a Sra. Máilda Garbo da Secretaria de Administração e Planejamento.

Água Boa/MT, 08 de novembro de 2024.

Compareceram a Reunião:

CONSELHEIROS	
Sebastião Antônio Lopes - (T) Secretário de Administração e Planejamento	T
Carlos A. Sant’Anna de Menezes Jr. Supervisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios	T
Fernanda Gasparetto Secretária de Finanças	T
Alisson Maciel Cord. Análise Núcleo de Licenc. e Fiscalização	
CONVIDADOS	
Fabiula Zimmerman das Neves Agente Ambiental	C
Máilda Garbo Convênios e Prestação de Contas	C

EXTRATO DE 1.ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1089/2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - CNPJ n.º 15.023.898/0001-90

1.ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GARANTIA QUINQUENAL DO CONTRATO N.º 050/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1089/2024

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, Água Boa, CEP 78635-000, notifica extrajudicialmente a empresa Lidercan Construções e Instalações Elétrica Ltda, CNPJ n.º 10.398.945/0001-67, representada por Kanandra Hawana Scartezini Neres, sobre a abertura do Processo Administrativo n.º 1089/2024, com a finalidade de apurar defeitos identificados na obra de drenagem na Avenida Planalto, conforme inspeção realizada em 12 de novembro de 2024.

Advertência: O não atendimento a esta notificação no prazo estipulado poderá implicar em medidas legais cabíveis, incluindo a responsabilização administrativa e encaminhamento para as vias judiciais competentes.

Água Boa, 13 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

Marcelo Alves Pereira

Engenheiro Civil

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 01/2024 EDITAL DE
ALTERAÇÃO N° 02/2024 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 01/2024

EDITAL DE ALTERAÇÃO N° 02/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 01/2024

Fica alterado o Anexo IV do Edital de Abertura 001/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº. 3623 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais legislações aplicáveis à espécie; torna público a abertura de inscrição e realização do Processo Seletivo Simplificado segundo critérios e requisitos que estabelece neste Edital, para formação de **VAGAS E CADASTRO RESERVA**, conforme a necessidade de futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

1- DAS ALTERAÇÕES

1.1 Fica alterado o Anexo IV do Edital de Abertura 001/2024 que passa a valer na forma, a saber:

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÁREA DA EDUCAÇÃO

Ensino Médio (Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil -TDI)		
Itens de Pontuação	Pontos	Observação
Capacitação na área do cargo nos últimos 3 anos	1.0	A cada 200 horas certificadas.
Acumulativo até 2 pontos.		

Ensino Superior (Professores)		
Itens de Pontuação	Pontos	Observação
Especialização Pós-graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. (Poderão ser apresentados, no máximo 1 curso de pós-graduação latu sensu para este fim).	1.0	Uma especialização.
Mestrado	2.0	
Doutorado	2.0	
Capacitação na área do cargo - credenciados por órgãos oficiais, que sejam realizados nos últimos 3 anos.	1.0	400 horas certificadas (últimos 3 anos)

Água Boa, 13 de novembro de 2024

GILSON BENOVI

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4399, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, COORDENADORA DAS CASAS DA AMIZADE DE MATO GROSSO SENHORA ADIL PEDROSO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a visita da Ilustre Senhora ADIL PEDROSO DA SILVA COORDENADORA DAS CASAS DA AMIZADE DE MATO GROSSO, em nossa cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Água Boa-MT, Senhora **ADIL PEDROSO DA SILVA COORDENADORA DAS CASAS DA AMIZADE DE MATO GROSSO**, em visita oficial ao Município de Água Boa, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº **4.394/2024** e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 075/2024.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar que atenderá os alunos da Rede Municipal de Ensino de Água Boa – MT.

DATA: 02/12/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 13 de novembro de 2024.

Alicia Lopes Maciel

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2024**

O Sr José Pereira Maranhão, Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Serviço Público, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024, publicado através dos endereços eletrônicos: altoboavista.mt.gov.br, amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Convocar as candidatas constantes no Anexo I deste Edital, Aprovadas no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024 regido pelo Edital N° 002/2024, para a apresentação dos documentos necessários para Contratação por Prazo Determinado, com validade de 02 (dois) anos.

Os documentos exigidos para investidura nos Cargos são os constantes do Anexo II e deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, no prazo máximo de até 30 dias a contar desta publicação, no horário das 13h00min às 17h00min.

OBS: Informamos que, o não protocolo no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 13 de novembro de 2024.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3029	MARIA APARECIDA AGUIAR CRUZ	1ª
3172	FLAVIA GEYZA DA SILVA N. DOS ANJOS	2ª

TECNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3013	DORACY ARRUDA SILVA	6ª

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 13 de novembro de 2024.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Item	Documento	Observação
	Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.	
	Certidão de Nascimento ou Casamento.	
	Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, atualizada.	
	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos	
	Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido por profissional Médico	
	Título de Eleitor com comprovação de quitação.	

	Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);	
	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares.	Para Sexo Masculino
	02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.	
	Comprovante PIS/PASEP, caso seja cadastrado.	
	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.	Poderá ser expedida pela internet.
	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.	
	Declaração contendo endereço residencial	
	Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.	
	Registro no conselho de classe se for o caso.	
	Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
	Declaração de que não é aposentado por invalidez.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
	Para os cargos de Visitador Social, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de conclusão do Curso exigido conforme Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N 002/2024.	
	Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital	

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado n° 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO sou aposentado por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência;

Alto Boa Vista,MT, _____, de _____ de _____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado n° 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO exerço e também NÃO me aposentei em outro cargo, emprego ou função pública, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, não incorrendo no acúmulo vedado pelo art. 37, in-

cisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor declaro conhecer.

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

RG: _____ CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado:

Declaro, para fins de posse em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que:

() Não possuo bens e valores a serem declarados.

() Possuo os bens e valores a seguir descritos:

1.

2.

3.

4.

5.

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

Assinatura

Utilize o verso, se necessário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 014/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E JOÃO MARINHO DA SILVA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOÃO MARINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 855.609 emitida pela SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 188.555.041 - 34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido o imóvel da contratada atender a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 014/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 22 de Abril de 2024 a 21 de Abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 19 de Abril de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	JOÃO MARINHO DA SILVA CONTRATADO
--	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°
-------------------------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 500/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 500/2024
DE QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 255.651,78 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	58	
007.26.782.4010.2022	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	
1.759.0000700	FETHAB	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
	SUBTOTAL	31.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	444	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
Cód. Reduzido	305	
011.08.244.6090.2172	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSE - ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	33.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	342	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	1626	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	161.651,78
Cód. Reduzido	375	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	377	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido	394	
013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	191.651,78
	TOTAL	255.651,78

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido	108	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.759.0000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.700,00
Cód. Reduzido	113	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.759.0000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.300,00
Cód. Reduzido	243	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.000,00
	SUBTOTAL	94.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	358	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	161.651,78
	SUBTOTAL	161.651,78
	TOTAL	255.651,78

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 499/2024

DECRETO N.º 499/2024

“Dispõe sobre revogação do **Decreto n.º 497/2024** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto n.º 497/2024, datado de 12 de novembro de 2024, que **transferiu** o Feriado Nacional de **Zumbi e da Consciência Negra**, do dia 20 de novembro (quarta-feira) para 18 de novembro (segunda-feira) de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 13 de novembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 488/2024.

“Altera o Decreto nº 293/2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari-MT.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 1419/2024.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Vanessa Cristina Vieira

Suplente: Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sara Almeida Teixeira

Suplente: Ivonete de Lima

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Sandra Maria Corrente Bellodi

Suplente: Eliana Worst

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Associação Pestalozzi

Titular: Patrícia Sanches

Suplente: Fernanda Ribeiro Lima

Representante dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Célia Cristina Ferreira

Suplente: Marydiane Alves Borges

Representante dos Usuários da Assistência Social

Titular: Maria dos Anjos Rodrigues da Silva

Suplente: Selma Maria Grisólia Vaz

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 035/2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital da Dispensa Especial nº 035/2024 do Chamamento Público nº 002/2024, onde retifica a data final para a entrega das propostas passando assim o limite para o dia 05/12/2024 às 16:30hrs, ficando inalterada as demais cláusulas. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: **altotaquari.mt.gov.br/licitações** e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 13 de novembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA DUMATTO, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO RÉVEIL-LON 2024/2025. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 1x.5xx.0x3/0001-xx.

VALOR TOTAL R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 90 DIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 005/2024. Nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

EMPRESA CONTRATADA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL R\$82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 90 dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA DUMATTO, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO RÉVEIL-LON 2024/2025. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10. XXX.03X/0001-XX.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 0270/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás MT, em 13 de novembro de 2024.

Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024

PROCESSO ADM. Nº 086/2024

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 03/12/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0284/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 398/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA DUMATTO, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025, COM A EMPRESA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato a servidora ERDILENE BUENO ONOFRE. Matrícula: 2383. Tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA DUMATTO, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 13 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08303118 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.730.501-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIA-**

DO/CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do repasse de valores, destinados a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Tapajós CISRAT, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de consultas especializadas, exames especializados e cirurgias credenciadas pelo CISRAT, que serão oferecidas aos pacientes do município de Apiacás/MT.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato. **3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO 3.1.1.** O valor deste termo aditivo para aquisição de consultas especializadas, exames especializados e cirurgias credenciadas junto ao CISRAT é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser acrescido ao repasse mensal *per capita* já estabelecido, que serão pagos ao CONSÓRCIO durante o período de vigência.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 - A Administração promove o aditivo em epígrafe para viabilizar a participação no referido programa, nos termos da regulamentação do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a oportunidade de realização de cirurgias eletivas repesadas, antes que se tornem urgência.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE APIACÁS Júlio Cesar dos Santos Prefeito Municipal CONSORCIADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS Valdemar Gamba Presidente
Testemunhas:	
Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI/
PREFEITURA DE ARAGUAIANA-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 03.239.035/0001-76, localizado na Av. Presidente Vargas, no Município de Araguaiana/MT - 643, cep n. 78.685-000, torna público resultado de julgamento de recurso de infração de trânsito.

Nº	PROCOLO	RECORRENTE	Nº AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
01	04	Zeferino Fernandes da Silva	DT00CK4087	INDEFERIDO
02	05	Zeferino Fernandes da Silva	DT00CK4086	INDEFERIDO

Araguaiana, 13 de Novembro de 2024

IRISVAN DUTRA VIEIRA

Presidente JARI/ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA PORTARIA N.º 029/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º 029/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. Fernando Pires de Camargo”.

O Diretor Executivo do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea de “d”, da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. Fernando Pires de Camargo, portador do RG. n.º 501302 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 572.200.851-68, efetivo no cargo de Agente de Limpeza Pública, Nível “05”, Classe “E”, contando com um total de 11.306 dias líquidos, ou seja, 30 (trinta) anos e 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme processo do PREVIARA n.º 2024-11-00001, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga/MT, 13 de Novembro de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A **NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n.º 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 510, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.0043-430, telefone (65)

99938-8860, e-mail: inicialconstrucoes@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Nádia Fernanda Moraes Essi, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º. 106.355.195-4 e inscrita sob o CPF n.º. 719.613.131-20, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Viveiro Municipal, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços n.º 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se a vigência da execução da obra, que era de até 10/05/2024, prorrogando-se para 06/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/ MT, 08 de maio de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ÓRGÃO GERENCIADOR

NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME

CNPJ N.º 19.948.145/0001-47

NÁDIA FERNANDA MORAES ESSI

RG N.º. 106.355.195-4 E CPF N.º. 719.613.131-20

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 133/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARINA DE FREITAS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARINA DE FREITAS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º XXXXX-8 SESP/MT, CPF sob o n.º 010.XXX.XXX-46, PIS/NIT n.º 164.XXX.XXX-65, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, n.º 05, Bairro Jardim do Braz - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Considerando a CI n° 212/SEMEC em anexo a este aditivo, e o que dispõem os Artigos 6° e 205° da CF, acerca dos Direitos Sociais e, zelando pelo atendimento da extensa demanda dos serviços educacionais prestados continuamente nas Escolas e Centros de Educação Infantil de Rede Municipal de Ensino, considerando ainda outros fatores como:

-Aumento na demanda pelos espaços educacionais, principalmente creches;

-Afastamentos de licença maternidade, saúde, desvios de funções e processos de aposentadorias;

-Não há processo seletivo vigente para convocação de pessoal;

-Concurso Público em andamento, para provimentos de vagas e formação de cadastro reserva que objetiva a efetivação do pessoal;

A solicitação para este termo aditivo, para A CONTRATADA referida acima, se dá para suprir as demandas emergencial no período matutino, na cozinha da Escola Municipal Rodolfo Trechoud Curvo, devido ao atestado médico da servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Olga Gonçalves de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando o prazo de vigência do Segundo Termo Aditivo, e a CI n° 212/SEMEC, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 1.086,67 (um mil, oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, com adicional insalubridade de **R\$ 188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)** referente a 20 (vinte) dias do mês novembro, e **R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais)**, com adicional insalubridade de **R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** referente a 06 (seis) dias do mês de Dezembro, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de R\$ 1.657,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (165) 05.001.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1.500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n°. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 11 de novembro 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARINA DE FREITAS

CONTRATADA

CPF N° 010.XXX.XXX-46

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.738/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1.738/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Diretoria de Obras

15.451.1013.1200 –Construção de Ciclovia e Passeio Publico

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 118.100,00

Fonte 1.2.500.110 000 – Recursos Próprios

Art. 2° - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo art. 43, § 1°, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei n. 1.493/2021 – Plano Plurianual e na LDO n. 1.632/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar a dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.737/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1.737/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2° - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1° da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste aumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 036/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º XXXXX3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **COPAS GOIÁS DE HANDEBOL INFANTIL E JUVENIL**, que será nos dias 15 de novembro até 17 de novembro de 2024, na cidade de Trindade/GO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Quantidade de Atletas	15		
Quantidade de Técnico	01		
Fretamento	01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
			Total: R\$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/11/2024** até **13/12/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 022/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LETREIRO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

FORNECEDOR: V NOGUEIRA, inscrito sob o CNPJ n°. 23.301.996/0001-70;

VALOR TOTAL: R\$ 13.480,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal n° 14.133/2021.

Araputanga-MT, 13 de novembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 001 ATÉ 046/2024

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DK INFORMATICA LTDA

DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA SWITCHS DE 16 PORTAS PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA SWITCHS DE 16 PORTAS PARA ATENDER A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL CIMPLAF.

VALOR: R\$ 2.200,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/02/2024 ATÉ 30/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 977,28

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/02/2024 ATÉ 27/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° /2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CYBER INFORMATICA LTDA

DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO, (RELOGIO PONTO) PARA SER INSTALADO NAS UNIDADES DE SAÚDE PSF BELA VISTA- PSF SÃO MATEUS, PARA AUCILIAR O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.836,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/02/2024 ATÉ 30/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 004/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ANA CARLA PORTO 06267198103
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELECIONAR CANDIDATOS PARA SUPRIR AS VAGAS EXISTENTES PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NOS DIVERSOS CARGOS DO ANO DE 2024.
VALOR: R\$ 15.000,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/03/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA ELZA ERMITA-ME
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, DE CIRCULAÇÃO LOCAL E OU REGIONAL, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL IMPRESSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR: 19.200,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/03/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA PH COPIADORAS E INFORMÁTICA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS 09 (NOVE) IMPRESSORAS QUE FORAM DANIFICADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, DEVIDO A QUEDA DE ENERGIA QUE OCORREU NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024
VALOR: R\$ 6.000,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2024 ATÉ 30/04/2024
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA TOP INFORMÁTICA LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS), FONTES ATX, PARA À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, AS QUAIS FORAM DANIFICADAS DEVIDO AS FORTES QUEDAS DE ENERGIA.
VALOR: R\$ 5.305,04
PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2024 ATÉ 30/04/2024
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° /2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSO DE BRIGADA DE INCENDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.
VALOR: R\$ 3.000,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2024 ATÉ 31/05/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA RICHARDSON VIEIRA DA SILVA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATUALIZAÇÃO, PARA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE TENHA ACESSO AO RAIOS X VIA SISTEMA ONLINE.
VALOR: R\$ 7.350,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2024 ATÉ 31/05/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA COMERCIO DE GAS ARENAPOLIS LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E O GLP – 13 KG P-(13), COM A ENTREGA DE VASILHAME A BASE DE TROCA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS COZINHAS DENTRO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 46.200,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/03/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, TUDO CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO – EDITAL N° 011/2024 E SEUS ANEXOS

VALOR: R\$ 49.980,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/03/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO CONFORTÁVEIS AOS Nossos USUÁRIOS DO SUS.

VALOR: R\$ 13.790,10

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2024 ATÉ 31/05/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPRA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (FOGÃO INDUSTRIAL E CILINDRO ELÉTRICO) E MATERIAL DE CONSUMO (PIPOQUEIRA) AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), ESPAÇO EM ANEXO AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS - MT.

VALOR: R\$ 2.717,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/03/2024 ATÉ 30/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLEUDINEI GONÇALVES RODRIGUES

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTRUTOR DE ESPORTES NA MODALIDADE VOLEIBOL E BASQUETE, PARA ATENDER AOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 23.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/04/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GEAZI CARLOS DE SOUZA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024

OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) ESTATUETAS SENDO O GARIMPEIRO EM RESINA, PINTADA COM TINTA PU. COM DIAMANTE EM RESINA CRISTAL SOBRE A BASE DE MADEIRA RESINADA DE 10CM X 10CM X 3CM COM PLAQUINHA DE INOS COM A LOGO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E A FRASE DE HOMENAGEM DA CIDADE DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 10.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/03/2024 ATÉ 31/05/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DO LAHR COMERCIO DE MOVEIS LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2024
OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOVEL ES-
TOFADO PARA A SALA DO CHEFE DE GABINETE.
VALOR: R\$ 4.990,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/03/2024 ATÉ 31/05/2024
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 017/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: JOSENILDO SÁ TELES PORTO
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO POR EMPRE-
SA ESPECIALIZADA NA ÁREA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
VALOR: R\$ 15.040,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 018/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA
ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROJE-
TOS ESPORTIVOS E PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 20.040,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 019/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA EDINALDO PIRES DOS SANTOS
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATA-
ÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GINÁSIOS, ES-
TÁDIO, ALOJAMENTOS E REFEITÓRIOS QUE IRÃO ATENDER A FA-
SE REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSE 2024
(12 A 14 ANOS) E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-
GROSSENSES 2024 (15 A 17 ANOS), ENTRE OS DIAS 17/05/2024 À
22/05/2024 NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 51.400,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 020/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MICHELLE L. PEREIRA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRA-
TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇO DE ARBITRAGEM, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE JOGOS
NA FASE REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSE
2024 (12 A 14 ANOS) E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-
GROSSENSES 2024 (15 A 17 ANOS), ENTRE OS DIAS 17/05/2024 À
22/05/2024 NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 38.400,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 021/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA S. MARCONI
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRA-
TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDA-
GEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER
À DEMANDA DE ACOMODAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) ÁRBITROS,
DIVIDIDOS EM APARTAMENTOS SIMPLES, DUPLOS, TRIPLoS E/OU
QUÁDRUPLOS, NO PERÍODO DE 17 DE MAIO DE 2024 A 22 DE MAIO
DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 10.560,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 022/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2024**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NA ÁREA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR NO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO; E, NA IMPLEMENTAÇÃO DOS REPASSES DESTES TRIBUTOS AO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 33.000,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/05/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA M. S DIAGNÓSTICA LTDA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 023/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL EM EXAMES DE LABORATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.****VALOR: R\$ 2.260,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/05/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA MARCONI & ARAUJO LTDA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX, DESTINADA À ATENDER AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRABALHAM EM JORNADA DE PLANTÃO NO PERÍODO NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 23.280,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/05/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 025/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O****EQUIPAMENTO DE RX DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO****VALOR: R\$ 21.000,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/05/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 028/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****VALOR: R\$ 10.680,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/06/2024 até 05/07/2024****DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA O J DA S JUNIOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA****DISPANSAS DE LICITAÇÃO N° 029/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPARO NA PLACA DE FONTE, TROCA DE CONECTORES DE BATERIAS E TROCA DE BATERIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****VALOR: R\$ 1.100,00****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/06/2024 até 13/07/2024****DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2024**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA LUCIMARA LIMA MOREIRA,****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 030/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA****ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 36.240,78****PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 31/12/2024,****DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA DIVINA MADALENA DE SOUZA****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 030/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA****ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 15.705,70****PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA JSJ CLINICA MÉDICA LTDA****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 10.980,00****PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/06/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA SAYONARA RAMOS ME****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO POR COMPRA DIRETA DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DO MOBILIÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS-MT,****VALOR: R\$ 17.980,00****PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/06/2024 ATÉ 31/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA DAVID REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ME****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 034/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE****EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ARENÁPOLIS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE URGENTE E IMPERIOSA DE MANTER A EFICIÊNCIA E A SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 17.000,00****PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/07/2024 até 05/12/2024****DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****VALOR: R\$ 8.500,00****PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 08/10/2024****DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA CYBER INFORMÁTICA EIRELI****DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 18.098,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 08/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 58.980,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 até 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT,

VALOR: R\$ 59.400,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 até 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM CAMINHÃO PIPA EM RUAS, E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 59.899,50

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18 /07/2024 até 18/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 18 /07/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CUIABA MED PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO À PRETAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NO RAI X DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 9.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/07/2024 até 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2024

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO CRAS PARA BENEFÍCIOS E EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$19.985,30

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/08/2024 até 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA IGED – INSTITUTO IOLANDA GARCIA – EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM WORKSHOP EDUCACIONAL, INCLUINDO PALESTRAS, APRESENTAÇÕES EXPOSITIVAS E INTERATIVAS, PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE ADMINISTRATIVA, APOIO EDUCACIONAL, AUXILIARES DE SALA, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA
VALOR: R\$ 6.000,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/09/2024 até 09/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA DO LAHR COMERCIO DE MOVEIS LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2024
OBJETO: SOLICITAÇÃO COMPRA DE MESA DE ESCRITÓRIO E CADIARA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR: R\$ 2.950,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/09/2024 até 09/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA SEPO TUBA EXTINTORES
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 9.474,98
PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2024 até 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 5.200,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2024 até 18/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA J A B JUNIOR – DEDETIZADORA MAXIMA ME
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA; NAS UNIDADES DE SAÚDE (PSF SÃO MATEUS, PSF BELA VISTA, PSF VILA RICA, PSF CAMPINA, PRONTO ATENDIMENTO/LABORATÓRIO E FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL. ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 7.540,13
PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2024 até 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MAJU DIVERSÕES LTDA
DISPANSA DE LICITAÇÃO N° 046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2024
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT
VALOR: R\$ 49.050,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/09/2024 até 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024
LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 17.945/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora Sra. Nadir Klat.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso I da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração; Decreto Municipal nº 5.055/2024 e ainda a Lei nº 231/2024, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Sra. NADIR KLAT**, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 41374*** SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. ***. 909.009-**, servidora efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VII-B, Classe “A”, Nível “03”, 40 horas, matrícula nº 1571, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **21 anos, 06 meses e 12 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.03.00141P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **02/10/2024**, e os efeitos financeiros a partir de **01/11/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

☒

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 46/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO DE ROUPARIAS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

ELVIRA CUSTODIO DE SOUZA DE MORAES 56658060215, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.705.056/0001-35, vencedora com o valor de R\$ 33.546,50 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 220/2024

Pregão Presencial/SRP nº 46/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de concerto de rouparias hospitalares do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **ELVIRA CUSTODIO DE MORAES 56658060215**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.705.056/0001-35**, com sede na AV D, nº38, Bairro vila operaria na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8122-3522. neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Elvira Custodio de Souza de Moraes**, CPF/MF n.º **566.580.602-15**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 46/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de concerto de rouparias hospitalares do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 46/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	701971	PRESTACAO DE SERVICO DE CONCERTO DE CAMISA CIRURGICA	un	315	R\$16,50	R\$ 5.197,50
2	701975	PRESTACAO DE SERVICO PARA CONCERTO DE CALCA CIRURGICA	un	315	R\$16,00	R\$ 5.040,00
3	701974	PRESTACAO DE SERVICO PARA CONCERTO DE CAMPO CIRURGICO, TAMANHO G	un	315	R\$15,50	R\$ 4.882,50

4	701973	PRESTACAO DE SERVICO PARA CONSERTO DE CAMPO CIRURGICO, TAMANHO M	un	315	R\$14,50	R\$ 4.567,50
5	701972	PRESTACAO DE SERVICO PARA CONSERTO DE CAMPO CIRURGICO, TAMANHO P	un	315	R\$12,50	R\$ 3.937,50
6	701976	PRESTACAO DE SERVICO PARA CONSERTO DE CAPOTE CIRURGICO	un	315	R\$16,00	R\$ 5.040,00
7	713409	PRESTACAO DE SERVICO DE CONSERTO DE LENCOL	un	315	R\$15,50	R\$ 4.882,50
VALOR TOTAL:						R\$ 33.547,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL/SRP N° 46/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5. Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para

fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISICÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 46/2024** e a proposta da empresa **ELVIRA CUSTODIO DE MORAES 56658060215** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ELVIRA CUSTODIO DE MORAES 56658060215

CNPJ/MF N°. 26.705.056/0001-35

Elvira Custodio de Moraes

CPF/N°. 566.580.602-15

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA N° 17.946/2024

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal em 02/10/2024 e requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. NADIR KLAT**, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 41374*** SESP/PR e inscrita no CPF sob o n.º. ***.909.009-**, servidora efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VII-B, Classe "A", Nível "03", 40 horas, matrícula n.º 1571, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º **2024.03.00141P**, a partir de **02/10/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/10/2024, e os efeitos financeiros a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
ATA DE R.P. N° 223/2024

Pregão Presencial/SRP n° 44/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **A. DA S. HUZYK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **37.451.739/0001-20**, com sede na Avenida Dois de Dezembro, N.º.713, Bairro: Centro, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8448-1139, E-mail: lojacasaleao@gmail.com neste ato representada pela proprietária senhora, **Ana da Silva Huzyk** portador da C.I. RG. n.º **272662** SSP/RO e CPF/MF n.º **672.828.141-04** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 44/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	718468	MORTEIRO - TIPO FOGOS DE ARTIFICIO 05 POLEGADAS, CORES DIVERSAS	un	18	R\$176,86	R\$ 3.183,48
2	718469	MORTEIRO - TIPO FOGOS DE ARTIFICIO, DE 2 POLEGADAS	un	100	R\$78,60	R\$ 7.860,00
3	710487	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES DIVERSAS	un	75	R\$112,99	R\$ 8.474,25
4	710486	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES DIVERSAS	un	48	R\$147,38	R\$ 7.074,24
5	718471	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, EFEITOS EM LEQUE, CORES DIVERSOS, CAIXA COM 100 TUBOS	un	1	R\$1.208,52	R\$ 1.208,52
6	710527	TORTA - 90 TUBOS, 1, AZUL	un	1	R\$1.213,69	R\$ 1.213,69
7	718466	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS VARIADOS, CAIXA COM 100 TUBOS, 1 POLEGADA	un	1	R\$1.542,58	R\$ 1.542,58
8	718467	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS VARIADOS, CAIXA COM 100 TUBOS, 1,2 POLEGADA	un	1	R\$1.493,45	R\$ 1.493,45
9	710528	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA PATAGONIA 100 TUBOS, EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS VARIADOS	un	1	R\$1.395,20	R\$ 1.395,20

10	710490	TORTA - FOGOS DE ARTIFÍCIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS	un	4	R\$294,76	R\$ 1.179,04
11	718463	TORTA - FOGOS DE ARTIFÍCIO, TORTA Z, COM EFEITO METRALHADORA COM 100 TUBOS, CORES DIVERSAS, COM DISPARO VERTICAL OU HORIZONTAL	un	1	R\$1.375,55	R\$ 1.375,55
VALOR LOTE:						R\$ 36.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 44/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISICÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 44/2024** e a proposta da empresa **A. DA S. HUZYK** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

A. DA S. HUZYK CNPJ N.º 37.451.739/0001-20

Ana da Silva Huzyk

CPF N.º 672.828.141-04

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 222/2024

Pregão Presencial/SRP nº 44/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico “Réveillon”, materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SO NATAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.474.065/0001-53**, com sede na Avenida correa da costa, Sobre loja, N.º.2184, Bairro: Jardim Petropolis, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.070-000, Telefone: (65) 3641-0080, (65) 9605-6139 E-mail: daiane_balerini@hotmail.com marcobocardi@hotmail.com com neste ato representada pelo proprietário senhor, **Marco Aurelio Ramos Bocardi** portador da C.I. RG. nº **11955430** SSP/MT e CPF/MF n.º **025.256.941-55** doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 44/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico “Réveillon”, materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	718442	ARO DE GUIRLANDA NEVADA 48CM COM 200 PONTAS, MATERIAL FESTAO	un	10	R\$115,00	R\$ 1.150,00
2	718424	ARVORE DE NATAL MODELO VENEZA EM PCV ANTICHAMA 1,80 CM. 850 GALHOS COM PÉ DE FERRO.	un	5	R\$1.150,99	R\$ 5.754,95
3	718404	CABO DE FORCA - PARA ALIMENTACAO DE MANGUEIRAS LUMINOSAS EM LEDS DE 13 MM	un	200	R\$16,12	R\$ 3.224,00
4	718417	CASCATA 400 LED'S FIXOS BLINDADOS - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA, 220V WARM, MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FEMEA. AS MEDIDAS DAS CAIDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE 0,30M, 0,50M E 0,70M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E EXTERNO, CORES DIVERSAS	un	10	R\$185,00	R\$ 1.850,00
5	718428	CORDAO COM 100 LEDS REFORCADO PARA USO EXTERNO. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDAO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FEMEA PARA UNIAO DE 5 CONJUNTOS, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇAO RESISTENTE, FIAÇAO DE COBRE, DIAMETRO DO FIO DE 1,8MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. BIVOLT, CONSUMO MAXIMO TOTAL DE 6W. LEDS CORES DIVERSAS	un	100	R\$46,05	R\$ 4.605,00
6	718427	CORDAO COM 100 LEDS TIPO STROBINHO 90 LEDS FIXO 10 LEDS PISCANDO REFORCADO PARA USO EXTERNO. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDAO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, (STROBINHO), TOMADA MACHO E FEMEA PARA UNIAO DE 5 CONJUNTOS, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇAO RESISTENTE, FIAÇAO DE COBRE, DIAMETRO DO FIO DE 1,8MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. BIVOLT, CONSUMO MAXIMO TOTAL DE 6W. LEDS NA CORES DIVERSAS	un	100	R\$46,05	R\$ 4.605,00
7	718415	CORTINA 500 LEDS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORTINA 200 LEDS, FIO TRANSPARENTE. MEDIDAS 3,0 X 2,5 TENSÃO 127 VOLTS. USO INTERNO, CORES DIVERSAS	un	10	R\$690,70	R\$ 6.907,00
8	718458	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA LISA DOURADA 10 CM BLISTER COM 06 UNIDADES BOLA DOURADA GLITER FOSCA E LISA 8CM BLISGTESR C/06 UNIDADES	un	20	R\$69,07	R\$ 1.381,40
9	716619	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CHUVA DE METEORO COM 36LEDS BRANCOS FRIOS E COM MOVIMENTO SNOW FALL - MEDINDO: 100CM DE COMPRIMENTO. PARA QUANDO USADO EM AREAS EXTERNAS ISOLADO COM RESINA CRISTAL LIQUIDA. NÃO ACOMPANHA PLUG. TENSÃO DE 220V. POTÊNCIA DA FIGURA: 7W.	un	50	R\$69,07	R\$ 3.453,50
10	716621	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA 100M (STROBINHO) MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 12 MM DE DIAMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 24 LEDS POR METRO COM STROBINHOS, SENDO A CADA METRO COM STROBINHOS E 20 LEDS FIXOS. LEDS DEITADOS PARA UMA VISAO 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXAO) E 5 CAPAS DE TERMINACAO 12 MM.	ROLO	60	R\$897,91	R\$ 53.874,60
11	718425	ELEMENTO DECORATIVO PARA POSTE ESTRELAS LUMINOSO EM FORMA DE TRES ESTRELAS (ALTURA 1,20M X 0,90M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE	un	12	R\$1.841,80	R\$ 22.101,60

		FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LAMPADAS POR METRO. PREENCHIDO POR LAMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADA S E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO E EXTERNO					
12	718444	ELEMENTO DECORATIVO TUBO DE LED 1,0 METRO SNOWFALL BRANCO FRIO BIVOLT INDIVIDUAL 0,80CM DE COMPRIMENTO IP 65 BLINDADO, IMPOSSIBILITANDO A ENTRADA DE UMIDADE E SUJIDADES	un	30	R\$57,56	R\$ 1.726,80	
13	718445	ELEMENTO DECORATIVO TUBO DE LED 80CM SNOWFALL BRANCO FRIO BIVOLT INDIVIDUAL 1M DE COMPRIMENTO IP 65 BLINDADO, IMPOSSIBILITANDO A ENTRADA DE UMIDADE E SUJIDADES	un	30	R\$46,05	R\$ 1.381,50	
14	716606	EMENDA/CONECTOR DE INTERCONEXÃO PARA MANGUEIRA DE LED 12 MM (DECORAÇÃO NATALINA).	un	200	R\$9,21	R\$ 1.842,00	
15	718416	FESTÃO ANTICHAMA DECORATIVO ARAMADO 300 GALHOS, PVC, COR VERDE, 35 CM X 2,70 M.	un	10	R\$116,00	R\$ 1.160,00	
16	718405	FLOCO DE NEVE EM PLÁSTICO PVC RÍGIDO BRANCO NAS DIMENSÕES 0,30M ALTURA X 0,30 M COM 65 LEDS BRANCO FRIO	un	9	R\$460,26	R\$ 4.142,34	
17	718406	FLOCO DE NEVE FLOCO DE NEVE EM PLÁSTICO PVC RÍGIDO BRANCO NAS DIMENSÕES 0,60M DE ALTURA X 0,60M COM 90 LEDS BRANCO FRIO	un	9	R\$460,48	R\$ 4.144,32	
18	718407	FLOCO DE NEVE FLOCO DE NEVE EM PLÁSTICO PVC RÍGIDO BRANCO NAS DIMENSÕES 0,60M DE ALTURA X 0,60M COM 95 LEDS BRANCO FRIO, CIRCULADOS COM 05 TUBOS DE SNOWFALL COM 30 LEDS CADA NO CENTRO DO FLOCO	un	9	R\$690,70	R\$ 6.216,30	
19	718413	FLOR BICO DE PAPAGAIO XADREZ 15 CM COM GLITTER – POLIÉSTER, PLÁSTICO COM HASTE DE FERRO 23 CM DE FLOR	un	30	R\$46,05	R\$ 1.381,50	
20	718414	FLOR BICO DE PAPAGAIO XADREZ 20 CM COM GLITTER – POLIÉSTER, PLÁSTICO COM HASTE DE FERRO 30 CM DE FLOR	un	30	R\$69,07	R\$ 2.072,10	
21	718408	MANGUEIRA DE LED, 12 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 24 LEDS POR METRO COM SENDO A CADA METRO COM 24 LEDS FIXOS. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO. MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONNECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS DE TERMINAÇÃO 12 MM, CORES DIVERSAS	un	40	R\$897,91	R\$ 35.916,40	
22	718432	SILHUETA 03 REIS MAGOS (ALTURA 1,80 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$6.907,00	R\$ 20.721,00	
23	718430	SILHUETA ANJO SENTADA (ALTURA 1,30 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$2.302,34	R\$ 6.907,02	
24	718435	SILHUETA BURRO (ALTURA 1,30 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$2.302,34	R\$ 6.907,02	
25	718431	SILHUETA CAMELO (ALTURA 1,30 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$2.302,34	R\$ 6.907,02	
26	718426	SILHUETA DE ARVORE DE NATAL ALTURA 1,30 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS	un	15	R\$1.841,00	R\$ 27.615,00	
27	718429	SILHUETA DE FERRO MECANICO OVELHA SENTADA (ALTURA 0,60 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$1.841,54	R\$ 5.524,62	
28	718433	SILHUETA DE SAGRADA FAMILIA COM JESUS, MARIA, JOSE MANJEDOURA E ESTABULO (ALTURA 1,80 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$9.209,33	R\$ 27.627,99	
29	718434	SILHUETA VACA (ALTURA 1,30 X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LAMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	3	R\$2.302,34	R\$ 6.907,02	
VALOR LOTE:						R\$ 278.007,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 44/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;
- 5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.
- 5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISICÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
- 5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 44/2024** e a proposta da empresa **SO NATAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SO NATAL LTDA

CNPJ N.º 35.474.065/0001-53

Marco Aurelio Ramos Bocardi

CPF N.º 025.256.941-55

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 221/2024

Pregão Presencial/SRP nº 44/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artificios para o show pirotécnico “Réveillon”, materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0001-35**, com sede na Rua Missionario Paulo Leivas Macalão, Quadra 28, Lote 07, Sala 02, S/N, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8448-9549, E-mail: energyinstaladora@hotmail.com neste ato representada pelo proprietário senhor, **Diego Eduardo da Silva**, portador da C.I. RG. nº **1460639** SSP/MT e CPF/MF n.º **053.896.991-14**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 44/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico “Réveillon”, materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e locação de trenzinho de papai Noel com equipe de animação, motorista e monitor, destinados ao evento Natal de Luz, que ocorrerá na Praça São Francisco de Assis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	718438	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NATALINAS NA AVENIDA DE CONSELVAN, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS.	un	1	R\$11.641,97	R\$ 11.641,97
2	718439	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NATALINAS NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, PRACA DE EVENTOS, PRACA 03 PODERES, PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, AVENIDA 02 DE DEZEMBRO E AVENIDA PADRE EZEQUIEL RAMIM, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS.	un	1	R\$60.858,03	R\$ 60.858,03
VALOR LOTE:						R\$ 72.500,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 44/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;
- 5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.
- 5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISICÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
- 5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 44/2024** e a proposta da empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRICOS LTDA

CNPJ N.º 28.823.950/0001-35

Diego Eduardo da Silva

CPF N.º 053.896.991-14

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 17.947/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Jociane Auxiliadora da Silva.**”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c 12, inciso I da Lei Municipal n° 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n° 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Decreto Municipal n° 5.055/2024 e ainda a Lei n° 231/2024, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Sra. JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA**, solteira, portadora da cédula de identidade n° 864*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 222.301-**, servidora efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, Classe A, Nível 02, 40 horas, matrícula n° 3180, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **11 anos, 06 meses e 23 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.03.00139P**, até posterior de liberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/10/2024, e os efeitos financeiros a partir de 01/11/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

☒

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 44/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O SHOW PIROTÉCNICO “RÉVEILLON”, MATERIAIS NATALINOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NATALINAS E LOCAÇÃO DE TRENZINHO DE PAPAÍ NOEL COM EQUIPE DE ANIMAÇÃO, MOTORISTA E MONITOR, DESTINADOS AO EVENTO NATAL DE LUZ, QUE OCORRERA NA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, A FIM DE

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, *DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.*

EMPRESAS VENCEDORAS DOS LOTES:

LOTE 01 (FOGOS DE ARTIFICIOS) A. DA S. HUZYK, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.451.739/0001-20, vencedora com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **LOTE 02 (MATERIAIS NATALINO PARA DECORAÇÃO)** SO NATAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.474.065/0001-53, vencedora com o valor de R\$ 278.007,00 (duzentos e setenta e oito mil e sete reais). **LOTE 03 (INSTALAÇÕES ELETRICAS)** ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, vencedora com o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). **LOTE 04 (LOCAÇÃO DE TRENZINHO)** DESERTO

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.948/2024**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Medica Municipal em 02/10/2024 e requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA**, solteira, portadora da cédula de identidade n°. 864*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.222.301-**, servidora efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, Classe A, Nível 02, 40 horas, matrícula n° 3180, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.03.00139P**, a partir de **02/10/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/10/2024, e os efeitos financeiros a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 17.949/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora Sra. Carmem Régia Ribeiro De Oliveira.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal n°. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do poder executivo do município de Aripuanã-MT; Lei Complementar n° 231/2024, que concedeu recomposição salarial e ainda a Lei n° 233/2024, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Sra. CARMEM RÉGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, divorciada, portadora do RG n° 05753*** SESP/MT, inscrita no CPF n° ***.633.321-**, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo VI-A, Classe A, Nível 02, 40 horas, matrícula n° 2442, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, contando com **14 anos e 01 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.03.00140P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 02/10/2024, e os efeitos financeiros a partir de 01/11/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.950/2024**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Medica Municipal em 02/10/2024 e requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. CARMEM RÉGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, divorciada, portadora do RG n° 05753*** SESP/MT, inscrita no CPF n° ***.633.321-**, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo VI-A, Classe A, Nível 02, 40 horas, matrícula n° 2442, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.03.00140P**, a partir de **02/10/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/10/2024, e os efeitos financeiros a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 13/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 150/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 13/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/10/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **VMH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **15.329.805/0001-50**, no valor total de **R\$ 1.006.664,12 (um milhão e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.t.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.t.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 152/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50

VIGÊNCIA: 13/11/2024 A 13/11/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2024.

VALOR: R\$ 1.006.664,12 (um milhão e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES (CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E REFORMA DOS BANHEIROS, COZINHA, REFEITÓRIO E QUADRA) COM ÁREA TOTAL DE 10.450M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPOEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 151/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: 50.696.623 FABIANA GOES DA CUNHA DIAS, inscrita no CNPJ Nº.50.696.623/0001-19

VIGÊNCIA: 07/11/2024 A 07/03/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2024

VALOR: R\$ 22.880,00 (vinte dois mil oitocentos e oitenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLDA EM MANTA GEOMEMBRANA DE PEAD DAS LAGOAS DA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM A

MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.965/2024**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VALQUIRES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral nº 3513*** SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.485.462-**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "03", 25 horas semanais, matriculada sob nº 2552, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º **2024.04.00142P**, a partir de **04/11/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

DECRETO Nº 5.262/2024.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 664/2007 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - nomeado em substituição o membro para compor o Conselho Municipal de Saúde, modificando o **Decreto nº 4.836/2023**, que passa a constar com a seguinte formação:

Representante do Governo Municipal

1-Titular: Elenil Campos Benevides

Suplente: Dalgisa Prates Silveira

2-Titular: Érica Oliveira Menezes Soares

Suplente: Poliana da Silva

Representante dos Prestadores de Serviços

3 - Titular: Dalto Mateus Schulz

Suplente: Caio Henrique Portilho

Representante de Trabalhadores em Saúde**1- Titular:** Anielly Possamai Meotti**Suplente:** Ana Tedesco**2 - Titular:** Carla Dayane de Oliveira Marques**Suplente:** Angelica Tedesco**3 - Titular:** Valfredo Campos Borges Junior**Suplente:** Bernardete Maria de Souza**Representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde****1- Procon****Titular:** Tania Andreia Neves**Suplente:** Luciene Borges Mariano Nunes**2 - Igreja Quadrangular Vila Operaria****Titular:** João Batista Botoni**Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza**3 - Igreja Quadrangular****Titular:** Valdete Rodrigues de Araujo**Suplente:** Luciano Vasconcelos da Costa**4 - Igreja Presbiteriana Renovada****Titular:** João Batista Botoni**Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza**5 - Paróquia São Rafael****Titular:** Padre Edigar Lopes do Nascimento Netto**Suplente:** Zelia Tonial Duffeck**6 - Igreja Presbiteriana do Brasil****Titular:** Maria Julia de Marchi Silvério**Suplente:** Andreia Araujo Silveira**Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.****Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.964/2024***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora efetiva, Sra. Valquires dos Santos Silva”.***A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 230/2024, que concedeu recomposição

geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora, **Sra. VALQUIRES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Registro Geral nº 3513*** SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.485.462-**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “03”, 25 horas semanais, matriculada sob nº 2552, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com tempo totalde **25 anos e 10 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2024.04.00142P**, a partir de **04/11/2024**, até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**DECRETO N.º 89 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE o Decreto nº 009 de 17 de janeiro de 2024 que trata sobre a divulgação de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 no município de Barão de Melgaço/MT e dá outras providências, em especial o dia 20 de novembro – Quarta-feira – Dia da Consciência Negra.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA: Art. 1º - Fica transferido, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o feriado nacional da Consciência Negra (lei nº 14.759/2023) do dia 20 de novembro (Quarta-Feira), para o dia 18 de novembro (Segunda-Feira).

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo ou feriado, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 12 de novembro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 004/SMEC/2024 EDITAL N° 004/2024**

DISPÕE SOBRE RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL N° 004/SMEC/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022).

Ficam CONVOCADOS os proponentes APTOS, para apresentarem a documentação solicitada no período correspondente na etapa de HABILITAÇÃO, conforme Edital.

CATEGORIA – ESPETÁCULO MUSICAL			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Ricardo da Silva Moraes	Sereneta para mulheres	60	Apto
2 Adriana Alves de Souza Lima	Musicalização dos instrumentos viola-de-cocho e do mocho do siriri	46	Desclassificado Não apto. Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
3 Emerson de Oliveira Pereira	Show de Artistas	51	Apto
4 Israel Victor de Oliveira D. Rosa	Cantada Natalina	65	Apto

CATEGORIA - DANÇAS TRADICIONAIS E/OU FOLCLÓRICA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Manuel José Farias Oliveira	Espetáculos de Danças Tradicionais e Danças de Salão	57	Apto

CATEGORIA – ARTES VISUAIS			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Cátia Monalisa G. Moraes	Na minha escola tem artistas	51	Apto
2 Fátima Ap. B. Oliveira	A Escola Vai ao Teatro	67	Apto
3 Idiozete de O. Mendes	Artes do Amigurumi e Naninhas	69	Apto
4 Maria dos Prazeres dos Santos	Teatro de Fantoches	65	Apto
5 Rosa Maria Luiz dos Santos	Pintando o Sete	44	Desclassificado Não apto. Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
6 Tatiany Laura de Campos	Pintando e Bordando	68	Apto
7 Tiago Celes-trino Alves	Artes de madeira: Oficina da canoa de um pau só, pilão e gamela	38	Desclassificado Não apto. Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - FEIRA LITERÁRIA E/OU ARTESANATO			
---	--	--	--

PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Sônia Maria Reche	Feira de Livros com mostra cultural	70	Apto

CATEGORIA - AUDIOVISUAL-CINEMA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Eduardo Campos De Oliveira	Cinema No Meu Bairro	60	Apto

NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS

Barra do Bugres, 13 de novembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 003/SMEC/2024 EDITAL N° 005/2024**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL N° 003/SMEC/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Ficam CONVOCADOS os proponentes APTOS para apresentarem a documentação solicitada no período correspondente na etapa de HABILITAÇÃO, conforme Edital.

CATEGORIA – FESTAS POPULARES			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Ana Flávia Carvalho do Nascimento	Festa Junina	70	Apto
2 Patricia Ramos Aguiar	Festa Popular	70	Apto
3 Emerson de Oliveira Pereira	Festa Popular	40,6	Desclassificado Não apto. Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - LITERATURA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Daniele Oliveira Boin	Contação de histórias	70	Apto
2 Paulo Marcos Ferreira Andrade	Publicação de Livro	70	Apto

Barra do Bugres-MT, 13 de novembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2024**

OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem/Hotelaria para o atendimento das Secretarias Municipais de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Pousada Águas Quentes LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 01.331.565/0001-14, estabelecida na rua Al Joaquina Araujo Guirra, n° 1000, Bairro Loteamento Remanescente I, em Barra do Garças – MT, CEP n° 78.601-780, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Joan Tertuliano Rosa, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as

especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 093/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 087/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 583.296,00 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
84148	DIARIA EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: -CAMAS DUPLAS- COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	SERVIÇO	805,00	199,00	160.195,00
84149	DIARIA EM APARTAMENTO CASAL COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: -CAMAS DE CASAL- COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	SERVIÇO	379,0000	199,00	75.421,00
84150	DIARIA EM APARTAMENTO TRIPLO CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: TRES CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	SERVIÇO	690,0000	226,00	155.940,00
84151	DIARIA EM APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: QUATRO CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA DE CASAL E DUAS DE SOLTEIRO, OU DUAS DE CASAL, COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	SERVIÇO	405,00	270,00	109.350,00
84249	HOSPEDAGEM (DIARIA) EM APARTAMENTO SIMPLES, COM CAFE DA MANHA. CONTENDO, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: CAMAS -INDIVIDUAL OU DUPLA-, COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WIFI.	DIARIA	SERVIÇO	535,00	154,00	82.390,00
VALOR TOTAL: R\$				583.296,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: I. apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

II. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; III. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 093/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: II. por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou III. a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração

e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 31 de outubro de 2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2024

LICITAÇÃO Nº 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: VALTER MARQUES DA SILVA

CNPJ: 10.341.301/0001-32

Objeto: LOTE 01 PLANTÃO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) local de atendimento: HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESOAL MORBECK,

LOTE 35 PLANTÃO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLÍNICA E UBS local de atendimento: POLICLÍNICA SÃO JOSÉ E UBS SANTO ANTÔNIO III;

LOTE 37 CIRURGIÃO GERAL – RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA local de atendimento: POLICLÍNICA SÃO JOSÉ E UBS SANTO ANTÔNIO III;

LOTE 38 PLANTÃO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) – RESPONSÁVEL PELO NIR local de atendimento: UPA 24 HORAS;

LOTE 39 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MÓVEL – UTI MÓVEL local de atendimento: DESLOCAMENTO, nos termos do Termo de Referência do presente processo.

Barra do Garças – MT, 13 de novembro de 2024.

03º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 058/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato nº 058/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** - Estado de Mato Grosso, e **LEILA ROSELI SCHIRMBECK**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de

Imóvel Situado na Rua Padre Cobalchine, 84, Setor Sul, para Atender a Secretaria de Administração do Município de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a empresa **LEILA ROSELI SCHIRMBECK**, devidamente qualificada nos autos, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em **08/05/2025**;
- 1.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) meses, **iniciando no dia 08/12/2024 e com término da vigência em 08/05/2025.**

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$6.243,55 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** durante os 5 (cinco) meses de vigência do contrato, conforme planilhas abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83702	ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE COBALCHINE, 84, SETOR SUL NESTA CIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT.	5,00	R\$ 1.248,71	R\$ 6.243,55
VALOR TOTAL:			R\$ 6.243,55	

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 62, § 3º, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93, Art. 2º da Lei nº 10.192/2021 e Art.3º e 18º da Lei nº 8.245/91.

3.2 - A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do andamento das atividades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.150000000000 - **RED.: 61**

QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 12 de novembro de 2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

LICITAÇÃO Nº 090/2024

MODALIDADE Nº 007/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: **20/20 SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **01.862.347/0001-06**

Objeto:

Codigoo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
86445	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	1000,0000	50,0000	50.000,00
86446	TONOMETRIA	UNIDADE	1639,0000	5,0600	8.293,34
86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1638,0000	12,3400	20.212,92
86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	619,0000	89,4000	55.338,60
86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	1636,0000	23,9000	39.100,40
86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	405,0000	87,3600	35.380,80
86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	405,0000	48,4800	19.634,40
86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNIDADE	405,0000	48,4800	19.634,40
86453	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	7,0000	800,0000	5.600,00
86454	FAÇOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	405,0000	1.707,4000	691.497,00
86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	207,0000	248,8300	51.507,81
86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	200,0000	649,5000	129.900,00

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2024

LICITAÇÃO Nº 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: **JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA**

CNPJ: **36.700.179/0001-37**

Objeto: LOTE 29 CLÍNICO GERAL – CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENÍASE E LEISHMANIOSE, local de atendimento: CRRES

LOTE 36 CIRURGIÃO GERAL – RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA, local de atendimento: POLICLÍNICA SÃO JOSÉ E UBS SANTO ANTÔNIO III.

LOTE 37 PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLÍNICA, local de atendimento: POLICLÍNICA SÃO JOSE, nos termos do Termo de Referência do presente processo.

Barra do Garças – MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de seu agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a data de abertura da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2024**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", para o seguinte objeto "**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Será feito a seleção da proposta mais vantajosa para atender as demandas do município de Brasnorte/MT**". Devido haver uma dispensa de licitação no mesmo dia e horário e só há um equipamento para gravar a sessão. A nova data de abertura da presente licitação será no dia 21/11/2024 às 08:00 horas, na sala de licitações, Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br. Brasnorte – MT, 13 de novembro de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/11/2024 as 08:00h (Horário local), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 041/2024**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0996-2022, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2022/01953, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE BRASNORTE-MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 13 de novembro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/11/2024 as 08:00h (Horário local), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 042/2024**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com o objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FIGURINOS QUE SERÃO USADOS NA APRESENTAÇÃO DO ESPETACULO NATAL DAS CRIANÇAS E DEMAIS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 13 de novembro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº738 DE 12/11/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$35.978,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

136 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 35.978,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	
Programa:	1009 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.067 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À PRÁTICAS ESPORTIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.5.90 Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	
Programa:	1009 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.141 - MAN E ENC C/AS ATIV DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 3º - A. A efetivação do pagamento do imóvel aos herdeiros, somente se dará após os proprietários providenciarem a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, para a transferência da escritura para o Município de Cáceres, assumindo todas as despesas advindas deste ato, sob pena da responsabilidade civil e administrativa do servidor ou agente político responsável por unir ou autorizar o pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de

24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.843, de 4 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido, a Licença para Qualificação Profissional – LQP da servidora ROSEMAR MORAIS CATELLAN GARCIA no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia – 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Av. Brasil, n.º 119, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, telefone

(65) 3223-1500 e endereço eletrônico gabinete.caceres@gmail.com (“CONSIGNANTE”); e

TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.335.769/0001-00, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, andar 15º, conjunto n.º 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, e-mail rml@sosbolso.com.br, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“CONSIGNATÁRIA”).

CONSIGNANTE e **CONSIGNATÁRIA**, para fins deste instrumento são também denominadas individual e indistintamente de “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

As Partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Convênio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da **CONSIGNANTE**, mediante consignação em folha de pagamento que se regerá pelas cláusulas nas condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a **CONSIGNATÁRIA** se credencia perante a **CONSIGNANTE**, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado e adiantamento de remuneração (“Produtos”) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da **CONSIGNANTE** mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da **CONSIGNATÁRIA**.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a **CONSIGNANTE**

obriga-se a:

(a) efetuar os descontos das parcelas mensais das operações de crédito relativas aos Produtos contratados pelos servidores, em suas respectivas folhas de pagamento, e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA**, no limite da margem consignável disponível; (b) informar, nos respectivos demonstrativos de pagamento dos servidores, os valores de descontos mensais referentes às parcelas devidas em razão dos Produtos contratadas junto à

CONSIGNATÁRIA; (c) não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento, quando apresentados pelos servidores sem a prévia, expressa e válida anuência da **CONSIGNATÁRIA**; (d) comunicar a **CONSIGNATÁRIA** eventual insuficiência de margem consignável disponível para pagamento das parcelas mensais devidas sob os Produtos contratados, bem como a ocorrência de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça, ainda que parcialmente, a averbação e desconto das parcelas mensais devidas à **CONSIGNATÁRIA**; (e) manter os descontos em folha de pagamento dos servidores e os respectivos repasses dos valores devidos a **CONSIGNATÁRIA** em relação aos Produtos contratados na vigência deste Termo de Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste instrumento, permanecendo tais obrigações inclusive em caso de eventual suspensão deste Termo de Convênio por qualquer motivo; (f) informar imediatamente a **CONSIGNATÁRIA** qualquer alteração da forma de processamento dos Produtos nas folhas de pagamento dos servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, a manutenção das operações de crédito contratadas pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**; e

(g) em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas operações decorrentes da contratação dos Produtos, o **CONSIGNANTE** deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu exclusivo critério e de acordo com a legislação aplicável, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

(a) conceder os Produtos aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando a legislação aplicável e as regras deste Termo de Convênio; (b) colocar canais de atendimento e correspondentes devidamente habilitados à disposição dos servidores, de modo a conceder atendimento adequado com relação aos Produtos; e (c) prestar aos servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação dos Produtos, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis. **2. DOS 3. PEDIDOS, CADASTRAMENTO E FORMALIZAÇÃO**

3.1. Os servidores interessados em adquirir os Produtos deverão contatar qualquer representante, posto de atendimento, aplicativo ou site da **CONSIGNATÁRIA** e fornecer documentos de identificação pessoal necessários e obrigatórios para análise e formulação de cadastro e aprovação de fornecimento dos Produtos pela **CONSIGNATÁRIA**.

3.1.1. A contratação de Produtos por servidores aprovados pela **CONSIGNATÁRIA** será formalizada por meio de instrumento próprio celebrado em apartado, escrito, eletrônico ou digital, onde serão livremente pactuadas entre a **CONSIGNATÁRIA** e o servidor solicitante, os termos e condições, inclusive as financeiras, aplicáveis ao curso da operação.

3.2. A **CONSIGNATÁRIA** consultará o banco de dados da folha de pagamento da **CONSIGNANTE** para identificação dos limites e margens disponíveis para cada servidor interessado com o objetivo de proceder ao cadastramento do servidor interessado nos Produtos ofertados pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro dos limites da margem disponível.

3.2.1. A consulta acima indicada será disponibilizada à **CONSIGNATÁRIA**, pela **CONSIGNANTE**, durante todo o período de vigência deste Termo de Convênio.

3.3. A liberação dos Produtos deverá ser formalizada entre o servidor interessado e a **CONSIGNATÁRIA**, conforme o documento jurídico e arranjo

próprio para cada operação, na forma física, digital e/ou mediante gravação de voz/vídeo.

3.4. A **CONSIGNANTE** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora ou subscritora das propostas de concessão dos Produtos, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer saldo devedor que porventura ocorra.

4. DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1. Para a realização do pagamento das parcelas relativas aos Produtos concedidos, a **CONSIGNANTE** obriga-se a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor corresponde às parcelas, até o limite individual máximo permitido é definido na legislação aplicável, conforme os instrumentos pactuados entre os servidores e a **CONSIGNATÁRIA**.

4.1.1. O valor total das prestações descontadas da folha de pagamento dos servidores será creditado em conta a ser indicada pelo **CONSIGNATÁRIA** para amortização ou liquidação do limite concedido.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses e passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, atendendo às regras definidas na legislação pertinente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. Havendo a extinção deste Termo de Convênio, por qualquer motivo, antes período de vigência disposto na cláusula 5.1 acima, as obrigações assumidas pelas Partes subsistem, até sua efetiva liquidação, quanto aos contratos e consignações já averbadas.

6. DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

6.1. Ocorrendo o desligamento do servidor que possua determinado Produto, por qualquer motivo (exoneração, dispensa, afastamento sem vencimentos, óbito, aposentadoria etc.), do seu quadro de pessoal, a **CONSIGNANTE** disponibilizará no sistema a informação a **CONSIGNATÁRIA** para que sejam providenciadas as gestões junto ao servidor visando a liquidação ou definição da forma de pagamento do saldo devedor do concedido com base neste instrumento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Termo de Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

7.2. Este instrumento obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores caso ocorram.

7.3. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos, acordos por escrito ou convênios firmados anteriormente entre a **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, de mesmo objeto deste, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses ajustes anteriores, dando as Partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas por eles nos contratos formalizados e ainda não liquidados.

7.4. As assinaturas digitais ou eletrônicas dispostas no Termo de Convênio presumir-se-ão verdadeiras e produzirão os efeitos legais pertinentes, nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, da MP 2.200- 2 e do Decreto nº 10.278/2020.

7.5. As Partes elegem o foro Cáceres para conhecer e dirimir toda e qualquer questão resultante do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma, ou apenas uma via digital, juntamente às testemunhas abaixo indicadas.

Cáceres, 12 de novembro de 2024.

PARTES

TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRA S.A. CONSIGNATÁRIA	MUNICÍPIO DE CÁCERES CONSIGNANTE
--	-------------------------------------

Testemunha 1 Nome: Nayara de Paula Oliveira CPF: 370.019.808-62	Testemunha 2 Nome: Vanessa Cristina Conte Evangelista CPF: 301.620.318-90
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/11/2024 17:30	https://meet.google.com/oim-zean-rcj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.883//2024	Maria José Soares da S. Lica	Adriane/Richard Rodrigues
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
10.914/2024	Luís Mário Cardoso	Patrícia Maria Frade
20.453/2024	Diocese São Luís de Cáceres	Adriane Silva Souza
12.646/2024	Solange Helena Sversut Pereira	Antônio Carlos Leite
21.907/2024	Cons. Del. E.E. Milton Marques Curvo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/11/2024 17:30	https://meet.google.com/bht-gnzv-qrj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny/Richard Rodrigues
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
19.438/2024	Ped. Serv. de Pediatria S/S Ltda	Johnny Felipe
14.200/2024	Hidemitu Yokomizo	Patrícia Maria Frade
7.236/2024	Andressa Andrade	Antônio Carlos Leite
20.344/2024	Ivone Fernandes da Silva	Adriane Silva Souza

Cáceres-MT, 05 de Novembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.314, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargos ao Município, em face de relevante interesse público, consistente no prolongamento de via pública, uma área terras a ser desmembrada da Matrícula nº 17.199, localizada no bairro Junco, com área total perfazendo o montante de 1.381,841 m², registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 17.199, Inscrição Cadastral nº 500311251220001, de propriedade do Sr. Thiago Castrillon Guaresqui, contendo a seguinte área/descrição:

Matrícula 17.199 - Área Total 1.381,841 m² - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.219.416,32m e E 426.618,63m; Avenida; deste, segue confrontando com Avenida Nossa Senhora do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°44'21" e 12,00 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.219.404,56m e E 426.620,98m; Muro; deste, segue confrontando com ÁREA - 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°11'28" e 114,80 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.219.381,06m e E 426.508,61m; Muro; deste, segue confrontando com Arthur Kreztschar, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°33'25" e 12,00 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.219.392,57m e E 426.505,21m; Muro; deste, segue confrontando com ÁREA - 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°10'19" e 115,89 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 776 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº.38712, de 11 de novembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA – Assistente Administrativo**, para ocupar o cargo de Secretário Escolar com Função Gratificada, da Escola Municipal Vila Irene, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de novembro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para eventual contratação/ aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis.

Empresas Vencedoras:

COTOVIA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 43.853.822/0001-28 R\$ 65.236,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA – CNPJ 33.174.960/0001-27 R\$154.808,40 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos);

IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 40.812.830/0001-38 R\$ 70.347,44 (setenta mil, trezentos e quarenta e sete reais, quarenta e quatro centavos);

LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 48.953.776/0001-52 R\$ 98.005,38 (noventa e oito mil e cinco reais e trinta e oito centavos);

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME - CNPJ 05.920.168/0001-39 R\$ 98.197,00 (noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais);

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ 55.085.960/0001-93 R\$ 30.014,00 (trinta mil e quatorze reais);

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ 27.981.389/0001-50 R\$ 26.788,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais);

W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ 31.156.604/0001-55 R\$1.094.977,00 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 3.316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargos ao Município, em face de relevante interesse público, consistente no prolongamento de via pública, uma área terras a ser desmembrada da Matrícula nº 17.412, localizada no bairro Jardim Guanabara, com área total perfazendo o montante de 997,64 m², registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 17.412, de propriedade do Sr. KLERISTON MAGALHÃES FERREIRA, contendo a seguinte área/descrição:

Matrícula 17.142 - Área Total 997,64 m² - AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.221.321,81m e E 429.020,56m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua dos Lavapés, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°38'26" e 10,025 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.221.313,16m e E 429.025,63m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Luciane Aparecida dos Santos Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°35'20" e 55,642 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.221.281,71m e E 428.979,72m; 230°52'47" e 43,748 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.221.254,11m e E 428.945,78m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Rua dos Mamoeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°20'53" e 10,030 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.221.262,36m e E 428.940,08m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Kleriston Magalhães Ferreira, com

os seguintes azimutes e distâncias: 50°52'47" e 43,378 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.221.289,73m e E 428.973,73m; 55°35'20" e 56,761 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 777 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Convoca a 3ª Conferência Municipal do

Meio Ambiente de Cáceres-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº.38978, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita do Município de Cáceres

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros perecíveis visando atender a Prefeitura municipal de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 211/2024

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA CNPJ: 31.156.604/0001-55 AV PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA, 381 - RODEIO, CACERES - MT, CEP: 78200-488 Telefone: (65) 9685-4029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001. 074. 458	açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, contendo 2kg do produto. Marca: DOCE DIA	PCE	11002	6,67	73. 383,34
6	001. 074. 460	azeitona em conserva - verde, inteira com caroço, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em balde plástico, vedado, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado. EMBALAGEM COM 2,0 KG. 001.074. Marca: CAMPO BELLO	BD	502	54,49	27. 353,98
7	001. 074. 461	BANANA-MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca: IN NATURA	KG	2170	8,99	19. 508,30
10	001. 074. 199	CEBOLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO. Marca: IN NATURA	KG	8731	6,14	53. 608,34
11	001. 074. 462	chá - erva mate queimado, constituído de folha novas, de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem a granel, embalado em caixa de papelão apropriada com peso de 250 gramas. Marca: RICO	UN	6343	5,52	35. 013,36
15	001. 074. 465	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO, EM FLOCOS, PRÉ-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM PACOTE COM 500 GRAMAS Marca: MIKA	PCE	2887	4,17	12. 038,79
16	001. 074. 466	FEIJÃO - CARIÓCA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVO, INTEIROS, COR MARRON CLARA, SADIOS COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. Marca: DA CASA	PCE	24545	5,21	127. 879,45
20	001. 074. 469	LARANJA-PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. Marca: IN NATURA	PCE	2015	4,99	10. 054,85
24	001. 074. 228	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE. Marca: IN NATURA	KG	2150	3,97	8. 535,50
27	001. 074. 239	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML. Marca: DA FRUTA	FR	6168	5,65	34. 849,20

30	001.074.338	ÓLEO COMESTÍVEL – DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 900 ML. Marca: LIZA	FR	15143	5,91	89.495,13
33	001.074.479	CHOCOLATE – CAIXA COM 20 UNIDADES; 126 GRAMAS; CROCANTE RECHEADO E COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE Marca: LACTA	UN	872	6,99	6.095,28
34	001.074.480	BATATA - TIPO PALHA, EXTRAFINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. Marca: FRITEI	UN	1055	16,99	17.924,45
35	001.074.481	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E COM 5KG. Marca: AMELIA	PCE	20108	27,72	557.393,76
52	001.074.485	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. PACOTE 400 GRAMAS Marca: TRIANGULO	PCE	406	7,97	3.235,82
53	001.098.016	PESCADO EM CONSERVA - TIPO ATUM, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: SOLIDO, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 170 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA Marca: 88	UN	712	6,47	4.606,64
54	001.074.008	PIRULITO DE FRUTAS - SABORES SORTIDOS DE FRUTAS, PALITO DE PLÁSTICO NO FORMATO REDONDO PACOTE COM 800 GRAMAS. Marca: ERLAN	PC	581	13,00	7.553,00
55	001.074.486	KETCHUP - COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. Marca: FUGINI	UN	255	6,49	1.654,95
58	001.098.069	CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA, SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. Marca: IN NATURA	KG	665	5,34	3.551,10
62	001.098.018	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALADO EM SACO 250 GRAMAS. Marca: DA GOSTO	UN	199	6,24	1.241,76
		Total do Proponente				1.094.977,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 212/2024

EMPRESA: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 27.981.389/0001-50

Item	25992 Código	NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 27.981.389/0001-50 Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, 208 - Pocaio, CUIABA - MT, CEP: 78015-605 Telefone: (65)99207-3299 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	001.074.192	BISCOITO COM SAL - BISCOITO SALGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS. SABOR DIVERSOS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 06 UNIDADES DE BISCOITOS COM MÍNIMO DE 27 GRAMAS CADA	PC	3950	6,05	23.897,50
49	001.074.482	COCO RALADO, SEM AÇÚCAR, AMÊNDOA DE COCO, TRITURADO, DESIDRATADO; OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO; COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%; ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANÇO; VALIDADE MIN. DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM EMBALAGEM APROPRIADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM COM 100G. Marca: APTI	PCE	470	6,15	2.890,50
		Total do Proponente				26.788,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 213/2024

EMPRESA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 55.085.960/0001-93

Item	46629 Código	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 DA INDEPENDENCIA, 313 - VISTA ALEGRE, CUIABA - MT, CEP: 78085-710 Telefone: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	001.074.463	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS Marca: MARATA	PCE	4300	6,98	30.014,00
		Total do Proponente				30.014,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 214/2024

EMPRESA: LB LEO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 05.920.168/0001-39

Item	26033 Código	LB LEO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 05.920.168/0001-39 R SANTO ANTONIO LOT C SUL, 21 ***** - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-117 Telefone: (65)3685-8979 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.074.371	ADOÇANTE DIETÉTICO - A BASE DE STEVIOSÍDEO (STEVIA), LÍQUIDO, FRASCO PLÁSTICO DE 80 ML. Marca: ADOCYL	FR	38	8,38	318,44
18	001.074.467	GELÉIA DE FRUTA DIET - GELEIA DE FRUTA - SABOR MORANGO, DIET, INGREDIENTES: EDULCORANTES NATURAIS SORBITOL E ARTIFICIAL SUCRALOSE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E REGULADOR DE ACIDEZ FOSFATO TRI CÁLCICO, SEM CORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES, ELABORADO COM FRU-	PCE	894	18,89	16.887,66

		TAS INTEIRAS E SELECIONADAS, CONTEM ALTO PERCENTUAL DE FRUTA, NÃO CONTEM ACONDICIONADO EM POTE DE VIDRO. EMBALAGEM COM 230G. Marca: LINEA				
19	001.074.468	GRÃO DE BICO - GRÃO DE BICO. TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS MADUROS, SECOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES (COR CREME), SEM MANCHAS, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%. EMBALAGEM: PACOTES DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS. AS MARCAÇÕES OBRIGATORIAS DEVEM SER IMPRESSAS NO SISTEMA ROTOGRAVURA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. Marca: CHOPIMPA	PCE	2406	7,81	18.790,86
21	001.074.470	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HERMETICAMENTE FECHADO, ACONDICIONADO EM POTE DE PLÁSTICO DE 500 GRAMAS. Marca: ARISCO	PTE	830	5,96	4.946,80
26	001.074.374	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. OBTIDA DO GRÃO DE SOJA DESENGORDURADO NÃO TRANSGÊNICO. GRÂNULOS MÉDIOS, COLORAÇÃO MARROM. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 04(QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 400G. Marca: CAMIL	PC	1862	6,77	12.605,74
36	001.074.241	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO PARA QUIBE. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. EMBALAGEM PACOTES DE POLIETILENO, VIRGEM, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 500G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA Marca: MIKA	PC	1865	4,92	9.175,80
38	001.074.188	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG. Marca: TIO LINO	PC	100	6,15	615,00
41	001.074.487	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. Marca: DIODOR	PCE	1470	5,84	8.584,80
42	001.098.071	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 350 GRAMAS. Marca: MY BIT	PC	3765	4,80	18.072,00
43	001.074.380	CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORES, DE ESPÉCIMENS VEGETAIS GENUÍNS DESSECADOS, DE COR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 GRAMAS Marca: DIODORO	UN	1280	1,66	2.124,80
44	001.074.381	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PÓ, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, MOÍDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM EMBALAGEM DE 5G. Marca: DIODORO	UN	2620	1,57	4.113,40
64	001.074.377	UVAS PASSA - DESIDRATADA / SECA, OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA S/CAROÇO. EMBALAGEM COM 200G. Marca: PAIOL	PC	270	6,37	1.719,90
70	001.074.494	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA Marca: QUERO	LTA	16	10,75	172,00
71	001.074.495	TEMPERO PRONTO: SAL COM ALHO; EMBALAGEM COM 01 KILO. ACONDICIONADO EM POTES PLÁSTICOS. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	10	6,98	69,80
		Total do Proponente				98.197,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 215/2024

EMPRESA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 48.953.776/0001-52

Item	Código	LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 48.953.776/0001-52 A RUA DOS CRAVOS, 783 SETOR OLHOS DAGUA - AREA RURAL DE CACERES, CACERES - MT, CEP: 78219-899 Telefone: (65)99989-0062 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.074.457	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) EM PÓ MOÍDO - CÚRCUMA MOÍDA EM PÓ HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO PARDO-AVERMELHADA, DE CHEIRO FORTE E CARACTERÍSTICO E SABOR ACRE. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 10G PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: SICAL	PCE	3129	1,75	5.475,75
5	001.074.459	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ COLORAÇÃO COR BRANCA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CAIXA COM 500 GRAMAS. Marca: MIKA	CX	1321	5,10	6.737,10
17	001.074.372	FOLHA DE LOURO - DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, CHEIRO AROMÁTICO, ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DE 5G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA Marca: SICAL	PC	3000	2,10	6.300,00
22	001.074.471	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO CONCHA, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS-CNNPA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. Marca: DALLAS	PCE	918	3,35	3.075,30
23	001.074.472	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SÊMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO 500 GRAMAS Marca: DALLAS	PCE	13095	3,40	44.523,00
25	001.074.473	MILHO DE CANJICA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. Marca: SICAL	UN	1870	3,30	6.171,00
28	001.074.474	VINAGRE DE ALCOOL, BRANCO PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, EMBALAGEM COM 750 ML. Marca: VITALIA	FR	2457	2,34	5.749,38
29	001.074.476	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, 500 GRAMAS. Marca: DA ROÇA	PCE	3679	3,75	13.796,25
37	001.074.122	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE CAJU, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML. Marca: DA FRUTA	FR	1248	4,95	6.177,60

		Total do Proponente				98.005,38
--	--	---------------------	--	--	--	-----------

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 216/2024

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38

Item	Código	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 40.812.830/0001-38 R CHICO BELO (NUC HAB CPA I), 03 QUADRA4 SALA 03 - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78055-223 Telefone: (65)99647-6850 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	001.074.477	FARINHA DE TRIGO – ESPECIAL, OBTIDA DA MOAGEM DO TRIGO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, FERRO ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTO, PACOTE COM 1KG. Marca: CAMPESINA	PCE	4700	3,34	15.698,00
39	001.074.375	BISCUITO COM SAL - TIPO POLVILHO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E, OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM: DE POLIETILENO ATÓXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, EMBALAGEM COM 80 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: MIKA	PC	3375	3,72	12.555,00
40	001.098.012	BALA - DE FRUTA, CILÍNDRICA, ORIFÍCIO CIRCULAR AO CENTRO, DURA, OBTIDO DA PASTA DE AÇÚCAR FUNDIDO, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO Marca: FLORESTAL HAPY	SC	759	8,97	6.808,23
47	001.074.497	LEITE DE SOJA - LIQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM EM 1 LITRO. Marca: ADES	LT	120	10,97	1.316,40
50	001.074.248	TOMATE – MADURO E FIRME, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE. PESO EM QUILO. Marca: IN NATURA	KG	1230	6,27	7.712,10
51	001.074.483	BATATA TIPO LISA BENEFICIADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS Marca: IN NATURA	KG	1070	6,24	6.676,80
56	001.098.067	ABÓBORA - PAULISTA, BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOÇO PEQUENO IDÊNTICO A ABÓBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE, POLPA ALARANJADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. Marca: IN NATURA	KG	870	5,01	4.358,70
57	001.098.068	ABOBRINHA - ITALIANA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	KG	885	6,31	5.584,35
60	001.074.488	BRÓCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA BANDEJA COM 300G. Marca: IN NATURA	B	326	16,76	5.463,76
63	001.098.070	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. Marca: IN NATURA	MCO	230	10,48	2.410,40
66	001.074.490	MANDIOCA: DESCASCADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURA. Marca: DO SÍTIO	KG	100	10,47	1.047,00
67	001.074.491	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRÃOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, CORTE EM CUBOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ESTERILIZADO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO Marca: BONARE	LA	70	5,25	367,50
68	001.074.492	PIMENTÃO - VERMELHO, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE Marca: IN NATURA	KG	6	34,92	209,52
69	001.074.493	PIMENTÃO - AMARELO, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE Marca: IN NATURA	KG	4	34,92	139,68
		Total do Proponente				70.347,44

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 217/2024

EMPRESA: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA – CNPJ: 33.174.960/0001-27

Item	Código	DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA CNPJ: 33.174.960/0001-27 BETA, 387 GALPAOGALPAO - VILA PARIS, CONTAGEM - MG, CEP: 32372-090 Telefone: 3139394554 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	001.074.197	CAFE - TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE 500 GRAMA. Marca: BELVEDER TRADICIONA	PC	11218	13,80	154.808,40
		Total do Proponente				154.808,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 218/2024

EMPRESA: COTOVIA COMERCIO LTDA – CNPJ: 43.853.822/0001-28

Item	37325 Código	COTOVIA COMERCIO LTDA CNPJ: 43.853.822/0001-28 R BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 503 APT 501 - POPULAR, CUIABA - MT, CEP: 78045-350 Telefone: (65)99957-1463 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	001. 074. 464	ERVILHA SECA - ERVILHA SECA, GRUPO 2, TIPO 1. EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS Marca: MIKA	UN	2625	11,40	29.925,00
32	001. 074. 478	CHOCOLATE - BOMBOM WAFERCOM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DE CHOCOLATE EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS COM 21,5G INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL INTER ESTERIFICADA, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE INTEGRAL EM PÓ, FÉCULA DE MANDIOCA, AMENDOIM EM PASTA, SORO DE LEITE EM PÓ, SAL, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, LEITE CONDENSADO, CEREAL CROCANTE (ARROZ, AÇÚCAR, MALTE, CACAU EM PÓ, SAL E ANTIUMECTANTE CARBONATO DE CÁLCIO), COCO RALADO, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE POLI GLICEROL COM ÁCIDO RICINOLEICO INTER ESTERIFICADO E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E UMECTANTE SORBITOL, CONTEM GLÚTEN, CONTEM LACTOSE, ALÉRGICOS: CONTEM AMENDOIM, COCO E DERIVADOS DE SOJA, TRIGO, LEITE, CEVADA E PODE CONTER AVELAS, AMÊNDOA, CASTANHA DE-CAJU, NOZES E LÁTEX NATURAL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA. SACO 1 QUILO Marca: CARIOCA	SC	885	39,90	35.311,50
Total do Proponente						65.236,50

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CONTRATADAS:**EMPRESA:** W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA**CNPJ:** 31.156.604/0001-55**Representante:** WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS**EMPRESA:** NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**CNPJ:** 27.981.389/0001-50**Representante:** NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA**EMPRESA:** MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**CNPJ:** 55.085.960/0001-93**Representante:** ALENICE SILVA DE MORAES**EMPRESA:** LB LEO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**CNPJ:** 05.920.168/0001-39**Representante:** MARCELO ANDRADE GALLAN**EMPRESA:** LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 48.953.776/0001-52**Representante:** MAIARA MOTA NUNES**EMPRESA:** IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 40.812.830/0001-38**Representante:** JOSE BORGES GUERRA**EMPRESA:** DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**CNPJ:** 33.174.960/0001-27**Representante:** EDUARDO MESQUITA DE SOUZA**EMPRESA:** DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**CNPJ:** 33.174.960/0001-27**Representante:** EDUARDO MESQUITA DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº732, DE 11/11/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$83.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

34 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 1.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

56 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 5.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

189 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 20.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

331 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 25.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 09 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

482 08.333.1008.2106.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 1.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

502 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 28.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

503 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 2.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 14 01 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

522 18.122.1010.2111.0000 USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS 1.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

32 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (1.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

55 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (5.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

226 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (20.000,00)

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

330 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (25.000,00) 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 09 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

481 08.333.1008.2106.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (1.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

485 27.122.1009.2107.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL (30.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 14 01 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

521 18.122.1010.2111.0000 USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS (1.000,00) 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 652, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de CONTRATO, referente ao processo nº **644/2024**, INEXIGIBILIDADE 015/2024, CONTRATO 052/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO	052/2024.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ATÍPICAS E CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA/ NOME:	IRACI PEREIRA BUOZI, CPF sob N° 568.510.811-72.
CNPJ/CPF:	CPF sob N° 568.510.811-72.
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARILENE CORREA BORGES
CARGO:	PROFESSORA MATRICULA:
Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinentemente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: IRACI PEREIRA BUOZI, CPF sob N° 568.510.811-72.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ATÍPICAS E CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Dotação: Dotação: 06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 47.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e PROCURADOR Senhor VICTOR WILLAN BUOZI DANTAS – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 106/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 106/2024**, destinada à **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a execução de serviços de manutenção e reparos nos espaços públicos realizadas no Município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio nº 1254/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a SECEL, teve como vencedoras as empresas: **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA** com valor total de **R\$ 21.001,40 (vinte e um mil e um real e quarenta centavos)**, **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** com valor total de **R\$ 22.299,00 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e nove reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de novembro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 223, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.602 de 06/11/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.10088	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.621.3210000.002	Transferências SUS estadual - emenda 217/2024 - Gilberto Cattani	R\$	250.000,00
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	4.800.000,00
	TOTAL	R\$	5.050.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 55/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ABCNP – ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.409.110/0001-09.

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis - ABCNP –, para apoio financeiro ao projeto **“7º Copa Parecis de Basquete – Campeonato de Basquete para Categorias de**

base e adulto, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em única parcela.

Dotação Orçamentária

Órgão: 06.Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 003 Fundo Municipal De Incentivo ao Esportes

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3350410000

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2024.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 56/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 016/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2024

ABERTURA: 14 de novembro de 2024.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de consultas e laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Campo Novo do Parecis / MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de novembro de 2024.

Sumaia Clotilde Ribeiro Victor

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERAR A PORTARIA Nº 1022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 QUE INSTITUIU OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 039/2024;

o disposto na Ata nº 010/2024, lavrada em 12 de novembro de 2024;

a Portaria nº 1022, de 16 de setembro de 2024;

o memorando nº 14.025/2024 da Comissão de Processo Administrativo 007/2024 por via 1doc;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1022, de 16 de setembro de 2024, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2024 em desfavor da empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITA-

LARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.721.018/0001-92, devido o descumprimento da Ata 410/2023 do Pregão Eletrônico nº 54/2023, conforme descrito no Memorando 11.321/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, substituindo a servidora a servidora Vânia de Araujo Pompermayer, matrícula nº 3008, pelo servidor Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378, passando a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**, a ser composta pelos membros abaixo relacionados.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo nº 007/2024, passará a conter a seguinte composição:

Presidente: Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293;

Membros: Fábriça Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102;

Membros: Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

GILMAR ANTONIO MATTEI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 307.xxx.xxx-15, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 14 (Quatorze) da quadra 49 (Quarenta e nove), localizado na Rua Bahia, nº 820-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

GILMAR ANTONIO MATTEI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 307.xxx.xxx-15, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 03 (Três) da quadra 37-C (Trinta e sete -C), localizado na Avenida Mato Grosso, nº 852-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

TANIA NUNES MATTEI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 427.xxx.xxx-68, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 16 (Dezesseis) da quadra 54 (Cinquenta e quatro), localizado na Rua Bahia, nº 884-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

TANIA NUNES MATTEI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 427.xxx.xxx-68, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 09 (Nove) da quadra 49 (Quarenta e nove), localizado na Rua Goiás, nº 823-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 13 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES EFETIVOS JAILMA FERREIRA DOS SANTOS E GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA PARA ATUAÇÃO COMO GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; o disposto no Decreto Executivo nº 056/2023; o memorando nº 14.486/2024, proveniente do sistema 1doc do Departamento de Compras; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos para atuar como Gestor de Contratos da **Secretaria de Administração e do Gabinete do Governo**, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Jailma ferreira dos Santos, matrícula funcional nº 3275;

II – Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula funcional nº 2595.

Art. 2º O rol de atribuições dos Agentes de Contratação está previsto no Decreto Municipal nº 56/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 359, de 15 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dia do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1179, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ALTERAR A PORTARIA Nº 1124 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDADO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

Resolução Normativa nº 19/2016 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato, A Portaria nº 1124 de 16 de outubro de 2024; Memorando nº 13.136/2024, via sistema 1Doc da Controladoria Municipal, a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR, a portaria nº 1124 de 16 de outubro de 2024, que **INSTITUIU** a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**, com a finalidade de propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações neces-

sários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse, passando a referida comissão a compor na forma que segue:

2. A Comissão de Transmissão de Mandato será composta pelos seguintes membros indicados pelas partes respectivas, sendo:

I - pelo atual mandatário:

a) Responsável pela Unidade de Controle Interno - Bruna Nayara Faria de Menezes.

b) Contabilista responsável – Emerson de Lima Miranda.

c) Assessor Jurídico – Carla Cristina Freitas Silva.

d) Secretário Municipal de Finanças – Tarcio Moreira de Oliveira.

e) Secretário Municipal de Administração – Marcio Antão Canterle.

II – pelo futuro mandatário:

a) Prefeito eleito – Edilson Antônio Piaia. b) Vice-Prefeito eleito – José Marciano da Silva. c) Carlos Eduardo Paes de Barros Filho. d) Carmelice Santana Leão. e) Ezequiel da Silva. f) Dalva Lúcia Zambaldi. g) Priscila Gomes da Silva. h) Patrick Ernandes Patrício. i) Rosineia Barros da Silva.

3. A Comissão ora instituída obedecerá às disposições contidas na Resolução Normativa nº 019/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 89/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 89/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.690.918/0001-59.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: 24.822,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais).

Vigência: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

10.001.10.302.0010.20148.3390390000.15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº 008/2023.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE INSTRUMENTO DE
CONTRATO N° 55/2024**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 55/2024 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023, PREGÃO ELETRÔNICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL DO VALE DO RIO CUIABÁ 10.520/2002, DECRETO N° 7.892/2013 E LEI N° 8.666/93. Firmado entre:

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Prefeito RAFAEL MACHADO**, RG n° 5060425773 SSP/RS, CPF n° 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis

E A

A VOLT ENERGIA LTDA com CNPJ: 34.621.857/0001-40 endereço Quadra 110 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Sn, lote 04 – Sala 05 A – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, representada neste ato por sua Procurador Representado (a) por seu FLAVIO PINZON DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CPF n° 046.718.159-40

Em conformidade com a Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, realiza a RESCISÃO UNILATERAL AO INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 55/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** tem por objeto o **DIS-TRATO** do Instrumento de **Contrato de Fornecimento n° 55/2024** – que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da con-

cessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A parte Rescindente dessa Rescisão unilateral, declara que a faz com base nos seguintes dispositivos:

I. Descumprimento da Clausula 11ª do contrato, item 11.1, haja vista que até o presente momento a contratada não apresentou garantia, seja, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,

II. A garantia deveria ter sido apresentada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

III. O item 11.4, diz que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666/93. *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

CLAUSULA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

O presente instrumento é livre de qualquer ônus, multas e indenizações de qualquer espécie.

CLAUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente instrumento é livre de sanções administrativas, o que não impede que medidas futuras de defesa sejam tomadas.

CLAUSULA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de Distrato.

E, assim sendo o MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT assina este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n° 85/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CASA ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.385.236/0001-68.

Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender aos programas de incentivo ao esporte do Município de Campo Novo do Parecis através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme convênio n° 339/2024, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a SECEL, em atendimento a emenda parlamentar n° 25 do Deputado Estadual Sebastião Rezende, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes na forma que segue:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	52420	BOLSA FARDAMENTO 66 X 51 X 37CM	un - unidade	16	95,40	1.526,40
2	52418	CANELEIRA SEM TORNOZELEIRA	un - unidade	100	9,00	900,00
3	52417	CESTA COM SQUEZZE PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DE EMERGÊNCIA, BOLSA VEM COM UM ISÓPOR E DUAS GARRAFAS DE PLÁSTICO, COM BOLSO INTERNO E FECHA COM ZIPER, FEITA DE POLIÉSTER RESINADO, MUITO RESISTENTE E COM DUAS ALÇAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE, TIPO DE BOLSA: PROFISSIONAL, UNISSEX, MATERIAL POLIÉSTER RESINADO, TAMANHO 20X30X38 CM (LARGURAX ALTURAX PROFUNDIDADE)	un - unidade	8	133,80	1.070,40
4	52406	CHUTEIRA DE CAMPO MODELO PROFISSIONAL COM LINGUETA DE KINT QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO PÉ, CABEDAL ASSIMÉTRICO CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA KNIT ULTRA LEVE NA LINGUETA COM TECIDO DE REFORÇADO FUSIONADO E LAMINA DE TPU ULTRAFINA DE 0,35 MM, PARTE FRONTAL E O TALÃO SÃO COM COURO TIPO NAPA PREMIER COM COSTURAS DE REFORÇO E COMBINAÇÃO DE MEIA DE KNIT COMPRESSIVA COM CADARÇO PARA UM AJUSTE MAIS SEGURO E	un - unidade	200	76,40	15.280,00

		CONFORTÁVEL, FORRO EM MICROFRIBA. A PALMILHA INTERNA É ANATÔMICA E EM EVA CONFORMADO DE DUPLA DENSIDADE COM TECIDO FORRADO. O SOLADO DE CAMPO FG DE 11 TRAVAS MISTAS COM PONTEIRAS EM PTU, É PRODUZIDO EM PEBAX TRANSLUCIDO NA BASE COM ESTRUTURA INTERNA DE PALMILHA DE MONTAGEM INJETADA TAMBÉM EM PEBAX. DETALHES DOS PRODUTOS: CABEDAL 65%, COURO 25%, SINTÉTICO 10%, POLIESTER FORRO 100%, POLIESTER PALMILHA 90%, EVA 10%, POLIESTER SOLA 35%, POLIOXIDO DE ETILENO 30% TPU.				
5	52419	CINTO DE REAÇÃO INDIVIDUAL - CINTO DE TRACÃO INDIVIDUAL ACTUAL DUPLO ORIGINAL. É UM ACESSÓRIO QUE NÃO PODE FALTAR EM NENHUMA PLANJA DE PREPARAÇÃO FÍSICA. EQUIPAMENTO QUE AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORA A FORÇA, RESISTÊNCIA FÍSICA, EXPLOSÃO E POTÊNCIA DOS ATLETAS. O MODELO DUPLO PRA SER UTILIZADO POR DOIS USUÁRIOS, FICANDO UM DELES ENCARREGADO PELO CONTROLE DA INTENSIDADE DE TRACÃO ELÁSTICA QUE É APLICADA SOBRE O OUTRO. O SISTEMA CONTEM DOIS CONFORTÁVEIS CINTOS ABDOMINAIS COM AJUSTE A CINTURA POR FECHAMENTO DE VELCRO, LIHADOS ATRAVES DE UM FEIXE DE 4 ELÁSTICOS.	un - unidade	40	179,00	7.160,00
6	52408	CONE PVC FLEXÍVEL 24 CM	un - unidade	80	5,0	400,00
7	52409	DISCO PVC PARA MARCAÇÃO - KIT DISCO ESPORTIVO 19 CM DE DIAMETRO PARA TREINAMENTO COM 20 UNIDADES. CONFECIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E MALEAVEL, PERMITE QUE O ATLETA PISE SOBRE O PRATO.	un - unidade	80	2,80	224,00
8	52411	KIT COM 8 ESTACAS COM MOLAS PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE.	un - unidade	8	589,80	4.718,40
9	52412	KIT GARRAFAS - CESTA COM 6 SQUEEZE 1 LITRO.	un - unidade	8	169,80	1.358,40
10	52410	KIT TREINAMENTO FUNCIONAL - KIT CONTENDO BARREIRA COM 10 CONES E 5 BASTÕES 1M / ESCADA TREINO / 3 MINI BAND / CORDA / 10 DISCOS PFV MARCAÇÃO.	un - unidade	13	313,80	4.079,40
12	52413	LUVA ADULTO - A PALMA DA LUVA POSSUI LÁTEX DE 4MM SSG, DORSO COMPOSTO POR UM CORPO DE NEOPRNE QUE INCLUI INSERÇÕES DE GEL INJETADO ESTRATEGICAMENTE POSICIONADOS. ESSAS INSERÇÕES SÃO LOCALIZDAS NA ZONA DE SOCOS E NAS LATERAIS DA LUVA, PROPORCIONAND UMA PROTEÇÃO ADICIONAL E SEGURANÇA PARA A MÃO DO GOLEIRO. O REVESTIMENTO DA PALMA ATÉ O LADO DO DORSO AUMENTA A SUPERFÍCIE DE LÁTEX EM CONTATO COM A BOLA, MOLHORANDO A ADERÊNCIA E O CONTROLE E A CADA MOVIMENTO. A MUNHEQUEIRA APRESENTA UMA EXTENSÃO DO DORSO EM FORMATO TUBULAR E UM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, GARANTINDO UM AJUSTE PRECISO E CONFORTÁVEL. A CINTA ELÁSTICA COM DUPLA VOLTA GARANTE UM FECHAMENTO SEGURO CONFORTÁVEL. A LUVA POSSUI O CORTE NEGATIVO, ONDE AS COSTURAS TERMINAM PARA DENTRO. TAMANHO DO 08 AO 11.	un - unidade	20	142,80	2.856,00
13	52414	LUVA INFANTIL - A PALMA DA LUVA POSSUI LÁTEX DE 4MM SSG, DORSO COMPOSTO POR UM CORPO DE NEOPRNE QUE INCLUI INSERÇÕES DE GEL INJETADO ESTRATEGICAMENTE POSICIONADOS. ESSAS INSERÇÕES SÃO LOCALIZDAS NA ZONA DE SOCOS E NAS LATERAIS DA LUVA, PROPORCIONAND UMA PROTEÇÃO ADICIONAL E SEGURANÇA PARA A MÃO DO GOLEIRO. O REVESTIMENTO DA PALMA ATÉ O LADO DO DORSO AUMENTA A SUPERFÍCIE DE LÁTEX EM CONTATO COM A BOLA, MOLHORANDO A ADERÊNCIA E O CONTROLE E A CADA MOVIMENTO. A MUNHEQUEIRA APRESENTA UMA EXTENSÃO DO DORSO EM FORMATO TUBULAR E UM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, GARANTINDO UM AJUSTE PRECISO E CONFORTÁVEL. A CINTA ELÁSTICA COM DUPLA VOLTA GARANTE UM FECHAMENTO SEGURO CONFORTÁVEL. A LUVA POSSUI O CORTE NEGATIVO, ONDE AS COSTURAS TERMINAM PARA DENTRO. TAMANHO DO 08 AO 11.	un - unidade	20	88,00	1.760,00
14	52415	MEIÃO DE FUTEBOL ADULTO - MEDIDAS APROXIMADAS: NORMAL: 69CM DE COMPRIMENTO, ESTICADO: 82CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO 39 AO 44, COMPOSIÇÃO DE 67% POLIAMIDA, 28% ALGODÃO E 5% ELASTANO, UNISSEX.	un - unidade	150	7,44	1.116,00
15	52416	MEIÃO DE FUTEBOL INFANTIL - MEDIDAS APROXIMADAS: NORMAL: 69CM DE COMPRIMENTO, ESTICADO: 82CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO 39 AO 44, COMPOSIÇÃO DE 67% POLIAMIDA, 28% ALGODÃO E 5% ELASTANO, UNISSEX.	un - unidade	100	7,44	744,00
16	52421	SACO REDE PARA CARREGAR BOLAS FIO SEDA 4MM.	un - unidade	10	22,00	220,00
						TOTAL 43.413,00

Valor: R\$ 43.413,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e treze reais).

Vigência: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação

Dotações Orçamentárias:

06.002.27.812.0019.20036.3390300000.2500000000000000 - Material de Consumo.

06.002.27.812.0019.20036.3390300000.17013210000000 - Material de Consumo

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 105/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 86/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.812.564/0001-54.

Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender aos programas de incentivo ao esporte do Município de Campo Novo do Parecis através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme convênio nº 339/2024, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a SECEL, em atendimento a emenda parlamentar nº 25 do Deputado Estadual Sebastião Rezende, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes na forma que segue:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
11	52407	KIT UNIFORMES ESPORTIVOS CONTENDO CAMISA E CALÇÃO TECIDO POLIÉSTER DRY, PERSONALIZADOS EM TRANSFER TOTAL E MEIÃO.	un - unidade	450	54,00	24.300,00
					TOTAL	24.300,00

Valor: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Vigência: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação

Dotações Orçamentárias:

06.002.27.812.0019.20036.3390300000.25000000000000 - Material de Consumo.

06.002.27.812.0019.20036.3390300000.17013210000000 - Material de Consumo

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 105/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Ofício nº 007/2024, expedido pela Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2024;

a Portaria nº 1.116/2024 que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2024;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 16 de novembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2024, pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 13 dia do mês novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56/2024**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ABCNP, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “7º COPA PARECIS DE BASQUETE – CAMPEONATO DE BASQUETE PARA CATEGORIAS DE BASE E ADULTO”, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII -090 DO VEREADOR VANDERLEI PULGA BAIOTO.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ABCNP – ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ de Nº 49.409.110/0001-09, no protocolo nº 430/2024, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS -

ABCNP, para apoio financeiro ao projeto “7º Copa Parecis de Basquete – Campeonato de basquete para categorias de base e adulto, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em parcela única, conforme emenda parlamentar individual EII – 090 – Vereador Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, que teve como vencedora a empresa: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA - CNPJ: 49.149.027/0001-30**. Campo Verde, 13 de novembro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: contratação de SERVIÇOS DE JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 6.215,95 (seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Vigência do Contrato: 14 de novembro 2024 a 31 de dezembro 2024.

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2889/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 060/2024, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Prefeito em Exercício Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 012/2024, para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

1 – O OBJETO:

A **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.** 2 – DA **FINALIDADE:**

A presente concessão irá beneficiar a população e público visitante que frequentará os locais: Praça São João Paulo II, pois possuem pontos turísticos do Município de Campo Verde atendendo a necessidade de oferta de lazer, entretenimento e alimentação, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

3 - O PREÇO:

O preço para a concessão é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa: LEISIANE ALVES HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA CNPJ N. 57.849.834/0001-93.

4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço no período entre o dia **14/11/2024 ao dia 19/11/2024.**

Campo Verde – MT, 13 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner/Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 043/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de novembro de 2024 na Ata n.º 017/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR AS COMISSÕES DO CMDCA.

A) COMISSÃO DE REGISTRO que contará com a seguinte composição:

Membros titulares:

WESLEY FERNANDO FRERES, portador do CPF sob n.º 027.XXX.XXX-10

DALVANA BUSSULARO, portadora do no CPF sob n.º 010.xxx.xxx-44

POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO, portadora do CPFF sob n.º 041.xxx.xxx-60

Membros suplentes:

MARIA CLEONICE DA CRUZ AGUIAR, portadora do CPF sob n.º 801.xxx.xxx-00

ANADABILI SELLER, portadora do CPF sob n.º 036.xxx.xxx-71

WARLEY JUNIOR BRAS, portador do CPF sob n.º 022.xxx.xxx-54

B) COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO que contará com a seguinte composição:

Membros titulares:

WARLEY JUNIOR BRAS, portador do CPF sob n.º 022.xxx.xxx-54

PATRICIA DANTAS DE AMORIM BRESSAN, portadora do CPF sob n.º 003.xxx.xxx-40

WESLEY FERNANDO FRERES, portador do CPF sob n.º 027.XXX.XXX-10

Membros suplentes:

ANADABILI SELLER, portadora do CPF sob n.º 036.xxx.xxx-71

PRISCILLA DANTAS DE AMORIM, portadora do CPF sob n.º 017.xxx.xxx-41

POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO, portadora do CPFF sob n.º 041.xxx.xxx-60

C) COMISSÃO DE MONITORAMENTO que contará com a seguinte composição:

Membros titulares:

DALVANA BUSSULARO, portadora do no CPF sob n.º 010.xxx.xxx-44

WESLEY FERNANDO FRERES, portador do CPF sob n.º 027.XXX.XXX-10

PRISCILLA DANTAS DE AMORIM, portadora do CPF sob n.º 017.xxx.xxx-41

Membros suplentes:

PATRICIA DANTAS DE AMORIM BRESSAN, portadora do CPF sob n.º 003.xxx.xxx-40

MARIA CLEONICE DA CRUZ AGUIAR, portadora do CPF sob n.º 801.xxx.xxx-00

WARLEY JUNIOR BRAS, portador do CPF sob n.º 022.xxx.xxx-54

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de novembro de 2024.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2024, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: T. T. MORENO DA SILVA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 14 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2024.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº. 3.106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como utilidade pública, a **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 00.815.142/0001-07, com sede na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDORRENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDACNPJ: 49.149.027/0001-30

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

VIGÊNCIA: DE 13/11/2024 à 13/11/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Concreto Betuminoso Usinado a quente dosado com CAP 50/70. Composto por um agregado miúdo (areia) agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP - cimento asfáltico de petróleo) obtido da destilação fracionada petróleo.	1.000 TON	R\$ 697,00	R\$ 697.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **697.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).**

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, que teve como vencedora a empresa: **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.683.418/0001-03**. Campo Verde, 13 de novembro de 2024. **HÉLIDA B. M. P. HÜBNER**– Agente de Contratação.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de maio de 2025, contados a partir do dia 11 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDORJR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 01.683.418/0001-03

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024

VIGÊNCIA: DE 13/11/2024 à 13/11/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PODA DE ÁRVORE EXCEPCIONAL ACIMA DE 8 METROS	1270	R\$ 418,50	R\$ 531.495,00
02	PODA DE ÁRVORE GRANDE DE 5,0 A 8,0 METROS	1720	R\$ 128,00	R\$ 220.160,00
03	PODA DE ÁRVORE MÉDIA DE 3,5 A 5,0 METROS	2200	R\$ 92,89	R\$ 204.358,00
04	PODA DE ÁRVORE PEQUENA ATÉ 3,5 METROS	970	R\$ 68,35	R\$ 66.299,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **1.022.312,50 (UM MILHÃO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 044/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando Decreto Municipal n.º 036, de 10 de abril de 2017; Considerando Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008; Considerando Resolução CMDCA n.º 133, de 02 de agosto de 2019; Considerando **Lei Federal n.º 14.692 de 03 de outubro de 2023** que altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de novembro de 2024 na Ata n.º 017/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os seguintes projetos que poderão ser financiados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes na **modalidade de chancela:**

A) Projeto “Música para Todos: Educação, Inclusão e Transformação em Campo Verde”, no valor de R\$ 1.593.097,92 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, noventa e sete reais, noventa e dois centavos) do Instituto Germinando Sons; **B)** Projeto “PROTAGONISTA EM AÇÃO: ONDE TODOS TÊM VEZ, VOZ E OPORTUNIDADES”, no valor de R\$ 65.423,50 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de novembro de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, SOLAR, FIBRA, INTERNET A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO na modalidade Pregão (eletrônico) n° 110/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **29/11/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO Site: www.licitanet.com.br . **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso .RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br ou do www.licitanet.com.br Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 13 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N°. 341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n°. 2.142, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei n° 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 186.588,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.152 – Projeto Recomeço

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.1.152.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 186.588,00

Total da Suplementação R\$ 186.588,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual **excesso de arrecadação estimativo**, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 349, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2120 DE 15/10/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contíd Lei Municipal n° 2120/24 de 15 de Outubro de 2024.	ício a na
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$18.384.00 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação (+) 18.384,00 02 08 01 Departamento de Educação

492 12.361.0002.2074.0000 3.3.90.30.00

1

001 000

507 12.361.0002.2081.0000 3.3.90.30.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educa MATE-
RIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino F MATERI-
AL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

8.384,00

F.R.: 1 1 500

10.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

878 12.361.0002.2074.0000 3.3.90.32.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaçã -18.
384,00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI-
TAF.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-18.384,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
N° 23/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 23/2024

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATA-
ÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação
que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a con-
tratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Mu-
nicipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, confor-
me despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de
de obra de adequação das instalações na aldeia Uirapuru, em atendimen-
to às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
do Município de Campos de Júlio - MT, conforme as justificativas e docu-
mentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de
Referência.

Proponente: DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.193.863/0001-63

Total da Contratação: R\$ 37.261,66

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto
Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 123/2024.

Campos de Júlio - MT, 13 de Novembro de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2024

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para co-
nhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à
Ata de Registro de Preços nº 11/2024, originada do Pregão Presencial nº
12/2024, realizado pelo Município de Nova Lacerda – MT, objetivando a
contratação de empresa especializada em serviços de locação de estru-
tura para eventos, como sonorização, palco, iluminação entre outros, tendo
como detentora dos preços registrados a empresa JULYANA NATALLY
TORQUATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com
valor global de R\$ 1.380.390,00.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência
do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados,
devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade
Pregão Presencial nº 08/2024, por meio do Processo Licitatório nº 129/
2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou
pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2024.

Eric Rodrigo Petteenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2024.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de apresentação artística com a Banda N Drive em
comemoração ao aniversário do município, a ser realizado no dia 29/11/
2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 11/11/2024 a 11/12/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024; Processo Licitatô-
rio nº 36/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE,
e DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO - EIRELI, CNPJ nº 49.137.291/
0001-53 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2024.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de apresentação artística com a Banda Gaudérios
do Chapadão em comemoração ao aniversário do município, a ser realiza-
do no dia 30/11/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.500,00.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 13/12/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024; Processo Licitatório nº 130/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ALEXANDRE MICHELON , CNPJ nº 33.930.412/0001-80 / CONTRATADA.

DECRETO Nº. 343, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.144, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscientos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica - FUN-DEB

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 100.000,00

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 300.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

Total suplementação R\$ 630.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.144, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica - FUN-DEB

(546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 550.000,00

Total suplementação R\$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.137, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(489) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 800.000,00

(490) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 840.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.137, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(733) 3.1.90.13.00.00.2.113.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.147, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 36.128,32 (trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0599 Material de Consumo R\$ 36.128,32

Total da Suplementação R\$ 36.128,320

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 345, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.146, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 21.392,93 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(486) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0552 Material de Consumo R\$ 21.392,93

Total suplementação R\$ 21.392,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.145, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 183.806,44 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(515) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0571 Material de Consumo R\$ 183.806,44

Total suplementação R\$ 183.806,44

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.143, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(366) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total suplementação R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total anulação R\$ 5.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.141, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 14.931,80 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(788) 4.4.90.51.00.00.1.070.02.0500 Obras e Instalações R\$ 14.931,80

Total suplementação R\$ 14.931,80

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(829) 4.4.90.51.00.00.1.035.02.0500 Obras e Instalações R\$ 5.626,40

(822) 3.3.90.30.00.00.1.009.02.0500 material de consumo R\$ 9.305,40

Total anulação R\$ 14.931,80

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.140, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 13.577,57 (treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS

ELEMENTOS:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

Total da Suplementação R\$ 13.577,57

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTOS:

(414) 3.3.90.48.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

Total da Anulação R\$ 13.577,57

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.139, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 900.617,00 (novecentos mil, seiscentos e dezessete reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(735) 3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 900.617,00

Total suplementação R\$ 900.617,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 337, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.138, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(499) 4.4.90.52.00.00.2.074.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.136, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 153.107,70 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.151 Construção de Quiosque em Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 153.107,70

Total da Suplementação R\$ 153.107,70

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.136/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.135, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 97.477,25 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(193) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 66.477,25

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(211) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

Total suplementação R\$ 97.477,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(179) 4.4.90.51.00.00.1.040.01.0500 Obras e Instalações R\$ 97.477,25

Total anulação R\$ 97.477,25

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.133, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(646) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(643) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0500 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(657) 3.3.90.32.00.00.1.012.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 50.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.147, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 36.128,32 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 36.128,32 (trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0599 Material de Consumo R\$ 36.128,32

Total da Suplementação R\$ 36.128,320

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 21.392,93 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 21.392,93 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(486) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0552 Material de Consumo R\$ 21.392,93

Total suplementação R\$ 21.392,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 183.806,44 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R\$ 183.806,44 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(515) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0571 Material de Consumo R\$ 183.806,44

Total suplementação R\$ 183.806,44

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.180.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 550.000,00

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 100.000,00

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 300.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

Total suplementação R\$ 1.180.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(366) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total suplementação R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total anulação R\$ 5.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 186.588,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.152 Projeto Recomeço
Produto: Unidade

Exercício: 2024 R\$ 186.588,00
Valor Total: R\$ 186.588,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
Meta: Oferecer vagas para internação e tratamento de dependentes químicos e alcoólicos, visando reabilitação, reintegração social e conscientização comunitária sobre a importância do tratamento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.152 Projeto Recomeço
Produto: Unidade
Exercício: 2024 R\$ 186.588,00
Valor Total: R\$ 186.588,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
Meta: Oferecer vagas para internação e tratamento de dependentes químicos e alcoólicos, visando reabilitação, reintegração social e conscientização comunitária sobre a importância do tratamento.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 186.588,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.152 – Projeto Recomeço

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.1.152.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 186.588,00

Total da Suplementação R\$ 186.588,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual **excesso de arrecadação estimativo**, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 14.931,80 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(788) 4.4.90.51.00.00.1.070.02.0500 Obras e Instalações R\$ 14.931,80

Total suplementação R\$ 14.931,80

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(829) 4.4.90.51.00.00.1.035.02.0500 Obras e Instalações R\$ 5.626,40

(822) 3.3.90.30.00.00.1.009.02.0500 material de consumo R\$ 9.305,40

Total anulação R\$ 14.931,80

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social
Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS
Produto: Unidade
Exercício: 2024 R\$ 13.577,57
Valor Total: R\$ 13.577,57 (treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social
Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS
Produto: Unidade
Exercício: 2024 R\$ 13.577,57
Valor Total: R\$ 13.577,57 (treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 13.577,57 (treze mil, quinhentos

e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS

ELEMENTOS:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

Total da Suplementação R\$ 13.577,57

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTOS:

(414) 3.3.90.48.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

Total da Anulação R\$ 13.577,57

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 900.617,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 900.617,00 (novecentos mil, seiscentos e dezessete reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(735) 3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 900.617,00

Total suplementação R\$ 900.617,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 20.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(499) 4.4.90.52.00.00.2.074.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 850.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(489) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 800.000,00

(490) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 40.000,00

(733) 3.1.90.13.00.00.2.113.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 850.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.151 Construção de Quiosque em Campo Society Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 153.107,70 Valor Total: R\$ 153.107,70 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e setenta centavos) Meta: Desenvolver ações nas construções garantindo que sejam seguros, funcionais e acessíveis, incentivando o lazer comunitário e promovendo espaços de convivência adequados para o público frequentador.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.151 Construção de Quiosque em Campo Society Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 153.107,70 Valor Total: R\$ 153.107,70 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e setenta centavos) Meta: Desenvolver ações nas construções garantindo que sejam seguros, funcionais e acessíveis, incentivando o lazer comunitário e promovendo espaços de convivência adequados para o público frequentador.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 153.107,70 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.151 Construção de Quiosque em Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 153.107,70

Total da Suplementação R\$ 153.107,70

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 15.842.855,87	R\$ 4.300.195,87

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 97.477,25 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(193) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 66.477,25

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(211) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

Total suplementação R\$ 97.477,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(179) 4.4.90.51.00.00.1.040.01.0500 Obras e Instalações R\$ 97.477,25

Total anulação R\$ 97.477,25

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ANEXO V E VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades listadas no Anexo VII desta lei, descritas como porte mínimo, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de baixo impacto ambiental, sujeitos a Licença Ambiental Simplificada (LAS), segundo critérios estabelecidos em decreto.

Art. 2º Altera a tabela do ANEXO V, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UFM-CJ)

TIPO/CLASSE	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	160	202	262	373	636
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	135	166	207	282	464
LICENÇA DE OPERAÇÃO LO	145	181	227	313	560

Art. 3º Acrescenta a atividade 13 no ANEXO VII, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

13- Armazéns de Grãos ou Sementes localizados em Zona Rural

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 10.000 t: Pequeno

10.000 < Capacidade de Armazenagem < 50.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 50.000 t: Grande

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(646) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(643) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0500 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(657) 3.3.90.32.00.00.1.012.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 50.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.999/2024/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DANIEL DIVINO LOZEIRO PEIREIRA SILVA**, matrícula n.2448, ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL - AFISA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/02/2023 A 01/02/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
02/12/2024 A 01/01/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N. 1.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.613, do Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de Novembro de 2024, **ONDE SE LÊ: DECRETO N. 1.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, LEIA-SE: DECRETO N. 1.425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 1.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 41, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 040/2024/GERES, de 07 de Novembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Prestação de serviço de Obra e Engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 12 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26

Administração, Planejamento e Finança			
Total do Município	R\$10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	SERVICOS OBRA E ENGENHARIA			GRAU DE PRIORIDADE	ALTA
JUSTIFICATIVA	Necessidade de manter esse prédio público em condições de funcionamento pleno, haja vista que a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, junto à Secretaria Municipal de Saúde, não tem disponibilidade de mão de obra suficiente para prestar tais serviços de forma direta. Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no fato de que a alta demanda por atendimentos de urgência e emergência ininterruptos a nossa população vem de fato gradativamente aumentando. De forma simplificada, o processo Objetivo: Melhorar a estrutura física do Centro de Saúde Santa Isabel; Melhorar o conjunto de instalações do imóvel; Melhorar a estrutura física do prédio para que os serviços de saúde pública voltem a ser prestados com mais excelência; Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras –NR, entre outros fatores determinantes.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	NOVEMBRO/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195979	SERVICOS OBRA E ENGENHARIA - DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE SANTA ISABEL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.	UNIDADE	01	R\$3.293.347,10

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.000/2024/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula n.1771, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/08/2022 A 31/07/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
02/12/2024 A 01/01/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.998/2024/GAPRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.998/2024/GAPRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, se-

cretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.*** **, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 1,5 (uma e meia) diária no valor de R\$287,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$356,74 para viabilização do transporte de volta de Barra do Garças/MT a Canabrava do Norte/MT do paciente Sr. Wilmar Ferreira da Silva, que precisou passar por uma cirurgia de coluna. Agora de alta médica precisa retornar ao município. Ressaltamos que por ser um tratamento de alta e média complexidade o paciente optou por realizar de forma particular, cabendo ao município ajuda com transporte. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor. Com saída prevista para o dia 13/11/2024, às 6hrs e retorno no dia 14/11, às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 12 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6043/2024

O município de CANABRAVA DO NORTE-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a concessão de uso dos quiosques da orla da represa e praça municipal, operacionalização e exploração comercial de espaços públicos destinados a serviço de churrascaria, restaurante, pizzaria, lanchonete, choperia ou sorveteria, do tipo e critério de julgamento MAIOR OFERTA, no modo ABERTO, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia 28/11/2024 às 08h30min. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 13 de novembro de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 021/2024/SMASH**

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNA ALVES DIAS, Secretária Adjunta de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº **012.809.591-18**, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Padrao Vidros Marmores e Granitos, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.537.914/0001-07, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço com vidraçaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa Padrao Vidros Marmores e Granitos, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.537.914/0001-07, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço com vidraçaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 23/10/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

BRUNA ALVES DIAS

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

Ato de designação 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº922/2024.

Portaria Nº922/2024.

De 12 de novembro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Magno Guilherme Pereira da Silva**, do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº912/2024.

Portaria Nº912/2024.

De 08 de novembro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Alvaro Luis de Carvalho Peres**, do cargo de **Coordenador do Programa de Imunização**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº913/2024.

Portaria Nº913/2024.

De 08 de novembro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Leandro Scapin**, do cargo de **Gerente de Vigilância em Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº914/2024.

Portaria Nº914/2024.

De 08 de novembro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Larissa Michelle Vieira Aires**, do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº923/2024.**Portaria Nº923/2024.**

De 12 de novembro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marika Kuikuro**, do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº916/2024.**Portaria Nº916/2024.**

De 08 de novembro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Fabricia Ferreira de Carvalho**, do cargo de **Coordenador do CRAS**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE
ERRATA DO EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2024****EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2024**

Dispõe sobre a retificação do dispositivo do Edital de Seleção N.º 002/2024 com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a alteração em dispositivo do Edital de Seleção N.º 002/2024.

[...].

Item 2 Das inscrições

[...].

Subitem 2.11 **As inscrições** serão realizadas, exclusivamente, nos dias **27, 28 e 29/11 e 02, 03, 04 e 05/12/2023, das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h45min**, na **Secretaria Municipal de Educação** localizada na **Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Junior”**. Onde se lê **“05/12/2023”** Leia-se **“05/12/2024”**; conforme abaixo:

2.11 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias **27, 28 e 29/11 e 02, 03, 04 e 05/12/2024, das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h45min**, na **Secretaria Municipal de Educação** localizada na **Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Junior”**.

Carlinda - MT, 13 de novembro de 2024.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Decreto nº 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente da Comissão Seletiva Portaria 328/2024
--	--

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2024

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção N.º 002/2024.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2024, nos termos da Lei Municipal N.º 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos, em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o aprovado à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada através de Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória) e terá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.2.1 O candidato será considerado aprovado e/ou classificado se obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tenha zerado em nenhuma das etapas previstas no item 6.1.1.1 (Etapa objetiva) e 6.1.1.2 (Etapa descritiva).

1.2.2 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.3 O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, mediante termo aditivo, se houver necessidade conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

1.3.1 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.3.2 A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.3.3 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.4 O processo de seleção dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 06 (seis) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

1.4.1 A nomeação dos membros decorre da Portaria Municipal nº 328/2024, do Gabinete do Prefeito, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios – Mato Grosso (AMM), no dia 31 de outubro de 2024, (edição nº 4.604 página 212), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza – Membro – Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico);

IV. Rosemeire Figueira Jonas – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Ademar Borges – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. Rosineide Aparecida da Costa – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos**. O Edital estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será GRATUITA.

2.4 A Ficha de inscrição deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No ato da inscrição o candidato deve optar pela unicodência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

2.6. No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do procurador o preenchimento da ficha de inscrição (anexo III) apresentação dos originais e cópias dos documentos solicitados dentro da área e/ou disciplina na qual o candidato deseja se inscrever e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu procurador.

2.8. Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

2.9 Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG, CPF, **Título de Eleitor** e Número do PIS).

2.10 A inscrição será realizada por 01 (um) membro da Comissão Seletiva Municipal na presença do candidato e/ou seu procurador nas dependências da Secretaria Municipal.

2.11 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias **27, 28 e 29/11 e 02, 03, 04 e 05/12/2024, das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h45min, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Junior”**.

2.12 Esse Processo Seletivo destina-se a candidatos com formação de Nível Superior em Licenciatura conforme quadro abaixo.

3 Demonstrativo das vagas ofertadas

QUADRO 2025 (Contratos de até 01 ano)			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS*		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO
	Zona Rural	Zona Urbana	
PEDAGOGO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.	20 **Vagas destinadas à pessoa com deficiência. **02	25 **Vagas destinadas à pessoa com deficiência. **03	Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório);
*O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2025. ** vagas destinadas à pessoa com deficiência.			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORA/AULA***		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO
	Zona Rural		
ÁREA DE LINGUAGEM: PORTUGUÊS E INGLÊS	****20h/a		Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório).
ÁREA DE LINGUAGEM: ARTE	****20h/a		
ÁREA DE LINGUAGEM: EDUCAÇÃO FÍSICA	****40h/a		
DISCIPLINA DE MATEMÁTICA	****20h/a		
DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	****20h/a		
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: GEOGRAFIA	****15h/a		
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: HISTÓRIA	****15h/a		
O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2025. *Os candidatos aprovados e classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.			

3.1 Ao final da lista de classificados deste processo seletivo, caso não haja candidatos habilitados na unicodência e/ou área/disciplina, às aulas poderão ser atribuídas para professores licenciados com qualquer formação de acordo com pontuação em ordem decrescente dos classificados. 3.2 O candidato que for aprovado e/ou classificado neste processo seletivo deverá apresentar para a contratação cópia e original do Diploma e/ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar de sua Licenciatura, caso o mesmo não apresente estará eliminado deste Processo Seletivo e será convocado o próximo candidato da lista.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do Município de Carlinda.

4.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

4.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3 O candidato deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição.

4.4 O candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As Provas serão realizadas no dia 15/12/2024, com início às 8h e término às 11h, na Escola Municipal Manoel Bandeira, localizada na Rua das Maravilhas, s/nº, Carlinda-MT.

5.2 O Portão do local de prova será aberto às 7h30min e será fechado, impreterivelmente às 8h.

5.3 Cada candidato deverá chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das provas.

5.4 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum candidato.

5.5 Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

5.6 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

5.7 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle evitando aglomeração.

5.8 Recomenda-se que cada candidato leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

5.9 Após o ingresso no local de aplicação, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, momento em que todos os procedimentos de conferência do documento de identificação e acomodação no local indicado acontecerão, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

6 FORMA DE AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA ESCRITA

6.1.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 45 (quarenta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

6.1.1.1 **Etapa objetiva.** Esta etapa será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimentos gerais de acordo com o conteúdo programático (anexo IV). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

6.1.1.2 **Etapa descritiva.** As questões desta etapa consistirão na resolução de 5 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência (anexo IV), com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

6.1.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 6.1.1, será considerada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.2 No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que ao término das provas, este deverá ser devolvido ao fiscal.

6.3 Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão- Resposta.

6.4 Não haverá substituição de prova ou de cartão resposta, salvo se estiver incompleto ou ilegível.

6.5 O candidato poderá sair da sala sem levar o caderno de provas após decorrido 1h (uma hora) hora do início da prova.

6.6 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após decorrido 1h30min (uma hora e meia) do início da mesma.

6.7 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

6.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.9 Os cadernos de provas que não forem levados no dia prova não serão entregues posteriormente.

7 DO RESULTADO FINAL

7.1 Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados utilizar-se-á a somatória da prova escrita (etapa objetiva e etapa descritiva).

7.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se á preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

1º Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;

2º Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

7.3 A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

7.4 O Resultado Preliminar da Seleção, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação e no site www.carlinda.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) a partir de **20/12/2024**.

8 DO CANDIDATO APROVADO

8.1 O candidato aprovado será contratado como Professor em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar durante o ano letivo de 2025.

8.1.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

8.1.2 O candidato classificado que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de renúncia ficando para o final da fila de classificação, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

8.1.3 Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação.

8.2 O candidato professor classificado para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor aprovado assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

8.3 Não havendo mais candidatos aprovados ou classificados para disciplina e/ou área poderão ser aceitos candidatos aprovados/classificados de outras áreas e/ou disciplinas dos anos finais.

8.4 O candidato que assumir turma e/ou aulas em unidade escolar de tempo integral terá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua contratação.

9.2.1. O candidato contratado deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013) conforme anexo I deste Edital.

9.2.2 A remuneração do Professor Substituto será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

9.2.3. O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Cópia RG;

ü Cópia CPF;

ü Número do CPF do Pai ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Número do CPF da Mãe ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Cópia da Carteira de Trabalho; xerox da foto e do verso da foto.

ü Verificar Junto ao INSS o Número Correto do PIS/PASEP/NIT; 135 ou CNIS.

ü Cópia da Reservista;

ü Carteira de Motorista;

ü Cópia do Título de Eleitor;

ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno;

ü E-mail e Telefone para contato;

ü Cópia do Comprovante de Endereço Atual; ü Cópia da Certidão de Nascimento (Solteiro); ü Cópia da Certidão de Casamento e Cópia do CPF do Esposo; ü Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos; ü Cópia do CPF dos Dependentes menores de 21 (vinte e um) anos; ü Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar); ü Declaração de Escolaridade dos filhos que estão estudando; ü Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 06 (seis) Anos;

ü Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

ü Certidão de Antecedentes Criminais; Disponível em:

www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br

ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; (Aguardar Secretaria)

ü Abertura de Conta no Banco do Brasil; (Aguardar Secretaria) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.

ü Declaração de Bens; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de não acúmulo de cargos; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Responde ou Não Responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Não Foi Demitido com Justa Causa e a Bem do Serviço Público, no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Grau de Parentesco; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Residência; Manuscrita de próprio punho.

10 DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do professor no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido;

b) Quando do retorno do titular professor, efetivo à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;

c) Quando a vaga for preenchida através de Concurso Público;

d) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

e) No caso de junção de turmas;

f) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

11.1.1 Indeferimento da Inscrição;

11.1.2 Prova (questões duvidosas/gabarito preliminar);

11.1.3 Classificação (resultado preliminar);

11.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

11.2 O recurso interposto sobre o subitem 11.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no Mural da Secretaria da Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail seletivosmecarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VI) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 O recurso sobre o subitem 11.1.2 (Prova – questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do candidato recorrente, o número da inscrição, assinatura do mesmo e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do gabarito preliminar no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF o recurso deverá ser enviado para o e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

11.4 Os recursos sobre os subitens 11.1.3 (Classificação – Resultado preliminar) e 11.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo no Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF enviar para o e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

1.15 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação do processo seletivo será realizada pelo Executivo Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) em ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.

13 DA VALIDADE

13.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

14.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 06 de novembro de 2024.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 052/2023

ANEXO I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFESSOR

(Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).

- I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;
- III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;
- V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;
- VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);
- VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
- X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal nº. 753/2013)

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração	Regime Previdenciário
Professores licenciados	30 horas/semanais*	R\$ 3.918,39	RGPS/INSS
*Sendo 10h destinadas à hora atividade (Planejamento/Apoio Pedagógico)			

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024 – Edital N°. 002/2024.

ATENÇÃO: PREENCHER SEM RASURAS SOMENTE ATÉ O ITEM 5. INSCRIÇÃO N°: _____

1	DADOS PESSOAIS
	Nome do Candidato: _____
	Data Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Anos CPF: _____
	RG: _____ Órgão de expedição: _____ UF: _____ Data de Expedição: ____/____/____
	Nº PIS/PASEP: _____ Título de Eleitor: _____
	Cel.: _____ Telefone Residencial: _____ Recado: _____
	Endereço: _____ n.º _____
	Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
	E-mail: _____
2	HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO)

	() Doutorado em: _____ () Mestrado em: _____
	() Especialização em: _____
	() Licenciatura em: _____ com Habilitação em: _____
	OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO
	() UNIDOCÊNCIA Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil.
	() ZONA URBANA () ZONA RURAL
3	() ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS () ÁREA DE LINGUAGEM: Português e Inglês () Zona Rural Educação Física – Zona Rural Arte – Zona Rural () DISCIPLINA DE MATEMÁTICA – Zona Rural () DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – Zona Rural () ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS – Zona Rural () Geografia () História
4	PESSOA COM DEFICIÊNCIA () NÃO () SIM: CID: _____
5	NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA? () NÃO () SIM CANHOTO: () NÃO () SIM
	LACTANTE: () NÃO () SIM
	OUTROS: () NÃO () SIM ESPECIFICAR: _____
	Declaro que li o Edital de Seleção N.º 002/2024, e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição. Carlinda – MT, _____ de _____ 2024.
	Assinatura do Candidato _____
	Comissão Seletiva Municipal _____
	EM CASO DE EMPATE
	1º Obter maior número de pontos na etapa descritiva;
	2º Obter maior número de pontos na etapa objetiva;
	3º Ter maior idade (dia, mês, ano).
	TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE

ANEXO IV**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****1. Conhecimentos Gerais**

Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade.

2. Língua Portuguesa

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe. Pontuação.

3. Matemática (Raciocínio Lógico)

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1º e 2º graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

4. Ciências da Natureza

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

5. História e Geografia

História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas. História do Brasil: Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso: Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Carlinda-MT. Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais. Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global. Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes. As formas de Colonização em Mato Grosso. Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais. Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo. Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital N.º 002/2024, Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: _____ ZONA: _____

SALA Nº: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Indeferimento da Inscrição.
 () Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.
 () Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.
 () Resultado da Prova Escrita.
 () Erro ou Omissão na Classificação Final.

Escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024 – EDITAL N.º 002/2024.

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
Dias 27, 28, 29/11 e 02, 03, 04 e 05/12/2024.	Inscrições das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h45min.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos.
09/12/2024.	Divulgação do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
09/12/2024.	Abertura do prazo para recurso contra o Indeferimento das Inscrições.	Até às 15h do dia 10/12/2024, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
12/12/2024.	Homologação das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
15/12/2024.	Realização da Prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 11h.
16/12/2024.	Divulgação do Gabarito Preliminar. A partir das 14h.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e posteriormente em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
16/12/2024.	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Até às 15h do dia 18/12/2024, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
20/12/2024.	Divulgação do Resultado Preliminar.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
20/12/2024.	Abertura do prazo para recurso contra o Resultado Preliminar.	Até às 15h do dia 30/12/2024, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
03/01/2025.	Divulgação do Edital de Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
03/01/2025.	Abertura do prazo para Recurso contra o Resultado Final.	Até às 15h do dia 08/01/2025, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
10/01/2025.	Homologação do Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...
16/01/2025.	Edital de Convocação dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=...

21/01/2025.	Atribuição dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos às 8h.
-------------	---------------------------	---

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 356 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **18/11/2024 a 17/12/2024**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 112/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 112/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:112/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Jessica Santos Morbach**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.361.542/0001-93**;

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO N° 109/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 109/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:109/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Jessica Thaisa Fernandes De Souza**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.152.000/0001-00**;

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 43/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2024**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **28/11/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: **licitacaocastanheira2019@gmail.com** ou pelo site **www.castanheira.mt.gov.br**.

Castanheira - MT, 13 de novembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 106/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:106/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **52.096.321 Ana Paula Dos Santos**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.096.321/0001-35**;

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A**

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**VALOR: R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº97/2023**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº97/2023**

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97-2023.RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 97/2023
PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023;**

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **51.568.267 Gilmar Santos Da Costa, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.568.267/0001-10**

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 107/2023**EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 107/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:107/2023PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Sidney Jose Da Costa, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.116.935/0001-31;****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;****VALOR: R\$4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais)**VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 108/2023**EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 108/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:108/2023PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Fernanda Cella Andrade, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.137.263/0001-40;****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;****VALOR: R\$ R\$ 7.690,18** (sete mil e seiscentos e noventa reais e dezoito centavos)**VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 110/2023**EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 110/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:110/2023PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Denilce Da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.186.002/0001-10;****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;****VALOR: R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:05/11/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 023/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FREEZER, FOGÃO INDUSTRIAL E GELADEIRA PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

DATA: 30/07/2024

VALOR GLOBAL: 23.698,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CLICK PAPELARIA LTDA – CLICK; CNPJ 10.666.985/0001-42

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, COMO IMPRESSORAS E TABLETS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO COMO CRAS, CONSELHO TUTETAL, CASA DE PASSAGEM E CASA LAR

DATA: 30/07/2024

VALOR GLOBAL: 53.570,00 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CLICK; CNPJ 08.710.871/0001-00

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 043/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

DATA: 12/11/2024

VALOR GLOBAL: 22.212,20 (vinte e dois mil duzentos e doze reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CLICK PAPELARIA LTDA – CLICK; CNPJ 10.666.985/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1049-2024 - CREDITO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1049/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 696.123,26 (seiscentos e noventa e seis mil cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000	71.244,31
			Sub-Total:
			71.244,31

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	20.000,00
Cód. red.:	145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.550.0000000	20.000,00
			Sub-Total:
			40.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.3110000	100.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.3110000	50.000,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000	60.000,00
			Sub-Total:
			210.000,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.661.0000000	11.465,00
			Sub-Total:
			11.465,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.701.0000000	65.000,00
			Sub-Total:
			65.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	490	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.30.1.701.0000000	298.413,95
			Sub-Total:
			298.413,95

Total Parcial Suplementado: 696.123,26

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada, considerando que a previsão era R\$ 0,00 e a arrecadação foi de R\$ 0,00 até o mês com projeção de R\$ 0,00, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 11/10/2024 08:03:54

Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:54

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 11/10/2024 08:03:54

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:54

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N° 1069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a renovação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei nº 263/1996, com alterações introduzidas pelas Leis nº 023/1999 e nº 003/2003;

Considerando a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio do Ofício Conselho nº 090/2024/Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social cuja vigência é de 18 de outubro de 2024 até a data de 17 de outubro de 2026, de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 263, de 08 de novembro de 1996.

Art. 2º Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõem sobre os benefícios eventuais, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XV - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, composto de 16 (dezesesseis) membros, respectivamente

08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo que o número de representantes do Poder Público não poderá ser superior ao da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - Governo Municipal – 4 titulares e 4 suplentes;

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Nelise Elisete Anderle

CPF: ***.***.661-04

Suplente: Diane Facchi

CPF: ***.***.369-29

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karen Regina Piccini Albuquerque

CPF: ***.***.079-70

Suplente: Lídia de Fátima Moraes de Vargas

CPF: ***.***.551-04

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Carlos Divino Cardoso

CPF: ***.***.001-82

Suplente: Sueli Betine

CPF: ***.***.851-72

4. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Valdir Araújo Costa

CPF: ***.***.318-37

Suplente: Edinéia Valtrick

CPF: ***.***.711-72

II - Da Sociedade Civil – 4 titulares e 4 suplentes:

1. Representantes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente:

Titular: Simone Alves

CPF: ***.***.931-93

Suplente: Rosilaine Vieira

CPF: ***.***.201-02

2. Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Maria Raimunda Teixeira Pereira

CPF: ***.***.141-72

Suplente: Marilei de Fatima Nunes

CPF: ***.***.511-72

3. Representantes da Pestalozzi:

Titular: Terezinha Rodrigues Lazzeri

CPF: ***.***.881-43

Suplente: Dhenifer Sthefany Fernandes Laurindo

CPF: ***.***.731-98

4. Representantes da Associação de Senhoras de Rotarianos - ASR:

Titular: Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

CPF: ***.***.231-68

Suplente: Kátia Dalmaso

CPF: ***.***.909-25

Art. 4º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, nos termos do art. 5º, da Lei nº 263, de 08 de novembro de 1996.

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o decreto nº 786, de 29 de novembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 06 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1050-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1083_2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1050/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1083/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.500.0000000	350.000,00
		Sub-Total: 350.000,00
		Total Parcial Suplementado: 350.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.1.751.0000000	350.000,00
		Sub-Total: 350.000,00
		Total Parcial Reduzido: 350.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1047-2024 - CREDITO SUPERAVIT - SUPERAVIT NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1047/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.804,61 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 438	08.001.15.451.0005.1037.4.4.90.51.2.500.0000000	127.833,69
Cód. red.: 447	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.51.2.751.0000000	41.970,92
Sub-Total:		169.804,61
Total Parcial Suplementado:		169.804,61

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1054-2024 - CREDITO ESPECIAL- LEI MUN. NO. 1085_2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1054/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1085/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 666	08.002.15.451.0005.2053.4.4.90.52.1.751.0000000	5.000,00
		Sub-Total: 5.000,00
		Total Parcial Suplementado: 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.1.751.0000000	5.000,00
		Sub-Total: 5.000,00
		Total Parcial Reduzido: 5.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 26 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1055-2024 - CREDITO SUPERAVIT - SUPERAVIT NO. 1031_2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1055/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 666	08.002.15.451.0005.2053.4.4.90.52.2.751.0000000	185.900,00
		Sub-Total: 185.900,00
		Total Parcial Suplementado: 185.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 26 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00014-2024



TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 14/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal 1031/2023 autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 896.885,64 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.500.0000000	555,00
Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.540.1070000	34.265,25
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	19.349,01
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701	15.000,00
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000	6.104,35
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.553.0000000	1.193,62
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.599.0000000	3.131,80
Cód. red.:	137	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.46.1.540.0000000	2.250,00
Cód. red.:	145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	1.537,91
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000	17.441,65
Cód. red.:	158	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.550.0000000	20.000,00
Sub-Total:			120.828,59

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000	134.118,52
Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.1070000	10.000,00
Sub-Total:			144.118,52

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.621.0000600	10.773,07
Cód. red.:	300	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.500.1002000	473,11
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.3110000	20.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.3110000	5.953,47
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000	33.680,00
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.600.3110000	79.124,94
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.600.0000602	7.503,80
Cód. red.:	362	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.1.604.0000000	8.844,74
Cód. red.:	617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.1.500.1002000	359,00
Cód. red.:	366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.600.0000605	107,12
Sub-Total:			266.819,25

Data: 11/10/2024 08:00:04

Página: 1 de 4

Data da emissão: 11/10/2024 08:00:04

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	404 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000	500,00
		Sub-Total:
		500,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	416 07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.11.1.500.0000000	1.412,00
		Sub-Total:
		1.412,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	429 08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.701.0000000	100.000,00
Cód. red.:	431 08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.501.0000000	109.000,00
Cód. red.:	454 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	5.819,10
Cód. red.:	454 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000	3.995,45
Cód. red.:	475 08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	19.110,00
		Sub-Total:
		237.924,55

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	491 08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.39.1.501.0000000	50.997,51
Cód. red.:	497 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000	19.107,00
Cód. red.:	499 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804	13.629,50
		Sub-Total:
		83.734,01

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	536 10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.501.0000000	33.548,72
Cód. red.:	539 10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.:	549 10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.46.1.501.0000000	3.000,00
		Sub-Total:
		41.548,72

Total Parcial Suplementado: 896.885,64

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	122 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.552.0000000	555,00
Cód. red.:	131 05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.500.1001000	34.265,25
Cód. red.:	134 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.553.0000000	533,71
Cód. red.:	134 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	33.814,30
Cód. red.:	134 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.711.0000804	1,00
Cód. red.:	136 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000700	10.429,77
Cód. red.:	137 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.46.1.500.1001000	2.250,00
Cód. red.:	145 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.550.0000000	1.537,91
Cód. red.:	147 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000	17.441,65
Cód. red.:	158 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000	20.000,00
		Sub-Total:
		120.828,59

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173 05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.500.1001000	134.118,52
------------	---	------------

Data: 11/10/2024 08:00:05

Página: 2 de 4

Data da emissão: 11/10/2024 08:00:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 185 05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.0000000 10.000,00

Sub-Total: 144.118,52

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600	10.773,07
Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.3110000	100.000,00
Cód. red.: 300	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.604.0000000	473,11
Cód. red.: 317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000603	25.953,47
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	33.680,00
Cód. red.: 337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000	9.124,94
Cód. red.: 337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000604	70.000,00
Cód. red.: 344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000	7.503,80
Cód. red.: 362	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.1.500.1002000	8.844,74
Cód. red.: 617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.1.600.0000605	359,00
Cód. red.: 366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000	107,12

Sub-Total: 266.819,25

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.661.0000000 500,00

Sub-Total: 500,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 416 07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.11.1.660.0000000 1.412,00

Sub-Total: 1.412,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.: 431	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.502.0000000	108.000,00
Cód. red.: 431	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.701.0000000	1.000,00
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.502.0000000	9.814,55
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.711.0000804	19.110,00

Sub-Total: 237.924,55

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 491	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.39.1.500.0000000	50.997,51
Cód. red.: 497	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.501.0000000	19.107,00
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	13.629,50

Sub-Total: 83.734,01

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 536	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.500.0000000	33.548,72
Cód. red.: 539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 549	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.46.1.500.0000000	3.000,00

Sub-Total: 41.548,72

Total Parcial Reduzido: 896.885,64

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Data: 11/10/2024 08:00:05

Página: 3 de 4

Data da emissão: 11/10/2024 08:00:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 11/10/2024 08:00:05

Data da emissão: 11/10/2024 08:00:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – LEI ALDIR BLANC II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – LEI ALDIR BLANC II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA, neste identificada como SEMEC, torna público o presente Edital de Fomento e Premiação para agentes Culturais do Município de Cláudia, com Recursos do governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº11.740. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, conforme Decreto nº11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Deste modo, a SEMEC torna público o presente **edital para seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais**, elaborado com base na Lei nº14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.453, de 11 de maio de 2023 (Decreto de fomento).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399 – LEI ALDIR BLANC, atendendo ao art. 4º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento cultural no Município, nos termos do inciso 6º do artigo 3º do Decreto nº 11.740. **1.2.** O presente Edital está atrelado à seguinte **Meta M1 – A1.1- Fomento Cultural; A1.2 - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais; A1.3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações Culturais; META M2 – A2.1- Custo operacional do Plano de Ação nº 30882120230005 - 019633**, aprovado pelo Ministério da Cultura. **1.3.** Para efeitos deste Edital entende-se por: **a) PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural; **b) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida; **c) PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências; **d) CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia

compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 18 deste Edital;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023; **1.4.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III – Termo de Compromisso de Contrapartida; Anexo IV – Relatório de Execução de Contrapartida; Anexo V - Critérios de seleção

Anexo VI - Termo de Execução Cultural; Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo IX - Declaração étnico-racial

2. OBJETO 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mocajuba. **3. VALORES 3.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 78.651,67** (setenta e oito mil reais, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital. **3.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ORGÃO 01 – Prefeitura Municipal de Cláudia

Unidade Orçamentária 0108 – Secretaria Municipal de educação e Cultura

13 392 0013 2.168 – Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc II

Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas.

Elemento de Despesa: 230 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. **4. QUEM PODE SE INSCREVER 4.1.** A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO, de pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivo ou grupo de pessoas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Cláudia. **4.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Cláudia há pelo menos 02 (dois) anos. **4.3.** Caso o PROPONENTE não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar uma declaração em seu nome juntamente com um comprovante de energia. **4.4.** Em regra, o agente cultural pode ser: **I - Pessoa física; II - Microempreendedor Individual (MEI); III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) e Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 4.5.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. **4.6.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, acima de 05 (cinco) integrantes, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII. **4.7.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. **4.8.** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.9. O PROPONENTE deve entregar obrigatoriamente toda a documentação com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta. **4.10.** O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETO será de 13 a 22 de novembro de 2024, somente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **4.11.** Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da SEMEC e da Comissão Aldir Blanc - PNAB. **4.12.** Todos os documentos obrigatórios deste edital de inscrição de PROJETO devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada. **4.13.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo a comissão responsável pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados. **4.14.** Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO a ser contemplado com recursos na LEI ALDIR BLANC II. **4.15.** As inscrições incompletas após o término do prazo serão desclassificadas. **4.16.** Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise. **4.17.** A SEMEC não se responsabiliza pela falta de documentação dos PROPONENTES. **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** **5.1.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: **I** - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; **II** - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e **III** - Sejam membros do Serviço Público Municipal da Administração Direta ou Indireta (Servidor Público). **IV** – É vedada a participação de pessoas físicas ou grupos coletivos criados com o único fim de concorrer a premiação de que trata o presente edital. **5.2.** Ficam impedidos de participar deste Edital: **I** - Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e **II** - Membros da Comissão Aldir Blanc – PNAB. **5.3.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1 e 5.2. **5.4.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1 e 5.2. **5.5.** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1. **5.6.** Ficam impedidos de participar o proponente que se encontra com pendências referente a contrapartida e relatório de execução do objeto da Lei Paulo Gustavo. **6. COTAS** **6.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 30% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e Comunidades Tradicionais.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. **6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. **6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. **6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, nesta ordem: negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, entre outras). **6.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. **6.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX. **6.8.** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: **I** - Procedimento de heteroidentificação; **II** - Solicitação de carta substanciada; **III** - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais. **6.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: **I** – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais; **II** – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais em posições de liderança no projeto cultural; **III** – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais; e **IV** – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. **6.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima. **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 12, entre os dias 13 a 22 de novembro de 2024;

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

13 de novembro de 2024	Publicação do Edital
13 a 22 de novembro de 2024	Período da inscrição
25 de novembro de 2024	Publicação da relação dos Habilitados
25 e 26 de novembro de 2024	Período de manifestação sobre Projetos Habilitados e recursos para propostas habilitados e inabilitados
27 de novembro de 2024	Publicação final dos Projetos Habilitados e Projetos Contemplados.
28 de novembro de 2024	Período de manifestação sobre Projetos Contemplados
29 de novembro de 2024	Assinatura Termo de Execução
29 de novembro de 2024	Período de Crédito aos Beneficiários
Até 13 de dezembro de 2024	Entrega de Relatório Final de execução, Contrapartida e como foi desenvolvido o Projeto.
Dia 20 de dezembro de 2024	Apresentação para a população dos Projetos desenvolvidos na Praça do Migrantes.

9. COMO SE INSCREVER **9.1.** O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário de 07:30 às 10:30 horas e de 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 07:30 às 12:30 na sexta-feira. **9.2.** O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: **a)** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); **b)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); **c)** Documentos da empresa (se Pessoa Jurídica); **d)** Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; **e)** Demais documentos previstos nos anexos e item 12 – Etapa de Habilitação. **9.3.** O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. **9.4.** Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 01 (um) projeto. **9.5.** O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior ao período da realização de contrapartida conforme cronograma descrito neste edital. **9.6.** O proponente deve responsabilizar-se pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. **9.7.** As inscrições deste edital são gratuitas. **9.8.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **10. ETAPAS DO EDITAL** **10.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

1ª - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12; e

2ª - Análise de mérito cultural dos projetos (Critérios): fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO **11.1.** A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cláudia: <https://claudia.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram). **11.2.** Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta: **a)** Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e **b)** Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição. **11.3.** Será INABILITADA a proposta: **a)** Cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto; **b)** Que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta. **11.4.** As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão e o resultado publicado pela Prefeitura Municipal. **11.5.** Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas. **11.6.** As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes. **11.7.** A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://claudia.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram). **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO** **12.1.** Na etapa de habilitação, o proponente do projeto no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: **12.1.1.** PESSOA FÍSICA I – Documento de Identidade; II – CPF; III - Comprovante de residência ou comprovante; IV – Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre; V – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser o proponente; e VI – Anexos deste Edital conforme categoria. **12.1.2.** PESSOA JURÍDICA I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Tributos, respectivamente; V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI – Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre; VII – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) PJ ou titular responsável legal CNPJ; e VIII – Anexos deste Edital conforme categoria. **12.1.3.** COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ I – Documento de Identidade do (a) representante; II – CPF do (a) representante; III - Comprovante de residência ou comprovante de Vida e Residência, emitido exclusivamente pela Secretaria de Segurança do Município de Cláudia do (a) representante; IV – Currículo Vitae do grupo ou coletivo das atividades culturais a que concorre; V – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser representante; e VI – Anexos deste Edital conforme categoria. **12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. **12.3.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo do cronograma, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. **12.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. **12.5.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **13. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** **13.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. **13.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. **13.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada relacionada no item 15 deste Edital. **13.4.** A Comissão será acompanhada pela Seretária Municipal de Educação e Cultura Sra Dalila Marques Tributino – e coordenada pela Comissão constituída através da Portaria 006/2024/SEMEC com representatividade do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **13.5.** Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I - Tenham interesse direto na matéria; II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. **13.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. **13.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V. **13.8.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso conforme cronograma deste edital. **13.9.** Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 21 e 22 de novembro 2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. **13.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. **13.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no dia 29 de 2024 no site oficial da Prefeitura Municipal de Cláudia: <https://claudia.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram). **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** **14.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: **a)** Aos projetos com maior pontuação geral; **b)** Aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria. **14.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recur-

os remanescentes poderão ser remanejados para outras categorias deste mesmo edital. **15. A COMISSÃO 15.1.** A comissão responsável pela análise documental e de mérito são:

a) PNAB – Comissão Aldir Blanc, formada conforme previsto na Portaria nº 006/2024/SEMEC;

15.2. O PNAB fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital. **15.3.** A decisão da PNAB é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas. **16. DOS CRITÉRIOS 16.1.** Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE, conforme elementos contidos no ANEXO V. **17. CONTRAPARTIDA 17.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino Municipal de Cláudia. **17.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024, CONFORME Edital de Chamamento. **17.3.** Como contrapartida ao recebimento do prêmio o (a) selecionado (a) deverá disponibilizar 01 (uma) atividades gratuitas para escolas ou espaços públicos que deverão estar descritas no Termo de Compromisso de Contrapartida, e autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudia a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube ou redes sociais próprias) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos. **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS 18.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial conforme previsto no cronograma. **18.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- SEMEC contendo as obrigações e direitos dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária conforme entregue juntamente com a documentação da habilitação, em desembolso único até 29 de novembro 2024 **18.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. **18.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data prevista neste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 19.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Cláudia.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **19.4.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. **19.5.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 de dezembro de 2024. **20. DISPOSIÇÕES FINAIS 20.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações previstas no cronograma deste Edital e nas mídias sociais oficiais. **20.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Cláudia <https://claudia.mt.gov.br>. **20.3.** Demais informações podem ser obtidas junto à Secretaria de Educação e Cultura no Setor de Captação, Monitoramento e Prestação de Contas. **20.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Setor Jurídico deste município esclarecer através da sua Procuradoria. **20.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. **20.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cláudia, assim como a Secretaria de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal. **20.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

META	MODALIDADES/CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	TIPO DE PROPONENTES	AMPLAÇÃO-CORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS (Pretas e Pardas), PESSOAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	QUANTIDADE TOTAL VAGAS	VALOR PRÉ-PROJETO	VALOR TOTAL MODALIDADE / CATEGORIA
FOMENTO CULTURA		Área de dança: grupo com 30 ou mais integrantes. Tema cultura relacionado ao município de Cláudia.	Pessoa Jurídica	1	1	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	DANÇA	Área de dança, como: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, capoeira, entre outras	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/ Coletivo ou Pessoa Física	1	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES	Retratem a cultura popular da	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/	1	1	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

	TAÇÕES CULTURAIS	cidade ou região, abrangendo as manifestações populares e capoeira	Coletivo ou Pessoa Física					
		Bandas (acima de 5 pessoas)	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física	1	0	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	SHOWSMUSICAIS	Voz e Instrumental	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física	5	2	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
		Cantor solo	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física	6	2	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	DIFUSÃO	Atividades e ações artístico-culturais desenvolvidas para estruturar os eventos de forma sonora relacionados a este edital	Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física	1	0	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

TOTAL		16	7	22	R\$	50.000,00					
OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS	OBRAS E REFORMAS	Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, Aquisições de bens inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.				Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física	1	1	2	R\$ 32.791,23	R\$ 32.791,23
	TOTAL	1	1	2	R\$ 32.791,23						
	TOTAL	1	1	2	R\$ 32.791,23						
TOTAL GERAL					R\$						

CLÁUDIA-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente?

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica () MEI
- Coletivo / Grupo

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica () Zona rural
- Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas Comunidades Ribeirinhas Comunidades Rurais
 Indígenas

Gênero:

- Mulher cisgênero Homem cisgênero
 Mulher Transgênero

Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta
 Parda

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional
 Homem Transgênero Pessoa Não Binária
 Não informar
 Indígena Amarela
 Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo
 Múltipla Visual
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não
 De 5 a 8 salários mínimos De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos
 Garantia-Safra Seguro-Defeso Outro

Se sim. Qual?

- Pessoa negra Comunidade Tradicional

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA e MEI:

Razão Social Nome fantasia CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais Nome do representante legal CPF do representante legal

E-mail do representante legal Telefone do representante legal **Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero Homem cisgênero
- Mulher Transgênero **Raça/cor/etnia do representante legal** Branca
- Preta Parda
- Homem Transgênero Não Binária
- Não informar
- Amarela Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
- Intelectual
- Múltipla Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO Nome do Projeto:

Escolha a categoria/modalidade a que vai concorrer: Anexo i Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de amostras em praça pública.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil; rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

Acessibilidade comunicacional:

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

o sistema Braille;

o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

a audiodescrição;

Acessibilidade atitudinal:

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas; iluminação adequada;

Outra

as legendas;

a linguagem simples;

textos adaptados para leitores de tela; e

Outra

formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Comunidade Tradicional?	Pessoa c/ deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/04/2024	11/05/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

(Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade medida	Valor unitário	Qde	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.200,00	1	R\$1.200,00	Oficina/workshop/ seminário Audiovisual – Mocajuba – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Conta Bancária;

ANEXO III

TERMO COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, portador (a) do RG nº **(Nº DO RG)** e CPF nº **(Nº DO CPF)**, residente/domiciliado (a) à **(ENDE-REÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas à Prefeitura Municipal de Mocajuba no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no **Edital nº 001/2024 – Edital de Fomento à execução de ações culturais**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei 14.399/2022 - **LEI ALDIR BLANC**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução; **2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;** **3.** Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito; **4.** Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEMEC**.

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1			

Cláudia - MT, de de 2024.

✉

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO IV

TERMO COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, portador (a) do RG nº **(Nº DO RG)** e CPF nº **(Nº DO CPF)**, residente/domiciliado(a) à **(EN-DE-REÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas para **Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC** e no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no **Edital nº 001/2024 – Edital Fomento à execução de ações culturais**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 - **LEI ALDIR BLANC**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verdadeiras.

✉

✉

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Publicações e outras:

Mocajuba-PA, de de 2024.

1.
2.
3.
4.

B

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO V**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Cláudia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Mocajuba-Pará.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.
6	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Cláudia?	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes 0 ponto: NÃO
7	DA LOCALIDADE	O PROJETO foi gravado ou realizado no Município de Cláudia, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes. 0 ponto: NÃO
8	DA TRILHA SONORA	O PROJETO apresenta trilha sonora composta especialmente para a obra?	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes 0 ponto:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE			NÃO
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais 3 pontos: de 2 a 5 anos 1 ponto: 1 ano ou menos
2	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 6 obras ou mais 3 pontos: de 2 a 5 obras 0 ponto: NÃO ou não se aplica
3	PRÊMIOS	O PROPONENTE por meio de suas obras já foi contemplado ou premiado em amostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa?	5 pontos: 4 vezes ou mais 3 pontos: Até 3 vezes 0 ponto: NÃO

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			PONTOS
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente?	3 pontos: Plenamente 0 ponto: NÃO atende
4	ACESSIBILIDADE 1	A PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
5	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO

A pontuação final de cada candidatura será atribuída por consenso dos membros da Comissão. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade do preponente ou criação se Pessoa Jurídica, e sorteio se permanecido o empate. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES 1.1 O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura, Secretária Dalila Marques Tributino, e o (a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador (a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO

CPF], residente e domiciliado (a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, elaborado com base na Lei nº14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais). 4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA: I) Transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL; II) Orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL; IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) Monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL: I) Executar a ação cultural aprovada; II) Aplicar os recursos concedidos pela ALDIR BLANC na realização da ação cultural; III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta; IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) Prestar informações à Secretaria de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado CONFORME EDITAL do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da ALDIR BLANC, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total. 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias. 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento. **9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - Extinto por decurso de prazo; II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao

outro participe, nas seguintes hipóteses: a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) Violação da legislação aplicável; d) Cometimento de falhas reiteradas na execução; e) Má administração de recursos públicos; f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. VIGÊNCIA** 12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período. **13. PUBLICAÇÃO** 13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO] **14. FORO** 14.1 Fica eleito o Foro de Cláudia – Mato grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. **ANEXO VII**

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. () Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida] ◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. () Sim () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação () Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line) () Vídeo

() Documentário () Filme

() Relatório de pesquisa () Produção musical

() Jogo

- () Artesanato () Obras
 () Espetáculo
 () Show musical () Site
 () Música
 () Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome profissional/empresa	Função do projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Comunidade tradicional?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial. () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido): 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu? 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica. () Zona rural.

- () Área de vulnerabilidade social. () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros:
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque. () Outros

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Cláudia - MT, de de 2024.

ANEXO IX DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas – comunidade tradicionais)

Eu, , CPF

nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2024 – Fomento de Execução de Ações Culturais que sou (informar se é NEGRO, INDÍGENA OU DE COMUNIDADE TRADICIONAL).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

▢

ASSINATURA DO DECLARANTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024/SEMEC**

Portaria Nº 006/2024/SEMEC

Data: 13 de novembro de 2024.

Súmula: Nomear a Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela análise dos projetos a serem inscritos no Edital Municipal, provenientes da Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A Secretária Municipal de Educação, Dalila Marques Tributino Colman, no uso das atribuições que lhe conferem, e de acordo com a legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela análise dos projetos a serem inscritos no Edital Municipal nº 001/2024, provenientes da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Matrícula nº 2860

LUÍS ANTÔNIO COELHO CAMPANA

Matrícula nº 1223

KATIA CILENE DA SILVA

Matrícula nº 3122

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT, em 13 de novembro de 2024.

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO
GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 002/2024**

A Leiloeira Oficial de Cláudia/MT – Tania Borges Araújo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sr.^a **EDNA MARIA SCHMITT**, foi o adquirente do Lote 02 da Quadra 145, da Licitação em referência, para a “**ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS**, da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.”

Cláudia/MT, 13 de Novembro, de 2024.

TANIA BORGES ARAÚJO

Leiloeira Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

DECRETO Nº 1068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

ALTAMIR KÜRTEn, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei nº 175/2006, com alterações introduzidas pelas Leis nº 195/2007 e nº 1.051/2024; e

Considerando a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 089/2024/Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saúde cuja vigência é de **15 de outubro de 2024** até a data de **15 de outubro de 2026**, de acordo com o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 175/2006, que passa a ter sua composição descrição do art. 2º.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, com atuação na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, passa a funcionar com a seguinte composição e representatividade, no total de 16 membros:

I - Governo Municipal - 25% divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde - total de 08 representantes;

1. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edson Domingos Catarino

CPF: ***.***.121-72

Suplente: Selma Martins da Silva

CPF: ***.***.668-23

2. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Bruna Teixeira Hoshino

CPF: ***.***.741-31

Suplente: Edinéia Valtrick

CPF: ***.***.711-72

3. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Augusto Gonçalves da Silva Neto

CPF: ***.***.038-76

Suplente: Sueli Betine

CPF: ***.***851-72

4. Um Representante dos Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Hosana Martins Leite

CPF: ***.***.671-53

Suplente: Caroline Cardoso Lima

CPF: ***.***101-79

II - Profissionais da área de saúde - 25% de entidades representativas de trabalhadores da saúde – total de 08 representantes:

1. Representante da Área de Saúde de Nível Superior:

Titular: Adriana Bilieri

CPF: ***.***.291-34

Suplente: Ernani Uemura Barbosa

CPF: ***.***.916-10

2. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular: Cristiana Berta Hartmann

CPF: ***.***.961-63

Suplente: Helio Silva de Lima

CPF: ***.***.309-68

3. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular: Derli Haubert

CPF: ***.***.021-59

Suplente: Cleide Hoffman Ferraz

CPF: ***.***.501-15

4. Representante da Área de Saúde dos Agentes Comunitários e Agentes Endemias:

Titular: Lucivalda Santos Costa

CPF: ***.***.693-85

Suplente: Doris Harmel da Silva

CPF: ***.***.849-15

III - Entidades representativas de usuários - 50% dos representantes - total de 08 membros representantes;

1. Representante da Igreja Católica:

Titular: Aparecida Domingos Flausino Saraiva

CPF: ***.***.899-15

Suplente: Maria Filomena Antoniazzi

CPF: ***.***.751-53

2. Representante dos Usuários de Sindicato Rural e Urbano:

Titular: Maria Dalice Ferreira

CPF: ***.***.471-20

Suplente: Antonio Lamperti

CPF: ***.***.039-15

3. Representante das Igrejas Evangélicas:

Titular: Robson Cunha dos Santos

CPF: ***.***.576-04

Suplente: Maria Denoir de Oliveira dos Santos

CPF: ***.***.851-68

4. Representante dos Usuários Lions Clube:

Titular: Marcia Regina Maffisoni

CPF: ***.***.609-34

Suplente: Claudevânia Barbon Anderle

CPF: ***.***.551-68

5. Representante dos Usuários Rotary Club:

Titular: Isaias Cavalcante da Silva

CPF: ***.***.351-72

Suplente: Adelcir Grigoletto

CPF: ***.***.511-87

6. Representante dos Usuários Loja Maçônica:

Titular: Georges Toufic Toufic Junior

CPF: ***.***.331-91

Suplente: Fabio Luis Teló

CPF: ***.***.229-15

7. Representante dos Usuários Pestalozzi:

Titular: Terezinha Rodrigues Lazzeri

CPF: ***.***.801-78

Suplente: Dhenifer Sthefany Fernandes Laurindo

CPF: ***.***.731-98

8. Representante dos Usuários Idosos:

Titular: Evanir Sandri da Silva

CPF: ***.***.990-04

Suplente: Zilda Rodrigues Bilieri

CPF: ***.***.031-20

Art. 3º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, sem retribuição financeira pelos serviços prestados e garante ao investido a dispensa do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 785, de 23 de novembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 05 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1048-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1031_2023

**DECRETO Nº 1048/2024**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.399.152,99 (um milhão trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	31.883,75
Sub-Total:			31.883,75

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.250,15
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	31.184,83
Sub-Total:			36.434,98

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	84	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.35.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	60.321,67
Sub-Total:			84.321,67

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000	9.822,80
Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000	24.490,36
Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	3.006,66
Cód. red.:	118	05.001.12.364.0006.1014.3.3.90.39.1.500.1001000	5.487,13
Sub-Total:			42.806,95

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	119	05.002.12.122.0006.1020.4.4.90.52.1.500.1001000	47.400,00
Cód. red.:	122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.500.0000000	555,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	10.769,34
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000	78.612,50
Cód. red.:	143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.500.1001000	23.544,92
Cód. red.:	145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	6.898,83
Cód. red.:	148	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.91.1.500.1001000	1.637,34
Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000	61.313,76
Cód. red.:	160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000	19.000,00
Sub-Total:			249.731,69

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade: 003 - FUNDEB 70****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	183	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.04.1.540.1070000	102.000,00
Sub-Total:			102.000,00

Data: 11/10/2024 08:03:04

Página: 1 de 5

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:04

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	211	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.94.1.540.0000000	1.935,00
			Sub-Total:
			1.935,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	257	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.14.1.500.1002000	315,00
Cód. red.:	258	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.30.1.500.1002000	6.400,00
Cód. red.:	259	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.33.1.500.1002000	544,36
Cód. red.:	261	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000	2.390,50
Cód. red.:	263	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.46.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	267	06.002.10.122.0017.2026.4.4.90.52.1.500.1002000	1.980,00
Cód. red.:	278	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000	7.340,00
Cód. red.:	278	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.621.0000600	2.999,00
Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600	30.569,74
Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.621.0000600	2.092,00
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000	4.974,06
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600	29.368,24
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.621.0000600	3.016,70
Cód. red.:	300	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.500.1002000	3.427,77
Cód. red.:	311	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000	3.960,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.14.1.500.1002000	96,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	196.156,23
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.605.0000000	11.987,79
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.621.0000600	268,00
Cód. red.:	354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.500.1002000	6.526,83
Cód. red.:	366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000	3.119,92
Cód. red.:	366	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.600.0000605	2.443,72
Cód. red.:	370	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.1.500.1002000	3.353,75
Cód. red.:	370	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.1.600.0000605	609,91
Cód. red.:	371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.500.1002000	1.550,00
			Sub-Total:
			328.989,52

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	382	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.14.1.500.0000000	131,00
Cód. red.:	383	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000	12.799,63
Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	5.600,00
Cód. red.:	622	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.40.1.500.0000000	8.232,00
			Sub-Total:
			26.762,63

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	639	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.36.1.500.0000000	8.500,00
Cód. red.:	393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	28.320,15
Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000	3.678,88
Cód. red.:	402	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000	53.824,44
Cód. red.:	403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	4.373,50
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000	83,32
Cód. red.:	413	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000	2.355,00
			Sub-Total:
			102.135,29

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Data: 11/10/2024 08:03:04

Página: 2 de 5

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	419 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	17.766,81
------------	---	-----------

	Sub-Total:	17.766,81
--	-------------------	------------------

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	643 07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.39.1.500.0000000	2.100,00
------------	---	----------

	Sub-Total:	2.100,00
--	-------------------	-----------------

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	450 08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000	500,00
------------	---	--------

Cód. red.:	458 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	32.432,46
------------	---	-----------

Cód. red.:	458 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000	70,00
------------	---	-------

Cód. red.:	458 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	14.791,59
------------	---	-----------

Cód. red.:	458 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.720.0000000	28.477,00
------------	---	-----------

	Sub-Total:	76.271,05
--	-------------------	------------------

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	497 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000	13.273,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	499 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	59.891,10
------------	---	-----------

Cód. red.:	499 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804	43.914,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	499 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700	85.000,00
------------	---	-----------

	Sub-Total:	202.078,10
--	-------------------	-------------------

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	511 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	1.049,96
------------	---	----------

Cód. red.:	523 09.001.20.608.0016.1048.3.3.50.41.1.500.0000000	44.000,00
------------	---	-----------

Cód. red.:	529 09.001.23.661.0015.1046.4.4.90.30.1.500.0000000	7.000,00
------------	---	----------

	Sub-Total:	52.049,96
--	-------------------	------------------

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	546 10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.37.1.500.0000000	29.143,53
------------	---	-----------

Cód. red.:	547 10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	7.038,00
------------	---	----------

	Sub-Total:	36.181,53
--	-------------------	------------------

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	558 11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000	5.704,06
------------	---	----------

	Sub-Total:	5.704,06
--	-------------------	-----------------

	Total Parcial Suplementado:	1.399.152,99
--	------------------------------------	---------------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	29 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000	71.244,31
------------	--	-----------

	Sub-Total:	71.244,31
--	-------------------	------------------

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

Data: 11/10/2024 08:03:04

Página: 3 de 5

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.33.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:
			5.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	106	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.33.1.500.1001000	3.000,00
			Sub-Total:
			3.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000	8.000,00
			Sub-Total:
			8.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	232	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	342.844,56
			Sub-Total:
			342.844,56

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.3110000	30.000,00
			Sub-Total:
			180.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	434	08.001.15.451.0005.1035.4.4.90.30.1.500.0000000	150.000,00
Cód. red.:	436	08.001.15.451.0005.1037.4.4.90.30.1.755.0000000	23.225,51
Cód. red.:	441	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.500.0000000	119.414,81
Cód. red.:	447	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.51.1.751.0000000	50.000,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000	11.000,00
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	59.423,80
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.711.0000804	30.000,00
			Sub-Total:
			443.064,12

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	485	08.002.15.452.0005.2065.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	488	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.1.500.0000000	300.000,00
			Sub-Total:
			305.000,00

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	524	09.001.20.608.0016.1048.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:
			10.000,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	545	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
			Sub-Total:
			2.000,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Data: 11/10/2024 08:03:04

Página: 4 de 5

Data da emissão: 11/10/2024 08:03:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	562	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.39.1.500.0000000	29.000,00
			Sub-Total: 29.000,00
			Total Parcial Reduzido: 1.399.152,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00015-2024



TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 15/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal 1031/2023 autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 925.146,98 (novecentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.553.0000000	790,43
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.599.0000000	129.000,00
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000	8,33
Sub-Total:			129.798,76

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.1070000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000	6.000,00
Cód. red.:	319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000	156.633,49
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	98.524,41
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.600.3110000	17.124,94
Sub-Total:			278.282,84

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	457	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000	168.914,04
Sub-Total:			268.914,04

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.501.0000000	210.588,52
Cód. red.:	498	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.709.0000000	14.891,62
Cód. red.:	498	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.711.0000804	7.671,20
Sub-Total:			233.151,34

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data: 11/10/2024 08:01:26

Página: 1 de 3

Data da emissão: 11/10/2024 08:01:26

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.501.0000000	5.000,00
			Sub-Total:
			5.000,00
Total Parcial Suplementado:			925.146,98

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	790,43
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000	4.000,00
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000700	125.000,00
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000	8,33
			Sub-Total:
			129.798,76

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.0000000	10.000,00
			Sub-Total:
			10.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000603	6.000,00
Cód. red.:	319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.600.0000603	156.633,49
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.0000603	34.705,15
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000	60.000,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.605.0000000	3.012,21
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.3110000	807,05
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000	15.076,04
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000604	2.048,90
			Sub-Total:
			278.282,84

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.502.0000000	100.000,00
Cód. red.:	457	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.709.0000000	21.000,00
Cód. red.:	457	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.711.0000804	147.914,04
			Sub-Total:
			268.914,04

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.500.0000000	210.588,52
Cód. red.:	498	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.500.0000000	22.562,82
			Sub-Total:
			233.151,34

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:
			5.000,00
Total Parcial Reduzido:			925.146,98

Data: 11/10/2024 08:01:26

Página: 2 de 3

Data da emissão: 11/10/2024 08:01:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 26 de setembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 11/10/2024 08:01:26

Data da emissão: 11/10/2024 08:01:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

Página: 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.568, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.568, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

O estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e processo Administrativo do PREVI-COCALINHO nº 2024.01.00001P

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do quadro de funcionário do Município, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Gisele Scopel de Moraes, brasileira, portadora do RG n.º 1290695-6 2ª Via SESP/MT e CPF n.º 476.409.281-68, servidora efetiva no cargo de Monitora/Técnico Administrativo Educacional, classificada no Anexo "VII", Classe "C" e Nível "11", devidamente matriculada sob o nº 101, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2024.**

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA PREVI N.º 018/2024

PORTARIA PREVI N.º 018/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Manoel Juventino Rosa."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Cons-

titucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n. 504 de 17/10/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor **Sr. Manoel Juventino Rosa**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3527815-8534608 SESP/GO e do CPF n.º 240.489.091-34, servidor efetivo no cargo de Guarda, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "05", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matriculado sob nº 176, contando com 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º **2024.02.00017P**, a partir de **01/11/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 13 de novembro de 2024.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 003/2011- Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar 003, de 23 de dezembro de dezembro de 2011, nos seguintes artigos:

Art. 1º...

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, no mês de janeiro, a fim de restabelecer a parca do poder aquisitivo em detrimento da perda inflacionária de acordo com os índices oficiais.

Art. 2º ...

...

II - Técnico Administrativo Educacional – TAE, composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, Técnico de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio;

III -Apoio Administrativo Educacional I e II –AAE, composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação em nível de ensino e médio.

IV- Técnico de Nível Superior – TNS, composto de atribuições inerentes às atividades de nutricionista, assistente social e psicólogo, que requeiram formação de nível superior completo.

Art. 3º ...

...

I - ...

...

c) Apoio Administrativo Educacional I e II– Composto das atribuições e atividades descrita no art. 7º desta Lei Complementar.

d) Técnico de Nível Superior, composto pelas atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar.

...

II...

...

e) **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo CRN, para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas nas entidades executoras. O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) fará análise e emitirá a declaração para a assunção de Responsabilidade Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar - PAE que fará parte da documentação para cadastro de responsável técnico RT junto no FNDE.

§ 2º O profissional designado para as funções de dedicação exclusiva fará jus ao recebimento de um percentual estabelecido sobre o subsídio, na Classe B, Nível 1 (B-1) no cargo que ocupa, de acordo com o previsto em tabela anexa desta Lei Complementar.

...

Seção II

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, Técnico de Nível Superior

Art. 5º...

I – Classe A: Habilitação de nível médio;

II – Classe B: Habilitação em grau superior, em nível de graduação, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação;

III - Classe C: habilitação em grau superior e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar e para o Técnico em Desenvolvimento Infantil, na área da educação infantil;

IV- Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata.

...

Art. 6º O cargo de Apoio Administrativo Educacional I e II estrutura-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental;

II - Classe B: habilitação em nível médio.

...

§ 2º Os cargos de Apoio Administrativo Educacional I e Apoio Administrativo Educacional II, terão cada um, a sua tabela de subsídio.

Art. 6º-A O cargo de Técnico de Nível Superior estrutura-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação específica no nível superior na áreas específicas;

II - Classe B: habilitação específica em nível superior, mais especialização lactu sensu;

III - Classe C: habilitação específica em nível superior, mais especialização lactu sensu e mestrato;

IV - Classe D: habilitação específica em nível superior, mais especialização lactu sensu, mestrato e doutorado;

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio Administrativo Educacional I e II e do Técnico de Nível Superior:

I - **Técnico Administrativo Educacional:**

...

c) **Técnico de Desenvolvimento Infantil** – atuar junto às crianças nas diversas fases de educação de 0 a 5 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; desenvolver ações relativas ao auxílio aos estudantes com deficiência, que necessitem de assistência nas atividades da vida diária; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola, atuar nas diversas atividades extraclasse, desenvolvidas na unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

II – **Apoio Administrativo Educacional I:**

a) **Nutrição Escolar**, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) **Manutenção de Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) **Inspetor Escolar**, cujas principais atribuições são: desempenhar atividades relativas ao acompanhamento e direcionamento de alunos durante atividades livres e intervalos de aulas, ao acompanhamento dos alunos nos horários de entrada e saída da Unidade Escolar, à fiscalização e direcionamento dos alunos nos espaços de recreação, dirimindo conflitos, e ao auxílio na organização de atividades culturais, recreativas e desportivas; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela segurança e outras funções correlatas; auxiliar as crianças na alimentação; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches;

Suprimidas as alíneas d) e e).

III – Apoio Administrativo Educacional II:

a) *Motorista Educacional, cujas atribuições são desempenhar a função de conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus e vans; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e a uso de cintos de segurança; zelar pela documentação do veículo; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário, com autorização do chefe imediato; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, comunicando o setor responsável; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; comunicar à chefia imediata qualquer enguicho ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do expediente, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após a serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes e depois de sua utilização; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação; e Executar outras atribuições afins.*

IV - Técnico de Nível Superior:

a) *Nutricionista, cujas atribuições são o exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos; São atividades específicas da Classe de Cargos de o assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e às Unidades Escolares Públicas Municipais; a Assistência Social, a Nutrição, e a Psicologia, obedecendo as seguintes descrições de cargos, dentre outras atividades correlatas; planejar cardápios de acordo com as necessidades da população-alvo; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; planejar, coordenar e supervisionar atividades de preparo e distribuição de alimentos em cozinhas comunitárias; coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição de refeições e/ou preparações culinárias; avaliar tecnicamente preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; estabelecer e implantar métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes a informações nutricionais; administrar os serviços relativos a nutrição nas atividades de fornecimento das refeições adequadas; realizar atividades de planejamento e elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, realizar supervisão operacional e fiscalização, bem como a elaboração e ajustes dos cardápios de acordo com a necessidade do serviço e revisão periódica dos mesmos; assumir a educação continuada da equipe de nutrição; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar cursos, pesquisas e eventos voltados para a promoção da saúde; articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;*

b) *Assistente Social - constituem atribuições privativas do Assistente Social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social entre outras atribuições em consonância com a legislação vigente, Lei nº 8.662/1993, que disciplina as atividades da categoria, fazer parte de Equipe Multiprofissional, conforme Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.*

c) *Psicólogo - atuar no âmbito da Educação realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente. Envolve, em sua análise e intervenção, todos os segmentos do sistema educacional, que participam do processo de ensino-aprendizagem, fazer parte de Equipe Multiprofissional, conforme Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade, bem como no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, objetivando auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender as necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados e portadores de necessidades especiais, utilizando métodos de observação e pesquisa, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos*

e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho; colaborar com a adequação, por parte educadores de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimentos da relação professor-aluno, em situação escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Profissional; participar de programas de formação continuada, visando seu aperfeiçoamento profissional; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do técnico e do apoio administrativo educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º Fica em processo de extinção do cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, sendo vedado a abertura de novas vagas para este cargo, porém, mantém-se a tabela salarial enquanto houver servidor efetivo ativo.

...

Art. 25. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

...

Art. 36. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, exceto para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico do Desenvolvimento Infantil que será de 20 (vinte) horas semanais e o cargo de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista Educacional, que será de 40 horas.

§ 1º Serão mantidas as tabelas salariais, do Cargo Técnico Administrativo Educacional – Técnico do Desenvolvimento Infantil, referentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos Servidores vinculados a estas, sendo vedada admissão, via concurso público e/ou migração, de Servidores para estas cargas horárias.

§ 2º Serão mantidas as tabelas salariais, do Apoio Administrativo Educacional – Motorista Educacional, referentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos Servidores vinculados a estas, sendo vedada admissão, via concurso público e/ou migração, de Servidores para estas cargas horárias.

Art. 41....

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação será enquadrado na classe e nível inicial, sendo permitido ao cargo de professor o início na carreira fora do vencimento básico do cargo, podendo iniciá-la, na CLASSE “B”, NÍVEL “1”, mediante comprovação de títulos conforme requisitos da classe.

...

§ 2º ...

...

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional I e II:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,25

IV – Para as classes do cargo de Técnico de Nível Superior:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02;

Art. 44. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação no cargo de professor é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o valor per capita do custo valor-aluno anual.

Art. 44-A. O Sistema remuneratório dos Profissionais da Educação nos cargos de Técnico de Nível Superior, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo observará os seguintes requisitos:

I - Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

II – Incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1o do art. 169 da Constituição Federal;

III - Capacidade financeira do Município de Cocalinho, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 45. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Pública, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, exceto para:

- a) **Cargo de Técnico Administrativo Educacional** – Técnico do Desenvolvimento Infantil, que terá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva;
- b) **Cargo de Apoio Administrativo Educacional II** – que terá a carga horária de 40 (quarenta) horas e subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva;
- c) **Cargo de Técnico de Nível Superior** – que terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva.

Art. 46. O cálculo dos vencimentos dos cargos e suas respectivas classes e níveis, dos profissionais da educação, será feito multiplicando o valor do vencimento básico do cargo, que é a CLASSE “A”, NÍVEL “1”, pelo respectivo coeficiente, na forma das tabelas em anexos.

§ 1º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública no cargo de professor será R\$ 3.185,55 (três mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), na CLASSE “A”, NÍVEL “1”.

§ 2º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Técnico de Nível Superior, R\$ R\$ 4.775,33 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), na CLASSE “A”, NÍVEL “1”.

§ 3º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, R\$ 2.546,84 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na CLASSE “A”, NÍVEL “1”.

§ 4º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional I, R\$ 2.069,31 (dois mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos), na CLASSE “A”, NÍVEL “1”.

§ 5º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional II, R\$ 3.395,79 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), na CLASSE “A”, NÍVEL “1”.

§ 6º Somente ao cargo de professor será permitido início na carreira fora do vencimento básico do cargo, podendo iniciá-la, na CLASSE “B”, NÍVEL “1”, mediante comprovação de títulos conforme requisitos da classe.

§ 7º O atuais ocupantes dos cargo de Técnico de Nível Superior, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, terão seus subsídios vinculados ao piso salarial do professor. Aqueles ainda não enquadrados, nos de cargos de Técnico de Nível Superior e Técnico Administrativo Educacional, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, para comprovarem seu vínculo com a educação e se enquadrarem, com tabelas específicas.

§ 8º Serão mantidas as tabelas salariais, com referências à percentuais do Piso Salarial do Professor, para os cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos servidores já vinculados a estas, sendo vedada a admissão, via concurso ou migração para as mesmas,

§ 9º Fará jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) de seu subsídio, do salário base, os atuais ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância.(caráter extintivo).

...

Art. 66..

...

VIII – Deslocamento para nova sede, de que trata o art. 43, desta lei complementar.

Art. 68. ...

...

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 74. Os Diretores Escolares das unidades escolares da rede pública municipal, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios técnicos, mérito e competência dos servidores.

§ 1º. A seleção, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação nomeados, após aprovação em processo de seleção, para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 78. ...

Suprimir o inciso I e suas alíneas a) e b).

§ 4º O enquadramento dos atuais cargos de monitores se dará no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Desenvolvimento Infantil, conforme art. 5º e seus inciso, desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Professor - 30 horas

PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS - EFETIVOS - DEFINITIVO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77	R\$ 7.322,17
2	1,04	R\$ 3.310,89	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00	R\$ 7.615,05
3	1,085	R\$ 3.454,15	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39	R\$ 7.944,55
4	1,135	R\$ 3.613,33	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93	R\$ 8.310,66
5	1,19	R\$ 3.788,42	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62	R\$ 8.713,38
6	1,25	R\$ 3.979,44	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46	R\$ 9.152,71
7	1,32	R\$ 4.202,29	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62	R\$ 9.665,26
8	1,41	R\$ 4.488,81	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39	R\$ 10.324,25
9	1,50	R\$ 4.775,33	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16	R\$ 10.983,25
10	1,53	R\$ 4.870,83	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08	R\$ 11.202,91
11	1,56	R\$ 4.966,34	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00	R\$ 11.422,58
12	1,59	R\$ 5.061,84	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93	R\$ 11.642,24

ANEXO II

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar e Multimeios Didáticos - 30 horas

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS – 30 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.546,84	R\$ 3.820,26	R\$ 4.329,63	R\$ 5.144,62
2	1,04	R\$ 2.648,71	R\$ 3.973,07	R\$ 4.502,81	R\$ 5.350,40
3	1,085	R\$ 2.763,32	R\$ 4.144,98	R\$ 4.697,65	R\$ 5.581,91
4	1,135	R\$ 2.890,66	R\$ 4.336,00	R\$ 4.914,13	R\$ 5.839,14
5	1,19	R\$ 3.030,74	R\$ 4.546,11	R\$ 5.152,26	R\$ 6.122,09
6	1,25	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77
7	1,32	R\$ 3.361,83	R\$ 5.042,74	R\$ 5.715,11	R\$ 6.790,89
8	1,41	R\$ 3.591,04	R\$ 5.386,57	R\$ 6.104,78	R\$ 7.253,91
9	1,50	R\$ 3.820,26	R\$ 5.730,39	R\$ 6.494,44	R\$ 7.716,93
10	1,53	R\$ 3.896,67	R\$ 5.845,00	R\$ 6.624,33	R\$ 7.871,26
11	1,56	R\$ 3.973,07	R\$ 5.959,61	R\$ 6.754,22	R\$ 8.025,60
12	1,59	R\$ 4.049,48	R\$ 6.074,21	R\$ 6.884,11	R\$ 8.179,94

ANEXO III

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Técnico Administrativo Educacional – TDI - 20 horas

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 20 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.697,89	R\$ 2.546,84	R\$ 2.886,41	R\$ 3.429,74
2	1,04	R\$ 1.765,81	R\$ 2.648,71	R\$ 3.001,87	R\$ 3.566,93
3	1,085	R\$ 1.842,21	R\$ 2.763,32	R\$ 3.131,76	R\$ 3.721,27
4	1,135	R\$ 1.927,11	R\$ 2.890,66	R\$ 3.276,08	R\$ 3.892,75
5	1,19	R\$ 2.020,49	R\$ 3.030,73	R\$ 3.434,83	R\$ 4.081,39
6	1,25	R\$ 2.122,36	R\$ 3.183,54	R\$ 3.608,02	R\$ 4.287,17
7	1,32	R\$ 2.241,21	R\$ 3.361,82	R\$ 3.810,07	R\$ 4.527,25
8	1,41	R\$ 2.394,02	R\$ 3.591,04	R\$ 4.069,84	R\$ 4.835,93
9	1,50	R\$ 2.546,84	R\$ 3.820,25	R\$ 4.329,62	R\$ 5.144,61
10	1,53	R\$ 2.597,77	R\$ 3.896,66	R\$ 4.416,21	R\$ 5.247,50

11	1,56	R\$ 2.648,71	R\$ 3.973,06	R\$ 4.502,80	R\$ 5.350,39
12	1,59	R\$ 2.699,65	R\$ 4.049,47	R\$ 4.589,40	R\$ 5.453,28

ANEXO IV

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio Enquadramento Definitivo

Apoio Administrativo Educacional I – 30 horas

APOIO ADMINISTRATIVO 30 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A		B	
		1	1,25	Subsídio	Subsídio
1	1,00			R\$ 2.069,31	R\$ 2.586,64
2	1,04			R\$ 2.152,08	R\$ 2.690,10
3	1,09			R\$ 2.255,55	R\$ 2.819,43
4	1,14			R\$ 2.359,01	R\$ 2.948,77
5	1,19			R\$ 2.462,48	R\$ 3.078,10
6	1,25			R\$ 2.586,64	R\$ 3.233,30
7	1,32			R\$ 2.731,49	R\$ 3.414,36
8	1,41			R\$ 2.917,73	R\$ 3.647,16
9	1,50			R\$ 3.103,97	R\$ 3.879,96
10	1,53			R\$ 3.166,04	R\$ 3.957,56
11	1,56			R\$ 3.228,12	R\$ 4.035,15
12	1,59			R\$ 3.290,20	R\$ 4.112,75

ANEXO V

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio Enquadramento Definitivo

Apoio Administrativo Educacional II – 40 horas

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 40 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A		B	
		1	1,25	Subsídio	Subsídio
1	1,00			R\$ 3.395,79	R\$ 4.244,74
2	1,04			R\$ 3.531,62	R\$ 4.414,53
3	1,09			R\$ 3.701,41	R\$ 4.626,76
4	1,14			R\$ 3.871,20	R\$ 4.839,00
5	1,19			R\$ 4.040,99	R\$ 5.051,24
6	1,25			R\$ 4.244,74	R\$ 5.305,92
7	1,32			R\$ 4.482,44	R\$ 5.603,05
8	1,41			R\$ 4.788,06	R\$ 5.985,08
9	1,50			R\$ 5.093,69	R\$ 6.367,11
10	1,53			R\$ 5.195,56	R\$ 6.494,45
11	1,56			R\$ 5.297,43	R\$ 6.621,79
12	1,59			R\$ 5.399,31	R\$ 6.749,13

ANEXO VI

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio

Técnico de Nível Superior – 30 horas

Técnico de Nível Superior - EFETIVOS - DEFINITIVO					
Classe Nível	Coeficiente	A		B	
		1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77	R\$ 7.322,17
2	1,04	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00	R\$ 7.615,05
3	1,085	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39	R\$ 7.944,55
4	1,135	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93	R\$ 8.310,66
5	1,19	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62	R\$ 8.713,38
6	1,25	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46	R\$ 9.152,71
7	1,32	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62	R\$ 9.665,26

8	1,41	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39	R\$ 10.324,25
9	1,50	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16	R\$ 10.983,25
10	1,53	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08	R\$ 11.202,91
11	1,56	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00	R\$ 11.422,58
12	1,59	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93	R\$ 11.642,24

ANEXO VII

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio

Técnico Administrativo Educacional – 30 horas

Caráter Extintivo

100% do piso

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONAIS JÁ LOTADOS E ENQUADRADOS – 30 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77
2	1,04	R\$ 3.310,89	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00
3	1,085	R\$ 3.454,15	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39
4	1,135	R\$ 3.613,33	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93
5	1,19	R\$ 3.788,42	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62
6	1,25	R\$ 3.979,44	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46
7	1,32	R\$ 4.202,29	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62
8	1,41	R\$ 4.488,81	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39
9	1,50	R\$ 4.775,33	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16
10	1,53	R\$ 4.870,83	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08
11	1,56	R\$ 4.966,34	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00
12	1,59	R\$ 5.061,84	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93

ANEXO VIII

Lei N° 003/2011

TABELA I

Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 30 horas

Exclusivamente em caráter extintivo

65% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.069,31	R\$ 2.586,64
2	1,04	R\$ 2.152,08	R\$ 2.690,10
3	1,09	R\$ 2.255,55	R\$ 2.819,43
4	1,14	R\$ 2.359,01	R\$ 2.948,77
5	1,19	R\$ 2.462,48	R\$ 3.078,10
6	1,25	R\$ 2.586,64	R\$ 3.233,30
7	1,32	R\$ 2.731,49	R\$ 3.414,36
8	1,41	R\$ 2.917,73	R\$ 3.647,16
9	1,50	R\$ 3.103,97	R\$ 3.879,96
10	1,53	R\$ 3.166,04	R\$ 3.957,56
11	1,56	R\$ 3.228,12	R\$ 4.035,15
12	1,59	R\$ 3.290,20	R\$ 4.112,75

ANEXO IX

Lei N° 003/2011

TABELA I

Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado – 30 horas

Exclusivamente em caráter extintivo

80% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B

		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.546,83	R\$ 3.183,54
2	1,04	R\$ 2.648,70	R\$ 3.310,88
3	1,09	R\$ 2.776,04	R\$ 3.470,06
4	1,14	R\$ 2.903,39	R\$ 3.629,23
5	1,19	R\$ 3.030,73	R\$ 3.788,41
6	1,25	R\$ 3.183,54	R\$ 3.979,42
7	1,32	R\$ 3.361,82	R\$ 4.202,27
8	1,41	R\$ 3.591,03	R\$ 4.488,79
9	1,50	R\$ 3.820,25	R\$ 4.775,31
10	1,53	R\$ 3.896,65	R\$ 4.870,81
11	1,56	R\$ 3.973,05	R\$ 4.966,32
12	1,59	R\$ 4.049,46	R\$ 5.061,82

ANEXO X**Tabela I****ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****QUANTIDADE DE VAGAS**

CARGO	VAGAS	
Professor	51	
CARGO	ATRIBUIÇÃO	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Administração Escolar	11
	Multimeios Didáticos	01
	Técnicos de Desenvolvimento Infantil	20
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Caráter extintivo)	Vigilância (caráter Extintivo) profissionalizado – 65% do piso	07
	Nutrição não profissionalizado (caráter extintivo) – 65% do piso	02
	Nutrição profissionalizado (caráter extintivo) – 80% do piso	03
	Transporte não profissionalizado (caráter extintivo) - 65% do piso	01
	Manutenção de Infraestrutura (caráter extintivo) - 65% do piso	06
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	Inspetor Escolar	06
	Nutrição Escolar	15
	Manutenção de Infraestrutura	12
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	Motorista Educacional	11

ANEXO XI**Lei Nº 003/2011****TABELA I****Funções de Dedicção Exclusiva**

CARGO	QUANTIDADES DE ALUNOS	PORCENTAGENS (%)
Diretor (a) Escolar	Até 300 alunos	55%
	Acima de 300 alunos	60%
Assessor (a) Pedagógico (a)		40%
Coordenador (a) Pedagógico (a)	Até 300 alunos	35%
	Acima de 300 alunos	40%
Secretário (a) Escolar	Até 300 alunos	35%
	Acima de 300 alunos	40%
Responsável Técnico		30%

LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal para atender as demandas das secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação, para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender demanda específica das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social, do Município de Cocalinho, os cargos previstos no anexo I.

Art. 2º A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Cocalinho, de acordo com o anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As quantidades autorizadas no anexo poderão ser aumentadas, desde que haja, comprovadamente, vagas nos respectivos cargos efetivos, em função de novos afastamentos.

Art. 3º O prazo de duração para as referidas contratações será de 01 (um) ano, prorrogáveis por mais ano.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias contidas na Lei Orçamentária Anual do município de Cocalinho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 425/2024

SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
01 Enfermeiro	05	40 e/ou Plantão	Nível Superior em Enfermagem
02 Odontólogo	03	40	Nível Superior em Odontologia
03 Fisioterapeuta	02	30	Nível Superior em Fisioterapia
04 Fonoaudiólogo	01	30	Nível Superior em Fonoaudiologia
05 Professor Pedagogia – séries iniciais	16	30	Nível Superior em Pedagogia
06 Psicólogo	03	40	Nível Superior em Psicologia
07 Assistente Social	03	30	Nível Superior em Serviço Social
08 Técnico em Saúde Bucal	04	40	Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal
09 Técnico em Enfermagem	05	40 e/ou Plantão	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem
10 Técnico em Radiologia	03	20 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia
11 Orientador Social	02	40	Ensino Médio
12 Educador Físico	02	40	Nível Superior Educação Física Bacharelado
13 Técnico Administrativo Educacional-TDI	20	20	Ensino Médio
14 Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar	02	30	Ensino Médio
15 Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar	09	30	Ensino Fundamental
16 Apoio Administrativo Educacional – Limpeza	04	30	Ensino Fundamental
17 Agente Sanitário	01	40	Ensino Médio
18 Recepcionista	10	40	Ensino Médio
19 Auxiliar de Farmácia	01	40	Ensino Médio
20 Motorista	04 Saúde	40 e/ou Plantão	Ensino Fundamental
21 Cozinheira	01 Saúde	40	Ensino Fundamental
22 Supervisor de Campo Em Vigilância Ambiental	01	40	Ensino Superior em biologia ou medicina veterinária
23 Auxiliar de Limpeza	05	40	Ensino Fundamental

24 Guarda	02	40	Ensino Fundamental
25 Fonoaudiólogo	01	30	Ensino Superior
26 Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho	01	40	Ensino Médio e Técnico em Segurança do Trabalho
27 Psicopedagogo	01	40	Pedagogia com especialização em Psicopedagogia
28 Motorista Educacional	11	40	Ensino Fundamental
29 Inspetor Escolar	06	30	Ensino Médio
30 Agente de Serviços Urbanos	20	40	Ensino Fundamental

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.569, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.569, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

O estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e processo Administrativo do PREVICOCALINHO nº 2024.01.00001P

DECRETA:

Art. 1º Fica desligado do quadro de funcionário do Município, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidor Sr. Manoel Juventino Rosa**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3527815-8534608 SESP/GO e do CPF n.º 240.489.091-34, servidor efetivo no cargo de Guarda, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "05", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matriculado sob nº 176.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei 1040/2023), adequando a LOA/2022 (Lei 1041/2023), em seus Anexos com Abertura de Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 4.182.887,43 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1041/2023, no valor de **R\$ 4.182.887,43 (Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade	601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	
Projeto/Atividade	1083	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HUMBERTO MOREIRA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000000	4.182.887,43

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convênio nº 1111/2024/SEDUC	1.571.0000000	4.182.887,43

Art. 3º Fica ainda autorizada a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1040/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação e celebrar Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água no Município de Cocalinho, com empresa vencedora de processo licitatório instaurado para esse fim, nos termos da alínea a), inciso I do art. 11 e art. 39 e seu inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cocalinho.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade concorrência.

§ 1º O edital da licitação incluirá exigências de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de assegurar a prestação de serviço adequado à população, especialmente no que diz respeito à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade e menores preços das tarifas.

§ 2º A licitação para a concessão deverá ser precedida de ampla publicidade, em jornais, órgão de imprensa oficial do Município, do Estado e da União.

Art. 3º A delegação autorizada se dará mediante concessão total dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, por meio de Edital de Licitação que obedeça às normas da Lei Federal nº 11.445/2007 e seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º A prorrogação da concessão objeto da presente Lei somente poderá ser feita mediante justificativa técnica, financeira, justa motivação e o correspondente embasamento legal e contratual.

§ 2º O reajuste ou a revisão de preços públicos, inclusive tarifas e outras formas de remuneração do concessionário, dar-se-á mediante procedimento instaurado pela Agência Reguladora, respeitado o disposto no edital e no contrato de concessão.

Art. 4º A remuneração da concessionária, incluindo as despesas de operação e manutenção, a depreciação e a amortização e remuneração dos investimentos, será feita pela cobrança das tarifas correspondentes aos serviços objeto da concessão, e dos preços de serviços correlatos e acessórios, conforme a modalidade de concessão de serviços públicos escolhida.

§ 1º A gestão comercial do sistema de água municipal pelo concessionário do serviço é fator de equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato de Concessão, e deve ser de responsabilidade da concessionária cobrar diretamente dos usuários, nas condições estipuladas no edital de licitação.

§ 2º A tarifa de água será composta pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, prece-didos ou não de obras públicas, constituindo-se em uma única cobrança (mensal) para os usuários.

§ 3º Quando da concessão total, o recebimento integral das contas dos usuários em razão da prestação dos serviços será feito exclusivamente em agências bancárias de instituições financeiras reconhecidas e autorizadas pelo Banco Central, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da concessionária, empresa pública, sociedade de economia mista ou qualquer repartição ou ente público, sendo que a instituição financeira recebedora das contas repassará o montante arrecadado para uma conta vinculada à concessão, cuja movimentação caberá exclusivamente ao agente fiduciário contratado, nos termos do contrato de concessão.

Art. 5º O contrato firmado com a vencedora da licitação será transferido a uma pessoa jurídica específica (SPE) a ser constituída posteriormente à licitação, sob a forma de sociedade empresarial, com sede no município de Cocalinho, cuja finalidade única e exclusiva seja a execução do contrato de concessão, e de cujos documentos constitutivos conste expressamente a responsabilidade integral e solidária da vencedora da licitação relativamente às obrigações assumidas.

Art. 6º Caberá à Concessionária, por sua conta e risco, a execução direta dos serviços concedidos, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, usuários e terceiros, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 1º A transferência total dos serviços de que trata esta Lei somente pode ocorrer com prévia anuência do poder concedente e respeitando os preceitos e exigências do Contrato de Concessão inicial, nos termos previsto no art. 27 da Lei nº 8.987/1995.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e no art. 8º desta Lei, a concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique na transferência dos serviços concedidos, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

§ 3º As contratações previstas no § 2º, deste artigo serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo vínculo jurídico de qualquer natureza entre os terceiros contratados e o Município, permanecendo a concessionária como única responsável perante o Município.

Art. 7º A regulamentação e fiscalização dos serviços concedidos será executada pela Agência Reguladora Municipal, Intermunicipal ou Estadual, via convênio ou contrato de adesão, conforme definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dentre as competências da Agência Reguladora, conveniada ou contratada pelo Município, inclui-se a de atuar como órgão regulador e fiscalizador dos serviços públicos de saneamento básico, exercendo todas as atividades previstas pela legislação Federal vigente.

§ 2º O convênio ou contrato com Agência Reguladora será definido por Lei específica, com as atribuições de gerir as políticas públicas municipais de saneamento básico, obedecido o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 8º Extinta a concessão por qualquer motivo, retornarão ao Município os direitos e privilégios concedidos, assim como todos os bens vinculados aos serviços, devendo o Município ressarcir a concessionária por eventuais investimentos não amortizados ou integralmente depreciados até a data da extinção da concessão, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado.

§ 1º Em caso de extinção da concessão, o Município assumirá imediatamente os serviços, podendo ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais vinculados à sua prestação.

§ 2º A reversão dos bens ao término do prazo contratual não dependerá de prévia indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de existência de investimento não amortizado ou integralmente depreciado, observados os termos e condições de apuração e pagamento previstas no Contrato de Concessão.

Art. 9º Para a execução dos serviços, ora concedidos, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária o domínio dos bens necessários, os quais reverterão automaticamente ao Município quando da extinção da concessão.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias e formalizar Contrato de Concessão total dos serviços de saneamento básico municipal, pelo prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, respeitadas as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 8.987/1995.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO PORTARIA N° 551/2024

PORTARIA N° 551/2024

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSAR OS FEITOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM DECORRÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÕES AOS DECRETOS E NORMAS QUE ESTABELECEM REGRAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente com o objetivo de processar e julgar os feitos administrativos instaurados em decorrência das multas aplicadas por infrações às normas restritivas editadas em âmbito municipal, para o enfrentamento da pandemia do *covid-19*.

Art. 2º. A Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, fica assim constituída e composta:

NOME	DESIGNAÇÃO
Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro	Presidente
Marlon Alberghini Gonçalves	Membro
Paulo Roberto Rodrigues	Membro

Parágrafo Único. As funções de cada um dos membros da Comissão, serão determinadas pelo Presidente.

Art. 3º. À Comissão ora constituída, compete instruir, processar e julgar todos os processos administrativos submetidos à sua análise, registrando em ata todas as suas deliberações, sempre garantindo-se ao infrator autuado, o exercício da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do procedimento.

§ 1º. Diante da relevância da argumentação, da plausibilidade jurídica do pedido, e dos fundamentos apresentados, é facultado à Comissão atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos.

§ 2º. Fica garantida à Comissão Processante, a revisão *ex officio* de todos os processos instaurados, independente da interposição de recursos administrativos pelos autuados.

Art. 4º. Da decisão tomada pela Comissão ora constituída e nomeada, caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, a quem também cabe homologar a decisão tomada pelo colegiado.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação por afixação no local de costume (Mural) na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _511/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES, portadora da matrícula n. 6975, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/11/2024 e término em 14/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Pública n.º 005/2024.** Objeto: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL JOÃO GUERREIRO NETO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, MUNICIPIO DE COLIDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO N° 1937-2023 SECEL – MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo

de **30 (trinta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **12 de dezembro de 2024**. Data de Assinatura: 12/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO DECRETO Nº 122/2024

DECRETO Nº 122/2024

Súmula: “**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**”

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

I. CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal; II. CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; III. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente; IV. CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2021 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis; V. CONSIDERANDO os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.” VI. CONSIDERANDO que 2024 representa o último ano do mandato 2021-2024 da atual gestão, sendo necessárias medidas para encerrar o exercício com excelência e assegurar o cumprimento das obrigações dentro dos prazos legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **ANEXO I** parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades

vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

- I – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;
- VI – Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;
- VII – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 5º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h (quinze horas) do último dia útil do ano.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

- I – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;
- II – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

Art. 8º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão

Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 12. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 13. Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 5º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Seção IV

Do Inventário de Bens

Art. 15. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros

da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção II

Disposições Finais

Art. 18. O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria Municipal da Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 21. O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pe-

las sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Atividade	Setor Responsável	Data Final
1. Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/fev do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Departamento de Compras	16/12
2. Data limite para emissão de nota de empenho.	Departamento de Contabilidade	20/12
3. Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Departamento de Contabilidade	27/12
4. Encaminhamento à contabilidade, pela Tesouraria, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Departamento de Tesouraria	27/12
5. Data limite para a Secretaria Municipal de Finanças enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	Departamento de Contabilidade	27/12
6. Data limite para a Câmara Municipal realizar a devolução de saldos de duodécimo.	Departamento de Tesouraria	27/12
7. Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Departamento de Contabilidade	12/12
8. Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição; c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar n° 101/2000;	Departamento de Tributação	06/01 (do exercício seguinte)
9. Data limite para que o Setor de Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: Relação de Contratos Encerrados no exercício Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.	Departamento de Contratos	08/01 (do exercício seguinte)
10. Data limite para que o Setor de Convênios disponibilize ao setor contábil: Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício.	Setor de Convênios	08/01 (do exercício seguinte)

	cio, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.		
11.	Data limite para O setor responsável por folha de pagamento e recursos humanos disponibilize ao setor contábil: Relatório com Provisão de Férias e Encargos Sociais para o próximo exercício; Relatório com a Provisão de Férias e Encargos Sociais utilizadas no exercício;	Departamento de Recursos Humanos	08/01 (do exercício seguinte)
12.	Data limite para prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Departamento de Contabilidade	20/12
13.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de: Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex: (km, MT e outros) Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;	Departamento de Engenharia	08/01 (do exercício seguinte)
14.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Departamento de Tesouraria	10/01 (do exercício seguinte)
15.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Departamento Contábil	08/01 (do exercício seguinte)
16.	Data limite para a Tesouraria realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extraorçamentário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)
17.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Departamento de Contratos	15/01 (do exercício seguinte)
18.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Departamento de Almoxarifado Central/ Obras e Farmácia	09/01 (do exercício seguinte)
19.	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)
20.	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)
21.	Data limite para o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao exercício de 2024.	Departamento de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Departamento de Patrimônio	16/01 (do exercício seguinte)
23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Departamento de Patrimônio	08/01 (do exercício seguinte)
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	Fundo Municipal de Previdência	17/01 (do exercício seguinte)
25.	Data limite para o Setor de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2024 do RREO e 2º Semestre do RGF.	Departamento de Contabilidade	25/01 (do exercício seguinte)
26.	Data limite para o Setor de Contabilidade prestar contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2024 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Departamento de Contabilidade	25/01 (do exercício seguinte)

27.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2024.	Departamento de Contabilidade	24/01 (do exercício seguinte)
28.	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Departamento de Contabilidade	09/02 (do exercício seguinte)
29.	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Departamento de Contabilidade	09/02 (do exercício seguinte)
30.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	06/02 (do exercício seguinte)
31.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Departamento de Contabilidade	22/01 (do exercício seguinte)
32.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Departamento de Contabilidade	08/01 (do exercício seguinte)
33.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Departamento de Contabilidade	14/02 (do exercício seguinte)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS DECRETO Nº 121/2024

DECRETO Nº 121/2024

“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E O COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 (ALDIR BLANC II).”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeados os membros da Comissão de Seleção e do Comitê Gestor Municipal da ALDIR BLANC II em Colíder-MT.

I- A comissão será responsável pelo acompanhamento e aprovação dos projetos propostos em editais. II- O comitê deverá gerir os recursos da LEI Nº 14.399/2022 – Aldir Blanc II – PNAB.

Artigo 2º - Nomes dos membros e órgão de representação:

I- REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

ELISANGELA CRISTIANE FAVERO - Supervisor Administrativo/Financeiro.

LAUDENOR FRANCISCO TORRES – Secretário de Gabinete, Governo e Comunicação.

JHENIFFER GOMES DOS SANTOS - Chefe de Divisão.

ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO – Assessoria e Consultoria Jurídica.

AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO – Secretária Adjunta de Planejamento e Projetos.

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA – Presidente da Guarda Mirim.

VALDIR SALUSTIANO DA SILVA – Presidente do Rotary Club de Colíder-MT.

Artigo 3º - Fica definido neste decreto, os membros que irão compor Comissão de Seleção do projeto e os membros do Comitê Gestor do recurso destinado.

I- COMISSÃO DE SELEÇÃO:

LAUDENOR FRANCISCO TORRES – Secretário de Gabinete, Governo e Comunicação.

JHENIFFER GOMES DOS SANTOS - Chefe De Divisão.

ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO – Assessoria e Consultoria Jurídica

II- COMITÊ GESTOR:

AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO – Secretária Adjunta de Planejamento e Projetos.

ELISANGELA CRISTIANE FAVERO - Supervisor Administrativo/Financeiro.

FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA – Presidente da Guarda Mirim

VALDIR SALUSTIANO DA SILVA – Presidente do Rotary Club de Colíder-MT

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colíder-MT, em 11 de novembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 510/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA, portadora da matrícula n. 3563, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 02/12/2024 e término 31/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 512/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor do servidor “LUIZ FABIANO DA COSTA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. LUIZ FABIANO DA COSTA, portador da matrícula n. 150, efetivo, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/11/2024 e término em 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 331/
2024 - FISCAL DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 005/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.** Valor Global: **R\$ 131.654,10** (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). **Vigência:** 12/11/2024 até 31/12/2024.

PORTARIA SMFAU Nº 331/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALMIR ROGERIO DA SILVA** (Titular) e **ROSELI MACENA DE JESUS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 096/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 005/2024.** **Vigência:** 12/11/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 07/2024**

Processo Administrativo nº 7.658/2024

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 150/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.658/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ: 35.910.898/0001-10, perfazendo o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AO EVENTO COMEMORATIVO DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 13 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 21/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.574/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 de novembro de 2024, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <http://192.168.0.2:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 13 de novembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – 3º RETIFICAÇÃO

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº 003/2024 com data da primeira homologação para 03/10/2024, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS- PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO**, que consagraram-se credenciadas na primeira homologação os proponentes: Carlos Eduardo Santos Da Silva; D M De Sousa; Polidoro Serviços Medicos Ltda; Rayane Barros Rodrigues Ltda; Maria Julia Piovezan Simpioni Ltda; D L Franco Ltda; L De Souza Servicos Medicos Ltda; Maiko Antonio Machado Camera Ltda; Rc Simões Ltda; R. De Andrade Kelm Serviço Médico Eireli; Daniele Jonk Procopio Ortodontia Me; M H Cervejeira Radiologista; D. A. B Servicos Medicos Ltda, necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s): **WAGNO DA MOTA COMINI LTDA.**

Comodoro – MT, 13 de Novembro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

Publicar:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMM

DIÁRIO OFICIAL DO TCE

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2024**

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após análise do Edital n° 017/2024 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA E AUXILIAR ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, foi verificado à necessidade de correção nos seguintes aspectos:

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1 Foi corrigido erro material no valor total do LOTE 01, constando o valor correto de R\$ 2.723.748,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e setecentos e quarenta e oito reais);

2.2 Em conferência a contagem de prazo do recebimento das propostas, verificou-se a abertura do certame estava em desconformidade com o artigo 55, inciso II, alínea "a", assim, necessitando de reabertura do prazo para evitar qualquer nulidade.

3. DISPOSITIVO GERAL:

3.2 Ademais, considerando que a alteração acarretar prejuízo na apresentação de proposta, REABRO o prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 55, §1 da Lei 14.133/22, cujo a nova abertura ocorrerá dia 02/12/2024.

Comodoro-MT, 13 de novembro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 248/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 191/2024

DECRETO Nº 191/2024

DE TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 5.508.505,01 (CINCO MILHOES

E QUINHENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	17	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	186.177,00
	SUBTOTAL	186.177,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	38	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.493,57
Cód. Reduzido	39	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	199.541,00
Cód. Reduzido	40	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.703,78
	SUBTOTAL	221.738,35
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	91	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	185.436,20
	SUBTOTAL	185.436,20
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Cód. Reduzido	146	

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 59.959,56

Cód. Reduzido 153

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 44.656,56

Cód. Reduzido 192

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 721.588,75

Cód. Reduzido 193

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.252.406,00

Cód. Reduzido 194

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 90.051,32

Cód. Reduzido 208

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.488,24

Cód. Reduzido 209

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 410.742,00

Cód. Reduzido 228

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 295.911,00

Cód. Reduzido 230

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 32.285,00

SUBTOTAL 2.925.088,43

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 297

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 149.788,51

Cód. Reduzido 300

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 333.151,30

Cód. Reduzido 303

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 Cód. Reduzido 001.10.301. 0048.2054	APLICACOES DIRETAS 318 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	23. 692,00
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	23. 618,84
Cód. Reduzido	323	
001.10.301. 0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.329,79

Cód. Reduzido 333

001.10.301.0049.2272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU

1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 274.210,00

Cód. Reduzido 374

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00. 00 Cód. Reduzido 001.10.302. 0055.2061	APLICACOES DIRETAS 384 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	182. 902,92
1.621. 0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00. 00	APLICACOES DIRETAS	15. 000,00
Cód. Reduzido	415	
001.10.302. 0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 959,63

Cód. Reduzido 424

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.904,07

Cód. Reduzido 426

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.181,00

Cód. Reduzido 464

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 11.915,11

Cód. Reduzido 468

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.067,38

Cód. Reduzido 489

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 16.985,00

Cód. Reduzido 491

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00. 00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1. 685,00
Cód. Reduzido	499	

001.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
1.600.0000605	SERVICIOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	46.728,16
	SUBTOTAL	1.091.118,71
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	562	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.879,57
Cód. Reduzido	563	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	374.830,00
Cód. Reduzido	564	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.620,64
Cód. Reduzido	616	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.390,00
Cód. Reduzido	617	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	89.917,00
	SUBTOTAL	517.637,21
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
Cód. Reduzido	649	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	59.525,00
Cód. Reduzido	651	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	2.626,90
	SUBTOTAL	62.151,90
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	667	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	21.000,00

Cód. Reduzido	668	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.688,00
Cód. Reduzido	712	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.561,00
Cód. Reduzido	713	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	72.436,00
Cód. Reduzido	714	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.247,58
Cód. Reduzido	760	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.044,00
	SUBTOTAL	130.976,58
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	841	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.057,63
Cód. Reduzido	842	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	140.269,00
Cód. Reduzido	843	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.761,00
Cód. Reduzido	844	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	10.733,00
	SUBTOTAL	166.820,63
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	865	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.656,00
Cód. Reduzido	866	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.112,00
Cód. Reduzido	867	

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.592,00
	SUBTOTAL	21.360,00
	TOTAL	5.508.505,01

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	37	
001.04.122.0002.2003	CAPACITA CONFRESA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.534,24
Cód. Reduzido	44	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.904,20
Cód. Reduzido	47	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.829,35
Cód. Reduzido	58	
001.04.122.0002.2006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS E/OU CONSULTORIAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.848,00
Cód. Reduzido	65	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	107.507,28
Cód. Reduzido	82	
002.04.122.0002.1003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	31.350,00
Cód. Reduzido	83	
002.04.122.0002.1003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	78.764,84
04	SUBTOTAL SECRETARIA DE FINANÇAS	240.737,91
Cód. Reduzido	90	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Cód. Reduzido	119	

001.12.365.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.739,87

Cód. Reduzido 123

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.500,00

Cód. Reduzido 127

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 15.377,91

Cód. Reduzido 128

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

Cód. Reduzido 130

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.422,69

Cód. Reduzido 131

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.800,00

Cód. Reduzido 132

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.000,00

Cód. Reduzido 133

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.210,58

Cód. Reduzido 134

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 837,00

Cód. Reduzido 139

002.12.361.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.536,03

Cód. Reduzido 145

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 117.359,56

Cód. Reduzido 154

002.12.361.0129.2276 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 181

005.12.364.0130.2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 183

005.12.364.0130.2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 196

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 660.503,00

Cód. Reduzido 197

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 500.000,00

Cód. Reduzido 198

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 110.311,00

Cód. Reduzido 199

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 299.257,67

Cód. Reduzido 200

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.000,00

Cód. Reduzido 201

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 202

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 204

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.076,34

Cód. Reduzido 207

008.12.365.0128.1012 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 605.072,66

Cód. Reduzido 212

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 16.117,00

Cód. Reduzido 213

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 214

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

Cód. Reduzido 215

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 50.000,00

Cód. Reduzido 236

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.035,41

Cód. Reduzido 240

009.12.122.0026.1004 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA SMEEL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.000,00

Cód. Reduzido 264

009.12.367.0044.2043 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

SUBTOTAL 2.632.156,72 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 282

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 296

001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3,42
Cód. Reduzido 298		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,72
Cód. Reduzido 299		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	150.000,00
Cód. Reduzido 302		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.252,03
Cód. Reduzido 304		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,25
Cód. Reduzido 308		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.329,35
Cód. Reduzido 309		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	45.763,46
Cód. Reduzido 310		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.804,00
Cód. Reduzido 312		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	42.098,53
Cód. Reduzido 324		
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	45.904,07
Cód. Reduzido 327		
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.222,86
Cód. Reduzido 329		
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 330

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.000,00
Cód. Reduzido 899		
001.10.301.0049.2272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	80.000,00
Cód. Reduzido 336		
001.10.301.0049.2272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.835,22
Cód. Reduzido 337		
001.10.301.0049.2272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.000,00

Cód. Reduzido 338

001.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.000,00

Cód. Reduzido 345

001.10.301.0051.2058 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 347

001.10.301.0052.2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.700,10

Cód. Reduzido 350

001.10.301.0052.2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 351

001.10.301.0053.1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 355

001.10.301.0151.1113 AQUISIÇÃO DE PROTÉSE DENTÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.900,00

Cód. Reduzido 362

001.10.302.0053.1106 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 363

001.10.302.0054.2060 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 364

001.10.302.0054.2060 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 366

001.10.302.0054.2060 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.556,99
Cód. Reduzido	373	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	117.285,62
Cód. Reduzido	376	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	297.417,00
Cód. Reduzido	377	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	80.000,00
Cód. Reduzido	385	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	900,00
Cód. Reduzido	395	
001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	401	
001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 900,00

Cód. Reduzido 402

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.296,54
Cód. Reduzido	405	
001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00

Cód. Reduzido 406

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40.510,06

Cód. Reduzido 410

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.500,00

Cód. Reduzido 418

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.500,00

Cód. Reduzido 463

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU
 1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 466

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU
 1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 467

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU
 1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.500,00

Cód. Reduzido 498

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL
 1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 150.000,00

SUBTOTAL 1.259.480,22 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 516

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 380.000,00

Cód. Reduzido 547

002.15.452.0084.1041 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA COLETA SELETIVA
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30,00

Cód. Reduzido 548

002.15.452.0084.1042 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 60,00

Cód. Reduzido 571

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	160.000,00
Cód. Reduzido 575		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.684,82
Cód. Reduzido 576		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.851,83
Cód. Reduzido 604		
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	31.274,74
Cód. Reduzido 621		
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	366.000,00
Cód. Reduzido 623		
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.456,38
	SUBTOTAL	992.357,77
08	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Cód. Reduzido 633		
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.583,00
Cód. Reduzido 634		
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	67.356,00
Cód. Reduzido 636		
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	14.456,90
Cód. Reduzido 638		
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	44.099,00
Cód. Reduzido 640		
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

1.500.0000000		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.665,38
Cód. Reduzido	641	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	644	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.500,00
	SUBTOTAL	159.660,28
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
Cód. Reduzido	655	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.802,00
	SUBTOTAL	9.802,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	675	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido	676	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	691	
002.08.243.0017.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00

Cód. Reduzido 692

002.08.243.0017.2023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido	694	
002.08.244.0006.2012	ARTESÕES DE CONFRESA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	718	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	21.892,64
	SUBTOTAL	141.892,64
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	837	

001.04.122.0002.1102	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.195,63
Cód. Reduzido	850	

001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.973,80
Cód. Reduzido	854	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.939,60
Cód. Reduzido	856	
002.04.122.0153.2278	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.337,50
	SUBTOTAL	56.446,53
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	862	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.349,94
Cód. Reduzido	868	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.621,00
	SUBTOTAL	5.970,94
	TOTAL	5.508.505,01

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 186/2024**

Decreto nº 186/2024, 23 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1351/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) nas dotações orçamentárias:

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód.Reduzido	175	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	144.100,00
Cód.Reduzido	177	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
Cód.Reduzido	178	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	55.900,00
	SUBTOTAL	320.000,00
	TOTAL	320.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADUÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

▢

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITOMUNICIPAL

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 185/2024**

DECRETO Nº 185/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.052.267,68 (UM MILHAO E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	17	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.293,00
Cód.Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	16.449,00
Cód.Reduzido	25	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	16.750,00
Cód.Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.830,30
	SUBTOTAL	55.322,30
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	39	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.619,01
	SUBTOTAL	11.619,01
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	91	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.668,33
Cód.Reduzido	95	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.630,00
Cód.Reduzido	100	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
	SUBTOTAL	34.298,33
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
Cód.Reduzido	930	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	533.565,47
Cód.Reduzido	192	
008.12.361.0129.2048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME	

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.951,00

Cód. Reduzido 194

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 464,00

Cód. Reduzido 209

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.524,60

Cód. Reduzido 228

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 32.916,00

Cód. Reduzido 230

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 400,00

SUBTOTAL589.821,07**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE****Cód. Reduzido 284**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

Cód. Reduzido 297

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.807,16

Cód. Reduzido 300

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.439,00

Cód. Reduzido 303

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 824,00

Cód. Reduzido 313

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 21.000,00

Cód. Reduzido 381

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 387

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.100,00

Cód. Reduzido 422

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.475,00

Cód. Reduzido 482

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 489

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	174,49
	SUBTOTAL	109.819,65
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
Cód.Reduzido	563	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	39.460,17
Cód.Reduzido	564	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.437,00
Cód.Reduzido	933	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	

1.754.0000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.400,00

Cód. Reduzido 613

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.841,20

SUBTOTAL197.138,37**09SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO****Cód. Reduzido 658**

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

SUBTOTAL3.000,00**10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL****Cód. Reduzido 667**

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.442,00

Cód. Reduzido 745

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 700,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 14.142,00**13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 842**

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 27.375,61

Cód. Reduzido 844

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 1.030,00

SUBTOTAL 28.405,61**14 SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER Cód. Reduzido 874**

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 701,34

Cód. Reduzido 876

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	8.000,00
SUBTOTAL	8.701,34
TOTAL	1.052.267,68

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	16	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.830,30
	SUBTOTAL	1.830,30
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	53	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.097,81

	SUBTOTAL	8.097,81
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO E DE ESPORTE	
Cód.Reduzido	220	

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.524,60

SUBTOTAL 13.524,60**06 SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE****Cód. Reduzido 272**

001.10.122.0073.1104 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 285

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 695,00

Cód. Reduzido 305

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	8.981,65
Cód.Reduzido	334	
001.10.301.0049.2272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.475,00
Cód.Reduzido	383	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00

Cód.Reduzido	384	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.100,00
Cód.Reduzido	487	
001.10.303.0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	101.251,65
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód.Reduzido	515	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
1.754.0000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	633.965,47
Cód.Reduzido	571	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.420,81
Cód.Reduzido	575	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.00000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	136.098,89
Cód.Reduzido	605	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.00000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	31.449,00
Cód.Reduzido	615	
004.26.782.0104.2095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	

1.701.00000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.841,20

SUBTOTAL 887.775,37

08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Cód. Reduzido 644

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.00000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.743,00

SUBTOTAL 1.743,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 659

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.00000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

SUBTOTAL 3.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 747

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.00000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 700,00

Cód. Reduzido 762

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.00000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	10.700,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	845	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.00000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
Cód.Reduzido	853	

001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.00000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
Cód.Reduzido	854	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.00000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.344,95
	SUBTOTAL	24.344,95
	TOTAL	1.052.267,68

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL VINTE E QUATRO.

☒

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 193/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 193/2024

DE TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1397/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 136.674,70 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 976

001.10.301.0144.2297 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PAP - REND APLIC EMENDAS CUSTE

2.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 90.574,33

Cód. Reduzido 975

001.10.302.0055.2296 MANUTENÇÃO/ENCARGOS HOSPITAL (REND APLIC EMENDAS CUSTE

2.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 46.100,37

SUBTOTAL 136.674,70

TOTAL 136.674,70

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

**AOSVINTEENOVEDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMLEVIN-
TEEQATRO.**



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 146/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N°. 023/2024

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o CREDENCIAMENTO N°. 023/2024, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA ON-LINE ATRAVÉS DE SISTEMA DE TELERRADIOLOGIA HOMOLOGADO PELA ANVISA – AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COM DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CONFRESA – MT, que se encontra em trânsito, teve RETIFICAÇÃO do edital com a EXCLUSÃO da Clausula 5ª completa, e ainda a EXCLUSÃO da Letra “C” e “D” do item 4.4 do referido Edital, permanecendo os demais itens e cláusulas inalteradas. Comunicamos que a sessão de abertura dos envelopes recebidos permanecerá inalterada, a ser realizada no dia 18/11/2024 às 09h00min, (horário Oficial de BRASILIA-DF). Informamos ainda que os envelopes entregues até a presente data pelos proponentes participantes, não serão impactados pela alteração mencionada previamente, mantendo-se a critério dos mesmos, a atualização opcional da documentação enviada. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site WWW.CONFRESA.ORG no link do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, https://www.gp.srv.br/transparencia_confresa/servlet/licitacoes_v2?1. E no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 13 de novembro de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 097/2024

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 13 de No-
vembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no

horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ARISTON PEDRO DA SILVA SOUZA	131.416.351-53	0131 /00054/2024
CARLOS HENRIQUE FRANCISCO DOS REIS	303.730.408-14	0131 /00059/2024
CARLOS HENRIQUE FRANCISCO DOS REIS	303.730.408-14	0131 /00060/2024
RAIANEAPARECIDA DE OLIVEIRA	047.017.891-43	0131 /00078/2024



Data de afixação: Data de desafixação:

13/11/2024

28/11/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 471/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Portaria 471/2024 de 13 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 04/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 04/11/2024 a 03/11/2025 a Servidor Público Municipal EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA, matrícula 010223, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE
13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de
13 de Novembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DOMINGOS ROMEU DA COSTA	015.184.451-87	0131/00214/2024
EZIO MAJO DA SILVA	418.198.531-87	0131/00217/2024
JOAO MILZANYR ESTEVES GALVAO	181.107.111-20	0131/00179/2024
JOAO MILZANYR ESTEVES GALVAO	181.107.111-20	0131/00180/2024
RUDI LEOPOLDO VIEBRANTZ	173.170.451-87	0131/00224/2024
RUDI LEOPOLDO VIEBRANTZ	173.170.451-87	0131/00225/2024

☒

Data de afixação: Data de desafixação:

13/11/2024

28/11/2024

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 194/2024

DECRETO Nº 194/2024

DE TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1399/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 98.718,58 (NOVENTA E OITO MIL E

SETECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 979

001.10.301.0144.1127 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-REND APLIC

2.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 27.098,25

Cód. Reduzido 977

001.10.302.0055.1125 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-REND APLIC

2.601.0000603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 70.475,19

Cód. Reduzido 978

001.10.304.0069.1126 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-REND APLIC

2.601.0000605 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.145,14

SUBTOTAL 98.718,58

TOTAL 98.718,58

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSVINTEENOVEDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMILEVIN-TEEQUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 195/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 195/2024

DE TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1399/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 17.740,00 (DEZESSETE MIL E

SETECENTOS E QUARENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.Reduzido980

001.10.301.0048.1128 ESTRUTURAÇÃO DE SAÚDE BUCAL-PORTARIA 2684/2020

2.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.740,00

SUBTOTAL 17.740,00

TOTAL 17.740,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSVINTEENOVEDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMILEVIN-TEEQUATRO.

☒

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 197/2024**

DECRETO Nº 197/2024

DE QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.490,00 (DOIS MIL E

QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.490,00
	SUBTOTAL	2.490,00
	TOTAL	2.490,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 605

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

1.704.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.490,00

SUBTOTAL 2.490,00

TOTAL 2.490,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

☐

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 184/2024**

DECRETO Nº 184/2024

DE QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1389/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 91.339,30 (NOVENTA E UM MIL E

TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	969	
001.10.122.0073.2295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	
1.600.0000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	37.610,30
Cód. Reduzido	970	
001.10.122.0073.2295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	
1.600.0000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.729,00
	SUBTOTAL	91.339,30
	TOTAL	91.339,30

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	403	
001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.444,30
Cód. Reduzido	430	
001.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	36.918,00
Cód. Reduzido	436	
001.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	47.977,00
	SUBTOTAL	91.339,30

TOTAL 91.339,30

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

☐

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 307/2024 ADM DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	GILSON GERCIANO DE SOUZA CPF: 875.171.241-53 MAT: 12490	DANILO DIVINO FERNANDES CPF: 010.470.241-95 MAT: 10272	JORGIANE BARROS SANTANA MARTINS CPF: 011.409.511-65 MAT: 14181

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	218/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BLACK HAWK COMERCIO DE BOTTAS ESPECIAIS LTDA	53.637.835/0001-13	R\$ 5.980,00
OBJETO	ADESÃO A ARP Nº 90015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 64297.005359/2024-53, REFERENTE AO PE Nº90015/2024 DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL DO EXERCITO BRASILEIRO DE CORUMBÁ/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 08/11/2024 a 08/11/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 183/2024

DECRETO Nº 183/2024

DE QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 48.248,38 (QUARENTA E OITO

MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
Cód.Reduzido	25		
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.170,96	
	SUBTOTAL	6.170,96	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód.Reduzido	48		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.077,42	
	SUBTOTAL	2.077,42	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
Cód.Reduzido	944		
001.12.365.0128.2289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI		
1.569.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00	
	SUBTOTAL	40.000,00	
	TOTAL	48.248,38	

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód.Reduzido	35		
001.04.122.0002.2003	CAPACITA CONFRESA		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.248,38	
	SUBTOTAL	8.248,38	

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
Cód.Reduzido	945		
001.12.365.0128.2289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI		
1.569.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00	
	SUBTOTAL	40.000,00	
	TOTAL	48.248,38	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSDEZESSETEDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMILEVIN- TEEQATRO.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.lumussaleiloes.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital, e será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial Luzinete Mussa de Moraes Pereira - Matrícula 014/2009/Juceamat, devidamente contratado por força de Credenciamento.

Dia do leilão: 06 de Dezembro de 2024 - 6ª feira - 09:00 horas (horário de BrasíliaDF)

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - perímetro urbano da cidade.

- Participação presencial – identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – identificação do licitante para receber senha de acesso ao site e depósito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 06/12/2024, no site: www.lumussaleiloes.com.br

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações com a Leiloeira (65) 3027.5131 e 98112.9770.

- Edital completo no site do leiloeiro: www.lumussaleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a partir do dia 02/12/2024, das 08:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Confresa/MT, 13/11/2024.

A Comissão

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COOPERANTE: Prefeitura Municipal de Confresa, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, CEP 78652-000, no Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, doravante denominada "COOPERANTE".

COOPERADA: Empresa Junior Araguaia Xingu, com sede em Confresa, na Av. Vilmar Fernandes, nº 300, Setor Santa Luzia, CEP 78652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.648.766/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Lucas Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 683113 e CPF nº 063.743.961-97, doravante denominada "COOPERADA".

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente Termo de Cooperação, regido pelas cláusulas e condições seguintes, conforme Decreto Municipal n.º 203/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a implantação e manutenção de uma horta comunitária no Centro de Convivência da Melhor Idade, visando proporcionar atividades de inclusão social, ocupacional e educativa aos idosos atendidos, pelo período de 01 (um) ano, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

1.2. A execução do objeto compreenderá:

Preparação e estruturação do solo para cultivo adequado; **Escolha e plantio de mudas** de hortaliças e plantas medicinais, adaptadas ao solo e clima local; **Manutenção periódica da horta**, incluindo rega, capina, adubação e controle de pragas; **Capacitação dos idosos e demais usuários do Centro** para o cuidado e manejo da horta, promovendo aprendizado, integração e autonomia no cultivo.

1.3. **Cessão de Ferramentas:** A COOPERANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, poderá ceder ferramentas e equipamentos, como enxadas, pás, regadores e demais instrumentos necessários, que serão empregados exclusivamente nas atividades da horta comunitária. A COOPERADA compromete-se a conservar e devolver os itens em bom estado ao final do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho, aprovado pela autoridade competente, detalha as metas, etapas, cronograma e indicadores para a criação e manutenção da horta, assegurando a observância dos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

3.1. A COOPERADA compromete-se a:

Executar todas as atividades previstas no plano de trabalho, com dedicação e observância das diretrizes estabelecidas; Capacitar os usuários do Centro de Convivência para a manutenção da horta, promovendo o aprendizado contínuo e incentivando o cuidado com o espaço; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução das atividades; Zelar pela boa conservação das ferramentas e equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Obras, devolvendo-os em bom estado de uso ao término do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A COOPERANTE designará o servidor **Walter Ramos Teles**, matrícula 11969, inscrito no CPF: 041.810.571-51, lotado na secretaria de obras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, competindo-lhe realizar visitas periódicas, elaborar relatórios e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE REMUNERAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou forma de remuneração à COOPERADA, assim como a transferência da execução das atividades a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Ao término do prazo de vigência deste termo, a COOPERADA apresentará à COOPERANTE um relatório final com o registro das atividades realizadas, o estado da horta e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Co-ope-ração, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EMPRESA JUNIOR ARAGUAIA XINGU

Lucas Oliveira dos Santos

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 188/2024**

DECRETO Nº 188/2024

DE QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1394/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 728.291,56 (SETECENTOS E VINTE

E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 973		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	70.000,00
Cód. Reduzido 971		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	322.000,00
Cód. Reduzido 972		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

2.621.0000603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 336.291,56

SUBTOTAL 728.291,56

TOTAL 728.291,56

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 308/2024 ADM DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÔNICA MARQUES MATEUS CPF:002.284.151-28 MAT.:14622	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT:14781	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT:21264

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	219/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA	07.770.350/0001-86	R\$ 61.225,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2024/PM COCALINHO -MT DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO SENDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUSIVE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ - MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 08/11/2024 a 08/11/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 189/2024**

DECRETO Nº 189/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 476.123,80 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Cód. Reduzido 45

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 48

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 31.000,00

SUBTOTAL 34.000,00 04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cód. Reduzido 96

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.500,00

Cód. Reduzido 889

002.04.122.0127.2035 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 996,00

SUBTOTAL 2.496,00 05 SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO E ESPORTE Cód. Reduzido 165

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.984,47

Cód. Reduzido 171

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	32.667,90
	SUBTOTAL	88.652,37
06	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
Cód.Reduzido	277	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 279

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 150.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.292,63
Cód.Reduzido	384	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
Cód.Reduzido	484	
001.10.302.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	24.834,00
Cód.Reduzido	485	
001.10.303.0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
1.600.0000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	48.000,00
	SUBTOTAL	277.126,63

07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO, OBRASESERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód.Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód.Reduzido	722	

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 290,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.088,00
Cód.Reduzido	772	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.500,00
	SUBTOTAL	10.878,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	852	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	47.970,80
	SUBTOTAL	47.970,80
	TOTAL	476.123,80

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Cód. Reduzido 31

001.04.122.0002.1001 CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

SUBTOTAL 3.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 133

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 41.618,59

Cód. Reduzido 262

009.12.367.0044.1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NA

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 47.655,78

SUBTOTAL 89.274,37

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 272

001.10.122.0073.1104 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 186.000,00

Cód. Reduzido 273

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 46.627,80

Cód. Reduzido 282

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.000,00
Cód.Reduzido	383	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	36.126,63
Cód.Reduzido	395	
001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATORIO MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	48.000,00
	SUBTOTAL	323.754,43
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO, OBRASESERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód.Reduzido	575	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	31.000,00
Cód.Reduzido	605	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.099,00
	SUBTOTAL	59.099,00
14	SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER	
Cód.Reduzido	868	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	996,00
	SUBTOTAL	996,00
	TOTAL	476.123,80

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 182/2024**

DECRETO Nº 182/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 921.184,19 (NOVECENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
Cód. Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100,00
	SUBTOTAL	6.100,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	45	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido	48	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	36.788,09
	SUBTOTAL	39.788,09
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	95	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.708,00
Cód. Reduzido	108	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.824,00
Cód. Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	89.876,77
Cód. Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	30.967,87
Cód. Reduzido	897	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.755.0000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	51.739,88
	SUBTOTAL	185.116,52
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	278	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	16.000,00
Cód. Reduzido	312	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	313	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	61.420,00
Cód. Reduzido	387	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
Cód. Reduzido	390	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 915,18

Cód. Reduzido 404

001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.000,00
Cód. Reduzido	422	
001.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 433

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.700,00

Cód. Reduzido 482

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.000,00

Cód. Reduzido 483

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	145.035,18
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	574	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.200,00
Cód. Reduzido	589	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 156.071,00

Cód. Reduzido 621

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 366.000,00

SUBTOTAL 527.271,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 687

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.602,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 11.602,00**14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER****Cód. Reduzido 874**

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.271,40

SUBTOTAL 6.271,40**TOTAL 921.184,19**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	33	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.000,00
Cód. Reduzido	47	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	99	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,32
Cód. Reduzido	100	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.938,98
Cód. Reduzido	101	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,04
Cód. Reduzido	116	
003.04.123.0126.1096	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14,93
	SUBTOTAL	3.954,27
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	281	
001.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
Cód. Reduzido	308	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	326	
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	915,18

Cód. Reduzido	383	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	71.120,00
Cód. Reduzido	384	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	24.000,00
Cód. Reduzido	418	
001.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	493	

001.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	23.000,00
	SUBTOTAL	145.035,18
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	366.000,00
Cód. Reduzido	575	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	164.670,47
Cód. Reduzido	610	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 158.483,00

SUBTOTAL 689.153,47

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 762

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 787

004.08.243.0023.2257 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.602,00

SUBTOTAL 11.602,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 837

001.04.122.0002.1102 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	
Cód. Reduzido	839	12.848,37
001.04.122.0135.1112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
1.755.0000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	23.319,50
Cód. Reduzido	857	
002.04.122.0153.2278	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.271,40
	SUBTOTAL	42.439,27
	TOTAL	921.184,19

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 201/2024

DECRETO Nº 201/2024 de 05 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01322/24, de 04 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(13) 3.3.90.93.00.00.00.00.2001 – 0000 Indenizações e Restituições
..... 38.858,16

(06) 3.3.90.14.00.00.00.00.2001 – 0000 Diárias
..... 50.000,00

(12) 3.3.90.40.00.00.00.00.2001 – 0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 9.423,00

(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2001 – 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 49.208,24

Total Suplementação 147.489,40

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(04) 3.3.90.13.00.00.00.00.2001 – 0000 Obrigações Patronais 90.000,00

(09) 3.3.90.35.00.00.00.00.2001 – 0000 Serviços de Consultoria..... 57.489,40

Total Suplementação 147.489,40

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 309/2024 ADM DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	220/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RM 5 SOLAS LTDA ME	35.282.553/0001-69	R\$ 316.730,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024/PM VILA RICA-MT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, SENDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEDRA BRITA 00, 01 e PO DE BRITA SENDO O MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES JARDIM PLANALTO, AEROPORTO E JARDIM DO EDEM POR ESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 08/11/2024 a 08/11/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 218/2024

Ao um oitavo do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 151/2024** na modalidade **Adesão Nº.049/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 08/11/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ARP Nº 90015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 64297.005359/2024-53, REFERENTE AO PE Nº90015/2024 DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO DE CORUMBÁ/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31

de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ARP Nº 90015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 64297.005359/2024-53, REFERENTE AO PE Nº90015/2024 DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO DE CORUMBÁ/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **BLACK HAWK COMERCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: 53.637.835/0001-13

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS N 16, CENTRO

CIDADE: IBIRACI/MG CEP: 37.990-000

TELEFONE: (16) 99376-5186 E-MAIL: botasbhbr@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME DUARTE CURSINO

CPF: 103.219.546-02

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2111-3 C/C: 22.943-1.

ITEM: 01

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	ITEM ADESÃO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	19454	00027379	00014	COTURNO COMBATE INCENDIO, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, ACABAMENTO SUPERFICIAL COURO: CURTIDO AO CROMO, FORMATO: ANATOMICO, ESPESSURA SOLADO: 15 A 17 MM, RESISTENCIA TEMPERATURA: 300 C, MATERIAL BIQUEIRA: TERMOPLASTICO/POLIESTER E RESINA VINICULA, ESPESSURA BIQUEIRA: 1 MM, MATERIAL PALMILHA: POLIESTER COM ALMA DE AÇO.	20	PAR	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.980,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.069 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAMU

CODIGO REDUZIDO: 471 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 307/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	GILSON GERCINO DE SOUZA CPF: 875.171.241-53 MAT: 12490	DANILO DIVINO FERNANDES CPF: 010.470.241-95 MAT.: 10272	JORGIANE BARROS SANTANA MARTINS CPF.: 011.409.511-65 MAT.: 14181

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital da Adesão nº 049/2024 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BLACK HAWK COMERCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA

CNPJ N° 53.637.835/0001-13

Representante Legal: Guilherme Duarte Cursino

CPF N° 103.219.546-02

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2024

Ao um oitavo do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 150/2024** na modalidade **Adesão N° 048/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 08/11/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2024/PM VILA RICA-MT DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, SENDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEDRA BRITA 00, 01 e PO DE BRITA SENDO O MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES JARDIM PLANALTO, AEROPORTO E JARDIM DO EDEM POR ESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS DE CONFRESA-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2024/PM VILA RICA-MT DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, SENDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEDRA BRITA 00, 01 e PO DE BRITA SENDO O MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES JARDIM PLANALTO, AEROPORTO E JARDIM DO EDEM POR ESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste N° 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RM 5 SOLAS LTDA ME**

CNPJ Nº 35.282.553/0001-69

END: RUA PROCÓPIO SOUZA PIRES., Nº 66, QUADRA 09, LOTE 18, BAIRRO: JARDIM DO EDEM

MUNICÍPIO: CONFRESA - MT

TELEFONE: (66) 98447-1142

EMAIL: hoffsantana@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO SANTANA DE MOURA

CPF Nº: 904.961.401-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. – BANSICREDI, AGÊNCIA: 0806, CONTA: 20047-8

ITENS: 1,2 E 3.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	674	BRITA N 01	500	TON	R\$ 221,71	R\$ 110.855,00
2	2680	BRITA N 00	500	TON	R\$ 221,75	R\$ 110.875,00
3	2681	PO DE BRITA	500	TON	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 316.730,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 001 – SETOR DE HABITACAO

PROJ. ATIVI.: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
 CÓD RED: 964 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 1.754.000000 RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO
 ELEMENTO: 4.4.90.30.00.00

RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO N° 40/00068-0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 309/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57	ALESSIO TEOFILLO DA SILVA CPF: 597.262.881-34 -	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da Adesão nº **048/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RM 5 SOLAS LTDA

CNPJ N° 35.282.553/0001-69

Representante Legal: Rodrigo Santana de Moura

CPF N° 904.961.401-91

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2024

Ao um oito do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 152/2024** na modalidade **Adesão N°050/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 08/11/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°011/2024/PM COCALINHO -MT DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, SENDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUSO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ - MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°011/2024/PM COCALINHO -MT DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, SENDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUSO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ - MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste N° 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA EADOLESCENTE – CAFICA**

CNPJ: N° 07.770.350/0001-86

ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, N°498, BAIRRO: POÇÃO.

CIDADE: CUIABÁ - MT

REPRESENTANTE LEGAL: NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO

CPF: 881.180.706-97

RG: 2922300-8 SSP/MT.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3499-1 C/C: 24886-X.

ITEM: 01.

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17437	0002066	775	UND	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ – MT, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE CONFRESA – MT, INCLUINDO QUATRO REFEIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 79,00	R\$ 61.225,00
VALOR TOTAL							R\$ 61.225,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.081 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO CÓDIGO REDUZIDO: 484 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 308/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÔNICA MARQUES MATEUS CPF:002.284.151-28 MAT.:14622	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT:14781	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT:21264

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da Adesão nº **050/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO,

CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA

CNPJ Nº **07.770.350/0001-86**

Representante Legal: Nilva Aparecida Medeiros Cristiano

CPF: 881.180.706-97

CONTRATADA

FINANÇAS/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 192/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 192/2024

DE TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1400/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 14.107,10 (QUATORZE MIL E CENTO

E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.Reduzido974

001.10.302.0055.2298 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL (TC 042/2023-EMENDA E

2.621.3210000 IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 14.107,10

SUBTOTAL 14.107,10

TOTAL 14.107,10

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ, NAS RUAS DOS SETORES JARDIM DO EDEN E SANTA LUZIA I, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO NO VALOR DE **R\$ 16.989,96 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, SENDO A SUPRESSÃO NO 4º TERMO ADITIVO

NO VALOR R\$ 15.214,44 E NO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO -REAJUSTE NO VALOR DE R\$ 1.775,52.

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFÍCIO N.º 216/ENG/SEPLAC/PMC/2024**, DATADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2024, ELABORADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, SR. JEVERSON PEREIRA BORGES, O PRESENTE ADITIVO SE FAZ NECESSÁRIA EM VISTA QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E, POR NÃO SEREM NECESSÁRIOS PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N.º37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 15.062.243/0001-21.

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 387/2024

CONCORRÊNCIA N.º 002/2024

OBJETO DO CONTRATO: OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DOS CAJUEIROS E CO-224.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO do contrato que representam alteração total de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando a importância de R\$ 152.267,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais), ao valor atualizado do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO: 673.

BASE LEGAL: Artigo 104, inciso I c/c artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b” e artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: L. C. BRANCHER & CIA LTDA - CNPJ n.º 11.423.558/0001-04.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e LUIZ CARLOS BRANCHER - Sócio Administrador da CONTRATADA.

CONTRATOS

PORTARIA N.º 355/2024

“Designa Fiscal de Contratos Administrativos.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) IVANILDA MATIAS CACERES, matrícula n.º 165, para atuar como fiscal titular e MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal substituto dos contratos administrativos n.º 091/2024, 092/2024, 093/2024, 094/2024 e 095/2024 – Dispensa de Licitação n.º 017/2024.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme o processo administrativo n.º 1090/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 13 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2024

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO do contrato que representam alteração total de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) ao valor atualizado do contrato.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 48.113,86 (quarenta e oito mil e cento e treze reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO: 303.

BASE LEGAL: Artigo 104, inciso I c/c artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b” e artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ADJU LTDA - CNPJ n.º 32.906.575/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ADRIANY HERVELLE DA SILVA FELICIANO DE SOUZA RODRIGUES - Sócia Administradora da CONTRATADA.

CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1006/2024

CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DO PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ 04/12/2024 E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO do contrato que representam alteração total de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando a importância de R\$ 10.635,26 (dez mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), ao valor atualizado do contrato .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - CNPJ n.º 40.528.355/0001-72.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste e ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, Sócia Administrativa da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE 2ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 045/2024 PROCESSO Nº 087/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 2ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 045/2024, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO ADEQUADO, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**". **ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **13 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, pela plataforma do **COMPRASBR** no Departamento Central de Licitações e Contratos, onde não houve nenhuma proposta cadastrada.

A 2ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 14 de novembro de 2024 às 09:00 horas, até o dia 29 de novembro de 2024 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **29 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 13 de novembro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA 015/2024 PROCESSO 097/2024- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 014/2024 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT**". Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 14 de novembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 22 de novembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 22 de novembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do **COMPRASBR** no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails **licitacao-cotrimt@gmail.com** ou **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 13 de novembro de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 014/2024

Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS I E UBS VALE VERDE)"

PROCESSO ADMINISTRATIVO 95/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 14/202

Data adjudicação: 12/11/2024 Data homologação: 12/11/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor **LEANDRO BEZERRA DA SILVA 18.260.852/0001-83 R\$ 13.069,51**

EXTRATO DO CONTRATO 071/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: **LEANDRO BEZERRA DA SILVA** inscrita sob CNPJ 18.260.852/0001-83 endereçada em Logradouro Av 20 De Dezembro, Número 1039, Complemento ***** , Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Setor Industrial, Município Cotriguaçu UF MT

VIGENCIA: (dois) meses, contados do dia 12 (doze) de novembro de 2024

VALOR: R\$13.069,51 (treze mil e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 014/2023.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, com data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
MARIA APARECIDA SILVA MORAES	19/11/2024	11:00 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço av. 24 de setembro, Nº 223, Centro Médico SEGMED – Segurança e Medicina do Trabalho – Município de Juarena – MT. Telefone (66) 3555-10-40. O ou celular (66) 98419-2743.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 13 de novembro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 118/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº 024/2023;

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO";

CONTRATADO: FAGNER MILBRATZ;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 07 de dezembro de 2024 até 07 de dezembro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Cotriguaçu-MT, 13 de novembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 040/2024/PMC

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 040/2024/PMC

A Secretaria Municipal de Gestão neste ato representada pela agente de contratação vem torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico/SRP nº 040/2024/PMC tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico.

Informamos que a sessão sera prorrogada a abertura para o dia **03 de dezembro de 2024** às 10:30 (Horário de Brasília).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e www.bllcompras.org.br

Cuiabá, 13 de novembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º. 010/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA;**

Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 13/05/2024 a 13/05/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º. 010/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM;** Contratado: **KELE BRASIL DE SOUZA;**

Salário Mensal: R\$ 2.377,24; **Vigência:** 13/05/2023 a 13/05/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 46/2024/SEMED

RETIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 46/2024/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E retificar a portaria nº 46 de 06/11/2024,

Onde se lê:

Art. 5º - Para matrícula nas EMEI e CMEI, a criança deverá ter idade completa até o dia 31/03/2025, para:

I - Creche I – 0 ano a 01 ano e 11 meses;

Art. 9º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Na Educação Infantil/ EMEI /CMEI

a) Creche I (0 ano a 01 ano e 11 meses) De 05 a 10 estudantes;

Leia-se:

Art. 5º - Para matrícula nas EMEI e CMEI, a criança deverá ter idade completa até o dia 31/03/2025, para:

I - Creche I – 6 meses a 01 ano e 11 meses;

Art. 9º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Na Educação Infantil/ EMEI /CMEI

a) Creche I (6 meses a 01 ano e 11 meses) De 05 a 10 estudantes;

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 12 de Novembro de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico nº 178/2024, DEFIRO o pedido de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA BORGES, pelo prazo necessário para cuidar de sua filha VITÓRIA DE OLIVEIRA LACERDA BORGES, limitado

a 90 (noventa) dias, contados de 29 de outubro de 2024, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que sua filha necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 29.10.2024).

Diamantino/MT, 06 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2024 do MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL, PARA MEDIDAS CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PAÇOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.”**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 03.143.476/0001-70

Rua Acuri, nº 156, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – MANUTENÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL, PARA MEDIDAS CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PAÇOS PUBLICOS.	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
				R\$ 1.000.000,00

Valor total por extenso R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 13 de Novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2024**

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2024

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ 87.389.086/0001-74

OBJETO: A CONTRATADA NA QUALIDADE DE ENTIDADE LICENCIADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA, UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD) E PROPRIETÁRIA DOS RESPECTIVOS DOSÍMETROS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE OS IDENTIFIQUEM COMO PERTENCENTES À CONTRATADA, CEDE À CONTRATANTE O DIREITO AO USO DE TAIS BENS, COMPROMETENDO-SE A FORNECER RELATÓRIOS MENSIS DAS DOSES DE RADIAÇÃO REGISTRADAS EM CADA DOSÍMETRO, SERVIÇO ESTE QUE SERÁ FEITO MENSALMENTE, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

VALOR: R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses tendo como termo inicial o dia 01/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/11/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME, CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trezentos e sessenta e cinco (365) dias do prazo de vigência, e de execução, constante da **Cláusula 8, item 8.1 e 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 0103.2023 Nº.1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DATA ASSINATURA: 04/11/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É R\$ 751.091,72 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE 24,98%, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SERVI-

ÇOS COMPLEMENTARES NÃO PREVISTOS EM CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 0103.2023

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085.2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 085.2022 N° 10°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

DATA ASSINATURA: 15/11/2024

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **20/11/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **20/12/2024**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO N° 085/2022

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 028.2023 N° 6°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 07/11/2024

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **07/11/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **07/01/2025**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **26/11/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **25/01/2025**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079.2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 079.2021 N° 5°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONTABE SERVIÇOS CONTABIL LTDA

DATA ASSINATURA: 03/11/2024

PRAZO: PASSANDO A VIGORAR DE **03 DE NOVEMBRO DE 2024 A 03 DE NOVEMBRO DE 2025**.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTES TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R\$ 42.522,71 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAR O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO N° 079/2021

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 088.2020 N° 6°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MECANICA E TORNEARIA MS LTDA-ME

DATA ASSINATURA: 15/11/2024

PRAZO: passando a vigorar de **17/11/2024 a 17/05/2025**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, alterando a cláusula segunda do Contrato n° 088/2020

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 091.2023 N° 3°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: ANGELO MARCIO ALVES RAMIRES ME

DATA ASSINATURA: 28/11/2024

PRAZO: PASSANDO A VIGORAR DE **28/11/2024 À 28/11/2025**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 91/2023

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0103.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 0103.2023 N° 2°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DATA ASSINATURA: 07/11/2024

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **07/11/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **06/01/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **09/12/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **07/02/2025**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 086.2023 N° 1°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

DATA ASSINATURA: 08/11/2024

PRAZO: **08 DE NOVEMBRO DE 2024 A 08 DE NOVEMBRO DE 2025**.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO N° 086/2023

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 094.2023 N° 1°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

DATA ASSINATURA: 24/11/2024

PRAZO: PASSANDO A VIGORAR DE 24/11/2024 À 24/11/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 94/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP**

Na publicação da homologação do Pregão Presencial SRP n° 014-2024 Processo Administrativo n° 072/2024, Com o objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços para eventos de pequeno porte realizados pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) do dia 13 de novembro de 2024, edição n° 4.613, pag. 129.

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2024

LEIA – SE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2024

Registre-se

Publique-se

Figueirópolis D'oeste MT, 14 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**DECRETO N° 030/2024**

DECRETO N° 030/2024 DE 13 DE novembro DE 2024. “Dispõe sobre Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para Administração ao serviço público”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais e motorista da administração da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos a abaixo relacionados para exercer os respectivos cargos:

CONVOCADO/A	CARGO
IGOR CAVALCANTE SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não

comparecer no prazo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação

dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 13 de novembro de 2024.

MARCELO DE AQUINO**PREFEITO MUNICIPAL****1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO N° 036/2024**

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO N° 036/2024

PREGAO ELETRONICO 013/2024

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 11.325.330/0009-20, sito a ROD MT 100 SALA 01 KM 80 ALTO TAQUARI-MT, representada neste ato por seu representante Legal o(a) Sr. (a) **RODRIGO STANG**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório nº 036/2024, realizado na modalidade de PREGAO ELETRONICO 013/2024

, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 14.133/2021, ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 13 De novembro de 2024, com base no art. 65 da Lei nº 14.133/21

1.1- Fica ajustado o preço do diesel S10 do contrato 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) e do Diesel comum do contrato 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) e do etanol do contrato de 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

1.2- do diesel S10 para 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) o preço do diesel comum para R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) e do etanol para de 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 11.325.330/0009-20

Responsável

FORNECEDOR

PORTARIA N° 02/2024/SME/GENERAL CARNEIRO-MT**PORTARIA N° 02/2024/SME/GENERAL CARNEIRO-MT****Instrução Normativa de Contagem de Pontos e atribuição de classes/ ou aulas e jornada de trabalho dos Técnicos: TAE e AAE N° 002/2024/ SEM/General Carneiro-MT.****Dispõe sobre o processo de contagem de pontos de Professores, Técnicos Administrativo Educacional e Apoios Administrativo Educacional, e Atribuição dos Profissionais da Educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas Atribuições legais e; **considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, Lei Complementar 027/2011, Lei 001/1993, Lei Complementar 064/2016, Lei Complementar 029/2011 e Lei 1117/2015;**Considerando** a importância de garantir o quadro dos profissionais efetivos nas unidades

escolares da Rede Municipal de Ensino assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos/ prova de títulos para subsidiar a atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025;**RESOLVE:****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Regulamentar o processo de contagem de pontos de Professores, Técnicos Administrativo Educacional e Apoios Administrativo Educacional nas unidades escolares da Educação Básica na rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas/jornada de trabalho para o ano Letivo de 2025.**Art. 2º** Todos os profissionais da educação efetivos, que integram o quadro de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares onde exerceram suas atividades no ano letivo de 2024, até a data da atribuição ou conclusão do ano letivo, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.**Art. 3º** Os professores seletistas, serão atribuídos em segundo momento nas salas/turmas atribuídas no ano letivo de 2024, se as mesmas estiverem livres.**Art. 4º** Os professores seletistas que tiveram suas salas/turmas escolhidas por um professor efetivo, serão atribuídos em outras salas/turmas que estiver livre na unidade escolar de acordo o **art. 2º** dessa portaria.**SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS****Art. 5º** A Comissão de Contagem de Pontos para a Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas UNIDADES ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino será composta de:

I - Diretor (a) da Unidade Escolar; II - Secretário (a) escolar;

III- Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Coordenador(a) Pedagógica da Unidade Escolar

§3º. Cada unidade deverá constituir sua **COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS**.**Art.6º** Para a realização da contagem de pontos as Comissões deverão seguir os procedimentos, caso acha necessário um período de até 03 (três) dias antes do Período de inscrição .

I - Realizar ciclo de estudo desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de contagem de pontos para o desempenho do ano letivo 2025;

II- É de competência da SME organizar e acompanhar todo o Processo de Contagem de pontos da rede municipal.

SEÇÃO III READEQUAÇÃO

Os professores em readequação serão atribuídos normalmente em suas áreas de atuação disponibilizados para Unidade Escolar de sua lotação durante o período estabelecido pela perícia médica do município, de acordo com o quadro abaixo.

PORTE DA UNIDADE ESCOLAR POR ALUNOS	Nº DE CARGO READEQUAÇÃO PROFESSOR	Nº DE CARGO READEQUAÇÃO AAE	Nº DE CARGO READEQUAÇÃO TAE
Pequena até 400 alunos	2	1	1
Média De 401 até 1000 alunos	3	2	1
Grande Acima de 1000 alunos	4	2	1

DAS INSCRIÇÕES**Art. 05** As inscrições para o processo de contagem de pontos, serão realizadas pela Comissão de contagem de ponto.**§1º.** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá observar os critérios constantes nesta Instrução Normativa:**I Ao professor** – Para o processo de atribuição de aulas nas Unidades Educacionais, serão consideradas As turmas com status normal portaria fechada e autorizadas para o ano letivo de 2025. **II Ao servidor da área administrativa:** não será permitido inscrever em outra unidade de lotação e em outra função deverão sob pena de ter sua inscrição invalidada pela Comissão de Atribuição Escolar. **III** As aulas livres dos Professores que se encontram com portaria, por exemplo: diretor, coordenador, as aulas serão retornadas para a atribuição em seguida. **IV** Os professores do Ensino Fundamental I efetivos, que atuaram nas turmas de 1º e 2º anos (Programa Afabetiza- MT) no ano letivo de 2024, e optarem em continuar nas mesmas salas/turmas, terão prioridades em permanecer. **V** Todos os profissionais da educação efetivos ou que integraram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino no letivo de 2024 até a conclusão do ano letivo de 2024,

deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nessa Instrução Normativa, exceto para os profissionais em situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; II. Cedidos sem ônus para órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição; III. Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge. V. Os servidores que se encontram afastados conforme esta instrução normativa serão atribuídos conforme disciplinado nesta portaria de atribuição.

§2º. Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que rege o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integralmente e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 06 É vedado ao Secretário de Educação, Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da SEM, bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar o servidor para que procure a comissão para realizar sua inscrição.

Art. 07 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído.

Art. 08 Caso necessite de correção na ficha de inscrição do servidor, só poderá ser corrigida pela Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar, na presença do próprio candidato, para garantir a transparência no processo.

I - Uma vez encerrado o período das inscrições, a atribuição ficará vinculada ao critério de opção da inscrição; II - A relação das salas atribuídas, será publicada no Mural da Unidade Escolar; III - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Contagem de Ponto e Atribuição; IV - O servidor impossibilitado de comparecer à unidade Escolar, nos dias determinado para contagem de pontos, deverá apresentar Atestado Médico à Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar que pertence; V - O servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição conforme estabelecido, terá o nome incluso automaticamente no final da lista de contagem de pontos com os documentos apresentados na pasta do servidor para calcular seus pontos até presente data. VI - Mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Art. 09 A classificação Final, será por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior tempo de Serviço na rede municipal de educação. II – Maior Idade

SEÇÃO IV DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 10 O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar na unidade escolar para Validação dos Documentos registrados no Formulário de Inscrição, no período estabelecido no cronograma munido, dos documentos, certificados e títulos originais.

§1º. A Comissão de contagem de pontos fará a análise, conferência, e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

§2º. O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§3º. Caso o servidor não possa se fazer presente para a contagem de pontos e validação dos documentos, poderá instituir procurador para representá-lo, o qual deverá apresentar-se à Comissão munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art.110 servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

§1º. A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (Escola/SEM) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§2º. Após análise do Recurso, caberá à Comissão de CONTAGEM DE PONTOS tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Compete à SEM orientar e acompanhar todo o processo de Contagem de Pontos e atribuição de classes e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. **Art. 13** A comissão da unidade escolar, que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, que venham comprometer a legalidade de transparência no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei;

Art. 14 A Secretaria de Educação a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão da SEM, para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, a saber, a Instrução Normativa de Contagem de Pontos N° 002/2024 /SEMED/MT em seu inteiro teor.

Art. 18 Esta Normativa entra e vigor a partir da data de sua publicação.

General Carneiro -MT, 07 de novembro de 2024.

▢

Eva Maria Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE ADESÃO ARP DE ESTRUTURA - COLIDER

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta ci-

dade, sito Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Santa Maria Bertila, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE ITEM E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 34º EXPOLIDER, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MUNÍCIPIO DE COLÍDER – MT**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

MONTENEGRO BUSINESS CONS. EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **29.956.581/00001-11**.

ENDEREÇO: Rua Francisco Tramontano Nº 101, Bairro Real Parque, CEP: 05.686-010 - Cidade São Paulo - SP.

PARA O SEGUINTE ITEM:

Item	Nome	Unid	Quant.	Vir. Unitário	Total
1	BOIADA – CONTRATAÇÃO DE BOIADA PARA COMPETIÇÃO, TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) TOUROS, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024	DIÁRIA	1	R\$ 10.333,00	R\$ 10.333,00
2	COMENTARISTA DE RODEIO – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) COMENTARISTA PARA AS MONTARIAS DO RODEIO, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIÁRIA	1	R\$ 1.383,00	R\$ 1.383,00
3	HUMORISTA – CONTRATAÇÃO DE HUMORISTAS DE ARENA DE RODEIO, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIÁRIA	1	R\$ 566,50	R\$ 566,50
4	JUIZ DE ARENA – CONTRATAÇÃO DE JUIZES DE ARENA COM EXPERIENCIA, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIÁRIA	1	R\$ 816,50	R\$ 816,50
5	JUIZ DE BRETE – CONTRATAÇÃO DE JUIZES DE BRETE COM EXPERIENCIA, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIARIA	1	R\$ 766,50	R\$766,50
6	LOCAÇÃO DE ARENA DE RODEIO DE 1.500 M².	DIÁRIA	1	R\$ 12.320,00	R\$ 12.320,00
7	LOCAÇÃO DE BRETES AMERICANOS SENDO 08 (OITO) UNIDADES, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM).	DIÁRIA	1	R\$ 8.266,50	R\$ 8.266,50
8	LOCAÇÃO DE CURRAL MEDINDO 400 M² COM PAINÉIS DE 3M X 2M, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM).	DIÁRIA	1	R\$ 14.333,00	R\$ 14.333,00
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DO TIPO GERADOR DE ENERGIA – 02 GERADORES DE 160 KVA, OPERADOR COM 12 HORAS POR DIA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM RÉGUAS DE AC ESTABILIZADOS EM 117 V E 220 V; SISTEMA DE ATERRAMENTO, , PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024	DIARIA	1	R\$ 10.233,00	R\$ 10.233,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 01 MESA DIGITAL MA2, COM 06 SAÍDAS DMX512; 36 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 08 CANHÕES COB LED; 12 WASH MOVING LED; 20 MOVING BEAM 7R; 16 MOVING BEAM 10R; 04MINI BRUTS 02 MAQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL PADRÃO DMX 512 COM CIRCULADOR, 36 CANAIS DE DIMMER COM SISTEMA DIGITAL DMX512, 36 CANAIS DE SAIDAS DE ENERGIA 1KW COM DISJUNTOR; 01 RACK DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, 01 SISTEMA DE CABEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 01 SISTEMA DE DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DIGITAL SPLITER 08 CANAIS; ESTRUTURA: 800M DE TRELÇAS DE ALUMÍNIO Q30; 30M DE BOX DE ALUMÍNIO Q50 04 LINHAS DE 12M CADA DE BOX DE ALUMÍNIO Q30 LATERAL COM 06 METROS DE COMPRIMENTO; PÉ- DIREITO COM 05 METROS DE ALTURA; 06 TALHAS ELÉTRICAS; 08 TALHAS MANUAIS 1T; 12 BASES 0,8MX0,8M DE ALUMÍNIO; 12 SLEEVES; 08 CUBOS; 12 PAUS DE CARGA;	DIARIA	1	R\$ 24.126,50	R\$ 24.126,50
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ARENA - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CONSOLE DIGITAL, 48 CANAIS DE DIMMER, 18 CANHÃO PAR64, 24 CANHÕES DE LED, 06 STROBOS, 12 ELYPSOS, 36 ACL, 06 MINI BRUTS, 02 SMOOK FOG BOXTRUSS Q30 E Q50 LINHA PESADA;	DIARIA	1	R\$ 12.633,00	R\$ 12.633,00
12	LOCAÇÃO PAINEL DE LED P3.9 INDOOR - 60 UNIDADES DE 500X1000MM, SENDO (30M2) PROCESSADORA DE VÍDEOS, FOTO, VÍDEO, IMAGEM, TEXTO E CONECTOR DE ENTRADA PARA REPRODUZIR A FILMAGEM AO VIVO	DIARIA	1	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
13	LOCAÇÃO TELÃO DE LED P3 ou P5 OUTDOOR - 48 UNIDADES DE 500X1000MM, SENDO (24M2) PROCESSADORA DE VÍDEOS, FOTO, VÍDEO, IMAGEM, TEXTO E CONECTOR DE ENTRADA PARA REPRODUZIR A FILMAGEM AO VIVO;	DIARIA	1	R\$ 11.893,00	R\$ 11.893,00
14	LOCUTOR COMERCIAL – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) LOCUTOR COMERCIAL PARA PROPAGANDAS, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIARIA	1	R\$ 1.133,00	R\$ 1.133,00
15	LOCUTOR DE RODEIO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA NOS MAIORES RODEIOS DO BRASIL COM DJ SONOPLASTA E ASSESSORES DE PISTA, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIARIA	1	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00
16	PORTEREIROS – CONTRATAÇÃO DE PORTEREIROS PARA ABERTURA E CONTROLE DOS BRETES, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIARIA	1	R\$ 566,50	R\$ 566,50
17	PRODUÇÃO DE RODEIO – CONTRATAÇÃO DE DIRETOR E PRODUTOR DE RODEIO, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024	DIARIA	1	R\$ 1.233,00	R\$ 1.233,00
18	QUEIMA DE FOGOS CONTENDO: 05 SPUTINK COM 03 METROS DE ALTURA; 02 PLACAS EM LEQUE 1/5" EFEITO CHORÃO; 02 PLACAS EM LEQUE 1/5" EFEITO GLITER; 02 FANTASTIC COLOR; 01 TORTA CHINESA 100 TUBOS VERDE; 01 TORTA CHINESA 36 TUBOS EFEITO FOLHA SECA; 01 TORTA CHINESA 36 TUBOS EXPLOSAO; 01 PLACA CHINESA EFEITO EM Z; 01 TORTA CHINESA EFEITO CRISANTEMO; 01 TORTA CHINESA EFEITO BROCANTE; 05 PISCAS FLASH; 01 TORTA CHINESA EFEITO TRASSANTE; 01 TORTA CHINESA 100 TUBOS AZUL; 01 TORTA CROSSÊTE 15 TUBOS VERDE; 01 TORTA CROSSÊTE 15 TUBOS VERMELHO; 01 CASACATA 30 METROS; 01 TORTA CHINESA MIRAGEM; 0 TORTA CHINESA ARIEL; 02 TORTAS CHINESA COLOR RAIN; 02 TORTAS CHINESA FANTASTIC COLOR; 01 TORTA CARIBE 50 TUBOS; 02 TORTA CANCUN 25 TUBOS; 50 MORTEIROS 03 POLEGADAS; 05 MORTEIROS 04 POLEGADAS; 06 MORTEIROS 06 POLEGADAS; 03 MORTEIROS 07 POLEGADAS; 01 SUPER TORTA EM Z CHINESA AZUL, NO DIA 10 DE JUNHO NA 34º EXPOLIDER.	SERVIÇO	1	R\$ 14.860,00	R\$ 14.860,00
19	SALVA VIDAS – CONTRATAÇÃO DE SALVAS VIDAS PARA ARENA DO RODEIO, PARA A 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.	DIARIA	1	R\$ 566,50	R\$ 566,50
20	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA	DIARIA	15	R\$ 332,00	R\$ 4.980,00

– PROFISSIONAIS TOTALMENTE CAPACITADOS COM VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS TÍPICOS PARA VIGILÂNCIA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DO EVENTO, PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2024 DURANTE A 34º EXPOLIDER.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 154.842,50 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO ARP DE ESTRUTURA - ITAÚBA

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Santa Maria Bertila, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PISOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA, CAIXA TÉRMICA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

MONTENEGRO BUSINESS CONS. EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **29.956.581/00001-11**.

ENDEREÇO: Rua Francisco Tramontano Nº 101, Bairro Real Parque, CEP: 05.686-010 - Cidade São Paulo - SP.

PARA OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA (POR METRO LINEAR) – Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 12 (doze) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura em intervalos devãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas; (preço do metro linear para locação da estrutura por um período de até 5 dias)	METRO	60
	LOCAÇÃO DE CAMARIM PARA SHOW NACIONAL 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim com dimensões razoáveis de 5x5 metros com paredes de estrutura metálica e teto coberto com lona anti	DIÁRIA	7

chamas, podendo no teto ser utilizado placas de material reciclado, na cor branca ou clara, e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes ecompensados de no mínimo 16mm, em perfeito estado de conservação. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura (com chave) e maçaneta, possuir decoração e mobiliário de acordo com Rider Técnico, possuir tomadas 110 volts, um banheiro com acesso interno, devendo atender integralmente todas as especificações do Rider do artista;		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (PARA SHOW NACIONAL – CONFORME RIDE TÉCNICO) – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com Configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall automático para todos os canais, 24 auxiliares, 08 matrix, 08 dcas, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz; 01 multi cabo 48-vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multi cabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface usb e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3); 16 (dezesesseis) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 02 (um) microfone sem fio padrão uhf, com pedestal, 01(um) cubo de contra baixo com 1 caixa de 4 falantes de 10? e 01 caixade falante de 15?, 02 (dois) cubos de guitarra com 2 falantes de 12?, 01 (um) sistema de retorno para teclados, 01 (uma) bateria acústica de 04 tons, 08 (oito) monitores de retorno de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria com 02 falantes, p.a. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 16 (dezesesseis) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) auto-falantes de 18" (dezoito polegadas) e 16 (dezesesseis) caixas acústicas de frequências medias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto depelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas ou alinhada tipo line array, incluso transporte, montagem, operação e desmontagem.	DIÁRIA	05
LOCAÇÃO DE PISO PRATICÁVEL (POR M2) – Locação de piso praticável medindo aproximadamente 2m x 1m e pés telescópicos com regulagem a 0,20m, 0,40m e 1,00m – Incluso transporte, montagem e desmontagem. (preço do metro quadrado para locação da estrutura por um período de até 5 dias);	M2	30

VALOR TOTAL: R\$ 124.860,92 (cento e vinte quatro mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 001/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2025 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Srª Suzana Bêss, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispostas no Plano Municipal de Educação (PME)

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Escolar da Rede de Ensino do município de Itanhangá/MT deverá programar suas atividades em função das condições, necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Instrução Normativa, garantindo o cumprimento do Calendário letivo de 2025.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o cumprimento de no mínimo de 200 (duzentos) dias e até 1400 (Hum Mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho educacional, conforme grade curricular de cada unidade inseridas no Sistema Ômega.

Art. 3º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o Calendário Letivo para 2025, o qual foi elaborado em acordo com a Diretoria de Ensino Regional -DRE/Sinop às unidades escolares para conhecimento e possíveis pontuações e posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação devidamente lavrado em ata pela Secretaria Municipal de Educação e CME.

Art. 4º - Para elaboração do Calendário letivo de 2025, no qual as aulas terão início em 03 de Fevereiro de 2025 e termino até 17 de Dezembro de 2025, considerou-se os seguintes critérios:

I- Do dia **08 a 31/01/2025** será para planejamento e formações sendo possível que os servidores efetivos solicitem **banco de horas e/ou folga de eleição entre os dias 08 a 17/01/2025;**

II- De **07/07/2025 a 21/07/2025** – férias professores efetivos e férias proporcionais de servidores contratados;

III- De **22/12/2025** o período de início de férias de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Não foram considerados como letivos os feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

V- Foram considerados **recessos escolares os dias: 03 e 05 de Março; 02 de Maio; 20 de Junho; 27 de Outubro; 21 de Novembro; 18 e 19 de Dezembro de 2025;**

VI- Os dias **17 de Abril, 03 de Julho e 30 de Setembro de 2025** não são letivos e foram reservados para planejamento letivo.

Art. 5º - Da data de 08 a 31 de Janeiro de 2025 todos os servidores da rede municipal de ensino deverão cumprir suas jornadas nas unidades de sua atribuição a fim de organizar, planejar, discutir e definir procedimentos, projetos e atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo de 2025 bem como a organização dos ambientes de trabalho.

§ 1º - Durante o período citado no caput deste artigo, os profissionais poderão ser convocados para formações que serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atividades, ações, projetos e/ou procedimentos a serem adotados deverão estar embasados ao que regulamenta a Base Nacional Curricular

Comum, ao currículo municipal e ao Projetos políticos Pedagógicos das escolas.

Art. 6º - Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

Art. 7º - O Calendário Letivo de 2025 das Unidades Escolares foi planejado e organizado de forma a não ferir os direitos dos alunos e servidores tendo compatibilidade entre as redes de ensino na garantia do transporte escolar a todos que dele tenham a necessidade de acesso.

Art. 8º - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 9º - A direção Escolar e/ou Coordenação deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 10. - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art.11.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2024

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 005/2021

Audrey Sabrina Delf

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto 135/2023

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 176/2024

DATA: 13 de novembro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.354.421-**, como Fiscal Titular, e o servidor Dorival Gomes de Souza, portador (a) do CPF nº ***.508.511-**, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 077/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e

ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC N° 012/2024**

PORTARIA SMEC N° 012/2024

Data: 01 de Novembro de 2024

SÚMULA: “Normatiza o período de matrículas e rematrículas nas escolas municipais de Itanhangá-MT e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Sr^a Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 se dará entre os dias 25/11 a 29/11/2024, no período matutino das 7:00 às 11:00 horas e no período vespertino das 13:00 as 17:00 horas conforme chamamento de cada unidade escolar.

Art. 2° - O CEI Sonho Meu atenderá em regime de tempo integral, iniciando seu atendimento às 7 horas e finalizando às 17 horas de acordo com o calendário letivo.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024.**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024.

Fica retificado a publicação do Edital de Convocação 008/2024 do Concurso Público Municipal 001/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| N° 4.613, na data de 13 de novembro de 2024, página 140 a 144.

ONDE SE-LÊ:

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro,

314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas,

para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica

Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo

público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias

corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do

Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos

complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo

cargo.

ITANHANGÁ - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro,

314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas,

para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica

Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo

público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias

corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão a partir do dia 20 de janeiro de 2025 e após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/
2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PIOVEZAN DE SOUZA E CIA LTDA – CNPJ: 09.248.545/0001-50.

OBJETO: “. O objeto do presente termo Aditivo é o acréscimo de valores em face do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 02, 03 e 04 do contrato original, devidamente comprovado pela empresa, alterando as cláusulas Primeira e Quinta do Contrato n° 039/2024”.

VALOR: R\$ 44.470,24 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo

cargo.

ITANHANGÁ - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 010/2024**

Data: 01 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Nomeia Comissão do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e serviços do quadro das unidades escolares da rede municipal de ensino.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a lei vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão para Atribuição de Aulas e Serviços para a Jornada de Trabalho do ano letivo de 2025, seguindo o que estabelece a instrução normativa 02/2024.

Art. 2º Os membros nomeados são:

I - Secretária Municipal de Educação e Cultura – **Suzana Bêss**

II- Assessora Pedagógica do Ensino Fundamental – **Regina Duarte** e Assessora Pedagógica da Educação Infantil- **Susana Fontana Kuzniewski e Leonilda Fernandes Farias**

III- Gestores Escolares: **Jocilene Oliveira da Silva; Sabrina Schweig; Marcia Regina Gerente Becker; Mayka Borges Damaceno; Ana Lucia dos Santos Gloria; Nayla Araujo de Sá;**

IV – Coordenadores Pedagógicos Escolares: **Janete Modesti, Cineide Pozatto Dallabrida; Marilene Schewe; Marcia Cristina dos Santos Barbosa;**

V – Representante da Sub Sede do Sintep-Itanhanga-MT - **Rafael Vargas Nauer**

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação – **Mineia Vanessa Sangiovo;**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de educação e cultura

Itanhanga-MT, 01 de Novembro

de 2024

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMIMHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 07.838.209/0001-78

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC N° 011/2024**

PORTARIA SMEC N° 011/2024

Data: 01 de Novembro de 2024

SÚMULA: “Normatiza o quantitativo máximos de alunos por sala para o ano letivo de 2025 no município de Itanhanga-MT e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a formação de turma deverá atender a seguinte quantidade de vagas:

I- Bercário – Máximo: 18 alunos com 02 TDIs; II- Jardim I – Máximo: 20 alunos com 02 TDIs; III- Jardim II – Máximo: 18 alunos com 1 TDI; IV- Jardim III – Máximo: 20 alunos com 1 TDI; V- Pré I – Máximo: 22 alunos; VI- Pré II – Máximo: 25 alunos; VII- 1º ao 3º ano – Máximo: 25 alunos; VIII-4º a 5º anos – Máximo: 28 alunos;

Parágrafo 1º - Deverá ser assegurada as vagas do período matutino aos alunos de chácaras, sítios e fazendas devido o transporte escolar ter linha somente neste período.

Parágrafo 2º - A Creche que atender em tempo integral deverá ter um TDI a mais devido a necessidade de profissional nos horários de almoço.

Art. 2º - Poderá ser utilizado de formação de turmas multisseriadas a fim de garantir o atendimento da demanda escolar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC N° 002/2024**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho de profissionais do Apoio Escolar pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itanhanga-MT.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e

regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais na situação funcional abaixo:

I – em afastamento por licença;

II – em readaptação funcional;

III - Técnico de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Técnicos Administrativos Escolares, Atendentes de Biblioteca, Agentes Administrativos Educacionais, Guarda de patrimônio e motoristas do transporte escolar.

Art. 3º- Da comissão para Atribuição de Aulas e Serviços para a Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2025.

§ 1º - A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços no regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares será composta de:

I – Secretária Municipal de Educação e Cultura

II- Assessora e Coordenadora Pedagógica da SMEC

III- Gestores Escolares

IV – Coordenadores Pedagógicos Escolares;

V – Representante da Sub Sede do Sintep - Itanhangá-MT

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Todos os profissionais efetivos deverão trazer seus certificados ou declarações de capacitações relativas aos anos de 2022 até 2024 para serem anexados às suas respectivas pastas funcionais. Esta complementação de documentos em pasta é fundamental para as avaliações de servidores em todos os anos de efetivo exercício na profissão.

SEÇÃO II

DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO APOIO ESCOLAR

Art. 5º O registro de pontos dos Profissionais, conforme ficha e documentos comprobatórios, será feito nas unidades escolares pela equipe gestora.

Art.6º- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

a) Documentos pessoais RG, CPF e Título de Eleitor atualizado; b) Certificados e/ou diploma de graduação; c) Cópia do comprovante de residência; d) Cópia dos certificados dos cursos de qualificação dos anos de 2022 a 2024. Estes deverão ser apresentados com o original. e) Declaração (quando for o caso) de participação em setenta e cinco por cento das reuniões dos conselhos municipais. f) Declarações de palestras e execução de projetos;

Parágrafo Único: Os documentos já existentes na pasta profissional do servidor, na Secretaria Municipal de Educação, não serão necessários cópias, mas serão conferidos pelo documento original.

Do Período de inscrições:

Dias 26 a 27 de Novembro de 2024, nas unidades escolares em que o servidor tem lotação neste ano letivo de 2024.

Dia 28/11/2024 – Contagem de pontuação GERAL, feita pela Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços.

Dia 29/11/2024- Publicação e afixação nos murais das Escolas e SMEC.

Art. 7º- A atribuição de aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **06 de Dezembro de 2024**, às 15:30 hrs para servidores do apoio e as 16:30 para professores.

Art.8º- Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas-atividade será considerada a carga horária conforme concurso público.

Art.9º- A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços terá como função realizar a atribuição de classes/aulas e serviços conforme regime/jornada

de trabalho, elaborando atas ao término de cada fase e etapa do processo discriminando classes/e ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros.

Parágrafo Primeiro: Caso o servidor não estiver presente no dia da atribuição poderá nomear outro servidor por meio de declaração pública com assinatura autenticada em cartório.

Parágrafo Segundo: Se o servidor não nomear por meio do documento citado a Comissão de Atribuição reservará sua vaga conforme lotação existente.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, exceto os que estiverem em afastamentos por licença de interesse particular, deverão participar de atribuição de classes/aulas e serviços, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 11 - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços deverá obedecer a classificação conforme pontuação obtida na ficha, conforme anexo I:

Art. 12 - CLASSE TITULAR: Serão atribuídas aos professores :

I- Ocupantes de cargo efetivo conforme sua classificação, habilitação em PEDAGOGIA , atribuirão sua devida classe.

II- No segundo momento os ocupantes de cargo efetivo- PROFESSORES DE ÁREA conforme sua classificação, atribuirão sua devida classe.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate de pontuação o critério para desempate será a idade do servidor.

Parágrafo Segundo: As turmas de professores efetivos que encontrarem-se em função de gestor, coordenador, assessor e Secretária Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas a profissionais contratados a fim de garantir o seu direito caso estes retornem a seu cargo de efetivo exercício.

Art. 14– Para o profissional do apoio escolar, a atribuição de serviços se iniciará por quem obtiver a maior pontuação, conforme o quadro de vagas respeitando sua função.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - Os professores efetivos que participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão construir o plano de trabalho docente anual de acordo com a BNCC e PPP da unidade escolar em que se lotou (planejamento de trabalho e atividades pedagógicas e poderão participar dos Encontros de Formação Continuada oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2025 a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 16 - Os profissionais do apoio escolar deverão participar dos Encontros de Formação Continuada e palestras oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2025 .

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes /aulas e serviços e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados à SMEC e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itanhangá para conhecimento, análise e parecer.

Art.18.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2024

Suzana Bêss Audrey Sabrina Delf Secretária Municipal de Educação e Cultura Presidente do CME

Portaria 005/2021

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSORES

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do servidor (a):

End: _____

_____ N° _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

2. HABILITAÇÃO:

3. PONTUAÇÃO POR TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Licenciatura Plena	5,0 (cinco pontos)	
Uma Especialização	6,0 (Seis pontos)	
Duas Especializações	7,0 (Sete pontos)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhanga:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2022 a cada 40 horas: (Limites de 800 horas)	1,0 (um)	
Curso de capacitação da Plataforma Sistema SIM/FTD – 1 ponto por certificado de no mínimo 20 horas.	1,0 (um)	
Desenvolvimento de Projetos (metodologia PUFV) devidamente aprovado pela SMEC	3,0 (Três)	
Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos devidamente aprovados pelo SMEC e Gestão Escolar;	1,0 (um)	
Na participação do projeto Gestor (PUFV) ação devidamente identificada dentro do projeto – declaração da escola atestada pela coordenação local do PUFV	2,0 (dois)	
Na participação em 100% das atividades relacionadas aos Programas Mais Infância e Alfabetiza MT- declaração coordenação pedagógica da unidade escolar atestada pela assessoria pedagógica da SMEC	1,0 (Um ponto)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra, fórum ou seminário)	0,5 (meio ponto)	
Publicação de artigos (Limite de 3 artigos)	1,0 (um)	

Itanhanga-MT, ____/____/____ TOTAL DE PONTOS: _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS – Apoio Administrativo

Nome do servidor (a):

End: _____

_____ N° _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

2. HABILITAÇÃO:

3. PONTUAÇÃO POR TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
PROFUNCIARIO	3,0 (Três)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (um)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhanga:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2022 a cada 40 horas: (Limites de 800 horas)	1,0 (um)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	0,5 (meio)	
Na participação do Projeto Gestor (PUFV) devidamente aprovado pela SMEC	2,0 (dois)	
No desenvolvimento de projetos escolares devidamente aprovados pela Gestão Escolar e SMEC	1,0 (um)	

Itanhanga-MT, ____/____/____ TOTAL DE PONTOS: _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSORES

No cargo de Gestão, Coordenação, Assessoria e Secretária de Educação

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do servidor (a):

End: _____

_____ N° _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

2. HABILITAÇÃO:

3. PONTUAÇÃO POR TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Licenciatura Plena	5,0 (cinco pontos)	
Uma Especialização	6,0 (Seis pontos)	
Duas Especializações	7,0 (Sete pontos)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhanga:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2022 a cada 40 horas: (Limites de 800 horas)	1,0 (um)	
Curso de capacitação da Plataforma Sistema SIM/FTD – 1 ponto por certificado de no mínimo 20 horas.	1,0 (um)	
No acompanhamentos e assessoramento de Projetos (metodologia PUFV) devidamente aprovado pela SMEC	3,0 (Três)	
Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos devidamente aprovados pelo SMEC e Gestão Escolar;	1,0 (um)	

Na participação do projeto Gestor (PUFV) ação devidamente identificada dentro do projeto – declaração da escola atestada pela coordenação local do PUFV	2,0 (dois)	
Na participação em 100% das atividades relacionadas aos Programas Mais Infância e Alfabetiza MT- declaração coordenação pedagógica da unidade escolar atestada pela assessoria pedagógica da SMEC	1,0 (Um ponto)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra, fórum ou seminário)	0,5 (meio ponto)	
Publicação de artigos (Limite de 3 artigos)	1,0 (um)	

Itanhangá-MT, ____/____/____ TOTAL DE PONTOS: _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 0397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDOR CAIRO ANTUNES SILVA FILHO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data, o SR CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, inscrito no CPF nº. 349.XXX.XXX-03 servidor comissionado, para exercer o cargo Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos na data de 13 de Novembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 13 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/11/2024 a 12/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 038/2024)

Dispensa Eletrônica nº 007/2024	
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei nº 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 05/2024 e demais legislações aplicáveis, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de bandeiras para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira – MT, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.	
FORNECEDOR: BIG BAND BANDEIRAS LTDA, nome fantasia "Bandkap", inscrita no CNPJ sob o nº 81.229.858/0001-24 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Presidente Nereu Ramos, 1261, bairro Centro, CEP 86.990-000, Marialva-PR	
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2024 (terça-feira), às 08h00 (horário de Brasília).	
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2024 (quarta-feira), às 09:05 (horário de Brasília).	
Valor de referência estimado	R\$ 9.197,50
Valor adjudicado	R\$ 5.220,00
Prazo de entrega	30 dias
Economia da dispensa eletrônica	43,25%
AÇÕES REALIZADAS	Realizada
	Sim Não Observações

Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X	243 a 244
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X	268 a 337
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X	250 a 266
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?	X	Não se aplica
CONCLUSÃO		
Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 em favor BIG BAND BANDEIRAS LTDA , nome fantasia "Bandkap", inscrita no CNPJ sob o nº 81.229.858/0001-24 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Presidente Nereu Ramos, 1261, bairro Centro, CEP 86.990-000, Marialva-PR, nos termos da Resolução Legislativa nº 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei nº 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b". Após. DETERMINO: A. A Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada; B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Processo Administrativo nº 038/2024 e no Valor global de R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais); C. A Secretaria de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.		

Itiquira-MT, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. MICHELE BORTOLE, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitido em 07/03/2008, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos– período de 20/11/2024 à 20/11/2027.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2024

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
DATA DE JULGAMENTO	13/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 007/2024, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **BIG BAND BANDEIRAS LTDA**, nome fantasia “Bandkap”, inscrita no CNPJ sob o n° 81.229.858/0001-24 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Presidente Nereu Ramos, 1261, bairro Centro, CEP 86.990-000, Marialva-PR, com o valor global de R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais), conforme abaixo detalhado:

SEQ	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE MT	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bandeira - Bandeira Nacional do Brasil medindo 1.12x1.60 m, confeccionada em nylon (paraquedas) dupla face, bordada, costurada com fios de alta resistência, reforços na lateral para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral. (Interna)	00031559	Unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
02	Bandeira - Bandeira do Estado do Mato Grosso medindo 1.12x1.60 m, confeccionada em nylon (paraquedas) dupla face, bordada, costurada com fios de alta resistência, reforços na lateral para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral. (Interna)	00031560	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
03	Bandeira - Oficial do Município , obedecendo aos rígidos critérios relativos as dimensões das figuras geométricas, letras e desenhos, entre outras exigências legais, apropriada para uso interno, em tecido 100% poliéster cetim dupla face, em aplicações individuais, bordados em alto relevo, nos tamanho de 1,12 x 1,60 metro, 2,5 panos, de conformidade as normas da abnt. (Interna)	00025883	Unidade	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
04	Bandeira - Nacional do Brasil , medindo (0,90 x 1,28) m, confeccionada em cetim, em malha bloqueada, 100% poliéster, pesando 190 g/m2, corante de no mínimo grau 5, com acabamento em costura dupla e com roseta, laços e fitas para mastro (Externa)	145343-2	Unidade	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
05	Bandeira - do Estado de Mato Grosso , medindo 1,28 m de largura x 0,90 m de altura, confeccionada em poliéster, malha bloqueada e com costura reforçada em toda volta, em 100% poliéster, pesando 190 g/m2, tingimento ácido (grau mínimo 4), com tarja no mesmo tecido da bandeira e forrada com entreteia de nylon e dois ilhoses de latão. (Externa)	113924-0	Unidade	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
06	Bandeira - do Município bordada, confeccionada em tecido de alta durabilidade ao tempo, nylon paraquedas 100% poliamida, dupla face, bordada, reforços nas laterais, ilhoses para hasteamento nos tamanhos oficiais: 0,90x1,28 metros. (Externa)	00057917	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00

Valor global: R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Itiquira-MT, 13 de novembro de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de ContrataçãoPROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 100, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 100, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição e nomeação da **Comissão Integrada de Apoio à Política Socioeducativa – CIAPS do município de Itiquira** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que os princípios e as normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes envolvem as ações promovidas em diversas esferas do Poder Público.

CONSIDERANDO a conveniência e importância de se promover a articulação das áreas envolvidas para maior efetividade dessas ações e para a realização de uma política mais aderente à realidade e às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERANDO a Resolução n° 160, de 18 de novembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração** dos serviços e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Integrada de Apoio à Política Socioeducativa – CIAPS, com as seguintes atribuições:

I – Monitorar as ações promovidas pelas entidades de atendimento para garantir a realização da socioeducação;

II – Propor, apoiar, fomentar e acompanhar a implementação de projetos para a realização dos eixos de educação, esportes, saúde, reinserção familiar e capacitação profissional dos adolescentes no Sistema Socioeducativo do município;

III – Acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas nos procedimentos de apuração e nas inspeções em unidades socioeducativas;

IV – Propor, fomentar, apoiar e acompanhar projetos de expansão do Sistema Socioeducativo relativos à construção e ampliação de unidades, inclusive em fase de execução;

V – Propor, apoiar e acompanhar soluções e projetos para gestão de vagas;

VI – Implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao Sistema Socioeducativo;

VII – Coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Socioeducativo;

VIII – Implementar ações conjuntas visando à padronização de procedimentos operacionais e da atuação dos membros das instituições, a fim de aprimorar a prestação da política socioeducativa, dentro do rol das respectivas responsabilidades dos integrantes do CIAPS;

IX – Propor, avaliar, acompanhar e apoiar projetos estratégicos do Sistema Socioeducativo que visem à solução de demandas e/ou melhoria da prestação do serviço.

Art. 2º. O CIAPS, será composto pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes da política de saúde (um titular e um suplente), 02 da política de educação (um titular e um suplente), 02 da política de assistência social (um titular e um suplente), 02 da política de esporte, cultura e turismo (um titular e um suplente), 01 representante do Ministério Público, 01 representante do Poder Judiciário, 01 representante da Defensoria Pública, 01 representante da Polícia Militar, 01 representante da Polícia Civil, 01 representante do Jurídico Municipal, 01 representante da APAE e 01 Secretária Executiva.

SEGMENTO	INDICADOS
1. Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social	Nome: MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE CPF: 013.xxx.xxx-43 E-mail: social@itiquira.mt.gov.br Contato: (65) 99xxx-xx18
1. Assistência Social	Titular: KELINÉIA SILVA ALVES CPF: 691.xxx.xxx-87 E-mail: kelineia@hotmail.com Contato: (66) 99xxx-xx53 Suplente: LUANA DE ANDRADE CASIMIRO SILVA CPF: 044.xxx.xxx-92 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx40
2. Saúde	Titular: DANILA DA SILVA CAMPOS CPF: 002.***.***-76 E-mail: danilla.lj@hotmail.com Contato: (65) 9****-**25 Suplente: SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO CPF: 019.***.***-60 E-mail: simonecastilhodias@gmail.com Contato: (65) 99***-**18
3. Educação	Titular: ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO CPF: 615.xxx.xxx-91 E-mail: aline.3m@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx16 Suplente: ANA PAULA ROBERTO FERREIRA CPF: 930.xxx.xxx-04 E-mail: anaartmt@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx52
4. CMDCA	Titular: ROSÂNGELA GOMES MACHADO CPF: 029.***.***-03 E-mail: roosimachado.21@hotmail.com Contato: (65) 99***-**43

	Suplente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA CPF: 424.***.***-44 E-mail: crdasilva@hotmail.com Contato: (65) 99***-**44
5. Judiciário	Nome: CAMILA DA SILVEIRA FRAGGERRI CPF: 024.xxx.xxx-50 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx60
6. Ministério Público	Nome: ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS CPF: 049.xxx.xxx-10 E-mail: annygabriellev@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx49
7. Polícia Civil	Nome: WILLIAN DE SOUZA COSTA CPF: 313.xxx.xxx-94 E-mail: williancostapjc@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx15
8. Polícia Militar	Nome: VILSON NERI AREND CPF: 630.xxx.xxx-49 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx16
9. Jurídico Municipal	Nome: JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA CPF: 049.xxx.xxx-09 E-mail: jsoegui@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx37
10. APAE	Nome: QUEILA LEMES DE FREITAS CPF: 860.xxx.xxx-68 E-mail: queila_lemes@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx06
11. Secretária Executiva	Nome: BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES CPF: 114.***.***-55 E-mail: executivaconselhoss-mas@gmail.com Contato: (66) 9 9xxx-xx05

Art. 3º. A coordenação do CIAPS será exercida pelo gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As reuniões ocorrerão bimestralmente.

§ 1º. Havendo necessidade ou conveniência, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias podendo os membros do CIAPS propor datas e pautas para as reuniões.

§ 2º. As datas e pautas das reuniões serão publicadas e comunicadas previamente.

Art. 5º. As atribuições dos Membros nomeados por se tratar de relevante interesse público, não serão remuneradas, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções como membros da CIAPS, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos inter-setoriais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

DISPENSA ESPECIAL Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ESPECIAL**, art. 75, inciso III, alínea “a”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORI-**

AIS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, obteve o seguinte resultado: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sobon° 51.640.302/0001-65, com o valor total de R\$ 370.174,20 (trezentos e setenta mil e cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Itiquira/MT, em 13 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre alteração dos Anexos do Plano Plurianual do Município de Itiquira/MT, Lei Municipal nº 1.130, de 17 de junho de 2021 (PPA-2022-2025), atualizando-o, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Relatórios do Plano Plurianual do Município de Itiquira/MT, Lei Municipal nº 1.130, de 17 de junho de 2021 (PPA-2022-2025), para o Exercício de 2025, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei:

Demonstrativo da Receita;

Programas de Governo;

Resumo dos Programas por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;

Despesas por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária; e

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 07 de novembro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre as alterações dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira/MT, Lei Municipal nº 1.310, de 28 de junho de 2024 (LDO-2025), atualizando-a, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira/MT, Lei Municipal nº 1.310, de 28 de junho de 2024 (LDO-2025), constituído pelos seguintes anexos integrantes desta Lei:

Demonstrativos baseados na Lei Nº 4.320/64:
Relação das Receitas Previstas
Relação das Despesas Propostas
ANEXO 2. Receita por Categoria Econômica
ANEXO 2.1 Natureza da Despesa por Categorias Econômicas
ANEXO 5. Funções e Subfunções do Governo
ANEXO 6. Programa de Trabalho do Governo
ANEXO 7. Programa de Trabalho do Governo (Consolidação)
ANEXO 8. Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos
ANEXO 9. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de novembro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA**

PORTARIA INTERNA Nº 006/2024/SME/ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a mudança de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a mudança de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 684 de 02 de julho de 2010, a qual institui o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos (PCCV), em seu artigo 70, inciso 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a mudança de lotação dos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2025 no âmbito do município de Itiquira/MT.

Art. 2º As solicitações para a mudança de lotação serão realizadas, exclusivamente na Unidade Escolar de interesse durante o período de 18/11 a 29/11/2024, observando os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do formulário de inscrição;

§ 1º A inscrição somente poderá se dar para o cargo investido em concurso público e na respectiva habilitação ou função.

§ 2º Serão consideradas apenas as escolas, que dispõe de vagas.

§ 3º É vedada a inscrição para a mudança de lotação o Professor da Educação Básica que se encontre em qualquer tipo de afastamento e/ou readaptação de função.

§ 4º Fica impedido o Professor da Educação Básica inscrito para a mudança de lotação de requerer qualquer afastamento até a devida atribuição.

Art. 3º O Professor da Educação Básica que seja detentor de dois vínculos efetivos, somente poderá se inscrever para as escolas que haja oferta de vagas para os dois vínculos.

Art. 4º Serão utilizados como critérios para classificação a classe e nível que se encontra o candidato.

I - A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação atingida na contagem de pontos para o ano letivo de 2024, anexar ficha de contagem de pontos do ano letivo de 2024 junto a inscrição.

II - Em caso de empate, serão observados como primeiro critério a idade e como segundo critério tempo de efetivo exercício.

III - O preenchimento das vagas existentes, dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único: Para as Unidades Escolares que obtiverem mais inscrições de professores solicitando mudança de lotação que o número de vagas disponibilizadas, será realizado o preenchimento de acordo com as vagas apresentadas levando em conta a pontuação obtida na contagem de pontos.

Art. 5º Em caso de desistência, o servidor deve procurar a Unidade Escolar e proceder com o cancelamento, impreterivelmente, de 02/12/2024 a 06/12/2024.

Art. 6º. O resultado da mudança de lotação/remoção, de acordo com a classificação e o número de vagas disponibilizadas, será divulgado dia 10/12/2024 no Diário Oficial do Município e mural das Unidades Escolares.

§ 1º A atribuição de aulas dar-se-á a partir de 21/01/2024, após as férias escolares conforme Portaria de Atribuição de Aulas/Turmas expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 13 de novembro de 2024.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	PEDAGOGIA	PORT.	HIST.	MAT
CMEI Zelavir José Wans	05	00	00	00
EMEI Profª Maria Inês Inácio de Jesus	05	00	00	00
EMEB Santo Antônio do Paraíso	01	00	00	00
EMEB São João Batista	02	01	01	01
EMEB Jorge Eduardo Raposo de Me-deiros	01	01	00	01
EMEB Francisco Andrea Marchett	02	00	01	00
EMEB Anfilóbio de Souza Campos	00	00	00	01
EM José Rodrigues da Silva	00	00	00	00
TOTAL	16	02	02	03

ANEXO II – CRONOGRAMA

1. Período para Inscrições: 18/11/2024 a 29/11/2024
2. Período para Solicitações de Cancelamento de Remoção: 02/12/2024 a 06/12/2024
3. Disponibilização do resultado de Mudança de Lotação/Remoções: 10/12/2024
5. Contagem de pontos na Unidade de Remoção: 16/12/2024
4. Atribuição definitiva: a partir de: 22/01/2024

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____

Habilitação: _____

Concurso: _____ ano: _____

Lotação _____ de _____ concurso: _____

SOLICITAÇÃO MUDANÇA LOTAÇÃO

Motivo: _____

Total de pontos obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2024: _____

Lotação de Destino: _____

Assinatura Responsável pelo preenchimento:

Assinatura Servidor:

Obs: anexar a esta ficha de inscrição cópia termo de posse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL, designada Portaria n.º 279, de 22 de Outubro de 2024, baixada pela prefeita **ANDRÉIA WAGNER** para conduzir o Processo Eleitoral de assunção ao cargo de Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT, por este **EDITAL** e na melhor forma legal e de direito, resolve HOMOLOGAR a inscrição do candidato ao Cargo de Diretor Executivo da Prev-Jaci, triênio 2025/2027, para a eleição que se realizará no dia **19 de Novembro de 2024**, conforme ordem de inscrição.

1. FABIANO MARCOS CANCI

Jaciara-MT, 13 de Novembro de 2024.

MICHEL KAPPES CLAUDÉCIO G. DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

ALDERI FERREIRA DE MORAES CLÁUDIA NÚBIA P. DE SOUZA

1ª Secretário 2ª Secretário

SIDNEY FRANCISCO GOMES

Membro

LEI N° 2.268 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI N° 2.268 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Denomina o Anexo III do Prédio da Câmara Municipal de Jaciara/MT, de Jozias Melo de Almeida”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo III do Prédio da Câmara Municipal de Jaciara/MT, localizada na esquina das ruas Jurucê e Guaicurus, n° 1.301, passa a denominar-se, **“JOZIAS MELO DE ALMEIDA”**, como justa homenagem dos poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida por esse honroso cidadão e expoente político.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PRONTA) AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, QUANDO A SERVIÇO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925/ (0**66) 98109-1222.

Jaciara, 13 de Novembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N° 2.267 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI N° 2.267 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“**Institui o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho no Município de Jaciara/MT e dá outras providências**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades de emprego para esse público.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal junto com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUD poderão assegurar as pessoas portadoras de deficiência:

- I – O aumento das taxas de empregabilidade de pessoas com deficiência;
- II - Promoção da acessibilidade nos ambientes de trabalho;
- III - Oferecer campanhas e capacitações profissionais e apoio técnico para essas pessoas, bem como nas empresas e microempresas;
- IV - Sensibilizar empresas e a sociedade sobre a importância da inclusão;
- V - Monitorar e avaliar a implementação do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA N°312, DE 13 DE NOVEMBRO 2024.

“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRASILIANO GARCIA DE MOURA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, como Fiscal de Obras na Construção da 3ª (terceira) etapa da praça João Rossi, enquanto perdurar as férias da servidora Engenheira Civil Sr.ª Nayanne Cristina Correa Bento, no período de 18/11/2024 a 07/12/2024, a qual foi nomeada para tal mister através da Portaria 262/2023, de 23 de setembro de 2023.

Art. 2º - O Artigo 1º da Portaria nº262/2023, de 28 de setembro de 2023, continua inalterado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 13 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 23 de novembro de 2024 **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a srª **VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Mat.1333 inscrita sob o CPF N° 890.xxx.xxx-68, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 26 de janeiro de 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM**, Matrícula 1515 inscrita sob o CPF N° 917.XXX.XXX-82 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 13 de novembro de 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°317, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 26 de janeiro de 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL**, Matrícula 0288 inscrita sob o CPF N° 461.XXX.XXX-87 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 13 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.235/2024**

Lei Municipal nº 3.235, de 13 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional especial junto a Lei Municipal nº 3.162, de 11 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 64.383,58 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na dotação abaixo discriminada:

13.100 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Cultura
13.392	Difusão Cultura
13.392. 0036	Cultura pra Todos
13.362. 0036.2649	Reforma e Melhorias do Centro Cultural Antônio Carlos Sa- voine
33.90.39. 00	Outros Serviços Terceiros – pessoa JurídicaR\$ 64.383,58
FONTE	1.715.0000.000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.140, de 05 de outubro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL ZONA URBANA E ZONA RURAL Nº 001/2024, BIÊNIO**

De ordem do Senhor Carlos Amadeu Sirena, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção para designação de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT, designada pela Portaria nº 355/2024 de 12 de Setembro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo de Seleção para designação de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT regido nos termos do artigo 037, inciso IX da Constituição Federal e normas contidas na Lei Complementar nº 068/2009, Lei Complementar nº 028/2007, o Decreto Federal 6.094/2007 e o Decreto Municipal nº 1.826/2022, alterado pelo Decreto nº 2.150/2024, resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições segundo critérios e requisitos que estabelece nes-

te edital conforme detalhamento do Anexo I que adiante especifica tudo conforme segue.

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAL EFETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO ZONA URBANA E ZONA RURAL

1.1 O Processo de Seleção para designação de Diretor das Unidades Escolares deste Edital, tem por finalidade a seleção de profissionais efetivos para a função de diretor para atender as unidades de ensino municipais: Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental urbana e unidades de Ensino Fundamental do Campo, será organizado em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e a última etapa constituirá com a elaboração do plano anual de gestão que deverá ser realizado no primeiro trimestre a contar da data de posse na função.

I – Inscrição;

II – Avaliação de título, currículo e documentação de caráter eliminatório;

III-Avaliação de conhecimento de caráter eliminatório (prova objetiva);

IV-Elaboração do Plano de Gestão Anual com base nas competências específicas na Matriz Nacional Comum.

1.1.1 Serão considerados aptos e classificados por ordem decrescente os candidatos que cumprirem todo o processo de seleção.

1.2 A Prova Objetiva será realizada na **data, local e horário** indicado pelas publicações complementares deste Edital com divulgação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção.

1.3. A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

1.4. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de transcorrido, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto para o início da mesma e constante no presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência 30 (trinta) minutos, munido de um dos seguintes documentos no original:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

1.6. A prova objetiva (escrita) desenvolver-se-á em forma de teste, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

1.7. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

1.8. Durante a prova não será permitida: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados, deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

1.9. O candidato que durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo de Seleção.

1.10. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

1.11. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização da prova; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de prova e às demais orientações expedidas pela organização do Processo de Seleção.

1.12. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham emenda ou rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

1.13. A Folha de Resposta, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

1.14. Serão considerados, para efeito de correção da prova objetiva, somente o gabarito preenchido e assinado pelo candidato e aplicador da Prova.

1.15. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

1.16. Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

1.17. Os 02 (dois) últimos candidatos somente poderão deixar o local de prova concomitantemente.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição para o Processo Seletivo previsto neste Edital ocorrerá de forma **gratuita** e será realizada pelo candidato **profissional efetivo da rede municipal** exclusivamente no período das **09 horas de 18/11 às 23h e 59 min de 06/12/2024**, através do endereço eletrônico www.w2consultores.com.br (horário local).

2.2 No ato da inscrição o profissional efetivo da rede municipal deverá optar para concorrer ao cargo de diretor das unidades de ensino da Zona Urbana ou das unidades de ensino da Zona Rural.

2.3 A empresa W2 Auditoria e Consultoria Ltda – não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.4 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida por falta de informações.

2.5 O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.6 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.7 Ao inscrever-se no Processo de Seleção de Profissional Efetivo para Designação de Função de Diretor Escolar é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação da prova.

2.8 As informações prestadas no formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.9 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.10 O candidato classificado no Processo de Seleção de Profissional Efetivo para Designação de Função de Diretor Escolar de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas as exigências do Decreto Municipal nº 1.826/2022, alterado pelo Decreto nº 2.150/2024.

I - Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação do Processo de Seleção de Profissional Efetivo para Designação de Função de Diretor Escolar na forma estabelecida neste Edital.

2.11 Antes de efetuar a inscrição, o candidato profissional efetivo da rede municipal de ensino deverá conhecer este Edital, o Decreto Municipal nº 1.826/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.150/2024 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.12 Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de Seleção à função de Diretor das Unidades Escolares deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção no e-mail www.w2consultores.com.br.

2.13 Os recursos das inscrições devem ser enviados para Instituição Responsável pelo Certame conforme cronograma e prazos do Edital.

2.14 O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, nas datas do cronograma deste Edital.

2.15 A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, conforme as datas do cronograma deste Edital.

3. DA COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULO E CURRÍCULO

3.1 A avaliação de título, currículo e documentação de caráter eliminatório consiste nos critérios de mérito e pré-requisitos necessários para exercício da função de diretor escolar estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da Lei de Diretrizes e Base Nacional da Educação.

3.2 A análise dos títulos e Currículo, de caráter classificatório e eliminatório será realizado pela empresa W2 Auditoria e Consultoria Ltda, de acordo com cópias dos documentos comprobatórios enviados por meio do link www.w2consultores.com.br, sendo de total responsabilidade do candidato o envio da documentação correta conforme Edital.

I - cópia do diploma de graduação em Pedagogia;

II - cópia do diploma de pós-graduação;

III - caso seja licenciatura plena em outros componentes, cópia do diploma de pós-graduação em área específica de gestão escolar;

IV - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação continuada da área da educação realizados nos últimos 03 anos;

V - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação em gestão escolar realizados nos últimos 03 anos.

3.3 A Análise de títulos e currículo ocorrerá de acordo com os critérios e pré-requisitos necessários ao exercício da função de diretor e conforme os indicadores de pontuação que constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, no anexo III do Edital.

3.4 No que se refere à titulação em razão dos pré-requisitos estabelecidos pelos artigos 22, 64 e 67 da LDB, sendo permitido pontuar dois títulos:

I. Curso de nível superior – Pedagogia; II. Pós-graduação; III. Para o item Cursos de formação:

a) Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar, com limite de 4,0 pontos, com carga horária máxima de 160 horas.

Sendo considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40 (quarenta) horas serão atribuídos 1,0 (um) ponto.

b) Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40 (quarenta) horas serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

c) Os critérios a serem utilizados nesta etapa serão a pontuação atribuída conforme disposto no Formulário de Inscrição no anexo III.

3.5 A pontuação obtida na Avaliação de Título e Currículo será classificada em ordem decrescente e somada à Prova objetiva, e caso haja empate serão utilizados os critérios de desempate deste edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA

4.1 A Prova Objetiva (escrita) será composta de 25 (vinte e cinco) questões de quatro alternativa cada, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório a ser aplicada a todos os candidatos, sendo:

I – 25 questões sendo 05 (cinco) de Língua Portuguesa e 20 (vinte) sobre conhecimentos pedagógicos e normativos das funções: as competências Gerais, Específicas das Atribuições do Diretor Escolar estabelecidas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) conforme Parecer CNE nº 04/2021, e conhecimentos normativos Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, leis municipais em vigência e as Dimensões de gestão escolar e suas competências Heloísa Luck.

COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
Componentes	Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Pedagógicos e normativos da função	20

II - Os conteúdos programáticos e Referência sugerida na Prova Objetiva constam no Anexo IV deste Edital. III - A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula. IV - A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 50 (cinquenta) pontos.

5. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA 5.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula. 5.1.1. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 50 (cinquenta) pontos. 5.2. A classificação geral será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato somada a Avaliação de Título e Currículo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 A pontuação geral obtida na Prova Escrita mais Avaliação de Título e Currículo, classificada em ordem decrescente, ocorrendo o empate, segue os critérios de desempate:

I – Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II – que tiver a maior prole.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DA PROVA OBJETIVA

7.1. Será divulgado no dia 11 de dezembro de 2024a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização da prova. A relação será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Educação de Juara – MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo de Seleção de Diretor Escolar da rede municipal no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

7.2 É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

8.1. **O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado** no dia 11 de dezembro de 2024, quando da homologação das inscrições.

8.2 A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no dia 15 de dezembro de 2024, com início às 08h00min. (horário local), com duração de 3 (três) horas.

9. DAS NORMAS

9.1. A prova escrita objetiva será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta da prova.

9.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

9.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo de Seleção.

9.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

9.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado a prova. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando a prova.

9.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.

9.6. Após o término da prova os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo de Seleção.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação de Juara – MT e **no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa W2 Auditoria e Consultoria LTDA, no dia 16 de dezembro de 2024, objeto de recurso contra:

- Inscrições não homologadas;
- Questões da Prova e Gabarito Preliminar;
- Resultado Preliminar da Prova escrita objetiva, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

11.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, no campo específico “RECURSO” com as seguintes especificações:

- a) nome do candidato;
- b) número de inscrição;
- c) número do documento de identidade;
- d) cargo para o qual se inscreveu;
- e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

11.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para deliberar sobre os recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.6. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site www.w2consultores.com.br.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E AVALIAÇÃO DE TÍTULO

12.1 Previsto para ser divulgado no dia **20 de dezembro de 2024**, mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação de Juara – MT e no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA SOMADA A AVALIAÇÃO DE TÍTULO

13.1. O resultado final da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia 26 de dezembro de 2024, mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação de Juara – MT, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

13.2 Os candidatos classificados serão listados em ordem decrescente de pontuação final, em lista com Classificação Geral das unidades da zona urbana e rural.

14. DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO

14.1. A convocação dos candidatos classificados para atribuição e nomeação será feita pela Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT seguindo a ordem de classificação geral das unidades zona urbana e rural, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público.

14.2 Os candidatos convocados terão os seguintes Critérios Básicos verificados automaticamente pela SME:

- I – Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar;
- II – Não esteja sob licenças contínuas;
- V – Esteja adimplente com:

o fundo de desenvolvimento da educação básica (MEC); cartório eleitoral; Tribunais de justiça estadual e federal; Secretarias de fazenda municipais,

estaduais e federais; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Certidão dos órgãos de Proteção ao Crédito-SPC, Serasa e Protesto positivas.

14.3 Documentos que candidato precisará apresentar:

I. declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva; II. declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; III. declaração que está apto a movimentar conta bancária; IV. declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco)anos; V. declaração afirmando que não possui outro vínculo municipal, estadual, federal e privado; VI. declaração informando que cumpriu junto ao departamento de prestações de contas, para quem esta na função atualmente. VII. Certidões da Justiça Estadual e Federal; VIII. Certidões negativa do SPC, Serasa e Protesto.

14.4. A Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, deverá convocar os candidatos classificados para atribuição, devendo ele comparecer munido dos documentos, conforme previsto neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

15.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo de Seleção, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

15.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

15.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

15.5 O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares.

15.6 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares, as folhas de respostas serão encaminhadas ao Município de Juara – MT e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

15.7 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

15.8 O período de mandato do Diretor Escolar tem legislação específica.

15.9 O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo de Seleção será o da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

15.10 Quando convocado após a finalização da segunda etapa, o candidato selecionado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação.

15.11 Ficam impedidos de participar do certame os sócios W2 Auditoria e Consultoria LTDA, ou àqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificada posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.12 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Vigentes se-

ção resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da Comissão do Processo de Seleção.

16. DOS ANEXOS

16.1. O Anexo I apresenta as atribuições do Cargo.

16.2. O Anexo II apresenta Quadro de Vagas para designação do cargo de Diretor Escolar.

16.3 O Anexo III apresenta o Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo.

16.4 O Anexo IV apresenta os Conteúdos Programáticos a serem exigidos na Prova Objetiva.

16.5 O Anexo V apresenta o Cronograma do Processo de Seleção.

16.6 O Edital do presente Processo de Seleção encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal de Juara, Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

16.7 Os candidatos aprovados neste Processo de Seleção exercerão suas atividades no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, localizado na zona urbana e rural (conforme anexo II), de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei.

16.8 Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

Juara - MT, 13 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Carlos Amadeu Sirena Fernanda Alves dos Santos Ribas

Prefeito Municipal de Juara/MT Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ESPECÍFICA AS VAGAS, CARGA HORÁRIA, PERCENTUAL DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE CORRESPONDEM ÀS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II. Coordenar, em consonância com o conselho deliberativo da comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da secretaria municipal de educação e outros processos de planejamento; III. Coordenar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI. Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; VII. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola; IX. Apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS ZONA URBANA E ZONA RURAL

Cargo	Quantidade	Unidade de Ensino	Percentual de dedicação exclusiva
Diretor de Escola	10	Zona Urbana	40%
Diretor de Escola	03	Zona Rural	40%

ANEXO III

FORMULARIO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

TITULAÇÃO / CURRÍCULO / CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
PÓS GRADUAÇÃO			
CRITÉRIOS	INDICADORES	Cômputo	Pontos
Doutorado	90,0 pontos		
Mestrado	80,0 pontos		
Especialização em Gestão Escolar	70,0 pontos		
Especialização em áreas educacionais	60,0 pontos		
GRADUAÇÃO			
Licenciatura em Pedagogia	50,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA			
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática planejamento escolar. 1,0 ponto p/ cada 40 horas, máximo 4,0 (quatro) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos	4,0 pontos		
Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapros/SME, 0,5 (meio), ponto para 40 horas Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos	3,0 pontos		

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS A SEREM EXIGIDOS NA PROVA OBJETIVA DE DIRETOR ESCOLAR

Conteúdos de Língua Portuguesa

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injunção, exposição e dissertação. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Gradação, ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Conhecimentos Pedagógicos e normativos da Função:

Competências Gerais, Específicas e Atribuições do Diretor Escolar estabelecidas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) conforme Parecer CNE nº 04/2021:

Competências Gerais do Diretor Escolar;

Competências Específicas do Diretor Escolar;

Atribuições das Específicas do Diretor Escolar:

Dimensão Político-Institucional

A.1. Liderar a gestão da escola

A.2. Engajar a comunidade

A.3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola

A.4. Responsabilizar-se pela organização escolar

A.5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica

Dimensão Pedagógica

- B.1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- B.2. Conduzir o planejamento pedagógico
- B.3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- B.4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- B.5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

Dimensão Administrativo-Financeira

- C.1. Coordenar as atividades administrativas
- C.2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- C.3. Coordenar as equipes de trabalho
- C.4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

Dimensão Relacional e Pessoal

- D.1. Cuidar e apoiar as pessoas
- D.2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- D.3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos
1. Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41); 1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); 1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III – Art. 205 a 214); 1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. 1.4 Lei Complementar n.º 028/2007 (art.200 Regime Disciplinar e ética).1.5 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996 e suas alterações. 1.6 Lei Complementar nº 068, de 30 de dezembro de 2009 (Direitos e Deveres especiais, Função de Diretor Escolar).1.7 Dimensões de gestão escolar e suas competências Heloísa Luck.

REFERÊNCIAS

- MEC. Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar). Parecer CNE/CP nº04/2021 de 11 de maio de 2021.
- MEC. Texto. Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman... Acesso dia 08/11/2024.

LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/plu-ginfile.php/2190198...> acesso dia 08/11/2024.

ANEXO V- CRONOGRAMA ATIVIDADES DATAS

Atividades	Datas
Publicação do Edital de abertura de inscrição.	13/11/2024
Período de inscrições pela internet.	28/11/2024 a 06/12/2024
Divulgação da relação de candidatos inscritos aos resultados da solicitação de participação como deficiente ou de condições especiais para realização das provas.	10/12/2024, após as 16h00min
Interposição de recursos a divulgação da relação de candidatos inscritos aos resultados da solicitação de participação como deficiente ou de condições especiais para realização das provas.	10/12/2024
Homologação da Relação de Candidatos Inscritos.	11/12/2024, após as 16h00min

Publicação da convocação para as provas (Local de Provas)	11/12/2024, após as 16h00min
Aplicação da prova objetiva	15/12/2024
Publicação do gabarito	15/12/2024
Interposição de recursos ao gabarito	16/12/2024
Publicação: - do resultado da análise dos recursos interpostos ao gabarito e resultado parcial.	20/12/2024
Interposição de recursos ao resultado parcial e divulgação do resultado classificatório	23/12/2024
Publicação: - do resultado da análise dos recursos interpostos resultado classificatório; - e resultado final	24/12/2024
Homologação do Processo Seletivo	26/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2024**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **M C BRAGA INFORMATICA - ME**, inscrito com o CNPJ sob o nº 09.284851/0001-88, localizada na Rua Corumbá, Bairro Centro, CEP:78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 28.012,00 (vinte e oito mil e doze reais).

Juara - MT 13 de novembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 034/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Contratada: **M C BRAGA INFORMATICA - ME**, inscrito com o CNPJ sob o nº 09.284851/0001-88, localizada na Rua Corumbá, Bairro Centro, CEP:78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 28.012,00 (vinte e oito mil e doze reais).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 034/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de novembro de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MTOUTUBRO/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Outubro / 2024

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	504.220,72		484.175,22	4.983.978,96	583.859,50	5.027.857,37	404.536,44	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	70.907,58		5.940,09	65.754,74			76.847,67	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.095,93						1.095,93	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	75.941,42		420,32	10.911,91	2.919,32	39.956,21	73.442,42	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	98.567,66		3.562,32	20.435,76	11.540,32	30.806,11	90.589,66	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	301.050,91			8.142,32		7.765,32	301.050,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	15.949,37		328,70	1.320,74	548,70	4.495,41	15.729,37	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	188.854,69						188.854,69	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1.291.458,78		98.773,03	811.548,50			1.390.231,81	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		308.550,95	15.008,34	82.977,27	8.651,72	86.697,31		302.194,33
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		14.829,78			159,46	1.594,60		14.989,24
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			286.460,07	2.591.363,32	286.460,07	2.591.363,32		
2.1.1.1.01.04	LICENCA- PREMIO								
2.1.1.1.01.04.01	LICENCA- PREMIO (F)				133.266,96		133.266,96		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		13.041,75	25.375,75	132.107,53	12.334,00	132.107,53		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			35.348,83	287.259,97	35.348,83	287.259,97		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			7.019,32	61.471,84	7.019,32	61.471,84		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			177.905,32	1.315.940,91	177.905,32	1.315.940,91		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		14.805,83	35.864,31	169.625,10	21.058,48	169.625,10		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			14.526,61	170.106,39	14.526,61	170.106,39		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		34.803,74			4.175,22	38.978,96		38.978,96
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)			5.057,44	58.029,58	5.057,44	57.012,38		
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			16.798,46	138.368,35	16.798,46	138.368,35		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			157,85	929,64	157,85	929,64		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		397,54	3.525,97	19.472,47	3.581,59	19.925,63		453,16
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								
2.1.8.8.3.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			40.470,38	334.237,68	40.470,38	334.237,68		

Emissao: 12/11/2024 15:11:10

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			17,000,00	161,900,00	17,000,00	161,900,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO							5,014,401,30	
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	21,415,972,53			5,014,401,30				21,415,972,53
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO					5,489,515,99			
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		22,873,802,79					5,489,515,99	22,873,802,79
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,550,00							19,550,00
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484,112,31						484,112,31
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	9,407,83			9,407,83			9,407,83	
3.1.1.1.1.01.25	LICENCA-PREMIO	133,266,96			133,266,96			133,266,96	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	2,283,852,46		286,460,07	2,570,312,53			2,570,312,53	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.35	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	11,642,96			11,642,96			11,642,96	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	119,773,53		12,334,00	132,107,53			132,107,53	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	251,911,14		35,348,83	287,259,97			287,259,97	
3.2	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								

Emissão: 12/11/2024 15:11:10

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	144,900,00		17,000,00	161,900,00			161,900,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	3,605,04			3,605,04			3,605,04	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	103,978,35		9,429,37	113,407,72			113,407,72	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	13,167,29		4,040,50	17,207,79			17,207,79	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	9,022,00			9,022,00			9,022,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	39,425,59		4,350,84	43,776,43			43,776,43	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	70,753,50			78,615,00			78,615,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	2,600,00			2,600,00			2,600,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1,471,28			1,471,28			1,471,28	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	1,640,04			1,640,04			1,640,04	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,526,37		192,80	1,719,17			1,719,17	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	458,00			458,00			458,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	165,00			165,00			165,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	227,00			227,00			227,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	28,299,56		2,217,34	30,516,90			30,516,90	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	14,855,08			14,855,08			14,855,08	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	78,764,10		8,439,90	87,204,00			87,204,00	
3.3.2.3.2	SERVICOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS								
3.3.2.3.2.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	508,95			508,95			508,95	
3.3.2.4	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART.								
3.3.2.4.1	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 16	2,736,67		2,736,67	5,473,34			5,473,34	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	78,045,59		8,651,72	86,697,31			86,697,31	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	1,435,14		159,46	1,594,60			1,594,60	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
3.6.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	45,78			45,78			45,78	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	366.430,03		40.942,60	407.372,63			407.372,63	
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	15.333,03			15.333,03			15.333,03	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		4.140.000,00			460.000,00	4.600.000,00		4.600.000,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		17.867,07			4.311,34	22.178,41		22.178,41
4.6.1.1.1.01.05	REAVALIACAO DE VEICULOS		8.142,32				8.142,32		8.142,32
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		330.225,86				330.225,86		330.225,86
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO		16.350,23				16.350,23		16.350,23
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				450.000,00		450.000,00		
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	5.520.000,00			5.520.000,00			5.520.000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	450.000,00			450.000,00			450.000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	450.000,00			450.000,00			450.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		450.000,00				450.000,00		450.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				450.000,00		450.000,00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		450.000,00				450.000,00		450.000,00
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	447.324,14			447.324,14			447.324,14	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	1.090,71						1.090,71	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						447.324,14		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		15.715.780,00		6.420.000,00		900.000,00		15.715.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		1.511.134,32	402.319,13	4.861.184,81	200,00	5.970.200,00		1.109.015,19
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		4.008.865,68	200,00	200,00	402.319,13	4.411.184,81		4.410.984,81
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1.511.134,32	402.319,13	4.861.184,81	200,00	5.970.200,00		1.109.015,19
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		191.848,55	437.494,51	4.254.511,64	402.319,13	4.411.184,81		156.673,17
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			36.769,11	456.642,23	36.769,11	456.642,23		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		13.041,75	450.336,26	4.254.311,64	437.294,51	4.254.311,64		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3.803.975,38			450.336,26	4.254.311,64		4.254.311,64
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		118.188,99	98.773,03	428.998,89		447.324,14		19.415,96
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			98.773,03	428.998,89	98.773,03	428.998,89		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			98.773,03	428.998,89	98.773,03	428.998,89		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		330.225,86			98.773,03	428.998,89		428.998,89
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				447.324,14				
7	CONTROLES DEVEDORES								



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	930,577,36			343,122,91	18,525,25	20,301,43	912,052,11	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	35,586,11			35,586,11			35,586,11	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	4,588,414,85		480,000,00	4,945,000,00	20,000,00	345,000,00	5,048,414,85	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	34,803,74		4,175,22	38,978,96			38,978,96	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	144,900,00		17,000,00	161,900,00			161,900,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	774,238,53		101,850,81	874,872,14			875,889,34	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		276,692,13	146,983,06	802,644,47		343,122,91		129,709,07
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		653,885,23			128,457,81	782,343,04		782,343,04
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		25,074,42	656,96	11,168,65		35,586,11		24,417,46
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		10,511,69			656,96	11,168,65		11,168,65
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		131,134,32	422,319,13	4,771,517,84	480,200,00	4,961,550,23		189,015,19
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		310,037,54	536,267,54	4,683,510,53	402,319,13	4,411,184,81		176,089,13
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			135,542,14	885,641,12	135,542,14	885,641,12		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		13,041,75	549,109,29	4,683,310,53	536,067,54	4,683,310,53		

Emissão: 12/11/2024 15:11:10

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		50,007,11	116,401,02	890,769,21	105,826,03	929,184,13		39,432,12
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		3,360,979,91			447,458,48	3,808,438,39		3,808,438,39
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		758,017,96			116,401,02	874,418,98		874,418,98
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR			26,000,00	240,100,00	26,000,00	240,100,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			17,000,00	161,900,00	17,000,00	161,900,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		144,900,00			17,000,00	161,900,00		161,900,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA			9,000,00	78,200,00	9,000,00	78,200,00		
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		16,220,57	116,401,02	874,418,98	101,650,81	874,872,14		1,470,36
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		758,017,96			116,401,02	874,418,98		874,418,98
	Total de Grupo:	62.869.645,61	62.869.645,61	6.418.147,35	85.384.802,63	6.418.147,35	85.384.802,63	63.868.443,83	63.868.443,83
	Total Geral:	62.869.645,61	62.869.645,61	6.418.147,35	85.384.802,63	6.418.147,35	85.384.802,63	63.868.443,83	63.868.443,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs 28/2007 e 68/2009, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, para funções destinadas à contratação temporária de cadastro reserva das funções do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Educação e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Funções	Requisitos *(2)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de inscrição
					Normal	PcD	Total de Vagas	
ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA								
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição	Ensino Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 horas semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Ensino Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 horas semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior – Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 horas semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Técnico Administrativo Educacional – (TAE)	Ensino Médio	Objetiva.	R\$. 1.549,62	30 horas semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 50,00
Escola Municipal do campo gairova								
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00

Escola Municipal santo antonio								
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Escola Municipal bairro machado								
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Escola Municipal renascer								
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Escola Municipal santa clara/ Escola Municipal tancredo neves								
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Escola Municipal rui barbosa- DISTRITO DE CATUAI								
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Técnico Administrativo Educacional – (TAE)	Ensino Médio Completo	Objetiva.	R\$. 1.549,62	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 50,00
eSCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO- DISTRITO DE PARANORTE								
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Técnico Administrativo Educacional – (TAE)	Ensino Médio	Objetiva.	R\$. 1.549,62	30 horas semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 50,00
eSCOLA MUNICIPAL RENASCER/ANEXO E.E. CECILIA CASTRO BARBOSA- DISTRITO DO JAÚ								
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
eSCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ANEXO E.E. DOM AQUINO CORREIA -DISTRITO DE AGUAS CLARAS								
Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição	Fundamental Completo	Objetiva.	R\$. 1.412,00	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 40,00
Professor Nível Superior/Pedagogia	Ensino Superior Completo/Pedagogia	Objetiva.	R\$. 5.153,14	30 Horas Semanais	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	R\$ 60,00
Total de Vagas					Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento das funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

*(3) Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

*(4) A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

***(5)** O valor da remuneração será reajustado quando da revisão do Piso Salarial Base dos ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação e do Salário Mínimo Vigente.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 355/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência –RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Juara/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT**.

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br ou através do endereço eletrônico contato@w2consultores.com.br.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO ATO DA CONVOCAÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.10 Cópia da cédula de identidade.

2.11 Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.

2.12 Cópia do título de eleitor e Comprovante de votação ou certidão do TSE.

2.13 Cópia de certidão de nascimento ou casamento.

2.14 Cópia da carteira de trabalho (página de identificação e emissão).

2.15 Cópia de PIS e PASEP.

2.16 Cópia do comprovante de escolaridade.

2.17 Dependentes até 21 anos: certidão de nascimento, CPF e carteira de vacinação.

2.18 Cônjuge, CPF.

2.19 Cópia do Reservista-comprovante serviço militar (para homens).

2.20 Cópia do comprovante de residência atualizado.

2.21 Número de telefone e E-mail.

2.22 Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

2.23 Cópia da vacina dos filhos até 05 anos de idade.

2.24 Certidão negativa de antecedentes criminais.

2.25 Declaração de bens.

2.26 Declaração se ocupa cargo, emprego ou função pública.

2.27 Qualificação cadastral e-social positiva.

2.28 Segunda via do contrato de abertura de conta salário (pessoal) no Banco Bradesco em agência de Juara-MT, ou cópia legível do cartão.

2.29 Exame médico admissional (com a empresa contratada pela Prefeitura).

2.30 Laudo psicológico (unidade pública de Saúde).

2.31 Especificamente para o cargo/função de AAE/Nutrição Escolar em função do manuseio de alimentos e objetos cortantes, o candidato deverá apresentar, no ato da efetivação do contrato temporário, além dos documentos supracitados, os seguintes:

2.32 Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico) - Atestado de Avaliação de Resultado: Negativo;

2.33 Exame de sangue (hemograma e VDRL) - Atestado de Avaliação de Resultado: Não Reagente;

2.34 Todos os documentos deverão estar de acordo com o estado civil do candidato.

2.35 Os documentos serão apresentados em 2 (duas) vias de cada, somente serão aceitos todos os documentos com fotocópias legíveis.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 28/11/2024 às 16h59min do dia 06/12/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 3.5.13, deste Edital.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo Simplificado.

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 28/11/2024 às 16h59min do dia 06/12/2024**, através do requerimento específico disponível na página citada.

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, por meio de boleto bancário gerado no momento da inscrição do candidato na página do processo seletivo, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da **Prefeitura Municipal de Juara/MT** até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.2.4. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Processo Seletivo para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

3.2.5. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Banca Organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação no referido Processo Seletivo.

3.2.6. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

3.3. PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições de forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 28/11/2024 e 16h59min do dia 06/12/2024**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **16h59min** do último dia do encerramento das inscrições, com pagamento até o dia **06/12/2024**, quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores** (www.w2consultores.com.br).

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

- a) Não realização do Processo Seletivo Simplificado;
- b) Exclusão de alguma função oferecida;
- c) Em caso de alteração das datas do Processo Seletivo;
- d) De pagamento em duplicidade e extemporâneo;
- e) Em hipótese em que a inscrição do candidato ser indeferida, seja qual for o motivo;
- f) Em caso de pagamento em duplicidade;
- g) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- h) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF**" e "**SENHA**" cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão "**OK**". (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");
- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";
- d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem **“Confirmação de pagamento - EFETUADO”**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES:

3.6. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações de ordem financeira, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018, das **12h00min do dia 28/11/2024 às 23h59min do dia 29/11/2024**, observado o horário local.

3.6.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;

3.6.2. Será considerada família de baixa renda aquela que atenda o disposto no inciso II do Decreto Federal nº 6.135/2007, ou seja, aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou de até três salários mínimos.

3.6.3. De acordo com o Decreto Federal nº 6.135/2007, entende-se família como “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.”

3.6.4. O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado **“VIA INTERNET”**, através do endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, estabelecido no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (ANEXO I deste Edital) e anexar os documentos previstos no item 3.6.5 em formato PDF**.

3.6.5. Para inscritos no CadÚnico:

a) Fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Fotocópia legível de documento de identidade oficial;

c) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a. Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.

3.6.6. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

3.6.7. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) *deixar de solicitar o PEDIDO DE ISENÇÃO nos termos previstos neste edital;*

b) *omitir informações e/ou torná-las inverídicas;*

c) *fraudar e/ou falsificar documento;*

d) *não informar, quando for o caso, o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa;*

e) *não enviar ou protocolar os documentos exigidos ou que o fizer de forma incompleta, fora do prazo ou sem assinar a ficha de isenção.*

3.6.8. Será permitida a solicitação de apenas uma das modalidades de isenção de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

3.6.9. O simples preenchimento dos dados necessários para o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

3.6.10. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.6.11. Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

3.6.12. O resultado preliminar das solicitações de isenção do valor da inscrição será divulgado no endereço eletrônico da **W2 Consultores (www.w2consultores.com.br)**, no dia **02/12/2024**.

3.6.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção do valor da inscrição deferida estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.14. O candidato cuja solicitação de isenção do valor da inscrição seja indeferida poderá interpor recurso conforme previsto no item 8 deste Edital.

3.6.15. O candidato que tiver o seu recurso deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.16. O candidato que tiver sua solicitação de isenção ou recurso indeferido poderá efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico (**www.w2consultores.com.br**), imprimindo a 2ª (segunda) via do boleto bancário e pagando o valor da inscrição, conforme alínea 3.2.1.

3.6.17. O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido no item 3.2.1 não terá sua inscrição efetivada e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.6.18. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.19. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAIS DE PROVA:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia **11/12/2024**, no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos, estarão disponíveis a partir do dia **02/12/2024**, divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Ficam assegurados 10% (dez por cento) das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação dopercenual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **10% (dez por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR ARQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática/Raciocínio Lógico	05	4,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	10	4,00	40,00
Total	25		100,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todas as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2–DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Juara/MT, com data prevista para o dia **15/12/2024 (Domingo)**, com duração máxima de 3 horas para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.4.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.4.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de **documento de identificação original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

- 5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
- 5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.
- 5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.
- 5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapalaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
- 5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 5.2.14. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.
- 5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
- 5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.
- 5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.
- 5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.
- 5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
 - Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - Não apresentar documento que bem o identifique;
 - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
 - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
 - Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
 - Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
 - Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

- o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- p) Não apresentar a documentação exigida;
- q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas "I" e "L" do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

6 – DOS PROGRAMAS:

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

6.1 A pontuação geral obtida na Prova Escrita, classificada em ordem decrescente, ocorrendo o empate, segue os critérios de desempate:

I – Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II – que tiver a maior prole.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

8 –DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não será aceito recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - **www.w2consultores.com.br**, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos **endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

9.2. O candidato será convocado para assumir a vaga e deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Original e Cópia do CPF;
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos descritos no subitem 9.2.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br; endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **Secretaria Municipal de Educação** de Juara/MT.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT** endereços eletrônicos já indicados.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juara/MT, 12 de Novembro de 2024.

Roneide de Moraes Silva Pereira – Presidente

Eliane Fernandes da Silva- Membro

Lenir Maria Castanho – Membro

Maria de Fatima Ribeiro – Membro

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
13/11/2024	Publicação do resumo do Edital de Abertura.
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
28/11/2024 a 06/12/2024	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
28/11/2024 a 29/11/2024	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – Pedidos de Isenção.
02/12/2024	Divulgação da Relação de Candidatos com Pedido de Isenção.
03/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação da Relação de Candidatos com Pedido de Isenção - Indeferidas.
04/12/2024	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação da Relação de Candidatos com Pedido de Isenção - Indeferidas.
06/12/2024	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
09/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
10/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
11/12/2024	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos e a homologação das inscrições.
11/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas)
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
15/12/2024	Realização da prova objetiva.
15/12/2024, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
16/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 23/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
24/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
26/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
27/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
30/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até 10 (dez) dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

_Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil.

_Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e Nutrição.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Compreensão e interpretação de texto. Informações explícitas e implícitas. Relação entre textos. Gêneros e tipos textuais: interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.). Marcas de tempo, de lugar e de modo. Efeitos de ironia ou humor em textos variados. 3. Vocabulário. 4. Alfabeto: ordem alfabética, vogais e consoantes; maiúsculas e minúsculas. 5. Ortografia. 6. Separação silábica: número de sílabas. 7. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo. A flexão dos nomes: masculino e feminino, singular e plural. 8. Acentuação gráfica. 9. Sinais de pontuação. 10. Tipos de frases: afirmativas, negativas, interrogativas e exclamativas. 11. Sinônimos e antônimos. 12. Ortografia oficial: Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Sistema de numeração decimal: características, leitura, escrita e comparação de números naturais e de números racionais representados na forma decimal. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com núme-

ros naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números racionais na forma decimal. Sistema monetário brasileiro. Cálculo de porcentagens. Grandezas e medidas: comprimento, massa, temperatura, área, capacidade e volume. Leitura de horas em relógios digitais e analógicos, duração de eventos e relações entre unidades de medida de tempo. Polígonos: classificações quanto ao número de vértices e às medidas de lados e ângulos. Ampliação e redução de figuras poligonais em malhas quadriculadas. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função deAPOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Noções básicas de higiene: higiene pessoal e no trabalho; Manuseio e utilização de ferramentas, produtos e materiais de trabalho; Noções de primeiros socorros; Qualidade no atendimento ao público; Relações humanas no trabalho; Noções básicas de segurança no trabalho. Da descrição das atribuições da função – Anexo I deste edital. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função deAPOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO: Noções básicas de higiene: higiene pessoal e no trabalho; Manuseio e utilização de ferramentas, produtos e materiais de trabalho; Equipamentos de proteção individual; Noções de primeiros socorros; Qualidade no atendimento ao público; Relações humanas no trabalho; Noções básicas de segurança no trabalho. Da descrição das atribuições da função – Anexo I deste edital. Noções básicas de uma alimentação saudável. Noções básicas sobre higiene e limpeza: Noções de higiene, saúde corporal e cuidado pessoal no ambiente de trabalho; Higiene e limpeza na cozinha, do refeitório e áreas afins; Higiene e limpeza dos utensílios e dos equipamentos; Higiene dos alimentos; Higiene na manipulação dos alimentos. Segurança no ambiente de trabalho: Segurança individual e coletiva no ambiente de trabalho; Utilização de equipamentos de proteção individual; Manuseio e segurança no uso dos utensílios e equipamentos; Noções básicas de prevenção de acidentes no trabalho. Etapas do processo de produção de refeições: Recebimento, guarda e segurança dos alimentos; Conservação de ingredientes; Noções de culinária; Técnicas no preparo de refeições; Utilização adequada de equipamentos e ingredientes; Distribuição das refeições. Bibliografia sugerida: Publicações Institucionais: Planejamento e Preparo de Alimentos. Alimentação Saudável e Sustentável. Cardápio Escolar (www.mec.gov.br). Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação (www.anvisa.gov.br). Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Técnico Administrativo Educacional – (TAE).

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: 1. Semântica e Estilística: denotação e conotação; sinonímia; antonímia; homonímia; polissemia. Sentido próprio e sentido figurado. Funções de linguagem. 2. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. 3. Leitura e interpretação de textos: informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. 4. Tipologia textual e gêneros discursivos de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. 5. Texto e Textualidade: coesão, coerência e outros fatores de textualidade. 6. Variação linguística: heterogeneidade linguística: aspectos culturais, históricos, sociais e regionais no uso da Língua Portuguesa. Registros formal e informal da escrita padrão. 7. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. 8. Sinais de pontuação como fatores de coesão. 9. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições. Conjunções, interjeições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. 10. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. 11. Concordância e regência verbal e nominal, colocação pronominal aplicadas ao texto. 12. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. 13. Ortografia oficial. Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e reais. Problemas envolvendo contagem dos elementos de um conjunto. Operações com números reais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). Notação científica. Cálculo de porcentagem: acréscimos e decréscimos simples e sucessivos. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas. Polígonos regulares. Cálculo de volume de sólidos geométricos: prismas, pirâmides, cilindros e cones. Tratamento da informação: análise, leitura e interpretação de tabelas e gráficos. Problemas de contagem. Sequências e recorrências. Sistemas lineares.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE: Redação Oficial. Aspectos Gerais. Identidade Visual. Atos Oficiais: Medidas, Sistemática dos Instrumentos Normativos – artigos, parágrafos, incisos, alíneas, observações gerais e encaminhamento. Elaboração de documentos; Normas Gerais de Elaboração, siglas e acrônimos, vícios de linguagem, hífen, destaques – itálico, aspas, negrito, maiúsculas, minúsculas, enumerações, grafia de numerais, fecho para comunicações, identificação do signatário, autoridades - forma de tratamento, abreviatura, vocativo, destinatário e envelope. Modelos de comunicações oficiais – espécies, finalidades, assinaturas e estruturas: apostila, ata, carta, cartão de visita, circular, comunicação interna, contrato, convênio, correio eletrônico, despacho, instrução normativa, nota informativa, nota técnica, ofício, ordem de serviço, parecer, portaria, regimento interno, resolução. O padrão ofício. Aviso e Ofício. Memorando. Exposição de Motivos. Noções básicas de arquivo. Princípios básicos da administração pública e servidores. Regras de hierarquia no serviço público. Bibliografia referencial e sites para estudo do conteúdo: Constituição da República Federativa do Brasil – arts. 37, e 39 a 41, acessível através do site: www.planalto.gov.br). Manual de Redação e de Atos Oficiais. <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2007/480-2007-anexo1.pdf>. Manual de Redação da Presidência da República.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

_Professor Nível Superior/Pedagogia.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: 1. Leitura e interpretação de textos: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Linguagem verbal e não verbal. 2. Semântica e estilística: polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, sentido figurado, figuras de linguagem. 3. Funções da linguagem. 4. Tipologia textual e gêneros discursivo de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. 5. Texto e textualidade: coesão, coerência, argumentação, intertextualidade e interdiscursividade. 6. Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes culturais, sociais, regionais, históricos e individuais. Registros formal e informal da escrita padrão. 7. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. 8. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. 9. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. 10. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal aplicadas ao texto. 11. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:Noções básicas da lógica matemática: equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Nível Superior/Pedagogia: Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral; Metodologia de Ensino; Psicologia da Educação; Tendências pedagógicas; Relação ensino/escola/legislação; A teoria versus prática no berçário; Metodologias e concepções do ensino; Ensino aliado à BNCC; Educação Inclusiva; Noções de Segurança; Legislação específica; História da educação no Brasil e no Mundo; História da educação infantil; A educação infantil no Brasil; Principais autores da educação infantil; Cuidados essenciais com os bebês e as crianças; Noções de primeiros socorros; Noções de higiene, limpeza, alimentação; Inclusão/Educação Especial no berçário; Relações étnico-raciais; A arte e a educação infantil; Literatura para bebês e crianças; Ludicidade; Jogos e brincadeiras para bebês e crianças; Músicas/canções para bebês e crianças; Desenvolvimento infantil; Estímulos sensoriais, motores, auditivos, visuais; Neurodesenvolvimento infantil; As especificidades das ações pedagógicas com os bebês e crianças; Principais pesquisas para a educação de bebês e crianças; Práticas cotidianas na educação de bebês e crianças; Projetos Pedagógicos na educação de bebês e crianças; Ética profissional; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Abordagens para a primeira infância; Estruturas das escolas de educação infantil; Critérios de segurança em berçários; Políticas Públicas para a educação em Escolas de Educação Infantil; Práticas pedagógicas; Educação no mundo atual; Relacionamento Professor x Aluno; Função e papel da escola; Problemas de aprendizagem; Alfabetização; Fatores físicos, psíquicos e sociais; Recreação: Atividades recreativas; Aprendizagem: Leitura/Escrita; Didática: métodos, técnicas, recursos/material didático; Processo Ensino aprendizagem: avaliação; Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação; Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura; Métodos, técnicas e habilidades; Instrumentos/Atividades Pedagógicas; Métodos de Alfabetização; Tendências Pedagógicas; Papel do Professor; Principais educadores como: Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, etc.; Psicologia da Educação; Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral; Diretrizes e Referenciais para Educação Infantil; Educação infantil e inclusão; Educação infantil aliada à BNCC.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

_PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA: participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares.

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE: Administração Escolar cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços

de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA EXTRATO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

EXTRATO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 39.253,47 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 380/2024 de 23/10/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 13h00min do dia 13/11/2024 às 08h30min do dia 02/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min do dia 02/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 02/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 873.118,00 (oitocentos e setenta e três mil e cento e dezoito reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 38.520,63 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de outubro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS.

Administrador de Licitações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA EXTRATO DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 111.381,09 (cento e onze mil trezentos e oitenta e um reais e nove centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.206, de 22 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enferma-

gem e parteiras competência do mês de outubro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N° 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024 -
RETIFICADO**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 392/2024 de 01/11/2024

RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n° 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO A ÁREA DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 22h00min do dia 12/11/2024 às 14h30min do dia 27/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14h30min às 15h00min do dia 27/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h00min do dia 27/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.692.530,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 12 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
050/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n° 050/2024, Processo Administrativo n° 161/2024.

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE PONTES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fornecedor:

MADEREIRA PALMITOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.544.334/0001-99

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 47.827,32 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos)

Juruena – MT, 13 de Novembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°050/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação n° 050/2024, Processo Administrativo n° 161/2024** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE PONTES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 13 de Novembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 090/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira – CNPJ: 15.023.455/0001-31 e Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda – Me – CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO: Contratação De Empresa Para Operacionalização De Sistema Para Locação De Veículos, Maquinários e Equipamentos, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Deste Município”

PRAZO: 06/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

 CNPJ: 15.023.955/0001-31
 JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000029/2024

Modalidade Nr.: 00000005/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Processo Nr.: 00000824/2024

Data da Adjudicação: 11/11/2024

Data da Homologação: 13/11/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA "ICARO & GILMAR", NA

DATA DE 08/12/2024, EM COMEMORAÇÃO A XVII FESTA DA PAMONHA E 45º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
111300 - IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 32.709.736/0001-20						
46956	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA "ICARO & GILMAR"	IG PRODUÇÕES	UNIDADE	1,0000	300.000,0000	300.000,00
Total Itens:				1	Total Fornecedor:	300.000,0000
					Total Geral:	300.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 13 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECRETO Nº 95, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.835

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 95 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$85.376,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				85.376,35
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
113	10.301.0020.2021.0000	3.1.91.13.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.715,70
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		110 000	GERAL	
120	10.301.0020.2021.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D MATERIAL DE CONSUMO	39.841,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		110 000	GERAL	
551	10.301.0020.2024.0000	3.3.90.46.01	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	1.300,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		110 000	GERAL	
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
538	10.301.0020.2021.0000	3.3.90.91.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D SENTENÇAS JUDICIAIS	2.869,46
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 600
		300 003	Atenção Básica - União	
546	10.301.0020.2021.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.688,35
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 605
		300 003	Atenção Básica - União	
547	10.301.0020.2021.0000	3.3.50.39.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.961,84
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 605
		300 003	Atenção Básica - União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**20.519,65**

Fontes de Recurso

1 600

2.869,46

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 95 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.835

1 605

17.650,19

Anulação:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
92	10.122.0010.2023.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-30.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
100	10.122.0010.2023.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.841,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
134	10.301.0020.2021.0000	3.3.90.91.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA I SENTENÇAS JUDICIAIS	-23.715,70	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
137	10.301.0020.2024.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-1.300,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				

-64.856,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 93, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N. 850

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$588.179,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				588.179,71
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	34	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	5.840,85
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.450,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	
	45	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUF	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	48	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUF	420,77
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO	
	66	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	6.268,85
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	213	08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	2.800,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
246	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	2.523,05			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 014	Bolsa Família				
271	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	8.481,77			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
272	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	106,72			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
683	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.383,52			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	661		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS				
690	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.050,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	661		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS				
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS			
381	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	9.073,95			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
385	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	141.756,21			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
398	15.451.0100.1151.0000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	147.809,56			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
645	26.782.0100.1175.0000	Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do	50.909,82			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	434		04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	443		20.602.0018.1119.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES PARA PATRULHA	63.588,42
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
	463		28.843.0003.2077.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	111.014,96
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS		
	507		04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	1.701,26
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	30		04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-7.290,85
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE		
	40		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	41		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-10.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE					
	42		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS		-5.000,00		
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	49		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS		-420,77		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO					
	71		04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA		-6.268,85		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	158		10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI		-12.637,62		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO					
	209		08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		-1.800,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	216		08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		-1.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	217		08.243.0090.2043.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DA		-5.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	219		08.243.0090.2043.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DA		-1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	250	08.244.0090.2038.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - EQUIP			-2.523,05		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 003	Progr. PAIF VOLANTE					
	263	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ,			-2.481,77		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	274	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ,			-106,72		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	276	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS			-50,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1	661
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
	277	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS			-3.383,52		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		F.R. Grupo:	1	1	661
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado					
	279	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS			-1.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1	661
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado					
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS					
	374	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI			-47.983,77		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	392	11.334.0003.1113.0000	APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIV,			-6.000,00		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	407	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL			-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	07	04	DPTO AGUA E ESGOTO					

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	07	04	DPTO AGUA E ESGOTO					
	425		17.512.0076.2068.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-280.928,15	F.R. Grupo:	1	1 500
02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	429		04.122.0003.2070.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-13.588,42	F.R. Grupo:	1	1 500
	438		04.122.0003.2070.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	441		20.602.0018.1056.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-10.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	445		20.606.0018.2124.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	446		20.606.0018.2124.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					
	457		04.122.0003.2074.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FII OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-56.014,96	F.R. Grupo:	1	1 500
	461		04.122.0003.2074.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FII EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500
	464		28.843.0003.2077.0000 3.3.90.91.00 1 110 000	MANUTENCAO DE SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-50.000,00	F.R. Grupo:	1	1 500

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS				
	506		04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públicas		-1.701,26	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

-588.179,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 99, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.853**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 99 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.853*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.201.906,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.201.906,23
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS	
	644	26.782.0100.1175.0000	Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do	1.201.906,23
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 120	conv. pavimentação asfaltica estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	
	55	27.812.0044.1150.0000	CONTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	-142.906,23
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 707	Conv. Construção de campo society	
	59	27.812.0044.1154.0000	REVITALIZAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	-1.059.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 711	Conv. Revitalização do Estádio	

-1.201.906,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 PREFEITO
 721.393.741-34

DECRETO Nº 94, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 02 de setembro de 2024

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
22	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		200,00
25	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.073,48
31	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.160,38
37	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		800,00
45	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
64	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.134,79
68	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		4.295,14
74	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		13,34

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
90	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.46.00	0010 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		400,00
109	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		151.031,31
119	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.14.00	0020 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00
548	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.46.00	0020 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		7.200,00
551	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.46.01	0020 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		1.900,00
660	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.000,00
552	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.01	0060 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		200,00

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
215	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.000,00
241	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		550,00
259	08.244.0090.2039.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		2.213,26

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
301	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		3.785,25
337	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.917,06
557	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.94.01	0040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		16.308,64

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
380	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.14.00	0100 DIÁRIAS - CIVIL		300,00
415	26.782.0100.2094.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		18.869,89

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
434	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		5.363,02

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 5

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
453	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		100,00
458	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.000,00
476	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		914,83
483	04.129.0003.2079.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		400,00

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
516	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		713,35
555	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.46.01	0003 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		400,00
524	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.14.00	0046 DIÁRIAS - CIVIL		300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				258.543,74

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 6

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
21	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-200,00
23	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.073,48
30	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.160,38
33	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-800,00
46	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.31.00	0003 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	-5.000,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
62	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-11.134,79
71	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-4.295,14
71	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-13,34

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 7

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
88	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.36.00	0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-400,00
112	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.94.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-151.031,31
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-7.200,00
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-4.000,00
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-3.000,00
141	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.14.00	0020 DIÁRIAS - CIVIL		-1.000,00
143	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.36.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-500,00
144	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-400,00
204	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.39.00	0060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200,00

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
212	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		-773,00
214	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-227,00
239	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		-550,00
261	08.244.0090.2039.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-2.213,26

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 8

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
302	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.32.00	0040 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		-3.785,25
332	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		-1.917,06
358	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-16.308,64

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
386	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.46.00	0100 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		-300,00
416	26.782.0100.2094.0000 3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-18.869,89

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
433	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		-2.363,02
435	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-1.000,00
436	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 9

DECRETO Nº 94 , DE 02 DE setembro DE 2024

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
454	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO	-1.100,00
474	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-914,83
482	04.129.0003.2079.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-400,00

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
515	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO	-1.113,35
525	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.30.00	0046 MATERIAL DE CONSUMO	-300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-258.543,74

DECRETO Nº 98, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.849

PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 98 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.849

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.016,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			11.016,95
02 06 08	FUNDEB		
691	12.365.0039.2064.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	11.016,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 08	FUNDEB		
616	12.361.0039.2064.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	-11.016,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 001	FUNDEB 70%	

-11.016,95

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 102, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.870

PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 102 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.870

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$47.906,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				47.906,05
02	12	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
	686	13.392.0046.2132.0000	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS	17.600,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 719
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 717	ALDIR BLANC	
	687	13.392.0046.2132.0000	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS	30.306,05
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 719
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 717	ALDIR BLANC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			47.906,05
	Fontes de Recurso		
	1	719	47.906,05

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 101, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.869

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 101 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.869*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.595.696,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			3.595.696,00
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
682	04.122.0003.1200.0000		Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1		Recursos do Exercício Corrente
	100	105	Operação de Crédito
			3.595.696,00
			F.R.: 1 1 754

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		3.595.696,00
	Fontes de Recurso	
	1 754	3.595.696,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 PREFEITO
 721.393.741-34

DECRETO Nº 96, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$465.187,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				465.187,38
02	06	01	GABINETE DO SECETARIO	
	294	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	1.200,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	295	12.306.0039.2055.0000	PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESC	2.728,82
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	298	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	16.549,31
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	345	12.365.0039.1037.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENT	49.811,68
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	349	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	6.930,44
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	354	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	12.213,72
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	554	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	1.281,64
		3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
662	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.04.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	109,00 F.R.: 1 1 500
300	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAI) MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	16.740,84 F.R.: 1 1 500
313	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	118.496,47 F.R.: 1 1 500
314	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	66.215,68 F.R.: 1 1 500
315	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.648,83 F.R.: 1 1 500
316	12.361.0040.2049.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	26.987,83 F.R.: 1 1 500
319	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	44.440,22 F.R.: 1 1 500
321	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.086,80 F.R.: 1 1 500
322	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.46.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO Recursos do Exercício Corrente GERAL	9.200,00 F.R.: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
325	12.361.0040.2050.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	2.329,52	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	550
		200 001	Recursos do Exercício Corrente Progr. Salario Educação		
327	12.361.0040.2050.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	13.349,92	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	550
		200 001	Recursos do Exercício Corrente Progr. Salario Educação		
336	12.361.0040.2051.0000	3.3.90.39.00	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.935,36	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
553	12.361.0040.2049.0000	3.1.90.94.01	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	915,46	
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
661	12.361.0040.2049.0000	3.3.90.04.00	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	9.003,50	
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
340	12.364.0045.2057.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	9.012,34	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO		
71	04.122.0003.2012.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-49.811,68	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
91	10.122.0010.2023.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	-3.014,93	
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
139	10.301.0020.2024.0000	3.1.90.13.00	1	110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-38.004,33	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
149	10.302.0030.2022.0000	3.3.71.70.00	1	110 000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUD RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-50.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
152	10.302.0030.2026.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-20.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
154	10.302.0030.2026.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
156	10.302.0030.2026.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-15.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
171	10.302.0030.2102.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.547,69	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
178	10.303.0038.2030.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-15.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
183	10.303.0038.2030.0000	3.3.90.32.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	-50.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
224	08.244.0090.1107.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	ENCONTRO DA MULHER RURAL MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	F.R. Grupo:	1 1 500
					Recursos do Exercício Corrente GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	226		08.244.0090.1107.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL		-13.580,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
	306		12.361.0040.1035.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUN		-15.679,44	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 550
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 001	Progr. Salário Educação			
	307		12.361.0040.1094.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES		-1.549,31	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	309		12.361.0040.1097.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		-15.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
	439		20.602.0018.1056.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA		-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
	457		04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FII		-30.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	465		28.843.0003.2078.0000	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA		-125.000,00	
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

-465.187,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO N° 96 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.850

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO

721.393.741-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na

modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 28 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 13 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem em hotel, para atender a demanda das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **NOVO HOTEL CE-CI LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.617.541/0001-76, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 193.327,7660 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis e sessenta centavos).**

Marcelândia/MT, 13 de novembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EXTRATO ADITIVO/APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2023

OBJETO: *Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na coleta de lixo, serviços intermediários e operação com veículos pesados, de interesse da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.*

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 13/11/2025

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 137/2023

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para realizar exames de imagem conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Troca de fonte de recurso.

ATUAL FONTE DE RECURSO:

Fonte: 1.5.00.100200 R\$ 596.123,17

Fonte: 1.6.00.3120000 R\$ 150.000,00

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de tubos de Concreto, postes de Concreto para padrão e poste de Concreto para alambrado, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 29 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 13 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DECRETO N.º 090/2024

DECRETO N.º 090/2024

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.*

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a obrigação de se cumprir as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal aplicadas ao setor público, bem como as penalidades previstas no Decreto-Lei 201/1967 e preceitos estabelecidos pela Lei 10.028/2000;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2024 se dará o encerramento do exercício financeiro e do mandato do prefeito, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cujas formalizações

devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 quanto aos prazos previstos no art. 6º do referido Decreto para execução do registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e realização dos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na orientação emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de elaboração do encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF),

enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que a Portaria STN/MF 807/2023 institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para Entes da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que compete, do Poder Legislativo, aferirão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária,

Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês de março de 2025, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MT da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2024 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimo-

niais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 10 de janeiro de 2025 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 no sistema contábil.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I. 14 de novembro de 2024: encerra-se a abertura de processos licitatórios, salvo aqueles que impreterivelmente não possa deixar de ser feito ou executado, sob autorização do Prefeito; **II. 14 de novembro de 2024:** data limite em que as compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **III. 29 de novembro de 2024:** data limite em que os fiscais de cada contrato/ata de cada secretaria, deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contratos ou equivalente, a vigorar no orçamento no exercício seguinte (2025); **IV. 29 de novembro de 2024:** data limite em que os fornecedores deverão EMITIR as Notas Fiscais e Recibos e protocolá-los na Prefeitura, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou do Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **V. 04 de dezembro de 2024:** data limite para a emissão das NOTAS DE EMPENHO pelos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, a vigorar no orçamento vigente (2024); **VI. 04 de dezembro de 2024:** os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar a entrega dos produtos ou serviços, garantindo que as Notas Fiscais e/ou Recibos sejam encaminhados até esta data ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidamente realizados (assinados), para que seja gerada a NOTA DE LIQUIDAÇÃO; **VII. 04 de dezembro de 2024:** data limite para os PAGAMENTOS de despesas orçamentárias compelidas com FORNECEDORES, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito; **VIII. 16 de dezembro de 2024:** prazo estimado para a realização das ANULAÇÕES DE EMPENHO e apuração de CONTRATOS / RESTOS A PAGAR; **IX. 31 de dezembro de 2024:** com observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até o último dia do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. As Ordens de Fornecimento de Produtos e Serviços (OF) emitidas durante o mês de novembro de 2024 devem contemplar quantidade suficiente para suprir as necessidades até o mês de dezembro de 2024.

§ 2º. Constituem exceções ao disposto neste artigo:

I. As despesas com pessoal e encargos; **II.** As parcelas de amortização e juros da dívida pública; **III.** Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares; **IV.** Compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação; **V.** As despesas com saúde, educação e Fundeb para aplicação de índices constitucionais, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto e serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste

Decreto, o fato deve ser comunicado ao Prefeito Municipal, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, sendo adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 5º. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e

Contratos (Secretaria Municipal de Administração), a este justificará o pedido de anulação para elaboração dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

§ 1º. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§ 2º. É dever de todos os Secretários(as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, para atender a todas as solicitações remetidas, inclusive no período de recesso administrativo.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira, por Fonte Destinação de Recursos, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº

10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas nas quais o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I. Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação (art. 63 da Lei Federal 4.320/64); II. Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

Art. 8º. Devem ser cancelados:

I. O saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2019, exceto quando decorrente de sentenças judiciais; II. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2023, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. O Setor de Engenharia ou equivalente deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até dia 30 de novembro de 2024, uma relação detalhada das obras em andamento e das obras finalizadas. A relação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações para cada obra:

I - valores e empenhos envolvidos; II - tipo de recurso utilizado; III - descrição detalhada da obra; IV - dados de início e previsão de conclusão, no

caso de obras em andamento; V - data efetiva de conclusão, no caso de obras finalizadas.

SEÇÃO IV

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS

Art. 10. No que se refere a suprimentos de fundos e diárias:

I. 29 de novembro de 2024: data limite para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro "Suprimento de Fundo" e para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade. **II. 29 de novembro de 2024:** data limite em que as despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 06 à 31 de dezembro, deverão ser SOLICITADAS e ENCAMINHADAS para o Departamento de Contabilidade, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, para que seja feito o PAGAMENTO até a data provável de **13 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A partir de **29 de novembro de 2024**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, sendo que os saldos financeiros não recolhidos poderão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 11. A Comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis, deverá apresentar relatório concluído até o dia 31 de dezembro de 2024, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

§ 1º. Fica o responsável pelo Departamento de Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO VI

DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Subseção I Departamento de Almojarifado

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Almojarifado ou equivalente, promoverá a elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material do Almojarifado, devendo a sua conclusão se dar até o dia 20 de dezembro de 2024, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

Art. 13. O Departamento de Almojarifado providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2024.

Subseção II

Dos medicamentos e materiais ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a revisão do inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo na data de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º. Previamente a elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), deverá verificar:

I. A documentação que resultou em entrada e saída dos materiais; II. A existência física dos materiais estocados no setor de almojarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema operacional da saúde; III. Se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão; IV. A identificação de material

com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida; **V.** A promoção da baixa dos bens vencidos, considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso; **VI.** Se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais; **VII.** Se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível; **VIII.** A compatibilidade do valor adquirido do material.

§ 2º. No RIMA deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I. A localização do almoxarifado; **II.** A descrição do material; **III.** A quantidade em estoque na data de 30/12/2024; **IV.** O valor unitário e total do material; **V.** A assinatura digital do responsável pelo estoque.

§ 3º. O RIMA deverá ser protocolado no Departamento de Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2025, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

SEÇÃO VII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 10 de janeiro de 2025, os seguintes documentos:

I. A declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2024, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; **II.** A relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Marcelândia para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária; **II.** Número de precatório; **III.** Tipo da causa julgada; **IV.** Data da autuação do precatório; **V.** Nome do beneficiário; **VI.** Valor do precatório a ser pago; **VII.** Data do trânsito em julgado; e **VIII.** Número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VIII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. O Departamento de Tributos Municipal ou setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2024 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2024.

Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2024, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 18. Fica o Departamento de Tributos ou setor da Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 05 de janeiro de 2025 os seguintes relatórios:

I. Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de

2024;

II. Relação dos Devedores da Dívida Ativa ao final do exercício de 2024;

III. Relatório de provisão estimada para perdas da dívida ativa no exercício de 2025 por

tributo municipal.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

I. Saldo inicial dos débitos do exercício de 2024 consoante com saldo final de 2023; **II.** Valor dos débitos inscritos em 2024; **III.** Valor de pagamentos/compensações; **IV.** Valor de atualizações; **V.** Valor de cancelamentos/descontos; **VI.** Valor de isenções; **VII.** Saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2025; **VIII.** Separar os créditos tributários por tributo: IR-RF, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA; TAXAS PE-

LA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CO-SIP, OUTROS IMPOSTOS A RECEBER.

§ 2º. Os relatórios deverão guardar equivalência de dados e informações ao – Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, da Prestação de Contas de Governo para o exercício de 2024 e com o PCASP.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Resolução TCE/MT nº 07, de 16 de abril de 2008 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO IX

DO RECURSOS HUMANOS

Art. 19. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 13 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 18 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

SEÇÃO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 20. Os gastos deverão contar com a sólida cobertura financeira, em consonância com o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando suspensos a partir de 02 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2024:

I. Quaisquer novos investimentos no Município de Marcelândia, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; **II.** Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores convocados em editais anteriores a presente data ou para preenchimento de cargos vagos por motivo de vacância; **III.** Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município; **IV.** Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais; **V.** A concessão de: **a)** Novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal; **b)** O pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza,

exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;

c) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; **d)** Gozo de férias e/ou licença prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e **e)** Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2024 ajustados e revistos.

Art. 21. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I. fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais. **II.**

devem os gestores dos órgãos e entidades municipais: **a)** zelar pelo cumprimento destas medidas; **b)** executar as ações programadas em sua área de atuação; **c)** manter rígido o controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais; e **d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra. **III.** fica o gestor da Secretaria Municipal de Educação notificado, sob pena de responsabilidade, a acompanhar diariamente o alcance do índice constitucional com Educação, definido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. É dever de todos os Secretários(as) Municipais acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, após serem ouvidos os Secretários(as) Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos em que houver situação peculiar e recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Ficam convocados todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

§ 2º. Fica autorizado ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Em caso de rescisão trabalhista ocorrida posteriormente, cujo servidor não tenha se aproveitado do banco de horas mencionado no § 3º deste artigo, não terá direito ao acréscimo previsto.

§ 4º. Entre os meses de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 27. Até o dia 20 de dezembro de 2024 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2024.

Marcelândia-MT, em 13 de novembro de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - N°. 056/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E RÉVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA com valor total de R\$ 94.456,40 e FF SEGURANÇA LTDA com valor total de R\$398.658,50. Matupá/MT, 13 de novembro 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 5189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“REGULAMENTA E DISCIPLINA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FORNECEDORES POR INFRAÇÕES PRATICADAS NA FASE LICITATÓRIA E/OU CONTRATUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, referente as infrações praticadas pelos contratados, fornecedores registrados ou licitantes contra o Poder Executivo Municipal de Matupá e suas autarquias, bem como regulamentar a competência para aplicação de sanções administrativas cabíveis, previstas nas leis, normas, contratos, atas de registro de preço e instrumentos convocatórios.

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreendendo a Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA FASE PRELIMINAR

Art. 3º O contratado ou fornecedor registrado que descumprir obrigação constante no contrato ou ata de registro de preço deve ser notificado para no prazo de até 5 dias úteis sanar a pendência, apresentar esclarecimento e/ou tomar as providências para resolução de eventuais irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A notificação pode ser feita por Secretário Municipal, gestor de contrato ou fiscal de contrato.

Art. 4º Transcorrido o prazo do artigo anterior o notificante deve analisar se foi sanada ou justificada a pendência e avaliar a necessidade de abertura de processo administrativo de responsabilização.

Art. 5º Entendendo o notificante pela necessidade responsabilização deve ser redigido por qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo único do art. 3º deste decreto, requerimento de abertura do processo administrativo sancionador, contendo identificação do contratado/fornecedor registrado, identificação do contrato ou ARP, descrição dos fatos com indicação de normas ou cláusulas inadimplidas do ajuste e penalidades cabíveis.

§ 1º O requerimento de abertura será endereçado a comissão de processo administrativo de responsabilização, composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos e estáveis designados mediante portaria de nomeação devidamente publicada em diário oficial.

§ 2º Deve ser encaminhado em anexo os documentos comprobatórios dos fatos alegados para instrução processual.

Art. 6º A comissão de processo administrativo de responsabilização deve encaminhar o requerimento de abertura do processo ao Prefeito Municipal ou a Autoridade Superior da autarquia que expedirá a portaria de instauração ou motivadamente determinar o arquivamento do procedimento.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º Expedido a portaria de instauração do processo administrativo de responsabilização a comissão do PAR avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e lavrará o termo de instalação e abertura do processo com a devida numeração de ordem.

Art. 8º A comissão do PAR deve efetuar a juntada aos autos da portaria de instauração, requerimento de abertura e demais documentos da fase preliminar.

Art. 9º O contratado/fornecedor registrado deve ser citado para no prazo de 15 dias úteis, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 10º. Após a defesa e produção de provas a comissão do PAR deve elaborar relatório final e conclusivo com:

- I - a descrição dos fatos;
- II - normas ou cláusulas contratuais, da ata de registro de preço ou edificações infringidas;
- III - sugestão das sanções com a devida fundamentação.

Art. 11º. Para a sugestão de sanções e julgamento da autoridade competente serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 12º. Elaborado o relatório final pela comissão do PAR o processo deve ser encaminhado no Poder Executivo para o Secretário Municipal de Administração e na ausência ou impedimento ao Secretário Municipal de Governo ou autoridade máxima da entidade em caso de autarquia ou fundação para julgamento com emissão da decisão.

Parágrafo único. Em o relatório final da comissão do PAR sugerindo a aplicação de sanção nos termos do inc. IV do caput, do art. 156, da lei nº 14.133/2021, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar antes do envio para julgamento o processo deve ser encaminhado para análise jurídica.

Art. 13º. Proferida a decisão o processo retorna para a comissão do PAR que deve intimar o sujeito passivo do processo e em caso de aplicação de

sanção informar do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para interposição de recurso.

Parágrafo único. Se os autos não tiverem precedido de parecer jurídico e na análise do julgamento a autoridade entender pela aplicação de sanção nos termos do inc. IV do caput, do art. 156, da lei nº 14.133/2021, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de proferir a decisão, deve encaminhar os autos para emissão de parecer jurídico.

Art. 14º. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 15º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput, do art. 156, da lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. Se a autoridade que proferiu a decisão não há reconsiderar, encaminhará com sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 16º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 17º. Com a decisão final o processo retorna para a comissão do PAR.

Art. 18º. Em a decisão final sendo pelo arquivamento sem aplicação de sanção deve ser providenciado a intimação do sujeito passivo para conhecimento.

Art. 19º. Em a decisão final sendo por aplicação de sanção a comissão deve providenciar:

- I – A publicação da decisão no diário oficial do município;
- II – No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- III – no caso de aplicação de multa providenciar a geração da guia de recolhimento – DAM com prazo de pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias da data da intimação/notificação para pagamento;
- IV – Intimar/notificar o sujeito passivo da decisão final e das providências dos demais incisos deste artigo.

Art. 20º. Encerrado o PAR os autos irão para o arquivo.

Art. 21º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 5.059, de 07 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito de Matupá-MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois e vinte quatro.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 855/2024

PORTARIA N° 855 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1° - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 11/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	23 A 25, 30 E 31/10	07H
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	30 E 31/10	08H
ELAINE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	05 E 06, 04, 11, 25/10	18H
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	14, 16, E 17/10	12H
LUCIMAR JOSE DIAS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	04, 14 A 16, 18, 25, 29 E 30/10	25H
MARIA ROSA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	17 E 18/10	08H
SILVANA APARECIDA CHAGAS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	12/09, 10, 11, 14 E 15/10	18H
AUREA LUCIA IZIDORO RUSSAFA	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	04/11	04H
ANDRÉIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	24 E 31/10	08H
MARIA DE LOURDES CATELLAN	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	03, 17 E 18, 25, 31/10	20H
SINEZIA APARECIDA TAVARES S. CRUZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	29 E 30/10	08H
ALMERINDA LINA SANTIAGO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02, 07 E 25/10	12H
ANDRÉIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	14 A 25/10	20H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 07/10	08H
ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 31/10	40H
FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	15 A 18, 30 E 31/10	16H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	09 A 16/10	12H
KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 30/10	40H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	23/09 A 07/10	40H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	08/10	04H
LILIAN DO CARMO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 E 07/10	08H
LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	07 E 08/10	04H
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 E 31/10	40H
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	02 A 16/10	24H
VANIA RODRIGUES VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	14 A 25/10	24H
ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	14 A 31/10, 04 E 05/11	20H

DANIELLY CORTE MARIM	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	08 A 16/10, 07 E 08/11	20H
ELIANE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	29 E 30/10, 01 A 08/11	20H
ELIANE DOS S. SANTIAGO DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	14 E 15/10	08H
JOYCI DIAS SIQUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	10 E 11/10	08H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	16/10 E 08/11	08H
RAIMUNDA CENA NEVES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	10 A 16/10	16H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	08 A 31/10, E 07/11	28H
RONISCLEIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	30 E 31/10, E 01/11	12H
ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	15 A 31/10, 01 A 08/11	24H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	07 A 31/10, 01 A 08/11	32 H
WARLA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER A. TAMANDARÉ	11 A 22/10, 04/11	24H
ANDRÉIA PATRÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	14 A 16/10	06 H
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	03 E 16/10	04H
DIÉLLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CANDIDO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	14 A 16/10	06H
JOZIANE GRACIANO DA SILVA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	13 E 16/10	04H
KRISNA VITORIA MACHADO SOBRAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	07, 15, 24 E 25, 29 E 30/10	12H
VALERIA FIGUEIREDO LOMPIAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	07, 15, 24, 25, 29 E 30/10	12H

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de novembro de 2024. **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito Municipal

HAB/m

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 856 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA 002/2024, INSTAURADA PELA PORTARIA 800/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na Comunicação Interna n.º 006/2024, relativa ao Processo de Sindicância n.º 002/2024, e com fundamento no **parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 800/2024, nos termos do **parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 852 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 202 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o término da licença para tratamento de saúde da servidora Arlete Marcia Scatolin, Enfermeira - PSF, lotada na Unidade de Saúde "Maria Duarte Tolon". Revoga-se a designação, do Sr. Fabio Michel Soares Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF no 003.XXX.XXX-83, como Responsável Técnico pela Unidade de Saúde Morumbi.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir de **08 de novembro de 2024** a Portaria Nº **202 de 07 de março de 2024**, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 12 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2024) - O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos(às) interessados(as) que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2024, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2024 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A PRAÇA ATAÍDE PEREIRA LEITE, PRAÇA MARTINHO TAMANDARÉ E AVENIDA TANCREDO NEVES. PARA SUPRIR A DEMANDA DA GERENCIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER DE MIRASSOL D'OESTE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura. Detentora da ARP: L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 10.947.845/0001-42. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 14/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 606/2024

PORTARIA Nº. 606/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Jonata da Silva Leal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Jonata da Silva Leal**, portador do RG nº 3119464-8 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 063.238.431-02, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº 155/2024

DECRETO Nº 155/2024			
		Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação	
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES		
Unidade:	001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	18	14.001.09.272.0009.2087.4.6. 90.71.1.802.0000000	3.000,00
Sub-Total:			3.000,00
Total Parcial Suplementado:			3.000,00
Órgão: 14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES			
Unidade: 001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	18	14.001.09.272.0009.2087.4.6. 90.71.1.800.0000000	3.000,00
Sub-Total:			3.000,00
Total Parcial Reduzido:			3.000,00
NOBRES - MT, 11 de novembro de 2024			
		LEOCIR HANEL Prefeito Municipal	

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E SRP N° 45/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP N° 45/2024

Processo Administrativo nº 091/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES**, para atender à necessidade das Secretarias Municipais de Nobres/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresa:

Contratados: **SC LEOBET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90, com o valor global de R\$ R\$ 72.882,83 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos); **BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0001-12, com o valor global de R\$ 245.937,42 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos); **FEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.640.621/0001-04, com o valor global de R\$ R\$ 2.405.008,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e oito reais); **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI**, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15, com o valor global de R\$ 151.959,49 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos); **BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.100.601/0001-43, com o valor global de R\$ 44.114,19

(quarenta e quatro mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos); **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.753.864/0001-42, com o valor global de R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **NOBRES MADEIRAS LTDA**, inscrita no 17.554.597/0001-19, com o valor global de R\$ 462.338,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos); **NOBRES MADEIRAS LTDA**, inscrita no 17.554.597/0001-19, com o valor global de R\$ 462.338,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);

Nobres, 13 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 602/2024

PORTARIA N° 602/2024

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Missulainy Missia Calisto, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Missulainy Missia Calisto**, portadora do RG nº 23248572 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 043.442.571-03, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO N° 156/2024

DECRETO N° 156/2024		
Súmula: Abre Crédito suplementar		
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.		
DECRETA		
14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES		
001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO		
Anulação parcial ou total de dotação		
14.001.09.272.0009.2087.3.1.90.11.1.802.0000000	40.000,00	
14.001.09.272.0009.2091.3.1.90.01.1.800.1111000	160.000,00	
Sub-Total:		200.000,00
Total Parcial Suplementado:		200.000,00
14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES		
001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO		
Anulação parcial ou total de dotação		
14.001.09.272.0009.2090.3.3.90.86.1.800.0000000	200.000,00	
Sub-Total:		200.000,00
Total Parcial Reduzido:		200.000,00
NOBRES - MT, 11 de novembro de 2024		
LEOCIR HANEL Prefeito Municipal		

PORTARIA N° 604/2024**PORTARIA N° 604/2024**

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com o objetivo de apurar a conduta do servidor: A.F.A.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* desta.

Presidente: Edson Friedrich

Secretário: Elina Delfina Pereira Silva

Membro: Luziane Aparecida Viana Langer

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 607/2024**PORTARIA N° 607/2024**

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Pablo Felipe Arruda Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Pablo Felipe Arruda Silva**, portador do RG nº 3497253-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 079.963.861-70, do cargo em comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N° 601/2024**PORTARIA N° 601/2024**

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Antônio Filho Costa".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Antônio Filho Costa, portador do RG nº. 07656262 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº. 482.230.691-73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06/11/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2019 a 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO**1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 28/2024****PROCESSO N° 73/2024****1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 28/2024****CREDENCIAMENTO 005/2024**

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES GRANDES, MÉDIAS E PEQUENAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE NOBRES-MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação e Membros da Comissão, **HOMOLO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

CLASSIFICADO COMO 1º COLOCADO

NOME: J. ALMEIDA & G. R. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ. 50.294.451/0001-77.

CLASSIFICADO COMO 2º COLOCADO

NOME: 51.586.027 LUCAS LUAN NEVES DA SILVA, inscrita no CNPJ. 51.586.027/0001-49

Os Termos encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 13 de novembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito

PORTARIA N° 603/2024**PORTARIA N° 603/2024**

"Dispõe sobre a nomeação para acompanhamento e fiscalização de Manutenção de Pontes de madeira no Município de Nobres – MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Acompanhamento e Fiscalização de manutenção de pontes de madeira no Município de Nobres – MT, conforme estabelece o Edital, referente ao Pregão Eletrônico – 41/2024. Contrato 67/2024 Rio Vaquejador I, extensão 12,0 metros, coord. S14°20'30" W55°44'23", Contrato 68/2024 Rio Vaquejador II, extensão 25,0 metros, coord. S14°21'14" W55°44'06", Contrato 69/2024 Rio Vaquejador III, extensão 25,0 metros, coord. S14°21'25" W55°42'54".

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da manutenção de pontes de madeira para atender a Prefeitura Municipal de Nobres-MT, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT EXTRATO DE CONTRATO 15/2024

CONTRATO Nº 15/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa a BRUNNA DEL FUZZI SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 46.623.481/0001-92. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FOTO COM FORNECIMENTO DE MOLDURAS E CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO E ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO. **Valor: R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).** **Data Assinatura:** 12/11/2024. **Prazo:** 03(três) meses. Assinam – Sra. Zilmair Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e BRUNNA DEL FUZZI SANTOS - contratado.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO P.E SRP Nº 45/2024

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico SRP Nº 45/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES, cuja abertura ocorreu no dia 01/10/2024** às 09h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas **SC LEOBET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90, com o valor global de R\$ R\$ 72.882,83 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos); **BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0001-12, com o valor global de R\$ 245.937,42 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos); **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.640.621/0001-04, com o valor global de R\$ R\$ 2.405.008,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e oito reais); **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI**, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15, com o valor global de R\$ 151.959,49 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos); **BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.100.601/0001-43, com o valor global de R\$ 44.114,19 (quarenta e quatro mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos); **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.753.864/0001-42, com o valor global de R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **NOBRES MADEIRAS LTDA**, inscrita no 17.554.597/0001-19, com o valor global de R\$ 462.338,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos); **NOBRES MADEIRAS LTDA**, inscrita no 17.554.597/0001-19, com o valor global de R\$ 462.338,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);

Nobres, 13 de novembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 605/2024

PORTARIA Nº. 605/2024

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Atila Bris Jesus de Oliveira Araújo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Atila Bris Jesus de Oliveira Araújo**, portadora do RG nº. 24140210 SESP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 047.356.751-24, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 341/2024

EMENTA: Institui Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação, Reavaliação e regularização das informações dos Bens Patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário Físico Financeiro de bens móveis e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação, reavaliação e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS AMIBSON EVANGELISTA DE AR-RUDA ANA MARIA GOMES RIBEIRO ALYSSON LUCIO PRETTI TARGA APARECIDO PORFIRIO ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA MARILZA REIS MORAIS SILVA MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES MARIO CEZAR COSTA JENAINA COSTA DE SALES CASSANI JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA JONECI DA SILVA WESLLEY MORAIS GHIOTTI WISLEY COGO DA SILVA OZEIAS TEODORO CANDIDO

Art. 3º - O inventário anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

- I – Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial;
- II – Realização de ajuste entre os registros do sistema de patrimônio e o sistema de Contabilidade;
- III- Encaminhamento de informações para os órgãos de controle;

Art. 4º - Compete a Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal:

- I – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- II – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no sistema de Patrimônio;

III- Em conjunto ao Setor de Patrimônio analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, incorporações, modificações de números de RP, avaliação e reavaliação dentre outros;

Art. 5º - Durante a realização do inventário, fica obrigatório a permanência dos veículos oficiais nos pátios, exceto em uso exclusivo a serviço da Prefeitura, como também vedada toda qualquer movimentação física dos Bens e todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, exceto mediante autorização da Comissão de Inventário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de novembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 081/2023**

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf, n° 200, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pela Senhora **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, portadora do RG n°. 4.238.290-6 e inscrita sob o CPF n°. 596.277.789-15, residente e domiciliada situada na Rua Felício Marconi, n°. 171, na cidade de Londrina-PR, doravante denominada "**CONTRATADA**" nos termos do artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e nas demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 087/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 e Art. 40, XI da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato n°. 081/2023, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 29/11/2024 a 29/11/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 7.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Fica acrescido ao Contrato n° 081/2023 cujo valor global é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o reajuste financeiro de 4,01% conforme tabela IGP-M e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R\$ 99.849,60 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R\$ 8.320,80 (oito mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos), cada uma.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

- O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

- A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

- O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial n°. 087/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N°:26.804.377/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 041/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ROTA RADIOFUSÃO LTDA.**

CNPJ: **39.343.342/0004-92.**

1.1. Os objetos do presente aditivo de valor é as seguintes: **O Valor** total do aditivo do contrato será de **R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)** global e o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) que serão pagos mensalmente.

ASSINATURA: **18 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

LEI LEGISLATIVA Nº. 951/2024

LEI LEGISLATIVA Nº. 951/2024

Denomina o centro de eventos de Nova Brasilândia de Vereador ANTONIO CICERO DE SOUZA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024, de autoria do vereador Antomar Christian de Souza Cardoso e a senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica denominado o Centro de Eventos de Nova Brasilândia de " Vereador **ANTONIO CICERO DE SOUZA .**"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

▣

▣

Nova Brasilândia – MT, Av. Brasil, nº 957 - Bairro Centro - CEP 78.860-000 Telefone (66) 3385-1209 E-mail: camara@novabrazilandia.mt.leg.br Site: <http://www.novabrazilandia.mt.leg.br>

JUSTIFICATIVA

ANTONIO CICERO DE SOUZA, nascido em 20/11/1949 em Martinópolis, Ceará. Veio para o Estado de Mato Grosso com 18 anos de idade, passando a residir no Município de Jaciara/MT, casou-se e viveu por 50 anos com sua esposa, pai de 3 (três) filhas, 4 (quatro) netos (as) e 4 (quatro) bisnetos (as), vindo a falecer no dia 19 de fevereiro de 2022.

Comerciante, resolveu conhecer Nova Brasilândia, na qual passou a vir fazer vendas de peixes, café, e outros produtos, numa dessas vindas comprou um terreno, construiu sua moradia e mudou de vez para Nova Brasilândia com sua esposa no ano de 1973.

E assim Antônio Cicero de Souza, passou a ser conhecido popularmente como "**toinzinho da bicicletaria**", um dos fundadores do Município, comerciante, pecuarista, investindo na cidade que escolheu para morar, foi eleito Vereador no período de 1983 a 1986 e no decorrer de sua objetividade de sempre estar inserido no meio administrativo do município elegeu-se também como Conselheiro Tutelar.

Sempre manteve sua participação e opinião no meio político voltadas para o desenvolvimento do município, tendo a oportunidade de conviver como várias autoridades renomadas. Deixou suas contribuições e marcas no município através do seu legado de trabalho e honestidade ao longo e final de sua vida, deixando saudades a todos e familiares.

Nova Brasilândia -MT 30 de outubro de 2024

▣

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO PEREIRA DE SI-QUEIRA	072.083.751-00	8981/00013/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Matrícula: 00003141

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 12 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981/00013/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Matrícula: 00003141

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA-ABAVIDA.

CNPJ: nº 04.121.894/0001-29.

1.1.1. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 61 (sessenta e um dias) dias, vigorando a partir de 31 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Por determinações do Sr. Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação do projeto de lei e seus anexos com a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 18/11/2024 às 19:00 horas no Centro de Múltiplo-uso Municipal de Nova Lacerda, cito à Av. Uirapuru, nº 700, bairro Centro, Nova Lacerda - MT.

Nova Lacerda - MT, 13 de novembro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 05/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 71, IV, da Lei 14.133/21.

Adjudique-se à empresa **BANDAFORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CONTRATADA: BANDAFORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 21.658.882/0001-57.

VALOR GLOBAL- R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 13 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 009/2024

Processo nº 280/2024

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br do dia 18 de novembro ao dia 21 de novembro de 2024 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 13h00min do dia 21 de novembro de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (66) 3597-1145/1448.

NOVA MONTE VERDE/MT, 13 de novembro de 2024.

Eva Moreira de Souza
Agente de Contratação
Portaria 051/2024

LICITACAO
CONTRATO N° 33/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6856/2023

CONTRATO N° 33/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6856/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF n° 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, n° 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **26.206.127/0001-55**, localizada na Rua Luiz Mena, n° 2622, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 60/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 6856/2023, Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme descrito abaixo:**

Item	Código	Descrição	% DESCONTO
1	327431	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE	3,00%

A	B	C
1	Fórmula A3-(B3/100*A3)	
2	DESCONTO PADRÃO	DESCONTO OFERTADO SOBRE O DESCONTO PADRÃO
3	20	3,00
		TOTAL DESCONTO PADRÃO SUBTRAÍDO O DESCONTO OFERTADO
		19,4000

2.1 - O Município de Nova Monte Verde/MT disponibilizará para o período vigência do Contrato o valor estimado de **R\$ 185.445,73 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)** para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, para a distribuição da mídia produzida, distribuído conforme abaixo:

SECRETARIA	VALOR
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração	R\$ 29.454,66
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 54.455,87
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R\$ 52.535,20

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 29.935,92
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 - O fornecimento será realizado em entrega parcelada.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO

4 - O produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.1 - O produto deverá ser entregue pronto para o uso.

4.2 - A entrega do produto deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar o produto.

4.3 - O produto deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto estimado da aquisição deste contrato é de **R\$ 185.445,73 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, que serão pagos pela Secretaria Solicitante, nos seguintes valores conforme quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, após a entrega dos produtos, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo de validade.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição do produto.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se para **06 (seis) meses**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

666 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

123 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

128 – Formação de Recursos Humanos

0031– Gestão das Políticas Públicas em Saúde

2 054 – Educação Permanente em Saúde

436 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

337 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria e Obras

570 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à decima parte do valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3 O produto/serviço deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.4 - O serviço deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.5 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade

por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

14-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 26.206.127/0001-55

CONTRATADA

LICITACAO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024
PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7969/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7969/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: BANDAFORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 21.658.882/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORRO PERFEITO, PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro 2024

Nova Monte Verde/MT, 13 de novembro de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 05/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORRO PERFEITO, PARA AS**

COMEMORAÇÕES DA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADA: BANDAFORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 21.658.882/0001-57.

VALOR GLOBAL- R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 13 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2024

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 04/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA PISEIRO DA DJAVU, PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADA: MAX SHOWS LTDA

CNPJ: 09.613.364/0001-11

VALOR GLOBAL- R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 13 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 71, IV, da Lei 14.133/21.

Adjude-se à empresa **MAX SHOWS LTDA**, pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTRATADA: MAX SHOWS LTDA

CNPJ: 09.613.364/0001-11

VALOR GLOBAL- R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro 2025

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Monte Verde-MT, 13 de novembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024
PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7968/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7968/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**CONTRATADA:** MAX SHOWS LTDA**CNPJ:** 09.613.364/0001-11**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA PISEIRO DA DJAVU, PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.**VALOR GLOBAL-** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**VIGÊNCIA** – 13 de novembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025

Nova Monte Verde/MT, 13 de novembro de 2024.

ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2024****CONTRATANTE:** PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT**CONTRATADA:** I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar e prorrogar o prazo da Clausula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2024.**VALOR:** R\$ 12.100,00**VIGENCIA:** 01/07/2024 a 01/07/2025.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003****MUNICÍPIO - NOVA MUTUM - MT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 13 de Novembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE CARLOS SARTORI	***.142.409-**	9937 /00024/2024
JOSE CARLOS SARTORI	***.142.409-**	9937 /00025/2024
LEONARDO SCHNEIDERS	***.362.319-**	9937 /00026/2024
LEONARDO SCHNEIDERS	***.362.319-**	9937 /00027/2024
SIDINEY KOERICH	***.166.209-**	9937 /00031/2024
CALLINE BALDO ZANCANARO	***.105.791-**	9937 /00032/2024
SIDINEY KOERICH	***.166.209-**	9937 /00033/2024
VITALINA ANTONIA DE OLIVEIRA	***.977.671-**	9937 /00034/2024
ARAMIS DA SILVA	***.067.459-**	9937 /00036/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA	Matrícula: 0000192
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 42	Assinatura:

Data de afixação: 13/11/2024**Data de desafixação:** 28/11/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****CÂMARA
PORTARIA Nº 24/2024****“Designar servidora para atuar como fiscal do Contrato 02/2024 da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT”.****LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear a Senhora **ANA CLARA SANTOS MOURA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **22699056 PC/MG** e CPF nº **147.167.256-50**, como Fiscal do Contrato nº **02/2024** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.**Art. 2º** - Compete a servidora designada no art. 1º cumprir as determinações regidas pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de novembro de 2024.**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1151/2024****SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores municipais, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde para preencher vagas existentes ou

cadastro de reserva na atual estrutura administrativa, por meio de Processo Seletivo Público, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº ordem	Nº de vagas	Cargo	Carga Horária
01	02 + CR	Agente de Combate a Endemias	40
02	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 01	40
03	01+CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 02	40
04	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 03	40
05	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 04	40
06	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 05	40
07	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 06	40
08	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 11	40
09	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 12	40
10	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 13	40
11	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 14	40
12	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 15	40
13	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 16	40
14	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 17	40

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Público especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Público será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 12 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1153/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Helena para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I- as diretrizes fiscais;

II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III- a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII- as disposições relativas às transferências;

VIII- as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV- implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V- equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI- garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4- Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII- alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Nova Santa Helena, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços

públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deve-

rá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- a situação econômica e financeira do Município;

II- o demonstrativo da dívida fundada e fluante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III- a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I- programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II- programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V- os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 20 de julho de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2025.

Art.22 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza;

VIII- elemento de despesa;

IX- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infrigência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2025.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada “Contingenciamento”.

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentadas pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção

disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2025, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Processos Seletivos Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salariais conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salariais conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III- nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 – A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do *caput* deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2025, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o **caput** deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I- à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II- ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III- à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2025 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará au-

diência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único: O controle de custos de que trata o inciso II do *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI- despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 12 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 1152/2024**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR TESTE SELETIVO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitu-

cionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições de caráter não permanente, bem como, registrar cadastro de reserva em face de eventual necessidade futura de contratação.

Art. 2º - As vagas a serem abertas no Teste Seletivo serão:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vagas
Recepcionista	Nível Médio	20 horas	CR
Zelador(a)	Ensino Fundamental Incompleto – Alfabetizado	20 horas	CR
Secretário(a) Legislativo(a)	Nível Médio	20 horas	CR

Parágrafo Único – Havendo interesse público, justificativa e vagas disponíveis no lotacionograma, poderão ser convocados servidores acima das vagas previstas no quadro acima, desde que sejam respeitada a ordem de classificação do teste seletivo realizado.

Art. 3º - Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Presidente da Câmara contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Art. 4º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único: As despesas relativas à organização e à execução do processo seletivo ficarão exclusivamente a cargo do poder executivo.

Art. 5º -A organização e realização do processo seletivo para a contratação dos servidores mencionados nesta lei far-se-á por meio de termo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

Art. 6º -O processo de contratação e execução do teste seletivo deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº409/2010.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 12 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 1150/2024**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Transporte, Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº Ordem	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária
01	01	02	AGENTE ADMINISTRATIVO I	40 HORAS
02	01	04	AGENTE ADMINISTRATIVO II	40 HORAS
03		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 HORAS
04		01	AGENTE COMBATE À ENDEMIAS	40 HORAS
05	01	01	ALMOXARIFE	40 HORAS
06	01	01	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS
07	04	11	AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS
08	01	05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS
09	01	01	CARPINTEIRO	40 HORAS
10	01	01	CONTINUO	40 HORAS
11	01	01	COVEIRO	40 HORAS
12	06	04	ENFERMEIRO	40 HORAS
13	01	01	FISCAL TRIBUTÁRIO	40 HORAS
14	01	01	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS
15	01	01	FONOAUDIÓLOGA	40 HORAS
16	01	03	GARI	40 HORAS
17		05	MERENDEIRA/COZINHEIRA	40 HORAS
18	03	06	MOTORISTA	40 HORAS
19	01	01	NUTRICIONISTA	40 HORAS
20	01	02	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	40 HORAS
21	01	02	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40 HORAS
22	01	02	PEDREIRO	40 HORAS
23	03	07	PROFESSOR I	25 HORAS
24	05	12	PROFESSOR II	25 HORAS
25	02	02	PSICÓLOGA	30 HORAS
26	02	02	RECEPCIONISTA	40 HORAS
27	02	02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS
28	01		VIGILANTE SANITÁRIO	40 HORAS
29	03	04	VIGIA	40 HORAS
30	04	06	ZELADORA	40 HORAS

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Simplificado especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 12 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 388/2024**

DATA: 13 de novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão responsável para elaboração e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e de criar a Comissão Organizadora para elaborar, acompanhar e fiscalizar o mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Dieme Barbosa Araújo André Fogo	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Secretário	Juliane Oscar de Souza Moura	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Membro	Eunice Cabral Rubio Campos	Professora para Educação Infantil

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 13 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2024**

DATA: 13 de novembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUI-**

DADE" ao servidor abaixo relacionado, conforme períodos abaixo especificados

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Fatima Sabino dos Santos	538	De: 18/10/2017 a 17/10/2022	20 dias

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**SETOR CONTABILIDADE
ANEXOS LDO-2025**



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Elaboração**

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - ACAO DO LEGISLATIVO

Objetivo: DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLÓGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 1001 - Reforma e Readequacao da Sede da Camara	P	UNID	Meta Física 1,00
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: Camara Mantida			Meta Financeira 50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 2001 - Manutencao e Encargos da Camara	A	UNID	Meta Física 40,00
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: Manutencao implantada			Meta Financeira 1.726.000,00
Total do Programa:					1.776.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: DESENVOLVER POLÍTICAS FOCADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO TURISMO, TRABALHANDO A CONVERGÊNCIA E A INTERAÇÃO DE TODAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS, FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO, GESTÃO DO TU

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR	23 - Comércio e serviços	A: 2053 - Manutencao e Desenvolvimento do TURISMO	A	UNID	Meta Física 12,00
001 - GABINETE DA SECRETARIA	695 - Turismo	P: Unidade Mantida			Meta Financeira 114.000,00
Total do Programa:					114.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - PATDA-PROG. ADUCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA

Objetivo: GARANTIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, OFERECENDO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA, QUALIDADE E QUANTIDADE. COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES QUE VISEM

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	17 - Saneamento	A: 1019 - Implantacao e Ampliacao da Rede de Agua Tratada	P	UNID	Meta Física 10,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Infraestrutura Construida/Reform.			Meta Financeira 120.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	17 - Saneamento	A: 1076 - IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	P	UN.	Meta Física 0,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	511 - Saneamento básico rural	P: SISTEMA IMPLANTADO			Meta Financeira 3.837.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

Página: 1 de 19

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0003 - PATDA-PROG. ADUCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA**Objetivo:** GARANTIR OS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, OFERECENDO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA, QUALIDADE E QUANTIDADE. COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES QUE VISEM

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	17 - Saneamento	A: 2034 - Manutencao e Encargos do DAE	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.039.000,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Unidade Mantida			
Total do Programa:					4.996.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0004 - GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI**Objetivo:** TEM POR OBJETIVO A ADOÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA PRESERVAR O DIREITO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 - Previdência social	A: 2002 - Manutencao e Encargos da Previdencia Municipal	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 342.500,00
001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	272 - Previdência do regime estatutário	P: Manutencao implantada			
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 - Previdência social	A: 2068 - Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 2.287.500,00
001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	272 - Previdência do regime estatutário	P: Previdencia Mantida			
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 2070 - RESERVA LEGAL DO RPPS	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 870.000,00
001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	997 - Reserva do RPPS	P: Beneficios Mantidos			
Total do Programa:					3.500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - PROGRAMA LIVRO ABERTO**Objetivo:** PROMOVE A INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS, VISA ASSEGURAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO AO LIVRO, VALORIZANDO A LEITURA E A ESCRITA COMO INSTRUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS CAPACIDADES HUMANAS E SOCIAIS; ATUAR COMO CENTROS DE AÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PERMANENTES; PROP

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL	12 - Educação	A: 1071 - Implantar Biblioteca e Acervo	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 2,00 22.000,00
001 - GABINETE DA SECRETARIA	361 - Ensino fundamental	P: Projeto implantado			
Total do Programa:					22.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**Objetivo:** AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE INTEGRAM O CAMPO DE AÇÃO SOCIAL DO ESTADO ORIENTADO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E DOS AMBIENTES NATURAL, SOCIAL E DO TRABALHO. ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMO

Data: 05/09/2024 10:51:32

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1025 - Construções, Reformas, Readequações e Equipamentos da Gestão da Saúde P: MANUTENÇÃO	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 52.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1026 - Construção, Reforma, Ampliação, Readequação e Equipamentos da Atenção Básica P: MANUTENÇÃO	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 410.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2044 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 10.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2093 - COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 329.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2096 - CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.050.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2099 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE P: CONTRIBUIÇÕES	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 680.000,00
Total do Programa:					4.531.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0007 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA

Objetivo: O ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUI REQUISITO FUNDAMENTAL DE UM SISTEMA JURÍDICO QUE PRETENDA GARANTIR, E NÃO APENAS PROCLAMAR, OS DIREITOS DE TODOS. SEM O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, OS DEMAIS DIREITOS SERIAM ESSENCIALMENTE ILUSÓRIOS. REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, Oponent

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 062 - Defesa do interesse público no processo judiciário	A: 2004 - Manutencao da procuradoria e assessoria juridica P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 5.000,00
Total do Programa:					5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0008 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS

Objetivo: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUENCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PAR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias P: Contribuicoes a Entidades	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 150.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 19

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0008 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS**Objetivo:** TEM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUENCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PAR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2075 - Implantar e Manter Ssistema de Seguranca P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 198.000,00
Total do Programa:					348.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0009 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS**Objetivo:** PROGRAMA DE MODERNIZACAO E EXPANSAO DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICACAO DA PRESTACAO DE SERVICO A POPULACAO, VIABILIZACAO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIACAO E MODERNIZACAO, DEDUCAO DAS DESPESAS COM A MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. ESTAR ATENTO, DE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1033 - Aquisicao de Maq. Caminhoes e Equip.Diversos SOSPT P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 50,00 50.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1050 - Equipamento, Mat. Permanente, Veiculos Implementos P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 5,00 253.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 1056 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/SEPLAN P: Departamento equipado	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 10,00 10.000,00
Total do Programa:					313.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS**Objetivo:** IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL ÀS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2003 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.066.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 002 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2007 - Manutencao e Enc da Secretaria de Controle Interno P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 222.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 11.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 19

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS**Objetivo:** IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTAO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLITICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2009 - Manutencao e Encargos da SEFIN P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.383.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	A: 2010 - Contribuicoes ao PASEP P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 511.160,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2011 - Manutencao e Encargos da SEAD P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 50,00 2.526.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2037 - Manutencao e Encargos da SETOP P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 6.679.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2038 - Manutencao de Servicos Urbanos P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 10.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	A: 2039 - Manutencao da Agencia Municipal de Transito P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 72.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2040 - Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo P: Concurso Realizado	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 2,00 23.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2041 - Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 321.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2041 - Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 0,00 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2076 - Capacitacao de Servidores P: Capacitacao Implantada	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 25.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS**Objetivo:** IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração	A: 2079 - Estruturacao e Manutencao do SIAFIC	A	UNID	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA	126 - Tecnologia da informação	P: Sistemas implantados			12,00 231.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 13.115.160,00**Programa:** 0012 - HABITACAO COM CIDADANIA**Objetivo:** ESTABELECEER UMA POLÍTICA HABITAÇÃO, OBEDECENDO A PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE TÊM COMO PRINCIPAL META GARANTIR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE A DE BAIXA RENDA, O ACESSO À HABITAÇÃO DIGNA E DE QUALIDADE, REDUZINDO ASSIM O DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICIPIO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	16 - Habitação	A: 1020 - Implantacao/Exec. do Programa de Habitacao Urbana	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	P: Unid. Construida/Reformada			10,00 8.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	16 - Habitação	A: 1032 - Implantacao/Exec. do Programa de Habitacao Rural	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	481 - Habitação rural	P: Casas Construidas			10,00 15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 23.000,00**Programa:** 0013 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Objetivo:** O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO O CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO, O MUDANÇAPPOSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MEL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	08 - Assistência social	A: 1016 - Aquisicao de Equip. e Materiais Permanentes - SAS	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	P: Unidade Mantida			10,00 75.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	08 - Assistência social	A: 1041 - Constr./Manut. Academia da Terc. Idade	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	241 - Assistência à Pessoa Idosa	P: Unid. Construida/Reformada			2,00 8.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0013 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Objetivo:** O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO O CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO, O MUDANÇAS POSITIVAS NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MEL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2087 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: MANUTENÇÃO	A	mes Meta Física Meta Financeira	0,00 128.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2088 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO	A	mes Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2089 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL P: MANUTENÇÃO	A	mes Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P: MANUTENÇÃO	A	mes Meta Física Meta Financeira	0,00 221.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2091 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO	A	mes Meta Física Meta Financeira	0,00 552.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2105 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS P: BLOCO MANTIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2107 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL P: FUNDO MANTIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	0,00 733.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2108 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: BLOCO MANTIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	0,00 96.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2109 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: BLOCO MANTIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	0,00 386.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:32

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:32

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
 E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
 CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0013 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO O CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO, O MUDANÇAS POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MEL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) P: BLOCO MANTIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	0,00 38.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.312.000,00

Programa: 0014 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA

Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECEER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO, GAR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	A: 2006 - Divulgacao e Publicacao Atos Oficiais do Executivo P: Unidade Mantida	A	UNID Meta Física Meta Financeira	12,00 114.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 114.000,00

Programa: 0015 - GESTAO DO FUNDEB

Objetivo: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO TURNO D

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1072 - Construcao, Ref. e Read. Escola-Ensino Fundamental P: Atividades implantadas	P	UNID Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1073 - Construcao, Ref. e Read. Escolas-Educao Infantil P: Atividades implantadas	P	UNID Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 002 - FUNDEB 70	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2018 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL P: Unidade Mantida	A	UNID Meta Física Meta Financeira	12,00 5.566.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 002 - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2019 - FUNDEB 70% - INFANTIL P: Unidade Mantida	A	UNID Meta Física Meta Financeira	12,00 1.761.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2021 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL P: Unidade Mantida	A	UNID Meta Física Meta Financeira	12,00 162.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0015 - GESTAO DO FUNDEB**Objetivo:** DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO TURNO D

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - FUNDEB 30% - INFANTIL P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 117.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 7.612.000,00**Programa:** 0016 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS**Objetivo:** CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA: MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDAD

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1002 - Ampliacao, Reforma e Readequacao Paco Municipal P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 5,00 15.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1018 - Implantacao e Ampliacao de Galerias Aguas Pluviais P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	06 - Segurança pública 182 - Defesa civil	A: 1023 - Execuciao de Obras Emergenciais P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 6.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1035 - Implantacao do Sistema de Esgotamento Sanitario P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1037 - Construir, Ampl. Ref. Readequar Centros Sociais P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1039 - Construir o Portal de Entrada da Cidade P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1040 - Construir Barracao e Oficina de Maquinarior P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0016 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS**Objetivo:** CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDAD

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	08 - Assistência social	A: 1064 - Construcao de Centro de Multiplo Uso	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	P: Infraestrutura Construida/Reform.			1,00 20.000,00
Total do Programa:					148.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0017 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS**Objetivo:** APOIO FINANCEIRO E ESTRUTURAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, FOLCLORICOS E FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. AS FESTAS TRADICIONAIS SÃO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS OU RELIGIOSAS QUE EXPRESSAM COSTUMES REGIONAIS. LEVANDO MUITA ANIMAÇÃO AOS PARTICIPANTES. IMPORTANTE AINDA, SERVEM PARA R

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL	13 - Cultura	A: 2066 - Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio	P	UNID	Meta Física Meta Financeira
004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	392 - Difusão cultural	P: Festas promovidas			5,00 457.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR	20 - Agricultura	A: 2095 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA	608 - Promoção da produção agropecuária	P: MANUTENÇÃO			0,00 50.000,00
Total do Programa:					507.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0018 - ILUMINACAO PUBLICA EFICIENTE**Objetivo:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COLABORANDO NA REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS DOS MUNICIPIOS COM ENERGIA ELÉTRICA E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA NOTURNA E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	25 - Energia	A: 1067 - Const. Ampliacao de Rede de Energia Eletrica	P	UNID	Meta Fisica Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA	752 - Energia elétrica	P: Infraestrutura Construida/Reform.			5,00 65.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	15 - Urbanismo	A: 2032 - Manutencao da Iluminacao Publica	A	UNID	Meta Fisica Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA	452 - Serviços urbanos	P: Unidade Mantida			12,00 806.850,00
Total do Programa:					871.850,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO**Objetivo:** O OBJETIVO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Data: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 19

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

ESTRUTURAS EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS U

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo	A: 2047 - Manutencao do Depto Servicos Publicos	A	UNID	Meta Física 12,00
	452 - Serviços urbanos	P: Unidade Mantida			Meta Financeira 27.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo	A: 2048 - Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins	A	UNID	Meta Física 12,00
	452 - Serviços urbanos	P: Unidade Mantida			Meta Financeira 47.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo	A: 2064 - Manutencao de Cemiterio e Capela Mortuaria	P	UNID	Meta Física 12,00
	452 - Serviços urbanos	P: Unidade Mantida			Meta Financeira 14.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo	A: 2080 - Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos	A	UNID	Meta Física 12,00
	452 - Serviços urbanos	P: Projeto implantado			Meta Financeira 150.000,00
Total do Programa:					238.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0020 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSAO SOCIAL

Objetivo: DESENVOLVER POLÍTICAS TRANSVERSAIS QUE CONTRIBUAM PARA A GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA, SOLIDARIEDADE, DIGNIDADE, ENFRENTAMENTO DO PRECONCEITO E A EXCLUSÃO SOCIAL. FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA, PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura	A: 1028 - Estruturacao e Paisagismo da Casa do Artesanato	P	UNID	Meta Física 2,00
	606 - Extensão rural	P: Unid. Construída/Reformada			Meta Financeira 8.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECIDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura	A: 2024 - Manutencao das Atividades da Cultura	A	UNID	Meta Física 12,00
	392 - Difusão cultural	P: Unidade Mantida			Meta Financeira 185.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2077 - Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia	A	UNID	Meta Física 10,00
	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	P: Pessoas Atendidas			Meta Financeira 17.000,00
Total do Programa:					210.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0021 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO**Objetivo:** TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO BÁSICA POR MEIO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE PARCERIAS DA SOCIEDADE EM APOIO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO EM SUAS REDES DE ESCOLAS. ESTABELECE A AFERIÇÃO OBJETIVA DA QUALIDADE DA EDUCACAO BÁSICA COM BASE NO IDEB - I

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2012 - Manutencao e Encargos da SECDL P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 20,00 Meta Financeira 1.538.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2013 - Manutencao da Quota do Salario Educacao P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 425.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2014 - Manutencao de Outros Programas do FNDE P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 15.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	A: 2042 - Manutencao dos Conselhos de Educacao P: Conselho Mantido	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 14.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2049 - Manutencao da Educacao Especial - APAE P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 400.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2057 - Capacitacao de Profissionais da Educacao P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 3,00 Meta Financeira 12.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2060 - Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 50.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2071 - Apoio ao Ensino Superior P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 10.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2078 - Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada P: Projeto implantado	A	UNID	Meta Física 1,00 Meta Financeira 20.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2094 - ESCOLA NOTA 10 P: PREMIAÇÃO	A	ETAPA	Meta Física 0,00 Meta Financeira 30.000,00
Total do Programa:					2.514.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0022 - MERENDA ESCOLAR**Objetivo:** EXECUTAR AÇÕES QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇÃO DE HABITOS ALIMENTARES SAUAVEL, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCACAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA O CR

Data: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
 E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
 CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2015 - Manutencao da Merenda - PNAE P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 135.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2059 - Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física 12,00 Meta Financeira 450.000,00
Total do Programa:					585.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FISICA EDUCACIONAL

Objetivo: OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM. PROMOVER O USO PEDAGÓGICO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1008 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas-Fundame P: Atividades implantadas	P	UNID	Meta Física 2,00 Meta Financeira 300.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1009 - Equipamentos e Mat. Permanentes-Educacao Infantil P: Equipamentos Adquiridos	P	UNID	Meta Física 20,00 Meta Financeira 70.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1010 - Veiculos, Equip. e Mat. Permanente-Ensino Fandamen P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física 3,00 Meta Financeira 73.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1044 - Implantacao de Laboratorio de Informatica P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física 5,00 Meta Financeira 10.050,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1046 - Construir, Reformar e Ampliar - Educacao Infantil P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física 2,00 Meta Financeira 50.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1049 - Aquisicao de Veiculos e Onibus Transporte Escolar P: Veiculos Adquiridos	P	UNID	Meta Física 2,00 Meta Financeira 420.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SEC DL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1057 - Const. Cobertura de Quadras Poliesportivas Escolar P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física 3,00 Meta Financeira 50.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FISICA EDUCACIONAL**Objetivo:** OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM. PROMOVER O USO PEDAGÓGICO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 362 - Ensino médio	A: 1074 - Construcao Escola Estadual Gracia Edmundo Zeferino P: Projeto implantado	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.053.050,00**Programa:** 0024 - SEGURANCA E FLUIDEZ VIARIA**Objetivo:** OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO H

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1021 - Pavimentacao Asfaltica e Obras Complementares P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 2.620.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1022 - Construcao e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 5,00 563.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2061 - Manutencao do FETHAB P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.410.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 4.593.000,00**Programa:** 0025 - TRANSPORTE DO ESCOLAR**Objetivo:** PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR SE NECESSÁRIO, VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA REALIZACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAR E AMPLIAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2016 - Manutencao do Transporte Escolar- PNATE P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 47.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2017 - Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 975.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILBlue Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 14 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0025 - TRANSPORTE DO ESCOLAR**Objetivo:** PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR SE NECESSÁRIO, VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAR E AMPLIAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2050 - Manutencao do Transporte Escolar - Convenio P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 317.000,00
Total do Programa:					1.339.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS**Objetivo:** RECURSOS TRANSFERIDOS, FUNDO A FUNDO PARA O BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CUSTEAR AS AÇÕES QUE COMPREENDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA; ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; E GESTÃO DO SUS. SÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1027 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: INVESTIMENTOS	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 122.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 1030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE P: EQUIPAMENTOS	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2092 - COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 550.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2097 - CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 6.602.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2098 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: CUSTEIO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.401.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2100 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 114.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2101 - CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE P: CUSTEIO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 537.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILBlue Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 15 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS**Objetivo:** RECURSOS TRANSFERIDOS, FUNDO A FUNDO PARA O BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CUSTEAR AS AÇÕES QUE COMPREENDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA; ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; E GESTÃO DO SUS. SÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	A: 2103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL P: PROGRAMA IMPLANTADO	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 9.376.000,00**Programa:** 0027 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER**Objetivo:** GARANTIR A SOCIEDADE O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA EDUCACIONAL, DE PARTICIPAÇÃO, DE RENDIMENTO E LAZER, COM VISTAS NA PROMOÇÃO DE VIDA SAUDÁVEL, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, AMPLIAR O APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA, COM A IN

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1013 - Construcao, Ampliacao e Reforma Estadio Municipal P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 2,00 5.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1014 - Const. Ampl/Ref. Quadras Esport/Campo de Futebol P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 3,00 101.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1075 - PARQUE INFANTIL - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO P: Parque Implantado	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 115.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2025 - Atividades a Cargo do Desporto e Lazer P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 235.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 456.000,00**Programa:** 0028 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS**Objetivo:** APOIAR A PEQUENA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PROMOÇÃO DA AGREGAÇÃO DE VALOR A SEUS PRODUTOS, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA DOS PRODUTORES POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ABATEDOUROS DE ANIMAIS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1051 - Construir, Ampliar e Reformar Viveiro de Mudas P: Unid. Construida/Reformada	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 3,00 20.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1053 - Ampliar e Manter a Feira Livre P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 2,00 424.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 19

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0028 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS**Objetivo:** APOIAR A PEQUENA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PROMOÇÃO DA AGREGAÇÃO DE VALOR A SEUS PRODUTOS, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA DOS PRODUTORES POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ABATEDOUROS DE ANIMAIS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 631 - Reforma agrária	A: 1070 - Regularizacao de Areas P: Apoio implantado	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 6.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2035 - Manutencao e Encargos da SAMATUR P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 803.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2051 - Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 5,00 40.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2063 - Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 27.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 2067 - Apoio a Agroindustria P: Unidade Mantida	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 5,00 14.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2102 - PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena P: Alimentos	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira 0,00 70.000,00
Total do Programa:					1.404.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**Objetivo:** ASSEGURAR O MUNICIPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 1054 - Canaliz. Corregos. Recup. Areas Degrad. Refloresta P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 1055 - Implantacao e Manutencao de Aterro Sanitario P: Infraestrutura Construida/Reform.	P	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 22.000,00

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Objetivo: ASSEGURAR O MUNICÍPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2055 - Gestao das Políticas de Meio Ambiente P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 34.000,00

Programa: 0033 - PROGRAMA - INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONOMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, CO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO-SIC 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	A: 2056 - Manutencao Secr. Industria e Comercio P: Unidade Mantida	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 212.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 212.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA, DE ACORDO COM O QUE CITA O INCISO III, DO ART. 5º DA L. RF, O PLOA CONTERÁ A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, CALCULADOS COM BASE NA RCL, SERÃO ESTABELE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - Reserva de Contingencia P: Reserva implantada	A	UNID	Meta Física Meta Financeira 12,00 23.940,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 23.940,00

Total Geral: 62.346.000,00

NOVA SANTA HELENA - MT, 5 de setembro de 2024

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 18 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
 E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
 CNPJ – 04.214.704/0001-18

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**Objetivo:** DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA. DE ACORDO COM O QUE CITA O INCISO III, DO ART. 5º DA L RF, O PLOA CONTERÁ A RESERVA DE CONTINGENCIA CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, CALCULADOS COM BASE NA RCL, SERÃO ESTABELE

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			

PAULINHO BORTOLINI
 Prefeito

JOSE BENTO ALVES FONSECA
 Contador - CRC MT 019786/O-0

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
 Secretaria de finanças

Data: 05/09/2024 10:51:33

Data da emissão: 05/09/2024 10:51:33

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 19 de 19

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1076, de 17 de setembro de 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2025

Anexo II.1 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LRF Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três (03) exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados em documento próprio. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

A tabela abaixo apresenta os percentuais considerado, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS					
	2023	2024	2025	2026	2027
PIB REAL	2,95	2,15	1,93	2,00	2,00
INFLAÇÃO IPCA	4,62	4,05	3,90	3,60	3,50
Dólar (US\$)	5,00	5,30	5,23	5,23	5,21
Taxa de Juros (Selic)	13,04	10,50	9,50	9,00	9,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.320,00	1.412,00	1.465,00	1.516,00	1.570,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	285.081.000.000,00	292.785.382.851,00	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10	332.641.776.381,56

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 19/07/2024 - PIB MT LDO 2024 MT

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta do Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil com Expectativas de Mercado, emitido no dia 19 de julho de 2024.

Outro ponto importante a ser destacado é que a previsão da receita do Município de Nova Santa Helena para o exercício de 2025, no montante de R\$ 62.346.000,00, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida no MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Válido a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, excluindo as receitas e despesas das fontes do RPPS, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se o Cronograma Financeiro de Desembolso disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional no endereço eletrônico: https://sadipecm.tesouro.gov.br/sadipecm/private/pages/pvl/pvl_list.jsf, parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2023 e a evolução prevista de receitas e despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2025, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 62.346.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 278.000,00), Receitas do RPPS (R\$ 3.500.000,00) resultam numa Receita Fiscal ou Primária de R\$ 58.568.000,00.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 62.346.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 20.000,00, as despesas do RPPS (R\$ 3.500.000,00), tem se que as despesas fiscais ou primárias para 2025 foram fixadas em R\$ 58.826.000,00.
3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais ou primárias em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário, apresentando um déficit (-R\$ 258.000,00). A previsão de resultado primário negativo, não afetará o equilíbrio nas contas públicas.
4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações a serem realizadas no respectivo período, ficando assim evidenciadas:

DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA	2025	2026	2027
Dívida Consolidada (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas (Exceto RPPS)	1.890.485,23	985.614,56	2.456.879,68
Dívida Consolidada Líquida	-1.890.485,23	-985.614,56	-2.456.879,68
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	1.070.061,72	904.870,67	-566.394,45

Fonte: LDO 2025

Nova Santa Helena/MT, 17 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1076, de 17 de setembro de 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2025

Anexo II.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano anterior

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Anexo Metas Fiscais – Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em atenção a determinação legal estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, definiu na Lei nº 1.059, de 08 de novembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), a meta de -R\$ 511.000,00 de déficit primário e a Lei nº 1.060, de 08 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
-<MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT->								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
-<ANO DE REFERÊNCIA 2023->								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.486.000,00	0,02%	125,22%	45.650.263,07	0,02%	110,58%	-2.835.736,93	-5,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.975.000,00	0,02%	123,90%	44.684.554,68	0,02%	108,24%	-3.290.445,32	-6,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.486.000,00	0,02%	125,22%	49.839.782,53	0,02%	120,73%	1.353.782,53	2,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.486.000,00	0,02%	125,22%	49.839.782,53	0,02%	120,73%	1.353.782,53	2,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.750.000,00	0,02%	131,07%	48.184.333,75	0,02%	116,72%	-2.565.666,25	-5,06
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.229.000,00	0,02%	129,72%	47.158.172,44	0,02%	114,23%	-3.070.827,56	-6,11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.750.000,00	0,02%	131,07%	51.438.564,68	0,02%	124,60%	688.564,68	1,36
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.750.000,00	0,02%	131,07%	51.438.564,68	0,02%	124,60%	688.564,68	1,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-511.000,00	0,00%	-1,32%	-5.155.227,85	0,00%	-12,49%	-4.644.227,85	908,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-521.000,00	0,00%	-1,35%	-4.280.392,24	0,00%	-10,37%	-3.759.392,24	721,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.087.477,94	0,00%	-15,72%	-4.441.504,80	0,00%	-10,76%	1.645.973,14	-27,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.076.477,94	0,00%	-7,95%	-4.189.519,46	0,00%	-10,15%	-1.113.041,52	36,18

NOTA: MDf 14ª EDIÇÃO - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDf. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ milhões)	235.356,07	285.081,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 1,00)	38.720.000,00	41.282.762,51



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nota Explicativa:

As instruções de preenchimento do Demonstrativo 1 – Metas Anuais, quanto às despesas, contidas no Manual Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição, Página 70, não faz alusão àquelas despesas custeadas com recursos financeiros provenientes de superavit financeiro apurado em exercício anterior, senão, vejamos:

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Veja que na orientação só se excluem as projeções para pagamento de restos a pagar, quanto a necessidade de equilíbrio entre LDO e LOA.

Sendo assim, se Lei Orçamentária Anual, como próprio nome diz, estima a receita e fixa a despesa do exercício, não haverá a possibilidade de se fixar despesa decorrente de Superavit de exercício anterior.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, embora seja uma das fontes possíveis para a abertura de créditos adicionais, já foi computado como receita de exercícios anteriores e, por essa razão, não deve ser considerado entre as receitas do exercício atual, nem na previsão inicial, nem na previsão atualizada. Como as despesas autorizadas podem utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é razoável que o eventual confronto entre a previsão de receitas e as despesas autorizadas evidencie desequilíbrio no balanço orçamentário. **A constatação de tal fato, isoladamente, não representa indício de má gestão.** (grifei)

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas com benefícios previdenciários incluídos no orçamento com base na conta "Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores", esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. **Esse procedimento também vale para o déficit apurado em razão da execução de despesas com base no superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais, informado nas linhas de "Saldo de Exercícios Anteriores"** (grifei)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, **que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos orçamentários (iniciais ou adicionais).**

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto, pertencentes àquele exercício, que constarem do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos orçamentários no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320 /64, que assim dispõe:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e esses valores deverão corresponder ao total dos créditos adicionais abertos com esses recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de “Saldos de Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

As despesas primárias do exercício de 2023, custeadas com base em recursos decorrentes de “Saldos de Exercícios Anteriores”, utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais foram as seguintes:

3.1 Pessoal e Encargos Sociais R\$	852.720,54
3.3 Outras Despesas Correntes R\$	3.010.358,08
4.4 Investimentos	R\$ 2.906.262,30
TOTAL GERAL	R\$ 6.769.340,92

Assim sendo, subtraindo-se as despesas orçamentárias primárias executadas no exercício de 2023 com base em recursos decorrentes de superávit apurados, perfazendo um valor total de R\$ 6.769.340,92, tem-se que obtivemos um resultado primário superavitário na ordem de R\$ 1.614.113,07. (grifei)

Para efeito de avaliação serão utilizados dados a preços correntes, pois as informações apresentadas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária seguem os mesmos critérios.

Isto posto, inferimos, a partir da leitura e análise dos supramencionados relatórios, as seguintes conclusões:

1 – RECEITA

A receita total estimada no Anexo de Metas Fiscais para 2023 foi de R\$ 50.750.000,00. A receita total arrecadada, no exercício financeiro de 2023, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi de R\$ 48.184.333,75. Assim, temos um **resultado desfavorável** de R\$ 2.565.666,25 para menos, ou seja, 5,06% **abaixo** do previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Parte do resultado pode assim ser explicado:

RECEITAS CORRENTES - Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. Esse grupo de Receitas, superou as previsões em R\$ 3.449.418,70 a mais, representando um percentual de 8,64%.

As Receitas de recursos próprios provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, contribuiu significativamente para este resultado, vez que **cresceu** cerca de 32,05% em relação à previsão inicial. Dentre as receitas próprias é válido destacar o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, arrecadou R\$ 530.356,19 acima do previsto, representando 63,74% a mais.

Receita Patrimonial com uma realização de R\$ 996.935,72, superou o estimado em 91,35% acima, esta superação se deu em virtude de um grande volume de recursos em disponibilidade de caixa;

Transferências Correntes com R\$ 1.465.165,16, para mais, representando 4,31% acima da expectativa inicial, destacando as realizações da receita da Cota Parte do ICMS (80%), com R\$ 1.186.743,70, para mais, já deduzidos os valores para formação do FUNDEB. A Cota-Parte do FPM e ICMS, somam R\$ 20.894.831,13 de realizações já deduzidas as contribuições ao FUNDEB, representam juntas 58,91% das receitas de transferências correntes no exercício.

RECEITAS DE CAPITAL - Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Do valor inicialmente previsto R\$ 9.616.000,00, foram realizados apenas R\$ 3.460.892,56, ou seja, 35,99% da expectativa inicial. Este **desempenho negativo** foi predominantemente influenciado pela não confirmação de Convênios e o cumprimento de seus cronogramas de desembolso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2 – DESPESA

A despesa total inicialmente prevista, no anexo de metas fiscais, foi de R\$ 50.750.000,00 e atualizadas para R\$ 59.435.365,96, somadas ao superávit verificado em Balanço do Exercício Anterior, sendo que, no exercício, verificou-se a efetiva realização de R\$ 50.683.385,48, considerando-se as despesas empenhadas. Portanto, a despesa realizada, quando comparada com os valores das dotações atualizadas, apresentou-se -14,73% abaixo dos valores disponíveis.

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Neste grupo foi empenhado o valor de R\$ 20.756.336,32, representando 40,95% do total;

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Aqui foram empenhados os valores de R\$ 20.851.184,02, correspondentes à 41,14% do total geral; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
 CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
 TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
 E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4 - Investimentos - Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Os investimentos totalizaram R\$ 9.075.865,14, representando 17,91% do total geral empenhado, distribuídos em Obras e Instalações R\$ 7.347.383,28 e Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.728.481,86.

Dentre as obras e instalações, vale destaque para: Ampliação, reforma e readequação do paço municipal (3,89%), Construção, ampliação e reformas de escolas (7,73%), construção e reforma de centros de saúde (3,04%), Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água tratada (24,86%), Pavimentação e obras complementares em ruas e avenidas do município (25,54%), Construção de barracão e oficina de maquinários (6,51%), Construção da Escola Estadual Gracia Edmundo Zeferino (27,38%) e outros.

Dentre os Equipamentos: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Áudio, Vídeo e Fotos diversos, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões, Utensílios Domésticos, Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas, veículos diversos (72,92%) e mobiliário em geral (5,54%) para todos os setores e outros.

3 – DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
 CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
 TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
 E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada em R\$ 0,00, e o resultado apurado ao final daquele ano R\$ 0,00, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2023. No mesmo documento, fora previsto um Resultado Nominal de -R\$ 3.076.477,94, que no fechamento anual ficou em -R\$ 4.189.519,46, abaixo da linha sem RPPS.

Nova Santa Helena/MT, em 17 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
 Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA
 Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
 Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2025

Anexo III - Dos Riscos Fiscais

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, avais e garantias concedidas. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Riscos Gerais – Demais Riscos Fiscais Passivos.

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Outros Riscos Fiscais.

Riscos Específicos – Passivos Contingentes.

- a) Demandas judiciais contra a administração;
- b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- c) Avais e garantias concedidas pelo Ente;
- d) Assunção de Passivos;
- e) Assistências Diversas; e
- f) Outros Passivos Contingentes.

PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Segundo o art. 35, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas normas específicas estabelecidas nos seus incisos I, II e III.

Voltando-se para o setor público, importa ressaltar que o demonstrativo preocupa-se prioritariamente com os eventos cuja ocorrência são possíveis. Nesse caso, a perda não é nele necessariamente registrada, mas divulgada no demonstrativo que funciona como instrumento de evidenciação similar às notas explicativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ANO DE REFERÊNCIA - 2025>

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	2.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	2.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	2.000,00	
Assistências Diversas	2.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	2.000,00	
Outros Passivos Contingentes	5.870,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.870,00	
SUBTOTAL	16.870,00	SUBTOTAL	16.870,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	7.730.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	7.730.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	6.500.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	6.500.000,00	
Outros Riscos Fiscais	7.070,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	7.070,00	
SUBTOTAL	14.237.070,00	SUBTOTAL	14.237.070,00	
TOTAL	14.253.940,00	TOTAL	14.253.940,00	

FONTE: LDO 2025

Cumprir destacar que a frustração na arrecadação correlacionada às receitas de transferências de capital, estarão diretamente ligadas ao não cumprimento de valores pactuados ou a serem pactuados, em instrumentos próprios em prol de um interesse recíproco entre o município e outros entes da federação.

As projeções no grupo de receitas correntes foram baseadas em realizações dos exercícios 2021 a 2023. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N° - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do LDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do ente.

Nova Santa Helena/MT, em 17 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 384/2024

DATA: 11 de novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Porcentagem de Função Gratificada concedida pela Portaria nº 098/2022 de 14 de março de 2022 que nomeou a servidora **CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI**, inscrita sob a matrícula de nº 757, para exercer o cargo de **DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE**, com direito ao adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

11 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 386/2024

DATA: 12 de novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias as servidoras abaixo mencionadas, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Simone Cordova	383	De: 02/02/2022 a 01/02/2023	De: 16/12/2024 a 30/12/2025	Dia: 31/12/2024
		De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 02/01/2025 a 18/01/2025	Dia: 19/01/2025
Edinalva Nunes	754	De: 04/01/2024 a 04/02/2025	De: 06/01/2025 a 25/01/2025	Dia: 26/01/2025
Fatima Sabinos dos Santos	538	De: 01/02/2023 a 01/02/2024	De: 09/12/2024 a 23/12/2024	Dia: 24/12/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

12 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 032/2024 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO
GROSSO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 032/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****DATA: 13 de Novembro de 2024**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

96 - MOTORISTA HABILITACAO D/E - Local: (Distrito Água Limpa)		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL RESULTADO
3	FRANCISCO REGIO ALVES SILVA	9,0 Classificado

Nova Ubitatã, MT – 13 de Novembro de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar,

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

ÿ 01 Foto 3x4

ÿ Telefone

ÿ E-mail

ÿ N°. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubitatã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I**DECLARAÇÃO**

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. ***** inscrito (a) no CPF sob o n° *****, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2024.

MODELO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. ***** inscrito (a) no CPF sob o n° *****, residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n°. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2024.

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 007/2024 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 007/2024****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024****DATA: 13 de Novembro de 2024**

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: Operador de Retroescavadeira/Pá Carregadeira - Sede

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089307	JOEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	1º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição;*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);*

ÿ *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>).*

ÿ *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).*

ÿ *Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;*

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 13 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

PORTARIA N° 511/2024

PORTARIA N° 511/2024

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **LUIS MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. *****, inscrito no CPF sob n°. *****, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal Obras.

Art. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE 80% (oitenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 152/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.101/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 6101/2024, de 14 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 140.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$80.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$80.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.102/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 6102/2024, de 14 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 82.019,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
10.002.18.541.36.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$82.019,65
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	82.019,65

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$82.019,65
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	82.019,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL 2.796, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL 2.796, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 373.002,00 (Trezentos e setenta e três mil e dois reais,) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de despesas gerais, pelas Secretarias Municipais de Finanças, Turismo e Cultura, Infraestrutura e Cidade.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 04 — Secretaria Municipal de Finanças
- 04.001 — Finanças
- 04 — Administração
- 04.123 — Administração Financeira
- 04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças
- 04.123.0005.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças
- 3.3.90.40.00.00.00 — Serviço de Tecnologia da Informação.....R\$ 74.800,00
- 11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 11.001 — Turismo e Cultura
- 13 — Cultura
- 13.392 — Difusão Cultural
- 13.392.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 13.392.0033.2.047 — Construção do Prédio do Meio Ambiente
- 3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas.....R\$ 124.326,00
- 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 123.876,00
- 08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 08.001 — Infraestrutura
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
- 12 — Secretaria Municipal de Cidade
- 12.001 — Cidade
- 04 — Administração
- 04.451 — Infraestrutura Urbana
- 04.451.0025 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana

- 04.451.0025.2.038 — Apoio Administrativo a Limpeza Urbana 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- 12 — Secretaria Municipal de Cidade
- 12.001 — Cidade
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade
- 04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade
- 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 74.800,00
- 10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0031 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 04.122.0031.1.049 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento 4.4.90.52.00.00.00 — Equipamento e Material Permanent.....R\$ 248.202,00
- 06 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 06.001 — Esporte e Lazer
- 27 — Desporto e Lazer
- 27.812 — Desporto Comunitário
- 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 04.122.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esporte e Lazer 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

- 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 124.800,00
- 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 248.202,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 13 de novembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.795, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.795, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 82.019,65 (oitenta e dois mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de obras e instalações, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 — Gestão Ambiental

18.541 — Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0036 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente e Desenvolvimento

18.541.0036.1.060 — Construção do Prédio do Meio Ambiente

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....
.....R\$ 82.019,65

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 82.019,65

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....
.....R\$ 82.019,65

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 13 de novembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.794, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.794, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de pessoa jurídica e material de consumo, pelas Secretarias Municipal de Administração (SMA), Infraestrutura (SMI) e Cidade(SMC).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0024.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 80.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 20.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 20.000,00

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.0025 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana

04.451.0025.2.038 — Apoio Administrativo a Limpeza Urbana

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 10.000,00

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.0025 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana

04.451.0025.2.038 — Apoio Administrativo a Limpeza Urbana

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 10.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.451.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 140.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....
R\$ 140.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 13 de novembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.103/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 6103/2024, de 14 de Novembro de 2024.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 343.002,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		R\$124.326,00
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	124.326,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$123.876,00
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	123.876,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -		R\$74.800,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	74.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$74.800,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	74.800,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.1049-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$124.326,00
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	124.326,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.1049-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$123.876,00
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	123.876,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº376/2024****PORTARIA Nº376/2024**

“Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme específica o Art. 11, Parágrafo I, item B da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Patricia Rodrigues De Oliveira	Agente Controle de Endemias	Nível I	Nível II- 200 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº375/2024****PORTARIA Nº375/2024**

“Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme específica o Art. 11, Parágrafo IV, item B da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Carla Ribeiro Dzovoni-arkievick	Técnica de Enfermagem	Nível I	Nível II- 200 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº374/2024****PORTARIA Nº374/2024**

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor: **Donálio Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº774 lotado na **Secretaria Municipal Infraestrutura**, no cargo de **Serviços Gerais**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 13/11/2024 à 12/12/2024, com retorno aos trabalhos no dia 13/12/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL 002/2024 PROCESSO
030/2024**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu agente de contratações nomeado pela Portaria nº 219/2024, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/21** e **Decreto Municipal 026/2024**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Leilão Presencial**, cujo objeto é a **Alienação de bens móveis inservíveis – veículos, eletroeletrônicos diversos, mobiliários diversos, implementos agrícolas e reservatório metálico (tanque)**, conforme especificado no anexo I do edital. A sessão pública será no dia **09/12/2024 às 08h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura municipal. O edital está disponível no site oficial deste município endereço no www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, pode ser solicitado pelo telefone (66) 98128 9575 (WhatsApp) ou endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de novembro de 2024.

JULIANO GAMBA

Agente de contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº
009/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 009/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **Dispensa Eletrônica para serviço especializado de manutenção de preventiva/corretiva com fornecimento de peças do equipamento de RAI0-X SHR, atendendo**

às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.

Novo Mundo – MT, em 13 de novembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR
LOTE**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 246/2024, do dia 10 outubro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM ESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA, RÁDIO FREQUÊNCIA E LINK DEDICADO, RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 13/11/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 03/12/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 03/12/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 03/12/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 13 de novembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa CLORO MATO GROSSO LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Corsino Francisco de Assis, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea Grande, CEP 78.115-660, inscrita no CNPJ n.º 33.687.278/0001-38 neste ato representada pelo senhor LUCAS RODRIGUES ALVES REAL, empresário, portador do CPF n.º 034.***.***-05, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR R\$ 6.543,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Presencial n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 008/2024/GS/SMECEL/NM****PORTARIA N° 008/2024/GS/SMECEL/NM**

Dispõe sobre remoção e lotação de

Servidor da educação de uma

unidade escolar para outra.

O Secretário municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a lei complementar 004 de 28 de dezembro de 2001,**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando sua remoção da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo para a Escola Municipal de Educação Básica Inovação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover a servidora **DENISE LEMOS GRANEMANN** efetiva como **Professora**, com carga horária de 30 horas semanais, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.122.233-0 SSP/PR e CPF n.º 037.093.999-98 na Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo para a Escola Municipal de Educação Inovação e **lotá-la** nesta última, observando o que determina a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário, aos 13 de novembro de 2024.

Nelcimar Alves de Lima

Secretário Municipal de Educação

Port. 198/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Padre Dehon, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba Paraná, CEP 81.670-100, inscrita no CNPJ n.º 47.270.248/0001-36, neste ato representada pelo senhor JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL, empresário, portador do RG n.º 1.48.56363 SSP/SC e CPF n.º 509.124.029-20, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR O valor do contrato é de R\$ 41.599,00(quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Presencial n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa J. MARANGONI COMERCIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Sergipe, bairro Vila Paulista, cidade de Catanduva PR, CEP 15.803-160, inscrita no CNPJ n.º 20.649.395/0001-65 neste ato representada pelo senhora DAIANE GENTILI MARANGONI, empresário, portador do CPF n.º 324.***-88, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR R\$ 5.853,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Eletrônico n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº
011/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 011/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **Dispensa Eletrônica para o Fornecimento de Brinquedos para o Evento Natal das Crianças em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo - MT** detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Novo Mundo – MT, em 13 de novembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Victor Candeloro, Bairro Nova Vacaria, Cidade Comodoro, CEP 78.310-000, inscrita no CNPJ n.º 34.885.693/0001-69, neste ato representada pelo senhora ANDRESSA APARECIDA DA SILVA, empresária, portador do RG n.º 1917***** SSP/MT e CPF n.º 021.***-73, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformida-

de com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR R\$ 507.561,64 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Presencial n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Castro Alves, bairro Areão cidade de Cuiabá, CEP 78.010.260, inscrita no CNPJ n.º 11.472.120/0003-70 neste ato representada pelo senhor JOSE APARECIDO DE SOUSA, empresário, portador do CPF n.º 527.***-68, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR R\$ 56.437,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Presencial n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa DIFEMBACH LUCIETTO & CIA LTDA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av Lions Internacional< bairro Centro Novo IA, cidade de Peixoto de Azevedo, CEP 78.523-000, inscrita no CNPJ n.º 25.091.212/000-52 neste ato representada pelo senhor EUZEBIO SIDINEI LUCIETTO, empresário, portador do CPF n.º 990.***-49, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATO É AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.

VALOR R\$ 100.191,23(cem mil, cento e noventa e um reais e vinte três centavos).

PRAZO Doze meses contados de 12/11/2024 a 12/11/2025

Pregão Eletrônico n.º 023/2023

Novo Mundo/MT, 12 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 26/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

AVISO DE DISPENSA – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 43/2022.

O Município de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TELA TOUCH COMPLETA PARA O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MAX CEL 500D, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**Menor Preço Por Item**).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/11/2024 A 21/11/2024 às 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Novembro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 09/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, torna público aos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E ANESTESISTA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Período inicial de Credenciamento: 14/11/2024 à 29/11/2024** no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min, ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência do presente edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. O edital estará disponível através do endereço: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...>

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim – MT, 13 de novembro de 2.024.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação-Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2024, realizado em 30/10/2024, na Plataforma da BLL, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA (MOBILIÁRIO, ELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO) PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:**

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO	52.182.111/0001-60	02	R\$ 9.924,00
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	03	R\$ 14.745,10
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	01	R\$ 1.718,51
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	49.673.898/0001-58	02	R\$ 12.409,34
J R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	04	R\$ 31.011,00
NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA	48.283.355/0001-61	03	R\$ 24.518,00
P H NOTARIZE LTDA	27.982.147/0001-80	05	R\$ 28.272,00
VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92	01	R\$ 13.381,95
52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO	52.182.111/0001-60	02	R\$ 9.924,00
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	03	R\$ 14.745,10
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	01	R\$ 1.718,51

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 13 de novembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Sorriso Prime LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico nº. 023/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, requerendo:

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de:

a) INABILITAR a empresa DEDETIZADORA PARANA LTDA, frente a apresentação da Certidão Negativa de Falência, com data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão, em desacordo com exigência expressa do item 30.1. do Edital;

b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final”.

O pleito foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

Por amor aos debates, rememora-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editais. Aliás, este é o ensinamento da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

In casu, a **Empresa Dedetizadora Paraná LTDA**, apresentou Certidão Negativa de Falência, com data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão, em desacordo com exigência expressa do item 30.1. do Edital.

Logo haverá de ser inabilitada.

Nesse sentido:

“E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ALEGADA IRREGULARIDADE NA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE RECONSIDEROU A NÃO HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE – IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA EM ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – DECISÃO LIMINAR REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. 3. Não estando devidamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe. 4. Recurso provido”. (N.U 1000928-14.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, RODRIGO ROBERTO CURVO, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2024, Publicado no DJE 16/07/2024) (gn)

Ante o exposto, **dou provimento** ao Recurso Administrativo interposto por **Sorriso Prime LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico nº. 023/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT e declaro inabilitada para o certame a Empresa **Dedetizadora Paraná LTDA**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 13 de novembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Pregoeiro

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente (Prefeito) do Município de **Paranatinga-MT** no uso das atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo pregoeiro responsável pela condução do Certame e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decido** por manter **incólume** os termos do julgamento de Recurso do processo licitatório em questão e manter **inabilitada** a Empresa **DEDETIZADORA PARANA LTDA, CNPJ nº 29.740.365/0001-34**.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 13 de Novembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA 012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA 012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre retificação da Portaria 008/2024 que dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga – MT, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências

A **Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 008/2024 que dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º, **Parágrafo Único**, alínea a)

a) **17/01/2025** – retorno das férias escolares (para os servidores efetivos - na escola);

LEIA-SE:

a) **20/01/2025** – retorno das férias escolares (para os servidores efetivos - na escola);

ONDE SE LÊ:

Anexo I

2º Bimestre – 22/04/2025 a 03/06/2025 – 49 dias letivos

LEIA-SE:

Anexo I

2º Bimestre – 22/04/2025 a 03/07/2025 – 49 dias letivos

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 052/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação** através do Parecer Técnico n° 022/2024/SEMATUR referente ao processo n° 029/2024 requerido pelo empreendimento denominado JOSE AUGUSTO LONGHINI LTDA – LOTEADORA JARDIM YPE FLORIDO (LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM YPE FLORIDO VI), inscrito sobre o CPF/CNPJ 00.213.042/0001-00 para a atividade de LOTEAMENTO URBANO – HORIZONTAL desenvolvida em área urbana deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 003 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 003 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO FINAL COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PNAB (FESTIVAL CULTURAL ALDIR BLANC) DE PREMIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

VANDA FERNANDES SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

RESOLVE:

Artigo 1° - RETIFICA O RESULTADO DE FINAL PARA EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 VIRADA **FESTIVAL CULTURAL ALDIR BLANC**, PREMIAÇÃO que versa sobre a aplicação da Lei PNAB no Município de PARANATINGA- MT fica fixado os seguintes nomes.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas resolve que;

CATEGORIA MÚSICA GOSPEL

Sarah Kayna Oliveira de Souza

Alana Fernandes Segate

Kesnel Dorvil

Isabella de Paula Peres

Nadiana Cristina Lopes dos Santos Almeida

CATEGORIA DE MÚSICA LIVRE

Adriano Pinto Almeida

Patrick dos Santos Francisco de Oliveira

João Batista Silva de Oliveira

Rafael Nascimento Silva

Thailson Kalapira Kutaiava

Matheus Stefano Druciak

Pedro Botelho dos Santos

Evanildo Correia dos Santos

Rafael Carlos de Oliveira

Hudson Pereira Macedo Hagmussi Angelin

Josimar da Silva Sena

Marcos Pereira de Lara

Gabriel Alvez Neto

Ivo Pedro Heinnen

CATEGORIA GASTRONOMICA

Claudete Gonçalves Alencar

Clarice Araújo Lopes

Lucimara Maria Barbosa

Vadilei Salete Biavatti

Douglas Barboda Craco

Elio Muller

Eliane Aparecida Vaz Kava

Inês Francisca Lodi Rissini

Goretti Pereira Machado Serra

Leonardo Neves de Freitas

CATEGORIA GRUPO DE TEATRO

Debora Marques de Oliveira da Silva

Tatiane Andrade da Silva Ferreira

Alcyr Kleberson Silveira Biloia

CATEGORIA DANÇA CULTURAL

Odil Apacano

Synguarlla Pereira Cavalcante Dias

Luzivania da Silva Oliveira

Larisse Dias de Souza

Gabriel Menezes Bezerra

CATEGORIA DE APRESENTAÇÃO DE MÚSICA ELETRONICA DJ

Dj Alex Júnior dos Santos

Dj Allan Joaquim Silveira Biloia

CATEGORIA ARTESANATO

Luciana Pontes Pinheiro

Arlindo Rondon Kogapi

Cleuza Salete

Magno Amaldo da Silva

Juliana Aquino Reis

Lídia Romanoski

CATEGORIA DOCUMENTARIO

Daniel Renostro Rosa

CATEGORIA EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA

Taide Cruz De Oliveira

CATEGORIA DE DANÇA PERFORMATICA

LUCIANO GOMES DOS SANTOS

MARCELO ALVES

CATEGORIA ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAL SOM E ILUMINAÇÃO

ELIOMAR DA SILVA FERREIRA

CATEGORIA PARECERISTA E CONSULTORIA

V DE PINHO & CIA LTDA

Artigo 3° - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de novembro de 2024.

VANDA FERNANDES SOARES

Presidente da Comissão Organizadora

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 60/2024.**

Processo de Inexigibilidade nº. 14/2024.

Processo Administrativo nº. 82/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação do Serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os Recursos de Acesso ao STFC, Ligações Locais, Nacionais e Internacionais, com os Serviços de Instalação, Configuração, Suporte, Manutenção e Treinamento**, para manter atividades da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, em atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 06/11/2024 até o dia 06/11/2025.

O valor total da contratação é de R\$86.878,72 (Oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	999984	ASSINATURA NUMERO UNIVERSAL 0800	12	R\$ 99,56	R\$ 1.194,72
2	999985	BLOCOS ADICIONAIS DE 100 RAMAIS DDR	12	R\$ 66,08	R\$ 792,96
3	999986	ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 (R2D/ISDN) , OU SIP COM 30 CANAIS COM TRAFEGO FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL NACIONAL ILIMITADO -	24	R\$ 588,32	R\$ 14.119,68
4	999987	FUNCIONALIDADE DE GRAVACAO (POR RAMAL)	120	R\$ 27,75	R\$ 3.330,00
5	999988	INSTALACAO E CONFIGURACAO DE TRONCO DIGITAL DE E1	1	R\$ 991,20	R\$ 991,20
6	999989	INSTALACAO E TREINAMENTO PLATAFORMA PABX IP EM NUVEM	1	R\$ 2.439,88	R\$ 2.439,88
7	999990	LICENÇA DE RAMAL TIPO 1	1320	R\$ 18,71	R\$24.697,20
8	999991	LICENÇA DE RAMAL TIPO 2	120	R\$ 29,04	R\$ 3.484,80
9	999992	MENSALIDADE DE APARELHO TIPO 1	1.320	R\$ 20,57	R\$27.152,40
10	999993	MENSALIDADE DE APARELHO TIPO 2	120	R\$ 40,97	R\$ 4.916,40
11	999994	RESTRICAO DE ACESSO POR AREA DE ABRANGENCIA (SERVIÇO 0800) -	12	R\$ 68,29	R\$ 819,48
12	999995	SERVICO TELEFONICO FIXO FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - 0800 EM MINUTOS -	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
13	999996	SERVICO TELEFONICO FIXO FIXO- MÓVEL (CHAMADAS LOCAIS) - 0800 EM MINUT	6.000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
Total Geral					R\$ 86.878,72

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos da Lei nº 14133/2021, através da **Portaria nº 354 de 24 de outubro de 2024**, a servidora **Edivânia Borges Richtic**, matrícula nº 7459, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 06 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A P F TOTORA, inscrita no CNPJ/MF. sob N°. 28.123.053/0001-19.	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 01/2022.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 067/2022, tendo como objeto credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na área da saúde , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA : FICHA: 708 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 089/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.P.R.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ N° 54.184.176/0001-70.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 07/2024.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 089/2024, tendo como objetivo	

prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
FICHA : FICHA: 708 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 066/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: H.F.F SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, inscrita no CNPJ/MF. sob N°. 41.197.863/0001-88.	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 01/2022.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 066/2022, tendo como objeto credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na área da saúde , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA : FICHA: 708 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.	

18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ N° 18.523.063/0001-98.	

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023.	DATA: 13/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Planejamento e Governo , relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA : FICHA: 480 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

CONTRATO N° 105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CLAUDINEY CARLOS DA FONSECA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB N° 13.232.382/0001-20.	
MOMODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 21/2024	DATA: 12/11/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "APOLLO'S" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO "REVEILLON 2025" QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS "ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS" DURANTE AS FESTIVIDADES DO FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT EM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 03:00H, conforme Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor : O valor global do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).	
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.	
FICHA : 352 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA. ME, CNPJ N° 08.821.086/0001-25.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 071/2021, tendo como objeto a O contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em desinfecção têxtil, hospitalar, com implantação e adequação da lavanderia hospitalar (conforme ANVISA) contemplando maquinários, insumos e enxoval completo para atender toda as adjacentes.	
FICHA : FICHA: 676 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 073/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: T. M. G. GUERREIRO LTDA EPP, INSCRITO NO CNPJ. N° 45.721.936/0001-40.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 07/2024.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 073/2022, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA."	
FICHA : FICHA: 708 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 029/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ N° 04.139.584/0001-31.	
MODALIDADE: DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 024/2024- DIS-PENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024.	DATA: 11/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 029/2024, tendo como objetivo prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
FICHA : FICHA: 676 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
--

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N° 09.179.444/0001-00.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024.	DATA: 12/11 /2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato N° 081/2024, tendo como objetivo Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
FICHA : FICHA: 663 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**LEI N° 661 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024****LEI N° 661 de 06 de novembro de 2024****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, novos créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa consolidada fixada no artigo 4º da Lei nº 652/2023 (LOA 2024), de acordo com o determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ Único - Fica o Poder Executivo, sobre o limite estipulado no caput, autorizado a proceder com alterações orçamentárias, via decreto, dos tipos: remanejamento, transferências e transposições, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra 06 de novembro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**DECRETO N° 140 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 131/2024, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ – MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envolver mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Poconé não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público.

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, tendo em vista a elevada redução de receitas e aumento de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do Município de Poconé MT.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica expressamente vedado às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e**

expressa autorização do Chefe do Executivo ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEN DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento**.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo Único. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

Art. 4º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 5º. Com a finalidade de proporcionar uma gestão fiscal responsável e eficiente, fica instituída a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, composta por membros da administração municipal, que desempenharão funções de análise, monitoramento e recomendações acerca da contenção de despesas. Esta comissão será constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II. Secretário Municipal de Finanças;
- III. Procurador Geral do Município;
- IV. Contador;

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos terá a responsabilidade de identificar e recomendar medidas e procedimentos complementares que sejam necessários para o cumprimento deste Decreto, além de emitir instruções que facilitem e assegurem a sua aplicação.

§ 2º. Cabe à Comissão de Avaliação do Controle de Gastos a obrigação de supervisionar e assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 3º. A Comissão tem o dever de avaliar e propor ações alinhadas com este Decreto e com o artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Entre suas competências, está a formulação e emissão de recomendações ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo medidas administrativas voltadas para a contenção de despesas com pessoal. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade final pela tomada de decisões baseada nas propostas da Comissão.

§ 4º. Com o intuito de assegurar a conformidade com a Lei nº 101/2000, a Comissão tem o objetivo de prevenir a necessidade de implementação de medidas mais severas, conforme previsto nos §§ 3º a 7º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

- I. Vedação da conversão em espécie das férias e licença-prêmio;

- II. Suspensão de novas nomeações de servidores provenientes de acréscimo de quadro, inclusive nomeações para vagas de cargos em comissão;

- III. Redução em 100% (cem por cento) na realização de horas extras;

- IV. Redução de 50% (cinquenta por cento) na realização de horas de sobreaviso;

- V. Vedação de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;

- VI. Vedação de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

VII. Ficam temporariamente suspensos:

- a) Nomeações de novos servidores efetivos, cargos em comissão e contratações temporárias, ressalvadas situações de excepcional interesse público ou aquelas que se fizerem necessárias para evitar prejuízo na continuidade ou execução de serviços públicos essenciais. Esta ressalva também se aplica a reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores.

- b) A nomeação de servidores em substituição (em caso de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo comissionado ou função gratificada) será permitida somente em situações devidamente justificadas e essenciais.

- c) Concessões de licenças para tratar de interesses particulares, se implicarem em substituições que acarretem aumento de despesas na folha de pagamento.

- d) Afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o município, para qualquer órgão federal, estadual ou municipal.

- e) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários ou cursos que impliquem em gastos públicos, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovadamente imprescindíveis.

- f) Concessões de reajustes a servidores municipais, a não ser que sejam garantidos pelo piso nacional da categoria em lei federal. Tal concessão estará condicionada à prévia análise de impacto orçamentário e financeiro, respeitando os limites legais estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer alteração no Plano de Carreira que gere aumento de despesas.

- g) Criação de novos cargos, empregos ou funções públicas.

VIII. Cada Secretaria Municipal deverá avaliar suas necessidades e limitar seus gastos gerais e de pessoal. Assim, o Poder Executivo poderá atingir o percentual de controle de gastos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal durante o terceiro e quarto trimestre de 2024, sem prejudicar os serviços disponibilizados à população.

§ 1º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular de cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 2º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 3º. Para o cálculo das reduções de despesa previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa ao mês de Setembro/2024.

§ 4º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 7º. Com a finalidade de promover economia orçamentária e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho; II. Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; a) Poderão serem terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. III. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; IV. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; V. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; VI. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VII. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VIII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; IX. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II. atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; III. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IV. manutenção das ruas, estradas e pontes do município; V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar; VII. captação, tratamento e distribuição de água; VIII. iluminação pública; IX. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; X. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI. fiscalização tributária; XII. fiscalização ambiental; XIII. atividades laboratoriais ou similares; XIV. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 8º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta que apresentem, até o dia 15 de Novembro de 2024, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, o plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigorar este Decreto.

Art. 9º. Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos

termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebradas pela Administração Direta.

Parágrafo primeiro - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 10º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração:

I – As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º. Após a reavaliação a que se refere o art. 8º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultarem:

I – aumento de preços;

II – aumento de quantidade;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º. As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 30 de novembro de 2024.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 12º. Todas as Secretarias Municipais deverão emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2024 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei nº. 2.252/2023, de 12 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentaria Anual;

II - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido **Caput**.

Art. 13º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de Outubro/2024 a dezembro/2024 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante comprovação do exigido no Inciso I e II do art. 13º do presente decreto.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta da Prefeito Municipal, Secretário(a) Municipal de Administração e Secretário(a) Municipal de Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível, ou que possuam disponibilidade financeira vinculada.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser antecipada por ato do Secretário(a) Municipal de Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 14º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2024, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 15º. Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2024, que porventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 30 de Novembro de 2024, para que ocorra o retorno da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas por meio de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2024, bem como os empenhos relativos às despesas de caráter continuado, de encargos sociais e de tributos, mediante justificativa, e sem prejuízo aos respectivos credores.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2024, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 17º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2024, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé; em 13 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024

O Município de Poconé, através do Agente de contratação, nomeado pela portaria nº 011/2024 torna pública a RETIFICAÇÃO da etapa do Cronograma de Execução do edital da chamada pública 05/2024, que tem por objeto o **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**., para inclusão de um item, passando assim a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	29/10/2024
Período de inscrições	30,31/10/2024 a 01,04,05/11/2024
Período de Análise das propostas	06/11/2024 a 07/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas	08/11/2024
Interposição de Recurso ao Resultado	11/11/2024
Publicação do Resultado dos Recursos	12/11/2024
Fase de Habilitação (entrega dos documentos)	13/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas – Documentos entregues	14/11/2024
Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	15/11/2024
Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	17/12/2025

Leia-se:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	29/10/2024
Período de inscrições	30,31/10/2024 a 01,04,05/11/2024
Período de Análise das propostas	06/11/2024 a 07/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas	08/11/2024
Interposição de Recurso ao Resultado	11/11/2024
Publicação do Resultado dos Recursos	12/11/2024
Fase de Habilitação (entrega dos documentos)	13/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas – Documentos entregues	14/11/2024
Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	18/11/2024
Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	17/12/2024

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 13 Novembro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP N.º 005/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para **contratação de empresa para Construção de Complexo Esportivo na cidade de Pontal do Araguaia-MT**, conforme especificações, condições quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de novembro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de dezembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/n° , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 13 de novembro de 2024.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 283/GP/2024**

PORTARIA Nº 283/GP/2024 De 13 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 134/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Nilva Turatti, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 134/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Novembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 031/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão

Eletrônico Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de novembro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de novembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/n° , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 13 de novembro de 2024.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 006/2024/GS/SEMEC**

EDITAL nº 006/2024/GS/SEMEC

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS AO EDITAL Nº 005/2024/GS/SEMEC, E PUBLICAR O RESULTADO PRELIMINAR DA 3º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026.

A Comissão organizadora e coordenadora do processo seletivo de diretor de unidade escolar biênio 2025/2026,

RESOLVE

I. Declarar que não foram interpostos recursos contra o EDITAL nº 005/2024/GS/SEMEC, datado de 08 de novembro de 2024, nem contra o gabarito da prova escrita. II. Publicar RESULTADO PRELIMINAR DA 3º ETAPA: **ENTREGA DE TÍTULOS**

DIRETOR ESCOLAR: EMEI “ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS”

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
002	SILVINHA DA SILVA SANTOS	7,5

DIRETOR ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL “SÃO JORGE”

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
001	ROZANI BATISTA DE OLIVEIRA	3,5

PONTAL DO ARAGUAIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lais Gomes Membro da Comissão Port. nº 23/2024/GS/ SEMEC	Antônia Parreira Almeida	Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte Membro da Comissão Port. nº 23/2024/GS/SEMEC
--	---------------------------------	---

Membro da Comissão
Port. n° 23/2024/GS/
SEMEC

CONTRATO N° 134/2024**CRENCIAMENTO N° 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 007/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**CNPJ:** 33.000670/0001-67**CONTRATADA:** ELITE IMOVEIS LTDA**CNPJ:** 15.634.950/0001-45**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	Descrição dos Serviços	VALOR TOTAL
1	PROJETO ELÉTRICO URBANO, EM LOTEAMENTO SITUADO NO BAIRRO RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE NÚMERO 0551-2024	R\$ 9.031,08

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.031,08 (VINTE E CINCO MIL CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 282/GP/2024**

PORTARIA N° 282/GP/2024 Em 13 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução n° 18/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1°** - Homologar a Resolução n° 18/2024 de 17 de setembro de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia/MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Novembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 18/2024****RESOLUÇÃO 18/2024**

"Dispõe Demonstrativo Sintético de Serviços e Programas 2023 e Demonstrativo Sintético Gestão e IGD PBF e IGD SUAS 2023."

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17

de fevereiro 97. Em reunião sessão ordinária no dia 17 de Setembro de 2024.

Considerando Demonstrativo Sintético de Serviços e Programas de 2023 e Demonstrativo Sintético Gestão e IGD e IGD SUAS 2023,**Considerando** Os demonstrativos foram Apreciados pelos conselheiros no dia 17 de Novembro de 2024, Relatando os seguintes assuntos, Demonstrativo Sintético do Governo Federal Sistema único da Assistência Social de Serviços e Programas de 2023, e Demonstrativo Sintético Gestão e IGD e IGD SUAS 2023.**RESOLVE:****ART:** APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2023, E DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**ART:2°** Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.**Registrada, Publicada, Cumpra-se.****KELLY CRISTINA PEREIRA****Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N° 36/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2024**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DE PONTE BRANCA/MT NO PERÍODO DE 24 MESES."

DESPACHO:

O presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2024 trata da seleção da melhor proposta, menor preço por item, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório.

Considerando os elementos constantes nos autos, e após verificar a conformidade com a regulamentação dos atos processuais, a autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve; **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe licitado por menor preço por item à Empresa **MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, CNPJ: 13.069.005/0001-12** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e **RS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.369.151/0001-01** o item **08, 10, 19 e 20**.

Ponte Branca - MT, 13 de novembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO N° 74 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO N°74, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2024, em observância aos dispositivos legais."

O Sr. **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206. Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2023, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de liquidação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre

outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Novembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA RP Nº 61 2024

Primeiro Termo de Apostilamento para o reequilíbrio econômico-financeiro da ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024 Processo Administrativo nº. 151/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, início da ata: 16/10/2024. Validade de 12 meses.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: AUTO POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 20.499.184/0001-93

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro requisitado pela Contratada, o valor do combustível a ser praticado, a partir deste Termo de Aposti-

lamento, corresponde, nesta oportunidade, ao preço unitário atual de R\$ 6,20 por litro de óleo diesel comum, estando, portanto, dentro do padrão demonstrado no parecer emitido pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura Municipal.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de novembro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO Nº 084/2024. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 772/2023, de 29 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

00020- APOIO ADMINISTRATIVO

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

2.056 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVILR\$ 25.000,00

TOTAL
.....**R\$ 25.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

0007 – PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

00020- APOIO ADMINISTRATIVO

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

2.056 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 25.000,00

TOTAL
.....**R\$ 25.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT 01 de Outubro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 241/2024 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Paulo Sergio de Camargo	30/06/1997	Ag. Serv. Público	A/27	B/27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/2024.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Novembro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 242/2024 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Vinicius Cesar Mendes Assunção	02/04/2012	Ag. Administrativo	B/12	C/12

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/2024.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Novembro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 776, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANTÔNIA DE ALENCAR FERREIRA**, com a matrícula 5019, para o cargo de PROFESSOR PEDAGÓGICO – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria De Educação, a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de OUTUBRO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Marcos César Correia Oliveira	2009/2014	60 dias a partir de 02/10/2024 a 30/11/2024
João Fragalli Borges	2014/2019	60 dias a partir de 14/10/2024 a 12/12/2024
José Nilton Pereira dos Santos	2014/2019	60 dias a partir de 29/10/2024 a 27/12/2024
Vera Lucia de Souza	2019/2024	90 dias a partir de 07/10/2024 a 04/01/2025
Gislene Lopes Maciel	2014/2019	30 dias a partir de 17/10/2024 a 15/11/2024
Adilson Alves Pereira	2015/2020	30 dias a partir de 04/10/2024 a 02/11/2024
Diana Maria Farias Pinto	2019/2024	30 dias a partir de 07/10/2024 a 05/11/2024
Helia Cardoso de Almeida	2019/2024	60 dias a partir de 07/10/2024 a 05/12/2024

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de OUTUBRO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Andreza Trajano Nunes Silva	2023/2024	10 dias em espécie
Paulo Eduardo Gonçalves De Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024
Pabulo Diego De Lara Ferreira	2022/2023	10 dias a partir de 01/10/2024 a 10/10/2024
Joelma Renata da Silva Lemes	2023/2024	10 dias a partir de 07/10/2024 a 16/10/2024
Conrado Oliveira Conceição	2021/2022	30 dias a partir de 09/10/2024 a 07/11/2024
José Nilton Pereira dos Santos	2023/2024	20 dias a partir de 09/10/2024 a 28/10/2024
Júlio Cesar Pereira Chagas	2023/2024	10 dias em espécie
Iris Rodrigues da Silva	2022/2023	20 dias a partir de 07/10/2024 a 26/10/2024
Daniele da Cruz Talon Pacheco	2022/2023	15 dias a partir de 17/10/2024 a 31/10/2024
Olga da Silva	2023/2024	10 dias em espécie
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	2020/2021	20 dias a partir de 25/10/2024 a 13/11/2024
Denilson Ferreira Matos	2021/2022	20 dias a partir de 14/10/2024 a 03/11/2024
Marilei da Silva	2023/2024	10 dias em espécie
Marilei da Silva	2023/2024	20 dias a partir de 14/10/2024 a 02/11/2024
Lindonjonson Ferreira Da Silva	2023/2024	20 dias a partir de 01/10/2024 a 20/10/2024
Denise Battisti Xavier	2022/2023	10 dias a partir de 22/10/2024 a 31/10/2024
Elinaldo Silva Gonçalves	2021/2022	10 dias a partir de 02/10/2024 a 11/10/2024
Elinaldo Silva Gonçalves	2022/2023	20 dias a partir de 12/10/2024 a 31/10/2024
João Vieira Guimarães	2023/2024	10 dias em espécie
Marildo Mazetto	2022/2023	20 dias a partir de 03/10/2024 a 22/10/2024
Paulo Adriano Silva de Moraes	2021/2022	10 dias em espécie
Oscar Marcelo Araoz Siles	2023/2024	30 dias a partir de 02/10/2024 a 31/10/2024
Nathalia Araldi Braz	2023/2024	20 dias a partir de 07/10/2024 a 26/10/2024
Pedro Paulo Alves Oliveira	2023/2024	20 dias a partir de 14/10/2024 a 02/11/2024
Cátia Lina Souza Lino	2022/2023	10 dias a partir de 07/10/2024 a 16/10/2024
Cátia Lina Souza Lino	2023/2024	20 dias a partir de 17/10/2024 a 05/11/2024
Ricardo Moacyr do Nascimento	2023/2024	10 dias em espécie
Elizene Angélica Barboza	2023/2024	20 dias a partir de 14/10/2024 a 02/11/2024
Elizene Angélica Barboza	2023/2024	10 dias em espécie
Edivaldo Silva de Oliveira	2021/2022	10 dias em espécie
Neurani Santos da Rocha Aquino	2023/2024	20 dias a partir de 02/10/2024 a 21/10/2024
Neurani Santos da Rocha Aquino	2023/2024	10 dias em espécie
Mirian Figueiredo de Carvalho	2023/2024	30 dias a partir de 07/10/2024 a 05/11/2024
Patrícia Castorino da Conceição	2023/2024	10 dias em espécie
João Rodrigues da Silva Filho	2023/2024	30 dias a partir de 11/10/2024 a 09/11/2024
Laura Virgiane Narcisca De Sousa Nunes	2022/2023	10 dias a partir de 21/10/2024 a 30/10/2024

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS**, por ter concluído o Curso de Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 772 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido com **VACÂNCIA** a Srª. **MARIA PINA DE SOUZA SANTANA**, matrícula 3782, do Cargo de Professora 30 hs, a partir de 30/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 771 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **PÂMELLA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 4540, do Cargo de Assessora de Planejamento Nível IV, a partir de 28/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 770 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **VALQUÍRIA GOMES DE ARAÚJO**, matrícula 4840, do Cargo de Professora Pedagoga – Ensino Fundamental – Sede, a partir de 23/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 769 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 769 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**, matrícula 4678, do Cargo de Engenheiro Civil, a partir de 21/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 768 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 768 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4539, do Cargo de Fisioterapeuta, a partir de 17/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 767 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por motivo de falecimento a Srª. **TEREZINHA GREGÓRIO FERREIRA**, matrícula 4839, do Cargo de Professora Pedagoga – Ensino Fundamental - Sede, a partir de 16/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 766 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 766 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOSEMI FERREIRA DA SILVA**, matrícula 4920, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 765, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 765, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa os servidores para a função de Fiscais de Contrato/Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **ANDRESSA SOARES BARBOSA**, matrícula 4679, Servidora concursada – Secretaria de Administração, Sr. **EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA**, Servidor Comissionado, matrícula 4481 – Secretaria de Educação, Sr. **CÉSAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula 430 – Servidor Concursado, Secretaria de Saúde, Srª **KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS**, Servidora Contratada, matrícula 4883, Secretaria de Assistência Social, Srª **TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO**, matrícula 5006, Servidora Contratada, Secretaria de Obras, Sr. **PAULO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 3650, Servidor Efetivo, Secretaria de Agricultura, Sr. **LUAN EDUARDO DE OLIVEIRA UCHIYAMA**, Matrícula 4812, Departamento de Água e Esgoto – DAE, Srª **DANIELE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula 4023, Servidora Concursada, Secretaria de Planejamento, Srª **JULIANE PEREIRA FAGUNDES**, matrícula 3985, Servidora Comissionada, Secretaria de Fazenda, Srª **JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 5009, Servidora Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo, para atuarem como Fiscais de Contrato, cujo objetivo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 764, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 764, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **ROSIANE ALVES BATISTA**, matrícula 4894, Servidora Contratada – Secretária de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato, cujo objetivo é **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de OUTUBRO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
JOSÉ VIEIRA NUNES NETO	05	Z00	07/10/2024 a 11/10/2024	DR. MARCOS ALBENY CRM-MT 1245
JOSÉ VIEIRA NUNES NETO	14	R60	14/10/2024 a 23/10/2024	DR. CARLOS EVARISTO CRM-MT 3865
OLGA DA SILVA	01	M255	01/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
OLGA DA SILVA	10	F32.2	05/10/2024 a 09/10/2024	DRª. FRANCINE MARTINIANO FRATARI CRM-MT 9733
OLGA DA SILVA	01	Z00	04/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
SEBASTIANA MARIA BRANDÃO SOUZA	32	T93.2	02/10/2024 a 02/12/2024	DR. LUIZ ANTUNES HACHEM NETO CRM-MT 7230
JOÃO PAULO CARMO DOS SANTOS	04	M54.5	01/10/2024 a 04/10/2024	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
ADILSON BARZOTTO RIBEIRO	30	F23.2; F41.9	07/10/2024 a 05/11/2024	DR. MARCEL W. PEREIRA CRM-MT 6472
JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	01	F34.9	16/10/2024	DRª. LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA CRP: 18/05514
NAYANY ALVES FERREIRA DOS ANJOS	01	Z00.0	21/10/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	05	O13	24/10/2024 a 28/10/2024	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
ARTENIZA ARAUJO DE OLIVEIRA	01	Z000	07/10/2024	DR. FORTUNATO F. BORGES JUNIOR CRM-MT 10529
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	01	H11; H52	15/10/2024	DRª. ANELISE CAMPOS PEREIRA CRM-MT 9419
SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE	03	J07	06/10/2024 a 08/10/2024	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
ALICE BRAGANÇA NUNES	01	I84	04/10/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ

				CRM-MT 13125
GIRLANE ROSA CAMPOS	05	Z73.0	07/10/2024 a 11/10/2024	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	03	H66	08/10/2024 a 10/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	03	H10	02/10/2024 a 04/10/2024	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
LIANE DESIDERIO PERES	02	R05	03/10/2024 a 04/10/2024	DRª. GIOVANNA COSTA LEAL CRM-MT 15380
INGLA CRISTINE BATISTA DOS SANTOS	02	M75	01/10/2024 a 02/10/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
IASMYN CARDOSO DOS SANTOS	01	N93	15/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
NEIDY APARECIDA DE SOUZA	01	I10	03/10/2024	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
FLAVIANE FERREIRA LOPES	01	M54	14/10/2024	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	91	C509	21/10/2024 a 20/01/2025	DRª. MICHELLE SIQUEIRA C. DE SOUZA CRM-MT 12681
NEIDE DELMONDES PANTALEÃO	02	R10.2	16/10/2024 a 17/10/2024	DRª. CLAUDIA E. PEREIRA CRM-MT 3605
MARIA APARECIDA LEITE SILVA	01	R11	02/10/2024	DR. GUILHERME FROEHNER CRM-MT 11262
IASMYN CARDOSO DOS SANTOS	01	D01	18/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA	01	Z00	16/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARIA DA CONSEIÇÃO BARBOSA	01	R10	21/10/2024	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192
JUVENAL MORENO CRISPIM	180	M54.1; M75.1	14/10/2024 a 12/04/2025	DRª. TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM-MT 4448
MARCIA REGINA SILVA GONÇALVES	01	Z00	16/10/2024	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
JOSÉ VIEIRA NUNES NETO	12	N39.2	28/10/2024 a 08/11/2024	DR. CARLOS EVARISTO METELLO CRM-MT 3865
ROSEANE ALVES BATISTA	01	Z000	29/10/2024	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
EDINHO SOARES DE LISBOA	01	N63	01/10/2024	DR. JONAS SARRO MOREIRA CRM-MT 9059
ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA	01	Z35	02/10/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIA ROSA DE FATIMA	10	F32.2	08/10/2024 a 17/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARIA ROSA DE FATIMA	01	Z76.3	07/10/2024	DRª. GISELE RECK CLAUDINO CRM-MT 4199
VALERIA FRANCISCA DA SILVA	01	M54	07/10/2024	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
LARDENOR ALVES FERREIRA	01	I10	03/10/2024	DRª. ESTELA MARIS M. COSTA CRM-MT 5840
ELENICE BARBOSA DE SOUZA	01	Z010	11/10/2024	DRª. MARIA MERCEDES AMAYA GUTIERREZ CRM-MT 7883
NISLENE MARIA DOS SANTOS	01	S430	10/10/2024	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
KATIA FRANCISCA DE SÁ	01	R53	08/10/2024	DR. IGOR YAMANAKA CRM-MT 10187
MARCELA ALMEIDA NERY	01	M54	10/10/2024	DR. RENAN ARAUJO ZUCATELLI CRM-MT 10051
SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA	01	R11	11/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
NISLENE MARIA DOS SANTOS	01	Z000	21/10/2024	DR. FORTUNATO E. BORGES JUNIOR CRM-MT 10529
ROSELAINÉ NUNES DA SILVA	10	M54.5	16/10/2024 a 25/10/2024	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
MYLENA BARBOSA TUNES	05	A09; O21	15/10/2024 a 19/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARIA ROSA DE FATIMA	10	R071	21/10/2024 a 30/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
EDNA ALVES DE ALMEIDA	01	Z00.0	21/10/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	02	J03	29/10/2024 a 30/10/2024	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
LINAURA IZIDORIO GOMES DE OLIVEIRA	2	Z00	23/10/2024 a 24/10/2024	DR. FORTUNATO F. BORGES JUNIOR CRM-MT 10529
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	01	Z96.5	24/10/2024	DR. LUCAS MOREIRA CRO-MT 6135
RITA DE CASSIA LEOCADIA DE JESUS	01	Z00.0	23/10/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
SIMONE GALVAO DE CARVALHO	01	Z01.0	23/10/2024	DR. NILTON C. GOMES JR CRM-MT 15354
LUCILENE LOPES DOS SANTOS	01	Z10	21/10/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARCELA ALMEIDA NERY	01	R10	18/10/2024	DR. E. ROGER RIBEIRO CRM-MT 105623

KATIA FRANCISCA DE SÁ	01	K08.1	22/10/2024	DR. WILSON BRITO DOS SANTOS CRO-MT 8842
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	04	O13	17/10/2024 a 20/10/2024	DR. LINDOMAR DAMAS DE FREITAS CRM-MT 3905
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	10	O13	28/10/2024 a 07/11/2024	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 753, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 753, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**, matrícula 4678, Servidor Concursado – Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **Aquisição de Tintas de Demarcação Viária e Tachinha Para Ciclovía**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaçaõ do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **DENILDO CARLOS ALBUQUERQUE**, por ter apresentado certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 756, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **GEOVANE DE SOUZA CONCEIÇÃO**, por ter Concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 757, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora Srª. **TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS**, por ter Concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 760, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 760, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**, matrícula 4678, Servidor Concursado – Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CALHAS, BEIRAIS, RUFOS E ESTRUTURAS METÁLICAS**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 761, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 761, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 5009, Servidora Comissionada – Secretaria de Cultura e Turismo, para atuar como Fiscal de Contrato para a abertura de Processo de Inexigibilidade **Para Contratação De Shows Artísticos Para Realização Do Aniversário Da Cidade No Dia 26 De Outubro De 2024**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 762, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 762, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **HELEN REGINA DA SILVA**, matrícula 47, Servidora Efetiva – Secretaria de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato para a abertura de Processo de Inexigibilidade **Para Aquisição do Método INTRAACT BRASIL, Para Atender A Demanda Das Escolas Municipais No Processo De Alfabetização**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 782, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora Srª. **WILMA NERES DA SILVA CAMPOS**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO**, Servidor Comissionado, matrícula 4730 - Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço na **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA**, por ter concluído o Curso de Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **EDVALDO FERREIRA NASCIMENTO**, por ter concluído o Curso de Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 779 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 5009, do Cargo Comissionado de Assessora Municipal de Turismo – Nível IV, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do função de Coordenador Escolar, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Srª. **ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO**, para o função de Coordenadora da E.M. PROFª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Distrito de Nova Poxoréu a partir do dia 07/10/2024.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a contratação temporária de **JONIERE ROCHA MARQUES**, com a matrícula **5020**, para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG D, Secretaria De Saúde, a partir de 21/10/2024.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 759, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 759, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização, através de restituição em folha, à servidores públicos que tiveram descontos previdenciários indevidos sobre a verba de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

CONSIDERANDO que foi identificado erro na formação da base de cálculo da Previdência Municipal (Poxoréu Previ), com inclusão da verba "Adicional de 9% de Insalubridade", resultando em desconto e recolhimento previdenciário indevido, entre os meses de abril de 2023 a agosto de 2024;

CONSIDERANDO que os montantes descontados e repassados indevidamente ao Poxoréu Previ totalizam R\$ 168.810,90 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), sendo: R\$ 107.504,93 (cento e sete mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos) referentes à contribuição patronal (24,55%) e R\$ 61.305,97 (sessenta e um mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos) referentes à contribuição servidor (14%);

CONSIDERANDO que, por tratar-se de valores pagos a maior para o Poxoréu-Previ, estando devidamente reconhecidos, serão restituídos à Prefeitura Municipal, conforme acordado entre as partes;

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Poxoréu Previ o ressarcimento aos cofres públicos do montante repassado (recolhido) indevidamente.

Art. 2º - Autorizar o setor de Talentos Humanos a criar um evento na folha de pagamento dos funcionários, denominado "**Devolução de Contribuição Previdenciária – Sobre Insalubridade**".

Art. 3º - Autorizar o pagamento / restituição dos valores descontados a maior, aos servidores públicos afetados pelo desconto indevido, junto a Folha de Pagamento da **competência 11/2024**.

Art. 4º - Determinar que o setor de Talentos Humanos, em conjunto com o setor de Contabilidade, parametrize os valores para dedução, conforme os montantes mencionados, a serem abatidos na guia de recolhimento destinada ao Poxoréu Previ.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR N°. 11/2024/CMDCA

Edital Complementar n°. 11/2024/CMDCA

Poxoréu –MT, 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a convocação do 2º Suplente da Eleição 2023, para Conselheiro Tutelar do município de Poxoréu – MT, conforme menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Resultado da eleição do dia 01/10/2023, conforme registrado na Ata nº. 125/2023 à página verso da 195 ao verso da 196 189 do Livro-Ata do CMDCA, e publicado por este CMDCA, mediante Edital Complementar n°. 09/2023, datado de 05 de outubro de 2023, regularmente publicado em D.O/AMM/MT, de 06/10/2023;

CONSIDERANDO, o período de afastamento da Conselheira **Janaira F. do Nascimento** do cargo de Conselheira Tutelar por tratamento de saúde, no último dia 28/10/2024 e conseqüentemente sua licença maternidade a seguir pelo prazo da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher a vaga temporária e recompor o colegiado, na forma legal;

CONSIDERANDO a renúncia da Candidata **Juliana Alves N Pereira** para o cargo de Conselheiro Tutelar neste momento, entretanto, manifestou interesse de continuar como suplente em outra necessidade futura.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o afastamento por tratamento de saúde e conseqüente licença maternidade da Conselheira Tutelar **Janaira F. do Nascimento**.

Art. 2º - Fica convocada a 2ª Suplente na Eleição de 01/10/2023 para a tomada de posse para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar no Município de Poxoréu, conforme abaixo se segue:

7º Divina da S. Barros 17 117 votos

Art. 3º - O convocado acima citado tem o prazo de **07 (sete) dias**, a partir da publicação deste ato devendo apresentar no ato da posse, à Secretaria de Assistência Social, os seguintes documentos:

- Cópia dos documentos pessoais autenticados: RG, CPF, Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral
- Cópia do Cartão de PIS/PASEP
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos)
- Declaração de Bens, reconhecida em Cartório
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e criminais (Estadual e Federal)

h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Estadual/federal

i) Comprovante de conta Corrente

j) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração)

k) Declaração de não acumulação de cargos públicos e/ou acumulação legal, com firma reconhecida em cartório.

l) 02 (duas) fotos recentes 3X4

m) Atestado Médico Admissional

Art. 4º - A não apresentação do convocado, conforme a ordem de classificação, dentro prazo estipulado neste Edital, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao preenchimento da vaga para a qual se classificou, ficando reconhecido, por este ato, a convocação automática do próximo suplente, se houver e/ou deliberações alhures do CMDCA e da administração Pública.

Parágrafo Único: Pode a convocada, reconhecendo seu desinteresse na convocação, assinar a carta-renúncia no decurso do prazo, habilitando o CMDCA e administração as providências cabíveis para acolher o pleno interesse daquele que a vaga desejar preencher.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 12 de novembro de 2024.

Daniele da Cruz Talon Pacheco

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 03/2024

NELSON ANTONIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal N° 2.314.2022.

RESOLVE

Retificar o edital N° 03/2024, que dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEEL), CONFORME as alterações abaixo especificadas.

Art. 1º. No Artigo 9º, inciso IV, itens 17,18,19,20 e no inciso V, alínea, itens 1, 2, 3 ,4.

Onde se lê:

IV: Etapa 4 – Prova Escrita

[...]

17. A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **12 de novembro de 2024**, às 8h, na E.M. Profa. Guiomar Maria da Silva;

18. O Resultado da prova dissertativa e objetiva será no dia **13 de novembro de 2024** até as 17h e divulgado através do diário da Associação Mato-Grossense do Municípios - AMM(<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>) e no mural das escolas.

19. O candidato terá a data de **14 de novembro de 2024** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva, até as 17h.

IV: 5º Etapa: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

a) [...]

1. Dia 20/11/2024, às 07h, para os alunos do segundo ciclo do período matutino, nas escolas que atendem essa etapa.

2. Dia 20/11/2024, às 12:30h, para os alunos do segundo ciclo do período vespertino, nas escolas que atendem essa etapa.

3. Dia 20/11/2024, às 17h, para os profissionais da educação da unidade escolar.

4. Dia 21/11/2024, às 18:00h, para os pais e responsáveis dos alunos matriculados na unidade escolar.

[...]

Passa a lê:

IV: Etapa 4 – Prova Escrita

[...] 17. A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **13 de novembro de 2023**, às 15h, na E.M. Profa. Guiomar Maria da Silva;

18. O Resultado da prova dissertativa e objetiva será no dia **14 de novembro de 2024** até as 17h e divulgado através do diário da Associação Mato-Grossense de Municípios - AMM(<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>) e no mural das escolas.

19. O candidato terá a data de **15 de novembro de 2024** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva, até as 14h.

[...]

IV: 5º Etapa: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

a) [...]

1. Dia 21/11/2024, às 07h, para os alunos do segundo ciclo do período matutino, nas escolas que atendem essa etapa.

2. Dia 21/11/2024, às 12:30h, para os alunos do segundo ciclo do período vespertino, nas escolas que atendem essa etapa.

3. Dia 21/11/2024, às 16:30h, para os profissionais da educação da unidade escolar.

4. Dia 21/11/2024, às 18:00h, para os pais e responsáveis dos alunos matriculados na unidade escolar.

[...]

Art.2. No ANEXO IX - CRONOGRAMA

Onde se lê:

ITEM|AÇÃO/ETAPA|DATA

13	Prova Escrita	12/11/2024, às 8h
14	Resultado da prova Escrita	13/11/2024
15	Período de Recurso prova Escrita	14/11/2024, até as 17h.

Passa a lê:

ITEM	AÇÃO/ETAPA	DATA
13.	Prova Escrita	13/11/2024, às 15h
14.	Resultado da prova Escrita	14/11/2024
15.	Período de Recurso prova Escrita	15/11/2024

Poxoréu-MT, 12 de novembro de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 758, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 758, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sr^a. **DULCELINA PEREIRA DA SILVA**, por ter Concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

4º ADT AO CONTRATO Nº 45/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA UTI INTENSEVITTA LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA(LEITOS INTERMEDIÁRIOS E SEMI-INTENSIVOS), A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato nº 45/2024 conforme encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 18 (dezoito) dias, com termo inicial em 12 de novembro de 2024, e termo final em 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 Considera-se como valor total para a execução deste Termo Aditivo ao Contrato R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais), que será pago em 1 (uma) parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 002 – SETOR DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

Reduzido :340

Querência – MT, 12 de novembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 848/2024 DE 12 DE NOVEMBRO 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Celia de Freitas Aguilera Ferreira da Silva”.

Presidente do FEMPAS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 79, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. **Celia de Freitas Aguilera Ferreira da Silva**, portadora do RG. n.º ***0280-* SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º ***.428.501-**, efetiva no cargo de Professora, Nível “09”, Classe “C”, contando com um total de 9.809 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do FEMPAS n.º 2024.7.01.0061.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogadas as disposições em contrário especial a Portaria n.º 636/2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência - MT, 12 de Novembro de 2024.

Natan Basso Trucolo

Presidente

HOMOLOGO:

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 847/2024. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 78/2024, Processo Administrativo n° 131/2024, decorrente de Adesão à ARP n° 21/2024.”

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1º - Designar a servidora **THAIS DA SILVA BRITO**, inscrita no CPF sob o n.º. ***.377.521-**, como Fiscal do Contrato n° 78/2024, Processo Administrativo n° 131/2024, decorrente de Adesão à ARP n° 21/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituta a Sra. **TATIANA MESQUITA**, inscrita no CPF sob o n° ***.981.411-**.

Art. 2º - O Presente instrumento tem como objeto a adesão da ata n° 75/2024, pregão eletrônico n° 025/2024, consórcio público intermunicipal multifinalitário da microrregião do circuito das águas, para aquisição de enfeites de natal em vias, logradouros, praças e prédios públicos do município de Querência-MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 2.375/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2.375/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pretende realizar a contratação de empresa para a “Contratação de empresa no ramo de Engenharia para Recuperação de Ponte de Madeira estrada vicinal de acesso a Wederã, saída Pimentel Barbosa, Ribeirão Cascalheira – MT”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **22/11/2024 as 09h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, sito a Avenida Padre João Bosco, Bairro Centro, n° 2067, Ribeirão Cascalheira-MT – CEP – 78643-000, no horário de 7h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitaca...>, ou através do email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta feira.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de novembro de 2024.

UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO

Agente de Contratação

GABINETE
PORTARIA N°209/2024 NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO NA
ELABORAÇÃO DO PROJETO DA PONTE DE MADEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°209/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA PONTE DE MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomeia o Senhor **ANDREY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito sob o CREA 52.870 D/MT, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como responsável Técnico na elaboração do Projeto da Ponte de Madeira localizada na Estrada Vicinal de Acesso a Aldeia Indígena Wederã, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT. Coordenadas = Latitude: 13°18'58.85"S, Longitude: 51°40'23.26"O, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**LEI Nº 884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO LOCALIZADO PROXIMO AO DISTRITO DA COLÔNIA COUTO MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “*Cemitério Jardim das Flores*”, o cemitério localizado na Rodovia MT 100, próximo à Colônia Couto Magalhães, no Município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos treze dias do mês de Novembro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Autoriza doação e baixa de bem móvel pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco – MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer doação do bem patrimonial **Veículo Fiat/Siena Attractive 1.4. FLEX**, ano 2015/2016, cor branca, Renavam 01078412690, chassi 9BD19713MG3279152, Placa NPC 4883, tombamento patrimonial nº 353 à Prefeitura do Município de Rio Branco – MT.

Art. 2º. Fica destinado o **Veículo Fiat/Siena Attractive 1.4. FLEX**, ano 2015/2016, cor branca, Renavam 01078412690, chassi 9BD19713MG3279152, Placa NPC 4883, **para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise.**

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No ato da entrega do veículo à Prefeitura deverá ser assinado o recibo de transferência do veículo juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 12 de Novembro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito

**GABINETE
INFORMATIVO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONCURSO PÚBLICO
2024**

INFORMATIVO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Por determinação judicial concedida pela MM. Juíza Dra. Michele Cristina Ribeiro de Oliveira, nos autos nº. 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite na Vara única de Ribeirão Cascalheira-MT, no dia 12 de novembro de 2024, torna-se público a **SUSPENSÃO DE NOVAS NOMEAÇÕES** no Concurso Público nº. 001/2024.

Ribeirão Cascalheira-MT, 13 de novembro de 2024.

**GABINETE
DECRETO Nº2570/2024 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº2570/2024.**DE: 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro (sexta-feira) é feriado Nacional, onde comemoramos a Proclamação da República e

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado Nacional e ocorrerá na quarta-feira.

CONSIDERANDO que a administração Pública Municipal estará em funcionamento no dia 20 de novembro (quarta-feira).

CONSIDERANDO finalmente que, devido o funcionamento da administração Pública Municipal no dia 20 de novembro (quarta-feira), esta ficará fechada no dia 18 de novembro (segunda-feira), para os serviços Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), em comemoração ao dia da Consciência Negra, observando-se as seguintes determinações:

a) As unidades de Saúde funcionarão de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

b) A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo Órgão Regulador;

c) O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;

d) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 291/2024

No dia 07 de Novembro de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA CNPJ: 18.258.209/0001-15

Representante: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

Telefone: (48) 3342-012

Email: adm@cirurgicaceron.com.br

Endereço: R ALBERTO LAUREANO HENRICH, 50 - PASSA VINTE, Palhoça - SC - 88132-230

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 117	2,00	UNIDADE	LUK MEDICAL	NEONATAL	R\$ 125,49	R\$250,98
Descrição: REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - REANIMADOR MANUAL (AMBU) EM SILICONE NEONATAL						
Item: 118	3,00	UNIDADE	LUK MEDICAL	INFANTIL	R\$ 124,99	R\$374,97
Descrição: REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTIL, BALAO EM SILICONE AUTOCALAVAVEL INFANTIL 500ML, MASCARA FACIAL EM SILICONE, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR						
Item: 119	3,00	UNIDADE	LUK MEDICAL	ADULTO	R\$ 127,99	R\$383,97
Descrição: REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO						
Item: 135	10,00	UNIDADE	VRD100	IFAB	R\$ 339,99	R\$3.399,90
Descrição: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO						
Total: R\$ 4.409,82						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 07/11/2025, a contar do dia 07/11/2024.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n° 116/2024

Concorrência n° 003/2024

Contrato Administrativo n° 049/2024

Objeto: “Contratação de Empresa para Construção de Praça de Esportes e Lazer no Município de Rondolândia - MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

Contratado: CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 21.667.528/0001-70.

Assunto: Segunda prorrogação de prazo de execução do contrato adm. n° 049/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

O teor do ofício n. 055-2024, de 17 de outubro de 2024, protocolizado pela empresa CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA no setor de engenharia, no qual solicitou prorrogação do prazo de execução, sob a justificativa de adição de serviços e complexidade técnica; dificuldades logísticas e atrasos na entrega de materiais; e impacto dos atrasos

no cronograma global. Nesse contexto, requereu prorrogação do prazo de execução, por (60) sessenta dias.

Considerando o memorando n.015/2024/ENG, de 18 de outubro de 2024, protocolado pela Engenharia, no qual solicitou prorrogação do prazo de execução, sob a justificativa que a obra ainda está em andamento de execução, mas com avanço significativo. Nesse contexto, requereu prorrogação do prazo de execução, por (30) trinta dias.

DECIDO:

A Cláusula oitava do Contrato adm. n° 049/2024, item 2.3 destaca a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei n° 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n° 049/2024, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a segunda prorrogação do prazo de execução, na forma de apostilamento, visto que não envolve prazo de vigência, conforme cláusula décima quarta, subitem 14.4 contrato adm. n° 049/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal n° 14.133/2021, pelo prazo de (30) trinta dias, visto que está se iniciando o período de inverno, sendo fundamental a conclusão das obras antes da intensificação das chuvas.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por apostilamento, do prazo de execução de 30 (trinta) dias, tendo início: 17/11/2024 até 17/12/2024, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação; b) Notifique a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 13 de novembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE FÉRIAS**

PORTARIA INTERNA Nº 004/2024

Dispõe Sobre Concessão de Férias,

E da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Jackson Silva Cardoso, no uso de suas atribuições legais, Resolve;

Art. 1

º - Fica concedido Férias regulamentares a servidora efetiva abaixo, conforme o cronograma que segue abaixo:

NOME	FUNÇÃO	PERIODO AQUISIÇÃO	PERIODO DE GOZO
Viviane Aparecida de Souza Melegari	Controladora Interna	2022/2023	25/11/2024 à 29/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sec. Mun. De Administração e Planejamento, 13 de Novembro de 2024.

Jackson Silva Cardoso

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra, devido ao acréscimo de serviços no contrato, como a montagem dos sistemas de drenagem e irrigação, bem como substituição de calçadas de concreto por maiores áreas de grama e paver, que demandam mais tempo de execução. O aditivo em questão, adicionará 90 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

VIGENCIA DO CONTRATATO: 06/11/2024 A 14/04/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 385/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor

preço por Lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, **02 de DEZEMBRO de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às **08h20min (horário de Brasília/DF)**. Santa Carmem/MT, 14 de novembro de 2024.

Marceli Saete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços, tendo em vista que os itens a serem suprimidos fazem parte de uma estrutura que não será mais executada por decisão da gestão.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R\$ 6.113.765,59 (seis milhões, cento e treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VALOR GLABAL DO CONTRATO: R\$ 18.292.329,84 (dezoito milhões duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024

Processo administrativo licitatório nº 384/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de *Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projeto PSCIP / PTEC e Projeto SPDA/PDA das edificações permanentes cobertas e não cobertas do Parque Municipal – Olídio Pedro Bortolas*, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21 de novembro de 2024, presencial até às 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da supressão de valores e serviços, pois tratam-se de serviços que não serão executados, gerando assim economia para a empresa executora.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R\$ 3.878.539,14 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.178.564,25 (doze milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 14/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 14/2024 - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 14/2024 TENDO COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX). Vencedor: EMPREENDIMENTO CANTINA MINEIRA LTDA CNPJ Nº 54.683.376/0001-77 ITENS VENCEDORA - 35294 - R\$ 28,16, - 42872 - R\$ 26,98, - 42873 - R\$ 25,71, VALOR TOTAL R\$ R\$ 303.135,00.** Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>. Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Novembro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial 014-2024 - Registro de Preços. O Processo Administrativo nº 067-2024 encontra-se à disposição dos interessados. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Vigência: 13/11/2024 a 13/11/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX). ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2024 Vencedor: EMPREENDIMENTO CANTINA MINEIRA LTDA CNPJ Nº 54.683.376/0001-77 ITENS VENCEDORA - 35294 - R\$ 28,16, - 42872 - R\$ 26,98, - 42873 - R\$ 25,71, VALOR TOTAL R\$ R\$ 303.135,00.** Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Detalhes disponíveis no site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br. Santa Cruz do Xingu-MT, 13/11/2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 011/2024

13/11/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração para o Cargo de Tesoureira e da outras providências".

O Senhor **FABIO LOHMANN**, Diretor Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Resolve,

Art. 1º - Exonerar (Licença Maternidade), a sra. **Camila Taques Ferreira**, inscrita no CPF Nº 041.***.***.81, servidora efetiva do município de Santa Rita do Trivelato, do Cargo de **TESOUREIRA** do Fundo de **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT.**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 01/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Novembro de 2024.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024 DISPENSA ELETRONICA Nº039-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrito CNPJ/MF 50.943.973/0001-32.

Valor Total: de **R\$ 23.040,00(vinte e três mil e quarenta reais)**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELOGIO ELETRONICO DE PONTO “POR RECONHECIMENTO FACIAL” PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 039-2024.**

Vigencia:13/11/2024 até 13/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 111/2024 DATA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 111/2024

DATA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 818/2024, de 08 de agosto de 2024;

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal n.º 818/2024, de 08 de agosto de 2024, com a seguinte composição:

Prefeitura Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente)

Titular: Daline Beghini – CPF: 038.***.***.18

Suplente: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***.04

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Suplente: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

EMPAER/MT

Titular: Edenise do Carmo Jortez – CPF: 206.***.***-72

Suplente: Leandro Dalla Libera – CPF: 010.***.***-06

INDEA/MT

Titular: Cleber Fernando Ananias – CPF: 985.***.***-49

Suplente: Wanderson Mendes Martins – CPF: 043.***.***-80

Banco do Brasil

Titular: Darlan Ismael Rother – CPF: 017.***.***-88

Suplente: Ricardo Alexandre Benedito de Lima – CPF: 024.***.***-09

Associação dos Trabalhadores Rurais Nova Jerusalém

Titular: Lauro da Cruz – CPF: 468.***.***-68

Suplente: Magali Campos Ferreira – CPF: 170.***.***-43

Associação dos Feirantes de Santa Rita do Trivelato – ASFEIRASLATO

Titular: Rogério Aparecido de Araújo – CPF: 034.***.***-44

Suplente: Luziane Dreher Sales – CPF: 973.***.***-68

Cooperativa de Créditos SICOOB

Titular: Adriane Cristina Maschio Zanatta – CPF: 046.***.***-00

Suplente: Vanessa Pavan Bernegozzi – CPF: 067.***.***-44

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 012/2024

13/11/2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Tesoureiro e da outras providências”.

O Senhor **FABIO LOHMANN**, Diretor Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e deliberação do Conselho Curador.

Resolve,

Art. 1º - Nomear o servidor sr. **Eberton Zilli**, inscrito no CPF Nº 022.***.***.30, como Tesoureiro do Santa Rita Previ, para movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Executivo do Santa Rita Previ Sr. **Fabio Lohmann**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 12/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

FINANÇAS CORREÇÃO DE DADOS *DADOS DE DIGITAÇÃO DO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 110/2024*

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 110/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 146.253,05 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção de Atividades do Legislativo Municipal

Naturezas da Despesa:

(Red: 003) – 3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..... R\$ 122.253,05

(Red: 005) – 3191.13.00.00 Obrigações Patronais.....
.....R\$ 18.000,00

(Red: 009) – 3390.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....
.....R\$ 6.000,00

Total Suplementado:R\$ 146.253,05

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1002 –Constr./Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara

Naturezas da Despesa:

(Red: 001) – 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 122.253,05

(Red: 004) – 3190.13.00.00 Obrigações Patronais.....
.....R\$ 15.000,00

(Red: 008) – 3390.30.00.00 Material de Consumo.....
.....R\$ 3.000,00

(Red: 016) – 3190.93.00.00 Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 6.000,00

Total Reduzido:.....R\$ 146.253,05

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, 08 de novembro de 2024

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 120/2023**

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pela Diretora Superintendente do Sebrae/MT, Sra. LELIA ROCHA ABADIO BRUN, portadora do RG sob o nº 05220998 SSP/MT, inscrita no CPF: 474.174.201-68, Diretor Técnico do Sebrae/MT, Sr. ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI, portador da carteira de identidade nº 11423285 SESP/MT e do CPF nº 704.220.101-97, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede na cidade de Santa Rita do Trivelato / MT, Av. Flávio Luiz, 2.002, telefone (65) 3529-6161/6172, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Egon Hoepers, portador da carteira de identidade nº 501603 SSP/MT e do CPF n. ° 100.605.709-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL.**

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e da vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato^o **120/2023 (Cláusula Segunda, Item 2.3), em mais 12 (doze) meses, vigorando até 08 de novembro de 2025.**

2.2 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato^o **120/2023 (Cláusula Segunda, Item 2.4), em mais 12 (doze) meses, vigorando até 08 de novembro de 2025.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente prorrogação está amparada pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo art. 57, § 1º.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.

450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pela Diretora Superintendente do Sebrae/MT, Sra. LELIA ROCHA ABADIO BRUN, portadora do RG sob o nº 05220998 SSP/MT, inscrita no CPF: 474.174.201-68, Diretor Técnico do Sebrae/MT, Sr. ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI, portador da carteira de identidade nº 11423285 SESP/MT e do CPF nº 704.220.101-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº038-2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº035-2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: JURACI GOBBI LTDA, inscrito CNPJ/MF 36.882.249/0001-15.

Valor Total: de **R\$ 40.970,00 (quarenta mil e novecentos e setenta reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº035-2023. Conforme cláusula sexta.

Vigência: 29/10/2024 até 29/10/2025.

**PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 006/2024 (RETIFICAÇÃO)**

Retifica a Resolução nº 006/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX | Nº 4.613 no dia 13 de novembro de 2024 por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica aprovado para o cargo de **Secretaria** do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, a Sra. **Cleide Zaini Lemos da Silva Ramos, inscrita do CPF Nº: 736.XXX.XXX-04.**

Lê se:

Art. 2º - Fica aprovado para o cargo de **Secretaria** do Conselho Curador do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, a Sra. **Cleide Zaini Lemos da Silva Ramos, inscrita do CPF Nº: 736.XXX.XXX-04.**

Onde se lê:

Joelson Pereira da Silva

Conselho Curador

Lê se:

Joelson Pereira da Silva

Presidente Conselho Curador

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Novembro de 2024.

Joelson Pereira da Silva

Presidente Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: N° 065/2023 - 2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MARIA CATARINA DE SOUZA MELO ME

CNPJ: 05.742.372/0001-07

DATA ASSINATURA: 13/11/2024

DATA DA PRORROGAÇÃO: 13/11/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Santo Afonso - MT, 13 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 195/2024

Data: 11 de novembro de 2024

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos no município de Santo Antônio de Leverger – MT".

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, tornar pública a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos no município de Santo Antônio de Leverger – MT, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO ARMADO	Kaio Cesar Dias Bueno Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA: 1215010729

Tabela 01 – Dispositivos Dimensionados – Quantitativos.

Ponto	Coordenadas Geográficas	Dispositivo (Bueiro)	Diâmetro Adotado (m)	Comprimento (m)	Total (m)
05	16°28'14,02"S - 55°20'7,52"O	BTTM	3,05	9,15	27,45
06	16°37'37,40"S - 55°19'58,58"O	BTTM	3,05	9,15	18,30
07	16°38'45,88"S - 55°20'44,36"O	BTTM	3,05	9,15	27,45

Fonte: Formulação Própria, 2024

Profissional responsável pela aprovação:

Maycon Henrique Moraes Rodrigues

Engenheiro Civil

RNP 1220228168

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santo Antônio de Leverger – MT, 11 de Novembro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Maycon Henrique Moraes Rodrigues

Engenheiro Civil – RNP 1220228168

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/11/2024 a 25/11/2024.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 194/2024

Data: 11 de novembro de 2024

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Aduelas de Concreto Armado no município de Santo Antônio de Leverger – MT".

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, tornar pública a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Aduelas de Concreto Armado no município de Santo Antônio de Leverger – MT, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO ARMADO	Kaio Cesar Dias Bueno Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA: 1215010729

Tabela 01 – Dispositivos Dimensionados – Quantitativos.

Ponto	Coordenadas Geográficas	Dispositivo (Bueiro)	Dimensão (m)	Comprimento (m)	Total (m)
01	16°29'52,86"S - 55°19'19,14"O	BDCC	2,50 x 2,50	9,00	18,00
02	16°30'2,60"S - 55°19'16,28"O	BDCC	2,50 x 2,50	9,00	18,00
03	16°31'5,70"S - 55°20'27,51"O	BSCC	2,50 x 2,50	9,00	9,00
04	16°37'34,97"S - 55°16'19,12"O	BDCC	2,50 x 2,50	9,00	18,00

Fonte: Formulação Própria, 2024

Profissional responsável pela aprovação:

Maycon Henrique Moraes Rodrigues

Engenheiro Civil

RNP 1220228168

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santo Antônio de Leverger – MT, 11 de Novembro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Maycon Henrique Moraes Rodrigues

Engenheiro Civil – RNP 1220228168

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/11/2024 a 25/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº. 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024**

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 279/2024 de 19 de abril de 2024, torna público que a licitação, sob a modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o objeto de Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT, que ocorreu no dia 29/10/2024, foi declarada fracassada, tendo em vista a inabilitação de todos participantes, conforme ata de julgamento da sessão.

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de novembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2024 ADESÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2024

ADESÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

OBJETO:

ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 171/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS PARA O PLANTIO, COMO TAMBEM ARTIFICIAIS, AMBOS DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA.

EMPRESA: WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ: 09.385.325/0001-04, **ENDEREÇO:** Avenida E, n° 106, Sala 01, Setor Oeste, Vila Rica - MT, CEP: 78.645-000, TELEFONE: (66) 3554-1914. EMAIL: viveiroefloriculturavilarica@hotmail.com. **REPRESENTANTE LEGAL: Wemerson Barbosa da Silva**

VALOR TOTAL: R\$ 73.274,88 (setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de novembro de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI Nº966/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de 30% (trinta por cento) ao Orçamento Geral do Município – Lei nº 928 de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 §1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 964/2.024 de 25 de outubro de 2.024.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de

01/09/2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT, 13 de novembro de 2.024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Processo Adm: Nº 126/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 371.675,50 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco centavos): **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.** (37479359000527) com os lotes: 1 e 3 no valor total de R\$ 371.675,50 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 13 de novembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Processo Adm: Nº 127/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL EM GALÃO, ÁGUA EM COPO, ÁGUA EM GARRAFA COM E SEM GÁS, GELO EM BARRA E LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 78.715,83 (setenta e oito mil e setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos): **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** (02545557000133) com o lote: 5 no valor total de R\$ 40.387,50 (quarenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **P.M.C. MORO EIRELLI** (02361156000123) com o lote: 2 no valor total de R\$ 564,74 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** (37479359000101) com os lotes: 3, 4 e 6 no valor total de R\$ 37.763,59 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 13 de novembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

ADESÃO 011-2024

PROCESSO ADM Nº 145/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURAS, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUIMICOS, ENTRE OUTROS PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, inscrita no CNPJ: 21.193.034/0001-10, empresa: **JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 14.133/2024. 13 de novembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria nº 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BELINE BRAGA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DA VIOLADA COM CAVALGADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, EMPRESA: LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.

616.748/0001-19, NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, II, 13 de novembro de 2024. **LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA

Retifica-se a publicação circulada no dia 16 de fevereiro de 2024 nos Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso pág. 1284 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N°: 044/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO N° 44/2023, ficando SUPRIMIDO o valor unitário conforme os iten abaixo:

ESPECIFICAÇÃO VALOR NOVO PERCENTUAL

9- LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO R\$ 540,00 R\$ 510,00 -5,56%

1.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O 01° Temo Aditivo de Supressão de valores nos itens 9 referente ao Contrato de n° 044/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do gestor para a empresa que fez o aceite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São José do Xingu – MT, 15 de dezembro de 2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N°: 044/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO N° 44/2023, ficando ADITIVADO o quantitativo onforme os iten abaixo:

item ESPECIFICAÇÃO VALOR Qt original Novo quantitativo

4 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS EM METAL COBERTO COM LONA BRANCA FORMATO PIRAMIDAL R\$ 2.930,00 03 05

2.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O 02° Temo Aditivo de quantitativo no item 04 referente ao Contrato de n° 044/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do gestor para a empresa que fez o aceite.

3. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São José do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2023.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N°: 044/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

3.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO N° 44/2023, ficando SUPRIMIDO o valor unitário conforme os iten abaixo:

ESPECIFICAÇÃO VALOR NOVO PERCENTUAL

LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM NO MINIMO 8M² R\$ 8.590,00 R\$ 8.400,00 -2,25%

LOCAÇÃO DE TUNEL 15X30 MT FECHADO R\$ 13.650,00 R\$ 12.956,67 -5,08%

SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DURANTE O EVENTO R\$ 31.300,00 R\$18.000,00 -42,49%

LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT R\$ 640,00 R\$ 550,00 -14,06%

3.2. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O 01° Temo Aditivo de Supressão de valores nos itens 11 e 12 referente ao Contrato de n° 044/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do gestor para a empresa que fez o aceite.

4. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São José do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2023.

Sandro José Luz Costa M V DE FREITAS – EPP

Prefeito Municipal CNPJ N° 00.964.074/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 469 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 469 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, a Senhora NATALIA DALBEN MARRAIA, portadora do RG n° 2383410-2-SSP/MT e do CPF. n° 062.481.721-02, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2° - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 470 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 470 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de novembro de 2024, aos servidores do ANEXO I.

Artigo 2° - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - PORTARIA Nº 470 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANEXO I

PORTARIA Nº 470 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
61	ADRIANA MARIA DE SOUZA BOGAT	A	13
2603	AGNALDO TIMOTI	G	18
14989	CARMEM APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA GONÇALVES	A	21
14445	CREODETE MENDES DE SOUZA	A	13
17336	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	G	03
306	IVANA SUELLEM TORRES PRIMON	I	14
1923	LEONILDA MARIA DE SOUZA DE LIMA	A	15
14540	MIGUEL ANASTÁCIO	A	10
2457	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR	F	23
814	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES	I	17
12877	RITA DE CASSIA BIAZOTO	A	14
15054	ROSANEA CAETANO DE OLIVEIRA ABREU	A	14

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

Processo Administrativo nº 140/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 176/2023, art. 7º, II, §2º, e demais legislação aplicáveis.

Critério de julgamento: “MENOR PREÇO POR ITEM”**Objeto:** LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E TENDA PARA O 22º ENCONTRO DA MULHER RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**SESSÃO PÚBLICA**Acolhimento das Propostas: **Início 08:00h do dia 14/11/2024 (Horário de Brasília – DF)****Fim 08:00h do dia 19/11/2024 (Horário de Brasília – DF)****Início da Sessão: 09:00h do dia 19/11/2024 Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)**Site: www.licitanet.com.br

Local: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro – São José dos Quatro Marcos – MT (Sala de Licitações).

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página <https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria...> <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebend...> <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024**

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 013/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024,

da Prefeitura Municipal de TAPURAH, com objeto “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADO PEAD PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO”, onde sagrou vencedora a empresa SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.393.376/0001-90; no valor Global de R\$ R\$ 1.440.169,22 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos); São Pedro da Cipa – MT, 13 de Novembro de 2024.

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 107/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 107/2024**

OBJETO: “Contratação de Empresa para Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para Atendimento à Secretaria de Saúde do Município de São Pedro da Cipa/MT”, visto a empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA - CNPJ Nº 27.479.311/0001-31, sendo 12 (doze) meses totalizando ao valor global de R\$ 30.450,00 (Trinta Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que “Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal” e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PORTARIA Nº 1175/2024****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 063/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	249/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ:	13.201.732/0001-91.
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP GABINETE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	VLAMIR CORRAL MACHADO
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE T.I
MATRÍCULA:	2422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP GABINETE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANTÔNIO PAULO PIRES CAETANO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4618
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1174/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2024, 244/2024, 245/2024, 246/2024, 247/2024, 248/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 059/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	243/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ:	10.210.196/0001- 00
ATA Nº:	244/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	SEVENTEC COMERCIO LTDA
CNPJ:	08.784.976/0002- 95
ATA Nº:	245/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	57.371.145 ARTHUR WEISSHEIMER DANTAS AVELINO
CNPJ:	57.371.145/0001- 16
ATA Nº:	246/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DB CLICK INFORMATICA LTDA

CNPJ:	13.196.973/0001- 90
ATA Nº:	247/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA
CNPJ:	06.128.710/0001- 88
ATA Nº:	248/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	13.201.732/0001- 91
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	VLAMIR CORRAL MACHADO
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE T.I
MATRÍCULA:	2422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANTÔNIO PAULO PIRES CAETANO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4618
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.201.732/0001-91

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 063/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 280.000,00 (Duzentos E Oitenta Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.201.732/0001-91

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 46.357,50 (Quarenta E Seis Mil E Trezentos E Cinquenta E Sete Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.128.710/0001-88

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 21.136,00 (Vinte E Um Mil E Cento E Trinta E Seis Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 8º ADITIVO DO CONTRATO N° 054/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar a **prorrogação de prazo de vigência** do contrato original.

Valor: 205.719,83.

Vigência: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **12 (doze) meses** o prazo de **vigência** de

26/11/2024 a 26/11/2025.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, para que estejam cobertos por seguro, visando, assim, a segurança em caso de roubo, furto ou acidentes dos mesmos.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2021.

Secretaria: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 246/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DB CLICK INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.196.973/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 1.197,00 (Mil E Cento E Noventa E Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 10º ADITIVO DO CONTRATO N° 0053/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E **Porto Seguro Cia De Seguros Gerais**, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 053/2021.

Valor: 151.688,67

Vigência: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **26/11/2024 até 26/11/2025**.

Justificativa: Justifica-se prorrogação, segundo conta na justificativa dos Secretários, na necessidade de continuidade do serviço de seguro da frota de veículos oficiais do Município de Sapezal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza etc., possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que venham a ocorrer.

Modalidade: Pregão Presencial N° 063/2021.

Secretaria: Gabinete, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Viação Obras, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Esportes

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 064/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 064/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencentes ao município de Sapezal MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 04 de dezembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 245/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: 57.371.145 ARTHUR WEISSHEIMER DANTAS AVELINO, inscrita no CNPJ: 57.371.145/0001-16

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 143.795,00 (Cento E Quarenta E Três Mil E Setecentos E Noventa E Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 244/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.784.976/0002-95

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 63.204,30 (Sessenta E Três Mil E Duzentos E Quatro Reais E Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo, na forma convencional da Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, de **28/11/2024 até 28/11/2025**.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação, pois os veículos do município estão em constante deslocamento e é imprescindível que estejam segurados, a fim de conferir mais segurança na locomoção dos servidores.

Modalidade: **Pregão Presencial N° 060/2020.**

Secretaria: Secretaria de Educação, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA N° 762/2024.

PORTARIA N° 762/2024.

DESIGNA A SRA. VERA FISCHER, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. VERA FISCHER**, portador (a) do **CPF N°844.XXX.XXX-87**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e planejamento do município de Sapezal, a partir de 13 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos treze dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 243/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 059/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 73.769,50 (Setenta E Três Mil E Setecentos E Sessenta E Nove Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024

AVISO DE ABERTURA EDITAL N° 043/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 043/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DE MUNICIPAL DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 02 de dezembro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO N° 041/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 041/2020.

Valor: R\$ 12.070,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERMANENTES, DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, APLICAÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS BENS SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES DE GESTÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL, REALIZAR A DEPRECIÇÃO DOS BENS E EMITIR TERMO DE RESPONSABILIDADE POR SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,

porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Serra Nova Dourada – MT, 12 de Novembro de 2024.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

Serra Nova Dourada MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.441, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.441, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida a Carla Adriana Riegel, matrícula nº 10782, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.423, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.423, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-08, concedida ao servidor Domingo da Silva, matrícula nº 117, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.424, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.424, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-03, concedida ao servidor Edvaldo Martinez dos Reis, matrícula nº 4081, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.425, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.425, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-12, concedida a servidora Fabiola Fatima Martinho, matrícula nº 1739, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.426, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.426, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-12, concedida ao servidor João Roberto Jahn, matrícula nº 1578, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.427, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.427, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-04, concedida ao servidor Marcelo Antônio de Oliveira, matrícula nº 257, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.428, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.428, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso em Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-15, concedida a servidora Marlucci Pereira Hoffman, matrícula nº 6095, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.429, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.429, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-03, concedida a servidora Vania Montrazio Marcon, matrícula nº 4099, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.430, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.430, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-06, concedida a servidora Sonia Regina de Oliveira, matrícula nº 5973, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.431, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.431, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida ao servidor Adilson Francisco de Melo, matrícula nº 558, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.605, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação do imóvel que menciona, ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, para construção da nova sede, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder à doação do imóvel de sua propriedade constituído pelo Lote 01 – Bela Vista, situado no Lote Vало, no município de Sorriso, com área de 1,0765 (hum hectare, sete ares e sessenta e cinco centiares), matrícula 81.612, ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, com endereço a Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000, residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.829.702/0001-70.

Art. 2º A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a construção da nova sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, no município de Sorriso.

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, é de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput do artigo 3º e se não for edificada a obra e/ou o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel ora doado correrá por conta do beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.606, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada, no valor de R\$ 894.480.000,00 (oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), ou seja, o valor de R\$ 44.724.000,00 (quarenta e quatro milhões,

setecentos e vinte e quatro mil reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 5% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

IV - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

V - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.432, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.432, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-10, concedida a servidora Paula Renata Lima Campos, matrícula nº 163, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.433, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.433, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-05, concedida a servidora Leonice Sonia de Toni, matrícula nº 6033, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.434, DE 13 NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 2.434, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-02, concedida ao servidor José Antônio de Paula Ferreira, matrícula nº 456, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.435, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.435, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-05, concedida a Maria Amélia de Souza Rossi, matrícula nº 2594, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.436, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.436, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-08, concedida a Rosemeri Felix do Nascimento, matrícula nº 1592, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.437, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.437, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-13, concedida ao servidor Weirinton Nikyson Rodrigues Queirós, matrícula nº 5620, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.438, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.438, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-04, concedida ao servidor Rama Nigaro Algayer Barella, matrícula nº 679, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.439, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.439, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-02, concedida a Adriana Buffon Ribas de Campos, matrícula nº 369, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.440, DE 13 NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 2.440, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-13, concedida a Scheila Beatriz Britzke, matrícula nº 5656, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.422, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.422, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-15, concedida ao servidor Ângelo Rodrigues, matrícula nº 113, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.442, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.442, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida ao servidor Fabio Dantas da Costa matrícula nº 10783, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.443, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.443, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-08, concedida ao servidor Gleison Lima Braz matrícula nº 5896, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.444, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.444, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-05, concedida a Inezita Tura Santi, matrícula nº 605, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.445, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.445, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-07, concedida a Ivania Terezinha Stramari Barden, matrícula nº 728, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.446, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.446, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-08, concedida a Ligiane Teresinha Bazzo da Silva, matrícula nº 631, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.447, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.447, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-01, concedida a Luana Grazielle Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.448, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.448, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida a Marleis Figueira da Silva, matrícula nº 8806, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.449, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.449, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida a Michele Engel Fonseca, matrícula nº 10768, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.450, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.450, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida ao servidor Osmano Jackson Rohling matrícula nº 10729, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.451, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.451, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-13, concedida a Pula Adriana Costa Souza, matrícula nº 6165, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.452, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.452, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-07, concedida a Simone Macieiski Nicolak, matrícula nº 4356, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.453, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.453, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-10, concedida ao servidor Claucir Rodrigues Teixeira matrícula nº 3993, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO****Secretário Municipal de Administração****GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.454, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.454, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida a Fabiana Sales da Costa, matrícula nº 6164, servidor efetivo.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

*Assinado Digitalmente***ARI GENESIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO****Secretário Municipal de Administração****GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.455, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.455, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-07, concedida ao servidor William Fenali matrícula nº 9004, servidor efetivo.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

*Assinado Digitalmente***ARI GENESIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO****Secretário Municipal de Administração****GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.456, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.456, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-04, concedida ao servidor Fabio Cesar Beltrame matrícula nº 3992, servidor efetivo.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

*Assinado Digitalmente***ARI GENESIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO****Secretário Municipal de Administração****GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.457, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.457, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-04, concedida ao servidor Júlio Cesar Alves Moura matrícula nº 4015, servidor efetivo.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

*Assinado Digitalmente***ARI GENESIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO****Secretário Municipal de Administração****GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.458, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.458, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida ao servidor Tiago Willimann de Souza matrícula nº 10280, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.459, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.459, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-10, concedida ao servidor Renato Ferreira da Silva matrícula nº 4005, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.460, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.460, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-014, concedida a Mariza Salet Santos Maciel, matrícula nº 656, servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENESIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**EDUCAÇÃO
ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 017/2024 - CME-SORRISO/MT**

Ato: AUTORIZAÇÃO Nº 017/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Pingo de Amor, localizado na Rua Alta Floresta, 93 – centro, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5705/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 019/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

**EDUCAÇÃO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 017/2024 - CME-SORRISO/MT**

Ato: CREDENCIAMENTO Nº 017/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Pingo de Amor, localizado na Rua Alta Floresta, 93 – centro, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5593/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 013/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2025.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

**EDUCAÇÃO
ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 016/2024 - CME-SORRISO/MT**

Ato: AUTORIZAÇÃO Nº 016/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Papa João Paulo II, localizada na Rua Alencar Bortolanza, 329 – Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5979/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 026/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa de Ensino Fundamental, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

**EDUCAÇÃO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CME-SORRISO/MT**

Ato: CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Papa João Paulo II, localizada na Rua Alencar Bortolanza, 329 – Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5995/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 027/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2025.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 015/2024 - CME-SORRISO/MT

Ato: AUTORIZAÇÃO Nº 015/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Leônicio Pinheiro da Silva, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 208 – Bairro Benjamin Raiser, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5821/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 023/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: CREENCIAMENTO Nº 015/2024 - CME-SORRISO/MT

Ato: CREENCIAMENTO Nº 015/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Leônicio Pinheiro da Silva, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 208 – Bairro Benjamin Raiser, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5784/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 022/2024, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2025.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

DECRETO Nº 1.172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Reconduz os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso-MT, para o mandato de quatro anos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.137, de 03 de outubro de 2012 que "dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Sorriso - MT;"

Considerando que o art. 4º da Lei Municipal nº 2317 de 03 de outubro de 2012, alterado pela Lei nº 3.140, de 10.08.2021, permite a recondução dos membros;

Considerando o Ofício nº 303/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, solicitando a recondução dos membros ao Comitê de Investimentos do Previso, para o mandato de 04 anos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso-MT, para o mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 15 de outubro de 2024:

Vanice Antonia Fronza - titular - Indicação do Conselho Curador;

Bernardo Antonio Signor - titular - Indicação do Conselho Fiscal;

Cleusa Maria Pereira - titular - Indicação do Poder Executivo;

Carine Maria Strider - titular - Indicação do Poder Legislativo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta membros a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte, como representantes do Prefeito eleito, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A composição da Comissão de Transmissão de Mandato, instituída no Art. 1º, II do Decreto nº 1.165, de 1º de novembro de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º

I

II - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito eleito:

a) Calebe Francesco Frâncio; b) Silvio André Stolfo; c) Andressa Primo Marães; d) Jair Obregão; e) Antônio Juarez Kmiecik.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 5.418/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a definição de nova carga horária de trabalho para os servidores lotados no Paço Municipal proporciona economia para o órgão, com redução dos gastos de manutenção, sem prejuízo à normalidade dos serviços;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir do dia 18 de novembro de 2024 até o dia 30 de dezembro de 2024, o expediente na Sede da Prefeitura Municipal de Tabaporã passa a ser das sete horas (07:00h) às treze horas (13:00h), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente às repartições administrativas instaladas no Paço Municipal.

Artigo 2º - É facultado o serviço exclusivamente interno aos servidores em caso de necessidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 634/2024

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar, com fins de nomeação e posse nos respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2024, homologado em 11/04/2024, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2024 e entrega dos documentos abaixo listados.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos convocados neste ato deverão providenciar os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de Antígeno Carcinoembrionário – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Específico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor

1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.

1. Parasitológico de fezes
2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, perante a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,

II – Somente o candidato convocado que apresentar todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiver o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Cópias**, dos Seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/>);
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sec.tjmt.jus.br/>);

- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.
- t) Comprovante de residência;
- u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);
- w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
- x) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).
- z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);
- aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município (<https://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/126>);
- bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;
- Parágrafo Único:** Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no endereço eletrônico <https://1drv.ms/w/c/523f17d1c91bb717/ETD9oMQ-BIKNGkM9qWWuyS80BWTF4ZTIm6jAY9-nwmdPS5w?e=Tx5dyl>, os quais deverão ser assinados ao final pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADO:

AGENTE DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

8154 EVALDO DE SOUZA ROCHA JUNIOR

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.417 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo”

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando, ainda, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada secretário municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aquisições de bens e serviços que causem impacto financeiro, sem autorização direta do Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta.

Art. 2º Cabe aos Secretários Municipais promoverem e acompanharem o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO AVISO DE ADESÃO - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO ELETRONICO N. 23/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para **A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 145/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N. 023/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT, CUJO OBJETO CONSISTE NO “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS – PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, FECHAMENTO, TRELIÇAS, BANHEIROS, DECORAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA E OUTROS ITENS DA MESMA NATUREZA, QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, de acordo com as descrições e especificações do termo de e justificativas constantes no processo. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de decoração para montagem e ambientação de espaço, com paredes em tecido e mobiliário completo (mésas, molduras, sofás, vasos, plantas, tapetes, entre outros).	500	Unidade	R\$ 312,99	R\$ 156.495,00

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 145/2024 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, onde a Contratada é a empresa **CERTA PRODUÇÕES**, empresa de público privada, inscrita no **CNPJ sob o n. 14.855.199/0001-44**, estabelecida na Rua Adolpho Gomes de Paiva, n° 176, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Município de Sinop, MT. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 11 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 401, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.6040

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$342.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

342.000,00

02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
520	10.302.0015.2318.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	332.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	030 000	Recursos aplicados na saúde	

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1331 04.122.0002.2050.0000 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100053 10.302.0015.2322.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -332.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recursos aplicados na saúde

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1329 04.122.0002.2050.0000 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos Próprios

-342.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2024.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 537/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.289/2024. OBJETO: **INEXIGIBILIDADE de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO, COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TAREFAS EM SISTEMA KANBAN OU SIMILAR, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, através da empresa PILAR 19 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIREL, devidamente inscrita no CNPJ 34.406.665/0001-11, com fundamentado no Art. "74", Inc. "I" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, cujo valor total é de R\$ 85.413,60 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> . **Tangará da Serra, 13 de Novembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza – **Agente de Contratação.****

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 124-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 124/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
12	837	NEUZA GLORIA DA SILVA	22028110	26/05/1985	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN; 12.2 Curso de Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 524 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.6040

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$334.031,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 334.031,59

02 02 04 ENSINO FUNDAMENTAL

225 12.361.0028.2215.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 110.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

3298 12.361.0028 .1203.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 7.531,59

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471 10.302.0015.2309.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recuros aplicados na saúde

100193 10.302.0015.2307.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 3 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

030 020 Transf. SUS – SAMU (Federal e Estadual)

100193

10.302.0015.2307.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 3 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

030 020 Transf. SUS – SAMU (Federal e Estadual)

100188

10.305.0016.2317.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recursos aplicados na saúde
 02 07 03 DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA
 829 04.129.0005.2705.0000 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA 500,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 Recursos Próprios
 02 13 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1286	04.122.0002.2180.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	4.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	Recursos Próprios		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02 04	ENSINO FUNDAMENTAL		
	1674	12.361.0028.2208.0000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-7.531,59
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		020 000	Recursos da EDUCAÇÃO	

100162 12.361.0028.1203.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL -110.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 020 000 Recursos da EDUCAÇÃO
 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 100151 10.302.0015.2322.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -200.000,00
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 3 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 030 000 Recursos aplicados na saúde
 100187 10.305.0016.2315.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -10.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 030 000 Recursos aplicados na saúde
 100194 10.302.0015.2307.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -2.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3 1 621
 1 Recursos do Exercício Corrente
 030 020 Transf. SUS – SAMU (Federal e Estadual)
 02 07 03 DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA
 832 04.129.0005.2705.0000 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA -500,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 Recursos Próprios
 02 13 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
 1285 04.122.0002.2180.0000 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE -4.000,00
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 Recursos Próprios
 -334.031,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 085-2024 - PS 001-2024 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

382 – Recepcionista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portu- guês	Total de Pontos Por- tuguês	Acertos Especi- ficos	Total de Pontos Espe- cíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
2	475	APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3946572	24/4/ 1999	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde**ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.****NOME DO CANDIDATO:**-----**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaalheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento. *alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoque deviaconstar,ounele inserir oufazer inserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquede viaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				

Demais servidores Contratados

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
 () Preto(a)
 () Pardo(a)
 () Amarelo(a)
 () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 083/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 35.966/2024 e 33.992/2024**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
8	71	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	8/9/1988	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
0772-Ajudante de Serviços Gerais -Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
3	175	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	25617923	3/1/1993	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
 b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	
12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 , o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade , devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I;	

b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresjuizoalheio,induzindooumantendo
qualqueroutromeiofraudulento.*

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsereir

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. _____ portador do CPF n. _____ residente e domiciliado _____ Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAMAE AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO, DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 02 de dezembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 13 de novembro de 2024.

Weder José Ferreira Leite

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 005/2024-006

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 005/2024-006 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº131/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o **cancelamento do item 170**, registrado em favor da fornecedora **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.852.292/0001-27**. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 065-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 13 de novembro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico (Referencial) nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.797/2024. OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS, VISANDO ATENDER SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da empresa **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA- CAIRO INSTITUTO**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **11.179.644/0001-05**, com fundamentado no Art. “74”, Inc. “III”, Alínea “F” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, cujo valor total é de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**, torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através <https://acessoainformacao.tangaraserra.mt.gov.br...> **Tangará da Serra- MT, 13 de Novembro de 2024.** Tatiana Ávila Grigoletti- **Agente de Contratação.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 093/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 093/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE DRONE AIR 3 FLY MORE COMBO (SEM TELA), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA REFERENTE, VERIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA FUTURAS EXTRAÇÕES DE CASCALHO, MAPEAMENTO E VISTORIA DE OBRAS ENTRE OUTRAS.**, através da empresa **C&G COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº **57.954.641/0001-00**, na importância de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**.

Estando disponível para mais informações a Homologação do processo no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 084/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando Nº **34.610/2024 e Decreto nº. 642/2024 de 31/10/2024.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
60	1638	JUANILDES GALIANE DA GAMA SILVA	17655560	3/11/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
61	718	TATIANE ANTÔNIA DIOGO LIMA	20270208	18/7/1989	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
62	1975	JULIANA DOS SANTOS ALVES	21444749	23/4/1990	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimar

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MEDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos;	
17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	

A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 , o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade , devendo apresentar:	
a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I;	
b) Anual , no mês de novembro , de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade ;	
c) Semestral , nos meses de maio e novembro , de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade ;	
Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira ;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa , conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, parasiouparaoutrem, vantagemilícita, emprejuízoalheio, induzindooumantendo
qualqueroutromeiofraudulento.*

alguémemerro, medianteartificio, ardil, ou

Art. 299-Omitir, emdocumentopúblico

ouparticular, declaraçãoque deviaconstar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, deumacincoanos, multa, se o documento é público, e reclusão deumatrês anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. _____ portador do CPF n. _____ residente e domiciliado _____ Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG n° _____, órgão emissor _____, CPF/MF n° _____, residente e domiciliado _____, n° _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei n° 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação n° _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o n° _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR N° 123/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n°. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n°. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n°. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **34.610/2024, considerando o Decreto n°. 642/2024 que regulamenta as vagas.**

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/11/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO									
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
7	1013	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	03/11/1983	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
52	1546	REGINA NOVAIS DE ARAUJO	07/05/1977	1	3	14	70	73	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/11 e 19/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	

13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:**ANEXO I****TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuizualheio,induzindooumantendo
qualqueroutromeiofraudulento.*

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeveiacostar,ouneleinserir

oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeveiaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, deumacincoanos, multa, seodocumento é público, ereclusão deumatrês anos, e multa, seodocumento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

DECRETO Nº 468, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 -LEI N.6040

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 250.000,00

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471 10.302.0015.2309.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recursos aplicados na saúde

02 05 03 FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

3077 04.127.0018.2508.0000 CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE100204 **10.302.0015.2305.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM-
PLEXIDADE** -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recuros aplicados na saúde

02 05 03 FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

3074

04.127.0018.2508.0000 CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos Próprios

-250.000,00**Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
VANDER ALBERTO MASSON****PREFEITO MUNICIPAL**

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**SAD****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 101/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII n.º 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n.º 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024 e 35.969/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/11/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

770 - ORIENTADOR SOCIAL									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
38	1739	MARILZA MONTEIRO DA ROCHA	22/10/1971	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
39	23	ANGELICA LIMA COR-SINO	3/4/1994	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na sala **26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson**Prefeito Municipal****Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso****Secretária Municipal de Assistência Social****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Administração****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO****NOME DO CANDIDATO:**-----**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 122/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que deverá comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação: Conforme memorando **36.413/2024**.

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

8	3597	AYRTON HENRI-QUE TEIXEIRA ALVES	2464979-1	01/04/2000	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
9	3694	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	02/05/1965	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	

5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** ,/_/

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurar infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo**Fone****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 08/2024/GS/RM/SMECD**

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art.24, incisol e §1º da Lei n° 9.394/96;

Considerando a Resolução Normativa n° 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2025 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observando a carga horária estabelecida na Matriz Curricular, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo de 2025 em **03/02/2025** e o **término em 17/12/2025**, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 1º - Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2025, ocorrerá o período de férias escolares, de 15 (quinze) dias, a partir de **07/07/2025 a 21/07/2025**, destinadas aos alunos e professores em regência de turma (sala de aula), sala de recursos multifuncionais, auxiliar de turma e monitores de creche.

§ 2º - No término do ano letivo de 2025, ocorrerá o período de férias escolares, com início em **18/12/2025** e **término em 16/01/2026**, com duração de 30 dias.

§ 3º - As férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação serão tratadas em Portaria específica.

Art. 3º Determinar que após o término das férias referente a 2024, de acordo com Portaria Específica de Férias, os Profissionais da Educação efetivos deverão retornar as suas

atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2025 no **dia 17/01/2025**

Art. 4º - Caberá ao Diretor Escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2025, lavrando em ata do Conselho.

Art. 5º - Após aprovado e assinado, pelo Presidente do CDCE e Diretor, o calendário deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para homologação e encaminhado cópia a Diretoria Regional de Ensino – DRE Matupá.

Art. 6º - As Unidades escolares deverão publicizar o calendário consolidado para a comunidade escolar no mural e nas redes sociais da unidade escolar.

Art. 7º - No decorrer do ano letivo de 2025, se necessário a alteração do calendário escolar, a escola deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, apresentando proposta para reposição do dia letivo a ser alterado, assegurando assim a reposição.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pelas SMECD de acordo com as atribuições inerentes a que lhe é conferido.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de novembro de 2024.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. Educação

Portaria 03/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 11/2024/GS/RM/SMECD/MT**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição do regime/jornada de trabalho do **Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Monitores de Creche, Auxiliares de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Motoristas e Vigias**, pertencentes ao quadro da SMECD e das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do município de Terra Nova do Norte MT, e demais providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°. 9.394/96, Lei n°.11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal N° 032/2013 e Lei Complementar n°121/2023 que reestrutura a LC 032/2013

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo do regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

Art. 2º. Para o processo de atribuição da jornada de trabalho nas Unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025, de acordo com a Portaria N° 09/2024/GS/RM/SMECD de 05 de novembro de 2024.

Art. 3º. O processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento da Comissão constituída pela Portaria n° 10/2024/GS/RM/SMECD de 8 de novembro de 2024.

Art. 4º. Para contagem dos pontos a Comissão deverá levar em conta:

I – Formação/Titulação;

II – Tempo de efetivo serviço na Rede Municipal;

III- Formação Continuada;

Art. 5º. Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois) pontos
Ensino Fundamental	4 (quatro) pontos
Ensino Médio	6 (seis) pontos
Ensino Médio + Profucionário	8 (oito) pontos
Ensino Superior	10 (dez) pontos
Pós Graduação Lato Sensu	15 (quinze) pontos

Parágrafo único - Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional na pasta do mesmo e, caberá à SMECD manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 6º. Para efeito de classificação será considerado 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a partir da tomada de posse no concurso.

Art. 7º. Serão considerados os cursos de formação continuada realizadas na área de Educação ou área em que concorre, devidamente registrados, com conteúdos ministrados, realizados nos últimos três anos, no limite de 3 (três) pontos.

Art. 8º. Os servidores deverão entregar documentos comprovando a formação acadêmica e a formação continuada, bem como preencher e assinar a ficha de inscrição na **SMECD, de 02 a 06 de dezembro de 2024.**

Art. 9º. Os Servidores que tomaram posse no concurso em 2024, deverão organizar seus documentos pessoais e de escolaridade e entregar na Secretaria Municipal de Educação, no momento da inscrição, juntamente com a ficha de inscrição e documentos para contagem de pontos, para organização de sua pasta.

Art. 10. Após preenchimento e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações, ficando a atribuição vinculada à ficha de contagem de pontos.

Art. 11. A contagem de pontos será realizada pela Comissão de Contagem de Pontos no dia **09 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único: A divulgação da pontuação e classificação dos profissionais efetivos nos cargos de Assistente Administrativo, Apoio Administrativo, Monitor de Creche, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Motoristas e Vigias será no dia 10/12/2024, na SMECD e Unidades Escolares.

Art. 12. Quando na apuração final dos pontos, os Profissionais da Educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e cargo que concorre, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior Tempo de Efetivação na Rede Pública Municipal de TNN;

II. Maior idade.

Art. 13. Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, formada de acordo com a Portaria n.º 10/2024/GS/RM/SMECD de 08 de novembro de 2024, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas (vinte e quatro) após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da SMECD, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 14. A atribuição para os Profissionais efetivos nos cargos de Assistente Administrativo, Apoio Administrativo, Monitor de Creche, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Vigias será feita no dia **20/01/2025, nas dependências da SMECD, às 8h**

Art. 15. **A atribuição dos motoristas será realizada no dia 23/01/2024, às 8 horas nas dependências da SMECD.**

Art. 16. Os profissionais que estão em readaptação funcional deverão participar do processo de atribuição nos seus respectivos cargos de concurso e posteriormente ocupar a função a ser designado pela SMECD.

Art. 17. O quantitativo de profissionais aos cargos de Assistente Administrativo, Apoio Administrativo, Monitor de Creche, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Vigias e Motoristas serão calculadas pela SMECD, com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas/alunos, área construída, número de turnos de funcionamento e linhas percorridas.

Art.18. A jornada/turno de trabalho dos cargos de vigia será cumprida de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e/ou local de sua lotação.

Art. 19. Os profissionais efetivos que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, que excederem ao número definido por Unidade Escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMECD.

Art. 20. Os profissionais da Educação que não preencherem a ficha de inscrição, bem como entregarem os documentos que comprovem os requisitos citados no artigo 5º serão considerados para efeito de contagem de pontos apenas tempo de efetivo exercício.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pela Comissão formada pela Portaria nº 10/2024/GS/RM/SMECD de 08 de novembro de 2024.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 08 de novembro de 2024.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº03/2021

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2025		
Nome do(a) Profissional: _____	Nasc: ____/____/____	
Telefone: _____ e-mail: _____		
CPF: _____ RG: _____	Matricula: _____	
Assinatura do Profissional(a): _____		
2. Pontuação obtida:		
CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO		
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois)
	Ensino Fundamental	4 (quatro)
	Ensino Médio	6 (seis)
	Ensino Médio + Profucionário	8 (oito)
	Ensino Superior	10 (dez)
	Pós Graduação Lato Sensu	15 (quinze)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO.		
Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal do Município de Terra Nova do Norte - MT a partir da tomada de posse no concurso.	1,0 (um) pontos por ano.	
III. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
Certificado na área de Educação ou área de atuação referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 3,0 (três) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
4. EM CASO DE EMPATE:		
1- Maior tempo de efetivação na Rede Pública Municipal de TNN/MT. 2- Maior Idade.		
Assinatura da Comissão Terra Nova do Norte, _____ de dezembro de 2024.		

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 10/2024/GS/RM/SMECD**

Dispõe sobre a formação da Comissão Municipal responsável pelo processo de Contagem de Pontos dos servidores lotados na SMECD e acompanhamento da atribuição de cargos, classe e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal responsável pelo processo anual de Contagem de Pontos dos Profissionais Efetivos lotados na SMECD e acompanhamento da atribuição de classes e/ou aulas e demais funções dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, ficando assim constituída:

- Representante da SMECD – Silvana Aparecida Leite Silva
- Representante da SMECD – Maria Giovana Rodrigues Kuhn
- Representante de Diretores – Lurdes Mariano Mendes
- Representante da Subsede do SINTEP/TNN/MT – Laércio Roberto Ferst
- Representante dos Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção – Mari-nês de Freitas Goulart

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 08 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E ADRIANA DA COSTA SOUSA, inscrito no CPF 020.xxx.xxx-20, CONTRATADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01de JULHO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ADRIANA DA COSTA SOUSA, inscrito no CPF 020.xxx.xxx-20

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E ANDRADE MOURA BRITO, inscrito no CNPJ nº 49.814.863/0001-91, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ANDRADE MOURA BRITO, inscrito no CNPJ 49.814.863/0001-91.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2024

CREENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E L.A. SOUTO, inscrito no CNPJ/CPF 37.445.132/0001-37, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO CA-2, COM 1,50M X 1,00M, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: L.A. SOUTO, inscrito no CNPJ 37.445.132/0001-37.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0234/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0234/2024

CREENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Trata-se de Instrumento de Distrato celebrado entre o Município de Torixoréu – MT e RADIO EMISSORA ARUANA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.125/0001-22, para prestação de serviços de publicidade e propaganda para suprir as demandas do Município de Torixoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social".

DATA: 13 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: RADIO EMISSORA ARUANA LIMITADA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.125/0001-22

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0276/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0276/2024

CREENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45, CONTRATADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 12 de NOVEMBRO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0246/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0246/2024

CREENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45, CONTRATADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 12 de NOVEMBRO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: OXIGEN CLÍNICA HIPERBARICA LTDA

CNPJ nº: 22.620.362/0001-18

Endereço: Rua das Andirobas nº 90, Bairro Setor Comercial, Sinop - MT.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: OXIGEN CLÍNICA HIPERBARICA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.620.362/0001-18, qualificada para prestação de serviços técnicos, relativo à realização de tratamento através de Sessões de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência da Contratação: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada na lei Federal 14.133/2021, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo, e por configurar inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a empresa contratada mencionada acima, detém de notória especialização, pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Serviço.

Nº do Contrato: 074/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OXIGEN CLÍNICA HIPERBARICA LTDA

CNPJ: 22.620.362/0001-18

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto à Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos, relativo à realização para realização de sessões de Oxigenoterapia em câmara Hiperbárica.

Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Código reduzido: 249

Local: 0000047 – Unidade de Urgência e Emergência

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código completo: 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.500.1002000

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias.

Data de assinatura: 13/11/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FELIPE MAIOLINO RIBEIRO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 383/2023.

Na Publicação do **EXTRATO DE CONTRATO n° 113/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.363.619/0001-96, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 31.10.2024, página 744. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: O servidor Cidomar de Arruda Velo, inscrito na Matrícula n. 164988.

LEIA-SE: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: O servidor Cidomar de Arruda Velo, inscrito na Matrícula n. 164988.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N°285/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei n°1733/1997 e alterado pela Lei n°1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe N° 174/2024/JUR/DAEVG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Sr.^a **Flávia Catarina de Moraes e Silva** no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/atendente Comercial, n° 2510.

O prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de **01/11/2024 a 31/10/2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA N° 1232/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria n° 540/2021, objeto da Sindicância n° 002/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1238/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a portaria n° Portaria n°. 888/2019, com relação ao(a) servidor(a) **MARIA ANTONIA FERREIRA BEZERRA**, matrícula 31586, exercendo o cargo 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, referente a **Licença Premio, quinquênio 2014/2019 no período de gozo 02.09.2019 a 30.11.2019 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM) edição n° 4.612.**

Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 258/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado, 2M ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.931.155/0001-42. **FUNDAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 64/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência N. 79/2024 da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 992360/2024. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia para implantação do CRAS São Mateus, CRAS Jardim Glória e

Centro POP no Município de Várzea Grande - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR GLOBAL: O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 119.811,79 (cento e dezenove mil e oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRA. FONTE: 0150/01701. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021. FISCALIZAÇÃO: A Secretária Municipal de Viação e Obras designa como fiscal titular, a senhora SUSAN KAREN BOTELHO MORAES, inscrita na matrícula n. 157810, e como fiscal suplente o senhor VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, inscrito na matrícula n. 152479. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

2M ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1236/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a portaria nº 735/2019, com relação ao(a) servidor(a) **MARIA ANTONIA FERREIRA BEZERRA**, matrícula 31586, exercendo o cargo 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, referente a Licença Premio, quinquênio 2009/2014 no período de gozo 11.03.2019 a 08.06.2019 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM) edição nº 4.612.

Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1243/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº.388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **ALZIRA OLIVEIRA MOLINA**, matrícula 2364, lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H - 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, referente ao quinquênio 2019/2024 de Licença Prêmio a vigorar em 02/09/2024 à 30/11/2024, **interrupção a partir de 31 de outubro de 2024, devido a aposentadoria.**

Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1242/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a portaria nº **PORTARIA Nº 1158/2024**, com relação ao(a) servidor(a) **RIVANILDO ADAO DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula 132874, exercendo o cargo 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO 172 - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO - ASM - SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a Licença Premio, quinquênio 2019/2024 no período de gozo 01.11.2024 a 29.01.2025 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM) edição nº 4,613.

Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.501/2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ODAIR MARTINS**, efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio**, por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **09.08.2012 a 08.08.2017**. Tendo início **06.01.2025** e término em **04.02.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.500/2024.

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VALDIR JOSE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 67xxxx SESP/MT e CPF nº 581.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de provimento **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**, Símbolo CC-3, a contar de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 499/2024**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 492/2024, que dispõe sobre vacância do cargo de Psicóloga”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 492/2024, que versa sobre a **vacância do cargo de Psicóloga**.

Onde se lê: “Declarar a vacância do cargo de Psicóloga, ocupado pela servidora **AGATHA CHRISTIE LEMES SANCHES**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 001.xxx.750 SSP/MT e CPF nº 023.xxx.xxx-03, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92, a partir do dia 12 de novembro de 2024”

Leia-se: “Declarar a vacância do cargo de Psicóloga, ocupado pela servidora **AGATHA CHRISTIE LEMES SANCHES**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 001.xxx.750 SSP/MT e CPF nº 023.xxx.xxx-03, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92, a partir do dia 18 de novembro de 2024;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1059839

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás e vasilhame de cozinha para atender as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 28/11/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 14h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 13 de novembro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**IMPREV
DECRETO Nº 172/2024**

DECRETO Nº 172/2024

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.174, de 08 de novembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social um credito adicional especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, para atender a seguinte dotação orçamentária.

<i>Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica</i>	Valores
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.118 – Aposentadorias e Reformas do RPPS	
3.1.90.01.00.00.00.00.0800 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remuneração (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, provenientes do Excesso de Arrecadação da seguinte receita:

RECEITAS

Rubrica: 7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CP Servidor Ativo – Executivo - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).....	R\$ 2.000.000,00
---	------------------

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 13 de novembro de 2024, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 13 22:32:30 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)